II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de julho de 2017 **Número 126**

ÍNDICE

PARTE A

PARTE C

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7386/2017:

Aviso de recrutamento para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria 13523

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7387/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) 13524

Aviso (extrato) n.º 7388/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13524

Aviso (extrato) n.º 7389/2017:

Cessação do procedimento concursal 13524

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 43/2017:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 2 de junho de 2017, a pedido da Câmara Municipal de Mogadouro, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas 13524

Presidência do Conselho de Ministros e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5794/2017:

Declara o relevante interesse público da Lagar do Vale — Produção e Transformação de Azeites, L.da, para utilização não agrícola de uma área integrada na RAN. 13527

Negócios Estrangeiros, Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Saúde e Economia

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Saúde e da Economia:

Despacho n.º 5795/2017:

Cria o «Grupo de Trabalho Cimeira Intercalar da WHS 2018», com o objetivo de definir uma estratégia para a organização da Cimeira Intercalar da WHS 2018, e designa o Dr. José Martins Nunes como Alto-Comissário para a realização em Portugal da Cimeira Intercalar da WHS 2018 13527

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5796/2017:

Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública 13529

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 7390/2017:

Publicação da lista dos marinheiros de salva-vidas da carreira especial de Tripulante de Embarcações Salva-vidas que concluíram o período experimental com sucesso 13531

Marinha:

Despacho n.º 5797/2017:

Delegações e Subdelegações 13532

Exército:

Aviso (extrato) n.º 7391/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 23 (vinte e três) postos de trabalho correspondentes à categoria e carreira geral de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal civil do Exército 13532

Declaração de Retificação n.º 434/2017:

Retificação ao aviso n.º 6552/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017 13534

Declaração de Retificação n.º 435/2017:

Retificação ao aviso n.º 6551/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 9 de junho de 2017 13535

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 7392/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum (Referência 115/AT/2016) 13535

Aviso n.º 7393/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum (Referência 116/AT/2016) 13535

Aviso (extrato) n.º 7394/2017:

Conclusão sem sucesso do período experimental do técnico profissional de reinserção social, Armando Paulo Triães Gouveia Gomes 13535

Despacho (extrato) n.º 5798/2017:

Exoneração de Daniel Alexandre Fernandes Vilas Pires 13535

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 5799/2017:

Renovação da Comissão de Serviço Élia Maria Mofreita Correia ADBragança 13535

Despacho n.º 5800/2017:

Renovação da comissão de serviço de Maria das Dores Almeida Henriques — AD Viseu . . . 13535

Despacho n.º 5801/2017:

Renovação da Comissão de Serviço Glória José Marques dos Santos ADSetubal 13535

Despacho n.º 5802/2017:

Renovação da comissão de serviço de Maria Clara Baptista Beato Fevereiro — AD Castelo Branco 13536

Despacho n.º 5803/2017:

Renovação da comissão de serviço de Paulo Jorge Teixeira Mesquita Guimarães — AD Vila Real 13536

Despacho n.º 5804/2017:

Renovação da Comissão de Serviço Levi Manuel Pinheiro Pires Coelho ADGuarda 13536

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 101/2017:

Abertura do procedimento de classificação da Antiga Ourivesaria Aliança, incluindo o património móvel integrado, na Rua Garrett, 50 a 52, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 13536

Anúncio n.º 102/2017:

Abertura do procedimento de classificação da Loja da Caza das Vellas Loreto, incluindo a oficina e o património móvel integrado, na Rua do Loreto, 53 a 55, Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa 13536

Anúncio n.º 103/2017:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Martinho, paroquial de Caramos, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Mosteiro, Mosteiro, União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras, distrito do Porto 13537

Anúncio n.º 104/2017:

Classificação como de interesse público (BIP) da pintura "O Almoço do Trolha", da autoria de Júlio Pomar 13537

Anúncio n.º 105/2017:

Classificação como de interesse nacional (BIN) — Tesouro Nacional — do mosaico romano do deus Oceano, incorporado no acervo do Museu Municipal de Faro 13537

Anúncio n.º 106/2017:

Classificação como de interesse nacional (BIN) — Tesouro Nacional — de um leito namban datável do início do período Edo (1.º quartel do século XVII) 13537

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 5805/2017:

Renovação da nomeação da Inspetora Superior Isabel Maria Mileu da Conceição, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Direito de Autor e Recintos de Espetáculos (EMDARE), pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017 13537

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 5806/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor José Pedro Salgado Rosa Negrão 13538

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Anúncio n.º 107/2017:

Eleição de nova Diretora 13538

Aviso n.º 7395/2017:

Recondução da Diretora 13538

Despacho n.º 5807/2017:

Nomeação de Subdiretora e Diretores Adjuntos 13538

Louvor n.º 175/2017:

Louvor à professora Anabela Pereira Mesquita 13538

Aviso n.º 7396/2017:

Provimento no Quadro de Zona Pedagógica 13538

Aviso n.º 7397/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, do docente Luís Henrique Ferreira Duarte 13539

Aviso n.º 7398/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia pelo trabalhador 13539

Aviso n.º 7399/2017:

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada para o triénio 2017-2021 . . . 13539

Aviso n.º 7400/2017:

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Parede 13539

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal:

Contrato n.º 441/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/212/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional 13539

Contrato n.º 442/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/199/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Atividades Regulares 13540

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Basquetebol:

Contrato n.º 443/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/207/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Formação de Recursos Humanos 13542

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Corfebol:

Contrato n.º 444/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/201/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Corfebol — Formação de Recursos Humanos 13545

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva:

Contrato n.º 445/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/214/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Formação de Recursos Humanos. 13547

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Natação:

Contrato n.º 446/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/208/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Natação — Formação de Recursos Humanos. 13548

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Petanca:

Contrato n.º 447/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/175/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Petanca — Atividades Regulares 13551

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Surf:

Contrato n.º 448/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/187/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Surf — Atividades Regulares 13553

Contrato n.º 449/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/167/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Surf — Eventos Desportivos Internacionais 13556

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Voleibol:

Contrato n.º 450/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/200/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol — Formação de Recursos Humanos 13558

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7401/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da Técnica Superior Isabel Margarida Ferreira Batista 13560

Deliberação (extrato) n.º 606/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica de Isabel Maria Afonso Ribeiro Luís no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P. 13560

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5808/2017:

Delegação e subdelegação de competências 13560

Economia

Direção-Geral do Consumidor:

Despacho n.º 5809/2017:

Nomeação da licenciada Carla Cristina Martins Esteves Barata, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais da Direção-Geral do Consumidor 13563

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 7402/2017:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado entre o IPQ, I. P., e as Técnicas Superiores Carla Sofia Maranga Carujo Gomes e Teresa Isabel Martins Lopes Marchão. 13563

Despacho n.º 5810/2017:

Qualificação de Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros, de INOVA AÇORES 13563

Ambiente

Fundo Ambiental:

Aviso n.º 7403/2017:

Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviço da frota por veículos de baixas emissões destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida por entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos 13564

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 5811/2017:

Prorrogação da licença sem remuneração da técnica superior Sónia Patrícia Fernandes Boarqueiro. 13567

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 5812/2017:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI), o licenciado Pedro Lino Maria Baptista Caetano 13567

Despacho n.º 5813/2017:

Alteração ao Despacho n.º 14786/2012. 13567

Despacho n.º 5814/2017:

Cessação da Comissão de Serviço — Marcos Manuel Caldeira Barata 13570

Despacho n.º 5815/2017:

Cessação da Comissão de Serviço, a seu pedido — Ana Paula Barros Guerra 13570

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Declaração de Retificação n.º 436/2017:

Retifica o Despacho n.º 3589/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, 27 de abril de 2017 13570

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 5816/2017:

Determina o licenciamento e repartição de quotas pelas embarcações portuguesas que operam zona regulamentar da NAFO, para 2017. 13570

Autoridade de Gestão do Mar 2020:

Despacho n.º 5817/2017:

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues 13574

PARTE E

Despacho n.º 5818/2017:

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira 13575

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2017:

Procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, que regulamentou as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, previstos no Capítulo II da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, no âmbito da prestação de serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, alterando os meios de comprovação dos elementos identificativos dos clientes nos casos de abertura de contas com recurso a meios de comunicação à distância 13576

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 466/2017:

Candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 13576

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 7404/2017:

Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos 13577

Aviso n.º 7405/2017:

Lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5458/2017, publicado no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 17 de maio de 2017 13578

Universidade do Algarve

Despacho n.º 5819/2017:

Despacho RT.38/2017 — Atribuição do suplemento designado «abono para falhas» 13579

Despacho (extrato) n.º 5820/2017:

Licença sem remuneração do Licenciado Dino Miguel Lanita Sousa, para o exercício de funções em organismo internacional, na Direção-Geral de Informática (DIGIT), da Comissão Europeia 13579

Despacho n.º 5821/2017:

Novo ciclo de estudos de licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão. . . . 13579

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5822/2017:

Nomeação da Secretária da Faculdade de Ciências, em comissão de serviço, pelo período de três anos. 13581

Universidade de Évora

Aviso n.º 7406/2017:

Publicação da alteração de plano de estudos do 1.º ciclo em Ciência e Tecnologia Animal da Universidade de Évora 13581

Aviso n.º 7407/2017:

Publicação da alteração do plano de estudos do 2.º Ciclo em Biologia da Conservação da Universidade de Évora 13584

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5823/2017:

Denúncia do contrato de um docente Convidado por iniciativa do próprio 13585

Despacho (extrato) n.º 5824/2017:

Admissão de Docentes no mês de junho de 2017 13585

Despacho (extrato) n.º 5825/2017:

Alteração de situação por via da obtenção do título de Agregado 13585

Despacho (extrato) n.º 5826/2017:

Alteração de situação de docentes convidados 13585

Despacho (extrato) n.º 5827/2017:

Alteração de situação: percentagem e categoria 13586

Despacho (extrato) n.º 5828/2017:

Docentes que adquiriram o título de Agregado e alteraram a situação na FMUL. 13586

Despacho (extrato) n.º 5829/2017:

Renovação de contratos de Assistentes Convidados da FMUL 13586

Aviso n.º 7408/2017:

Abertura de procedimento concursal por mobilidade na carreira e categoria de técnico superior 13586

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 5830/2017:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Ana Isabel Vicente Simões da Costa 13587

Despacho (extrato) n.º 5831/2017:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Isabel Godinho Afonso 13587

Despacho (extrato) n.º 5832/2017:

Autorizada a adenda ao contrato contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Alexandra Isabel Godinho Afonso 13587

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 7409/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior Elisa Isabel Bento 13587

Aviso n.º 7410/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Liliana dos Santos Gonçalves 13587

Aviso n.º 7411/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior Isabel Maria Monteiro Francisco 13587

Aviso n.º 7412/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente técnico João Pedro Santos Massano de Matos 13587

Aviso n.º 7413/2017:

Conclusão sem sucesso do período experimental do Assistente Técnico Nuno Miguel Baptista Agostinho 13587

Aviso n.º 7414/2017:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na Direção de Serviços de Documentação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13587

Despacho n.º 5833/2017:

Delegação de competências na Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 13590

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 7415/2017:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e a Termo Resolutivo Certo 13591

Aviso n.º 7416/2017:

Adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, de Luís Miguel Pinto Fernandes. 13591

Instituto Politécnico de Santarém

Deliberação n.º 607/2017:

Publica a Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Santarém 13591

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 5834/2017:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 13592

Despacho (extrato) n.º 5835/2017:

Autorizadas alterações de contratos de trabalho em funções públicas 13593

Despacho (extrato) n.º 5836/2017:

Homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na categoria de técnica de informática 13593

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de Retificação n.º 437/2017:

Declaração de retificação ao Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 13593

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 5837/2017:

Autorizada a prorrogação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da assistente operacional Paula Maria Faria Caldeira Góis para exercer funções na categoria de assistente técnica. 13594

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 608/2017:

Redução de horário para 40 horas semanais — João Manuel Silva Calhau 13594

Deliberação (extrato) n.º 609/2017:

Avaliação final do internato médico — Ana Raquel Ferreira 13594

Deliberação (extrato) n.º 610/2017:

Acumulação de funções — José Manuel Matos Silva Sousa 13594

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 5838/2017:

Subdelegação de poderes na coordenadora da Equipa de Estudos e Projetos, Cristina Ferraz de Oliveira Cancela, e no coordenador da Equipa de Gestão de Ativos, Manuel Camargo de Sousa Eiró 13594

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 7417/2017:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de coveiro. 13595

Município de Almada

Aviso n.º 7418/2017:

Abertura de três (3) procedimentos concursais comuns 13597

Município de Almeirim

Aviso n.º 7419/2017:

Abertura de procedimento concursal. 13599

Município de Benavente

Aviso n.º 7420/2017:

Licença sem remuneração à assistente técnica Ana Cristina Nunes Pinheiro, a partir de 22 de maio, pelo período de 11 meses. 13602

Aviso (extrato) n.º 7421/2017:

Listas Unitária de Ordenação Final 13602

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 7422/2017:

Abertura do período de participação pública da alteração do PDM de Caldas da Rainha, Nicul e Bordalo Pinheiro. 13603

Aviso n.º 7423/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final para 4 lugares de assistente operacional — cantoneiro de vias. 13604

Aviso n.º 7424/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final para 2 lugares de assistente operacional — área de pintor 13604

Aviso n.º 7425/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final 1 lugar de assistente operacional — área de carpinteiro 13605

Édito n.º 169/2017:

Édito falecimento de trabalhador com contrato a tempo indeterminado. 13605

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 7426/2017:

Abertura de procedimentos concursais comuns para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo para ocupação de 18 postos de trabalho. 13605

Município de Coruche

Aviso n.º 7427/2017:

Abertura de procedimentos concursais para as categorias de técnico superior e assistente operacional 13609

Município de Elvas

Edital n.º 467/2017:

Projeto Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas 13610

Município de Évora

Aviso n.º 7428/2017:

Projeto de Regulamento Municipal para o Programa de Melhoramento das Condições de Habitabilidade 13612

Aviso n.º 7429/2017:

Regulamento Municipal para Funcionamento do Programa «Ser a Brincar» — Atividades Complementares e de Apoio à Família 13612

Município de Guimarães

Declaração de Retificação n.º 438/2017:

Declaração de retificação ao aviso n.º 6594/2017. 13614

Município de Loulé

Aviso n.º 7430/2017:

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé 13614

Município de Lousada

Aviso n.º 7431/2017:

Mobilidade interna na categoria e inter órgãos, à trabalhadora desta Câmara Municipal Sofia Regina Ribeiro Marques 13642

Município de Macedo de Cavaleiros

Regulamento n.º 350/2017:

Regulamento do Programa «Macedo Habitar» 13642

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 7432/2017:

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente operacional contrato de trabalho a termo resolutivo incerto 13656

Município da Maia

Edital n.º 468/2017:

Pronúncia Alteração aos lotes 9 e 10 do alvará de loteamento 17/80 13656

Regulamento n.º 351/2017:

Regulamento do Arquivo Municipal 13657

Município de Marvão

Aviso n.º 7433/2017:

Lista Unitária de ordenação final homologada — Nuno Miguel Maças Costa. 13663

Município de Matosinhos

Aviso n.º 7434/2017:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo), e constituição de reservas de recrutamento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistentes Operacionais. 13663

Município de Mira

Aviso n.º 7435/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 13664

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 7436/2017:

Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um Assistente Técnico para apoio à Área de Cultura e Turismo, da Divisão de Desenvolvimento Social 13665

Aviso n.º 7437/2017:

Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias. 13666

Município de Oliveira do Hospital

Edital n.º 469/2017:

Consulta pública do projeto da segunda alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior 13667

Município de Penela

Edital n.º 470/2017:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penela. 13667

Município do Porto

Aviso n.º 7438/2017:

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção — Assistente Operacional 13682

Aviso n.º 7439/2017:

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção — Técnico Superior 13682

Aviso n.º 7440/2017:

Alteração por adaptação do PDM de Redondo 13682

Município do Sabugal

Aviso n.º 7441/2017:

Mobilidade dos encarregados operacionais. 13684

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 7442/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade 13684

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 7443/2017:

Consolidação das mobilidades 13685

Município de Setúbal

Aviso n.º 7444/2017:

Conclusão do período experimental 13685

Município de Tarouca

Aviso n.º 7445/2017:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Tarouca. 13685

Município de Tavira

Aviso n.º 7446/2017:

Renovação da comissão de serviço de Elizabete Maria Farias Coelho, como Chefe da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais 13685

Município de Torres Novas

Aviso n.º 7447/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo 13685

Município de Vila Nova de Gaia

Declaração de Retificação n.º 439/2017:

Declaração de retificação ao aviso n.º 6212/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2017 13686

Freguesia da Ajuda

Louvor n.º 176/2017:

Atribuição de um louvor público ao Tenente-Coronel Luís Filipe Soares dos Santos Correia NUM 1900454, da Unidade de Segurança e Honras de Estado 13686

Freguesia de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 7448/2017:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade 13686

União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia

Aviso n.º 7449/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de três postos de trabalho 13686

Freguesia de Reguengo do Fetal

Aviso (extrato) n.º 7450/2017:

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços 13688

AIRC — Associação Informática da Região Centro

Despacho (extrato) n.º 5839/2017:

Despacho de nomeação de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro 13688

PARTE I

PARTE J1

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da

Regulamento n.º 352/2017:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Administração e Gestão 13689

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 7451/2017:

Publicitação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento dos Bens Culturais 13692

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 7452/2017:

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para os Serviços de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 13692

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 7453/2017:

Publicação de procedimento concursal para cargo de direção intermédia de segundo grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão de Ação Sociocultural 13692

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7386/2017

Recrutamento de 7 trabalhadores (m/f) para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria para a Secretaria-Geral da Presidência da República

Torna-se público que a Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) pretende recrutar 7 trabalhadores (m/f), com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 34/2015, de 20 de junho, de acordo com os postos de trabalho e com os requisitos discriminados:

1 — Recrutamento de 1 técnico superior para o Museu da Presidência da República — Palácio da Cidadela de Cascais

1.1 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de técnico superior, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.2 — Requisitos específicos — licenciatura em história ou área similar.

1.3 — Requisitos preferenciais — experiência profissional comprovada na área, designadamente conservação de espólio museológico; promoção, conceção, organização e divulgação de exposições; organização e realização de visitas em museus, promovendo o acolhimento dos visitantes; cedência de espaços e organização de eventos em espaços museológicos e gestão de loja integrada em museu. Serão ainda valorizadas competências como iniciativa, responsabilidade, orientação para serviço público e capacidade de planeamento e organização.

2 — Recrutamento de 1 técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

2.1 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de técnico superior, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.2 — Requisitos específicos — licenciatura em gestão, contabilidade ou economia.

2.3 — Requisitos preferenciais — experiência profissional comprovada na área, designadamente em Contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, e fiscalidade. Dar-se-á relevância a experiência na implementação do SNC, elaboração de relatórios e reportes de gestão, conta de gerência e procedimentos de contratação pública de bens e serviços. Serão ainda valorizadas competências como iniciativa e capacidade de planeamento e organização.

3 — Recrutamento de 1 técnico superior para a Divisão de Administração e Pessoal

3.1 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de técnico superior, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3.2 — Requisitos específicos — licenciatura em gestão de recursos humanos ou área similar.

3.3 — Requisitos preferenciais — experiência profissional comprovada na área, designadamente em sistema de gestão e avaliação de desempenho (SIADAP), procedimentos concursais, elaboração de relatórios e reportes (mapas de pessoal, Balanço Social e SIOE) e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Serão ainda valorizadas competências como iniciativa e capacidade de planeamento e organização.

4 — Recrutamento de 2 assistentes técnicos para as Lojas do Museu da Presidência da República no Palácio de Belém e no Palácio da Cidadela de Cascais

4.1 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de assistente técnico, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.2 — Requisitos preferenciais — domínio de línguas estrangeiras e experiência profissional comprovada na área, designadamente no atendimento ao público em loja integrada em museu e em bilheteira bem como na receção e acolhimento de visitantes. Serão ainda valorizadas competências como capacidade de planeamento e organização e espírito de equipa.

5 — Recrutamento de 1 assistente técnico para a Secção de Recursos Humanos

5.1 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de assistente técnico, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5.2 — Requisitos preferenciais: Conhecimentos na área de processamento de remunerações e outros abonos e experiência profissional comprovada na área, designadamente na exploração de sistemas de processamento de vencimentos. Serão ainda valorizadas competências como capacidade de planeamento e organização e espírito de equipa.

6 — Recrutamento de 1 assistente operacional para as funções de eletricista

6.1 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de assistente operacional, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6.2 — Requisitos específicos — título profissional como técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular no domínio de execução e exploração (nível 2 — especialidade baixa tensão — instalações de utilização).

6.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área e competências como responsabilidade e capacidade de planeamento e organização.

7 — Local de Trabalho:

Secretaria-Geral da Presidência da República, Palácio de Belém, Calçada da Ajuda em Lisboa com exceção dos postos de trabalho com menção expressa ao Palácio da Cidadela de Cascais, em que o local de trabalho será nesse Palácio sito na Avenida Dom Carlos I em Cascais.

8 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento mencionado como referência/assunto «Recrutamento por mobilidade na categoria», acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, de cópia do certificado de habilitações e de uma declaração do serviço de origem com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratório, e o respetivo montante remuneratório, dirigido a:

Secretário-Geral da Presidência da República
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda em Lisboa
1349-022 Lisboa

9 — Remuneração

Nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 2 alínea *d*), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional em que o/a trabalhador/a se encontra.

10 — Métodos de Seleção

A seleção dos/as candidatos/as será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos/as pré-selecionados/as serão contactados/as para a realização da referida entrevista profissional de seleção

22 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310599259

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7387/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão com aproveitamento da 16.ª Edição (2015/2016) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Alda Sofia Oliveira Delicado e Eduardo Manuel Jacinto Brás, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

As integrações operaram na 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única (TRU).

6 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

310565773

Aviso (extrato) n.º 7388/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 14 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aberto pelo Aviso n.º 10594/2016, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25.08.2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os trabalhadores abaixo indicados:

Referência 2:

Paulo Sérgio Matosa Gonçalves, admissão a 13.02.2017, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias, nível remuneratório entre o 15.º e 19.º;

Referência 3:

Vítor Manuel Figueiredo Dourado, admissão a 13.03.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Referência 4:

Anabela Correia Martins, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Cláudia Raquel Gonçalves da Silva, admissão a 06.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Referência 5:

Luís Miguel Canhoto da Silva, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Sara Lia Salgado Graça Esteves Veiga, admissão a 06.02.2017, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias, nível remuneratório entre o 15.º e 19.º;

Vanda Eunice Pereira, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Referência 6:

Maria de Lurdes Matos Ramos da Costa Freitas, admissão a 06.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Paula Cristina da Graça Henriques Guerra, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Rui Miguel dos Santos Afonso, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Referência 7:

José Luís Correia Fonseca, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Margarida Isabel Gonçalves da Silva, admissão a 01.03.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Telma Franco da Silva Pereira, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Referência 9:

Vítor Manuel Figueiredo Dourado, admissão a 01.02.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

André Filipe Paulino da Silva, admissão a 08.05.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Paulo Bernardo e Sousa, admissão a 01.06.2017, para a 3.ª posição remuneratória, nível 19;

Referência 11:

Pedro Miguel Lopes Camilo, admissão a 01.04.2017, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Rita Maria Bizarro Laranjeira, admissão a 01.04.2017, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias, nível remuneratório entre o 15.º e 19.º

9 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

310565619

Aviso (extrato) n.º 7389/2017

Torna-se público a cessação do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 14 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10594/2016, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25.08.2016, no que se refere às referências: 1 — Direção Lojas e Espaços do Cidadão, Equipa Obras, Manutenção e Logística (1 lugar); 8 — Direção de Sistemas de Informação, Equipa de Engenharia de Software (1 lugar); 10 — Equipa de Plataformas de Licenciamento (2 lugares), por falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora pública e os candidatos constantes das listas unitárias de ordenação final, conforme disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

310565887

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 43/2017

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 2 de junho de 2017, a pedido da Câmara Municipal de Mogadouro, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
6C	Celeste de Jesus Patrício Gouveia da Rocha Maria Adelaide Gouveia	1846	6 Secção C		334

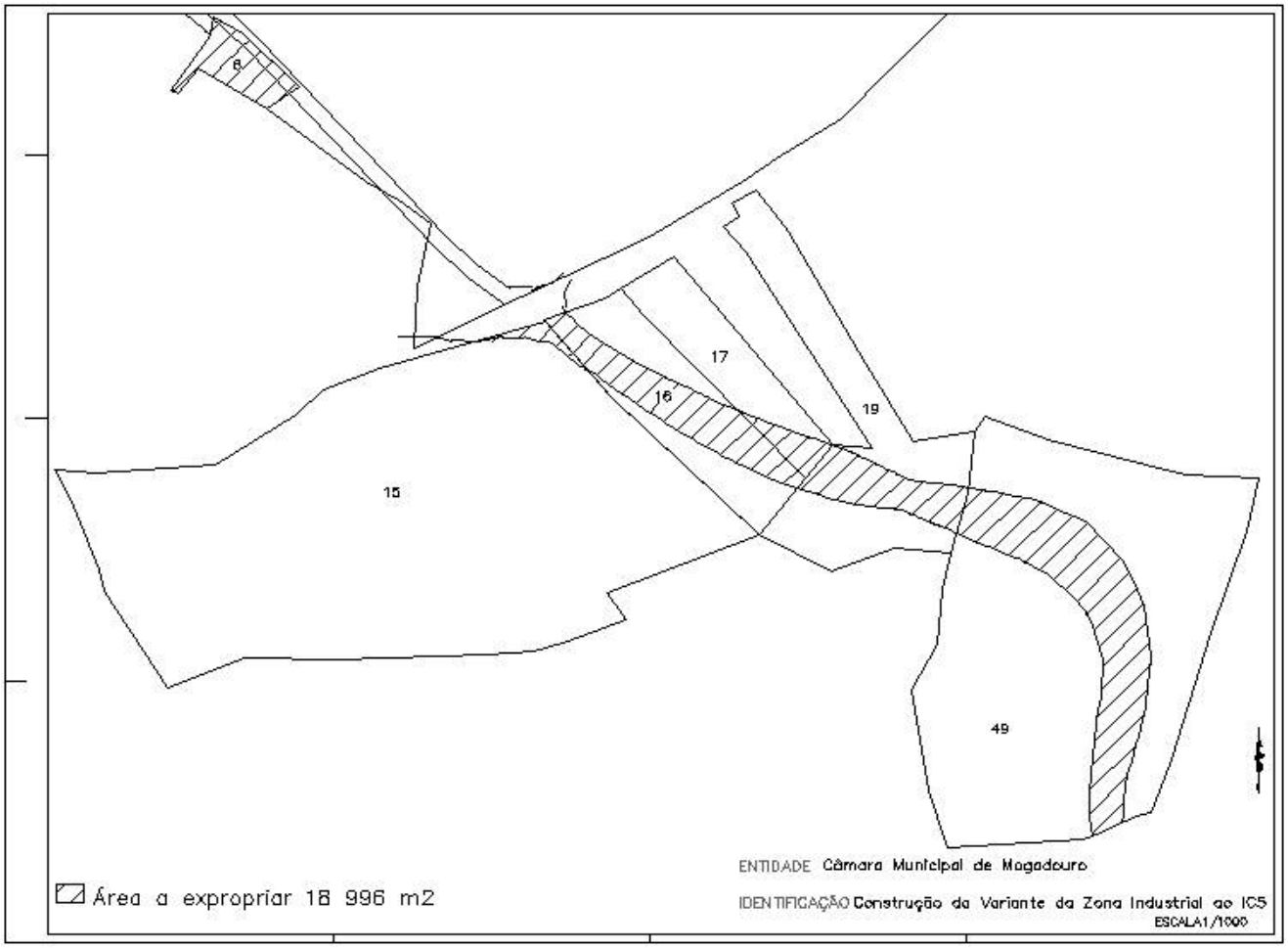
N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
15C	Adriano Luís Aurélio Ana Carolina Aurélio José Carlos Aurélio José Manuel Aurélio Maria de Fátima Aurélio Maria José Aurélio Teresa das Dores Martins	1862	15 Secção C		41
16C	António Adriano Seixas de Paixão Lima Maria Lisete Seixas de Paixão Lima Maria do Céu Pereira de Morais Seixas José Luís Monteiro Pereira Seixas Maria do Céu Monteiro Pereira Seixas Leão Maria Felicidade Chambel de Morais Seixas Maria do Céu Chambel Morais Seixas Pires Sardinha Maria Celestina de Sousa Paixão Lima Diogo António Paixão Lima Rosendo Maria Adriana Sardinha Seixas António Carlos Sardinha Seixas Veríssimo Manuel Rodrigues da Silva Cabral Emília Barradas Chambel da Costa Seixas Dulce Angélica Afonso Cordeiro Maria José Cordeiro Maria da Piedade Afonso Cordeiro Carlos António Afonso Cordeiro	4712	16 Secção C		490
17C	José Luís Monteiro Pereira Seixas Maria do Céu Monteiro Pereira Seixas Leão Maria Amélia de Oliveira Pereira Alcobia Diogo António de Paixão Lima Rosendo Horácio Filipe de Morais Ferreira Pereira Adérito Solipa Pereira António José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia — Maria José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia Maria Felicidade Chambel de Morais Seixas Carlos José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia Maria Henriqueta Solipa Pereira Adérito de Assunção Morais Ferreira Pereira Maria de Lurdes Assunção Solipa Ferreira Pereira Maria Adriana Sardinha Seixas António Carlos Sardinha Seixas Maria Odete Saraiva de Aguilar Oliveira Pereira Maria Ernestina de Aguilar Oliveira Pereira Maria Manuela de Aguilar Oliveira Pereira António Manuel de Aguilar Oliveira Pereira António Adriano Seixas Paixão Lima Emília Barradas Chambel da Costa Seixas Maria do Céu Chambel Morais Seixas Pires Sardinha Dulce Angélica Afonso Cordeiro Maria José Cordeiro Maria da Piedade Afonso Cordeiro Carlos António Afonso Cordeiro	177	17 Secção C		Omisso
19C	Maria Amélia de Oliveira Pereira Alcobia Diogo António de Paixão Lima Rosendo Horácio Filipe de Morais Ferreira Pereira Adérito de Assunção Morais Ferreira Pereira Adérito Solipa Pereira António José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia Maria José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia Maria do Céu Monteiro Pereira Seixas Leão José Luís Monteiro Pereira Seixas Maria Felicidade Chambel de Morais Seixas Carlos José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia Maria Henriqueta Solipa Pereira Maria de Lurdes Assunção Solipa Ferreira Pereira Maria Adriana Sardinha Seixas António Carlos Sardinha Seixas Maria Odete Saraiva de Aguilar Oliveira Pereira Maria Ernestina de Aguilar Oliveira Pereira Maria Manuela de Aguilar Oliveira Pereira António Adriano Seixas Paixão Lima Emília Barradas Chambel da Costa Seixas Maria do Céu Chambel Morais Seixas Pires Sardinha	2836	19 Secção C		Omisso

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
49C	Dulce Angélica Afonso Cordeiro Maria José Cordeiro Maria da Piedade Afonso Cordeiro Carlos António Afonso Cordeiro José Luís Monteiro Pereira Seixas Maria do Céu Monteiro Pereira Seixas Leão António Adriano Seixas Paixão Lima Maria Celestina de Sousa Paixão Lima Maria Adriana Sardinha Seixas António Carlos Sardinha Seixas Maria Felicidade Chambel de Morais Seixas Maria do Céu Chambel Morais Seixas Pires Sardinha Maria Lisete Seixas de Paixão Lima Dulce Angélica Afonso Cordeiro Maria José Cordeiro Maria da Piedade Afonso Cordeiro Carlos António Afonso Cordeiro Diogo António Paixão Lima Rosendo Veríssimo Manuel Rodrigues da Silva Cabral Emília Barradas Chambel da Costa Seixas	7563	49 Secção C		386

A expropriação destina-se à "Construção da Variante da Zona Industrial ao IC5".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000853-2017, de 31 de maio de 2017, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.026.16/DAJ, daquela Direção-Geral.

26 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro.*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5794/2017

Lagar do Vale — Produção e Transformação de Azeites, L.da, número de identificação fiscal n.º 513168400, com sede na Rua Padre António Vieira, n.º 16, da União de freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), concelho de Serpa, distrito de Beja, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio rústico denominado «Vale», inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 25, secção 1B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Serpa sob o n.º 00217/19870330, e aquisição aí registada a favor da requerente, com a área total de 201 750,0 m^2, se destina à construção de um lagar de azeite, sito na Rua Padre António Vieira, n.º 16, da União de freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), concelho de Serpa, em solos abrangidos pelo Regime Jurídico da RAN;

Considerando que a empresa «Lagar do Vale — Produção e Transformação de Azeites, L.da,» é uma sociedade por quotas, cujo objeto é a produção e transformação de azeites e seus derivados, a compra de produtos agrícolas, a prestação de serviços e consultoria técnica agrícola, detém 2 800 ha de olival, situados em Évora, Pias, Serpa, Alfundão, Baleizão e Ecija (Espanha), e pretende implementar, ainda este ano, mais de 1 500 ha de olival, com produção prevista de 45 000 toneladas;

Considerando que a pretensão consiste na construção de um lagar de azeite com uma capacidade de extração de 60.000 toneladas por campanha, composta pelo lagar (6 575,0 m^2), pavimentos exteriores (20 765,0 m^2), cabine de controlo (100,0 m^2), e lagoa de evaporação (13 354,0 m^2), o que perfaz a área total de 40 794,0 m^2, prevendo-se um investimento aproximado de 7 M€ e a criação de sete postos de trabalho fixos e vinte postos de trabalho sazonais (cinco meses/ano);

Considerando que a título excecional, nos termos do disposto no supra referido artigo 25.º, podem ser autorizadas, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural, e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foi apresentada uma certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Serpa, aprovada pela unanimidade;

Considerando que foram apresentados dois pareceres favoráveis condicionados, emitidos pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que atesta a complementaridade do lagar de azeite, com as explorações agrícolas da região;

Considerando a declaração emitida pela Câmara Municipal de Serpa, enquanto entidade licenciadora em razão da matéria, ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, que destaca o impacto macroeconómico do projeto na região, nomeadamente nos setores agrícola e olivícola;

Considerando o parecer favorável emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional, que deliberou por unanimidade na 4.ª Reunião Extraordinária, de 19 de maio de 2016;

Assim, o Secretário de Estado das Autarquias Locais e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 1 do Despacho n.º 1046/2016, de 22 de janeiro, do Ministro-Adjunto, e da subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão da requerente, que se destina à construção de um lagar de azeite, composto pelo lagar (6 575,0 m^2), pavimentos exteriores (20 765,0 m^2), cabine de controlo (100,0 m^2), e lagoa de evaporação (13 354,0 m^2), o que perfaz a área total de 40 794,0 m^2, em solos abrangidos pelo Regime Jurídico da RAN, no prédio rústico, denominado «Vale», inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 25, secção 1B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Serpa sob o n.º 00217/19870330, sito na Rua Padre António Vieira, n.º 16, da União de freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), concelho de Serpa;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e à Câmara Municipal de Serpa.

19 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

310600553

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SAÚDE E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Saúde e da Economia

Despacho n.º 5795/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa, estabeleceu como medidas prioritárias, melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde e a qualidade dos cuidados de saúde, apostando em modelos de governação da saúde baseados na melhoria contínua da qualidade, na implementação de medidas de disseminação das boas práticas, e apoiando a investigação científica, nas suas vertentes clínicas, de saúde pública e, em especial, de administração de serviços de saúde.

A *M8 Alliance* é a rede colaborativa de centros académicos, universidades e academias de nível mundial que tem como missão principal a melhoria da saúde global (medicina, investigação e prestação de cuidados) e o desenvolvimento de soluções cientificamente comprovadas para os desafios da saúde do mundo.

A *M8 Alliance* é composta por 25 membros de 18 países, entre os quais Portugal, através da entrada do Centro Académico Clínico de Coimbra, CHUC-UC, criado através de consórcio entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (CHUC), e a Universidade de Coimbra, por via da Portaria n.º 353/2015, de 13 de outubro, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Ciência.

Desde 2009, a Cimeira Mundial de Saúde é organizada com base académica na M8 Alliance, enquanto fórum anual de diálogo sobre diversas perspetivas da saúde pública global, no âmbito do qual se abordam grandes temas de futuro de cooperação e desenvolvimento.

Como reconhecimento pela relevante participação do Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC, nas respetivas atividades, a Comissão Executiva da M8Alliance decidiu, por unanimidade, atribuir a organização da Cimeira Intercalar da WHS 2018 a este Consórcio.

Neste contexto, importa definir uma estratégia para a organização da Cimeira Intercalar da WHS 2018, a qual se reveste de interesse nacional, pelo que implica o envolvimento dos vários Ministérios setoriais com atribuições na matéria.

Para o efeito, considera-se necessária a constituição de um grupo de trabalho, envolvendo representantes dos vários Ministérios envolvidos, para além da Saúde, que coordenará, como dos Negócios Estrangeiros, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e da Economia, e do Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC e do Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos, com vista à preparação da Cimeira Intercalar da WHS 2018.

Importa ainda, considerando o interesse nacional que reveste a realização da Cimeira Intercalar do WHS 2018 em Portugal, designar uma pessoa de reconhecido mérito para promover a realização desta Cimeira, pelo que o Dr. José Martins Nunes, tendo sido promotor do projeto na presidência do conselho de administração do CHUC, E. P. E. no mandato 2014/2016, assegura a continuidade do processo de integração desde o momento da entrada do Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC na M8 Alliance.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro,

pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Saúde e da Economia, determinam o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho interministerial designado por «Grupo de Trabalho Cimeira Intercalar da WHS 2018», com o objetivo de definir uma estratégia para a organização da Cimeira Intercalar da WHS 2018 cuja organização foi atribuída pelo M8 Alliance ao Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC.

2 — O Grupo de Trabalho funcionará na dependência do Ministro da Saúde, sob sua orientação política e em articulação e colaboração com as entidades relevantes.

3 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

a) Dra. Paula Maia Fernandes, Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde, em representação do Ministério da Saúde, que coordena;

b) Dr. Fernando Demée de Brito, Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direção-Geral da Politica Externa, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Dra. Rita Cavaleiro, Departamento das Relações Internacionais da Fundação para a Ciência e Tecnologia, em representação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

d) Dr. António Bob Santos, Assessor para as políticas de inovação da Agência Nacional de Inovação, S. A., em representação do Ministério da Economia;

e) Prof. Doutor Manuel Sobrinho Simões, em representação do Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos;

f) Em representação do Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC:

i) Prof. Doutor Amílcar Falcão, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;

ii) Dra. Diana Breda, Diretora do Núcleo de Internacionalização do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

iii) Prof. Doutor José Pedro Figueiredo, membro do Conselho Estratégico.

4 — É designado ainda como Alto-Comissário para a realização em Portugal da Cimeira Intercalar da WHS 2018, o Dr. José Martins Nunes, detentor de reconhecido mérito para o exercício destas funções, que acompanha o Grupo de Trabalho e a organização da Cimeira Intercalar da WHS 2018, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

5 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos respetivos serviços e organismos, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

6 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

7 — O Grupo de Trabalho extingue-se decorridos 30 dias após a realização da Cimeira Intercalar da WHS 2018, com apresentação de um relatório final com as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

8 — Os membros do Grupo de Trabalho, o Alto-Comissário, assim como os elementos convidados nos termos do n.º 5, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções, sem prejuízo da assunção, pelos serviços de origem, de eventuais encargos relativos a despesas de deslocação, nos termos da legislação em vigor.

9 — O Grupo de Trabalho e o Alto-Comissário elaboram em conjunto um plano de encargos e financiamento da organização da Cimeira, sujeito a aprovação dos membros do governo responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Saúde e da Economia.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de abril de 2017.

29 de maio de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 26 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 25 de maio de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 24 de maio de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.* — 25 de maio de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

José Martins Nunes

Síntese curricular

Cargos de Gestão e outros

2011-2017 — Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

2016-2017 — Presidente da Direção Executiva do Centro Académico e Clínico de Coimbra CHUC/UC

2016-2017 — Diretor Clínico em acumulação com Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

2015 — Curador da Fundação Portuguesa a "Comunidade Contra a Sida".

2014 — Membro do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da Região de Coimbra.

2014-2017 — Membro — Personalidade externa — da Assembleia Geral da Faculdade Farmácia da Universidade de Coimbra (1.º mandato)

2017 — Membro — Personalidade externa — da Assembleia Geral da Faculdade Farmácia da Universidade de Coimbra (2.º mandato)

2013-2017 — Membro do Conselho Superior Estratégico do Health'in Portugal

2103-2015 — Membro Externo do Conselho Geral da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. (1.º mandato)

2017-2017 — Membro Externo do Conselho Geral da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. (2.º mandato)

2012-2017 — Vogal não executivo do Conselho de Administração do SUCH.

2012-2015 — Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Funções Públicas relevantes:

a) Titular de Órgão de Soberania Nacional:

Secretário de Estado da Saúde de 1991 a 1993 (XII Governo Constitucional)

b) Representante do Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro na Comissão Instaladora do Observatório Europeu das Drogas e Toxicodependências (1995-1996).

c) Funções técnicas Ministério da Saúde: Integrou o Grupo de Trabalho Técnico para a Reforma Hospitalar (2011-2012)

Cargos Hospitalares — Hospitais da Universidade de Coimbra:

1990-1991 — Diretor Clínico Adjunto.
1998-2002 — Coordenador do Gabinete de Utente (HUC).
2003-2005 — Adjunto do Conselho de Administração dos HUC.
2004-2005 — Coordenador do Plano Diretor de Celas (HUC).
2005-2011 — Diretor do Serviço de Anestesiologia (HUC).
Coordenador do Bloco Operatório Central. (HUC)
Diretor do Centro de Simulação Biomédica dos HUC

Carreira académica e profissional:

1975 — Licenciatura em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

1982 — Obtenção do grau de «Especialista» em Anestesiologia pelo Hospital da Universidade de Coimbra.

1994 — Obtenção do grau de «Assistente Hospitalar Graduado».

2003 — Obtenção do grau de «Chefe de Serviço de Anestesiologia» dos HUC.

2004 — Obtenção da Competência em Gestão Hospitalar (O.M.)

Competências específicas na área da Gestão hospitalar

2009 e 2010 — Responsável e Coordenador dos «Cursos de Gestão para Executivos Hospitalares» do CSB dos Hospitais da Universidade Coimbra.

2004 — Competência em Gestão Hospitalar pela Ordem dos Médicos

2017 — AESE — Programa para Altos Dirigentes da Saúde (PADIS). A frequentar.

Atividade Científica e de Gestão:

Publicou como autor ou coautor dezenas de trabalhos científicos em Revistas nacionais e estrangeiras.

Proferiu inúmeras conferências em Portugal e no Estrangeiro, quer científicas, quer nas áreas de gestão e da organização hospitalar.

Publicou como coordenador e/ou autor vários livros, opúsculos catálogos ou separatas:

Uma visão política, ética e social da Reprodução Medicamente Assistida. 1993 — Edição Ministério da Saúde.

Da Essência dos princípios à excelência da decisão. 1994 — Edição do Autor.

Anestesia em Ortopedia 2001, Edição do Autor.

Fundamentos da Anestesia para Ortopedia, 2005, Edições Minerva.

A Anestesiologia no Século IX e XX e os Hospitais da Universidade de Coimbra, Edição dos HUC

Essência da vida e dignidade humana, 2012 — edições Minerva Coimbra.

Opúsculos, catálogos ou separatas:

A Humanização dos Serviços de Saúde.
A Humanização nos Serviços de Saúde e as Sociedades modernas.
A Medicina numa Sociedade de informação.
Da responsabilidade dos Médicos Anestesiologistas. Dos diversos tipos de responsabilidade, formas de apuramento e instâncias decisórias. Consentimento informado. 2005
A Anestesia nos Hospitais da Universidade de Coimbra — contributos para a História.

Exposição Fotográfica de Anestesiologia.

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

2008 a 2011 — Proferiu as aulas de Anestesiologia, na Cadeira de Propedêutica Cirúrgica (Prof. Doutor Fernando José Oliveira).

Ordem dos Médicos e Sociedades Científicas:

Coordenou o «Grupo de Missão para a Modernização da Anestesiologia Portuguesa» da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (2004).
Membro eleito da Direção do Colégio da Especialidade de Anestesiologia (2006-2008) da Ordem dos Médicos.
Colaborador da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia.
Presidente da Assembleia Geral da SPSim — Sociedade Portuguesa de Simulação Médica

Prémios e Distinções

Premiado duas vezes pela Sociedade Portuguesa de Anestesiologia
Comendador — Distinguido pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Mérito

310593686

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5796/2017

O artigo 22.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prevê a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das Finanças estabelecer, por portaria, a fixação de incentivos e outros mecanismos de estímulo à eficiência, no âmbito das entidades que integram a administração direta e indireta do Estado, a qual foi concretizada através da Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho, que estabeleceu o Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF).

O n.º 4 do artigo 4.º da referida portaria prevê que as regras e os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho, determino o seguinte:

1 — As candidaturas a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho, são apresentadas através do preenchimento de formulário eletrónico, constante do anexo 1 ao presente despacho, disponibilizado no sítio da internet do SIEF em www.sief.gov.pt, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) A designação, o número de identificação fiscal e tutela do organismo ou serviço da administração direta ou indireta do Estado onde se insere a equipa proponente da candidatura;
b) A identificação, categoria, vencimento mensal ilíquido e unidade orgânica onde exercem funções, dos trabalhadores e dirigentes incluídos na equipa responsável pela execução das medidas previstas na candidatura, bem como do seu representante e o respetivo endereço de correio eletrónico para notificações e outros contactos;
c) A caracterização da candidatura e dos resultados previstos alcançar, com indicação de todos os custos diretos e indiretos, registos e respetivas fontes de informação, objetivos e indicadores quantificados;
d) A economia de recursos financeiros a alcançar, que terá de ser sempre igual ou superior a 50.000 euros, com a indicação das correspondentes rubricas de classificação orçamental;
e) O plano operacional e prazo de execução da candidatura;
f) A informação histórica da despesa associada às medidas a implementar, os indicadores de atividade com correlação direta com a candidatura e respetivos resultados obtidos nos últimos três anos;
g) A desagregação dos incentivos a conceder e respetiva quantificação por cada membro da equipa;
h) Declaração sob compromisso de honra do representante da equipa sobre a fiabilidade e integralidade da informação prestada na candidatura, assegurando ainda a manutenção da fiabilidade e integralidade dos registos durante a execução da mesma;
i) A declaração sob compromisso de honra do dirigente máximo reconhecendo o interesse da candidatura e a sua sustentabilidade no âmbito das atividades a desenvolver pelo serviço ou organismo, assegurando o elevado desempenho dos serviços, constante do anexo 3 ao presente despacho.

2 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho, após a conclusão da execução do projeto, a equipa responsável apresenta à Inspeção-Geral das Finanças (IGF), no prazo de vinte dias úteis, relatório de execução, constante do anexo 2 ao presente despacho, contendo a evidência do cumprimento das metas contratualizadas, através dos seguintes elementos:

a) A demonstração da efetiva implementação dos resultados previstos;
b) A quantificação da redução da despesa obtida e a demonstração de que a mesma não resultou de alterações orçamentais em quaisquer rubricas e ou da realização de outros custos ou gastos, diretos ou indiretos;
c) A demonstração da manutenção do elevado desempenho dos serviços;
d) A discriminação e distribuição dos incentivos, em função das poupanças obtidas;
e) A indicação, se aplicável, do cabimento dos encargos com a atribuição do incentivo financeiro, no caso de este ter sido previsto na candidatura;
f) A declaração sob compromisso de honra do representante da equipa sobre a fiabilidade e integralidade da informação prestada no relatório de execução e documentos anexos;
g) A declaração sob compromisso de honra do dirigente máximo do serviço ou organismo de que a candidatura contribuiu ou não afetou o elevado desempenho dos serviços, constante do anexo 4 ao presente despacho.

3 — O cumprimento das metas contratualizadas e os elementos referidos no número anterior devem ser documentalmente comprovados, podendo a IGF solicitar elementos adicionais que evidenciem a execução declarada pelo representante da equipa que implementou as medidas.
4 — Todas as comunicações e notificações são efetuadas por meios eletrónicos.
5 — Os modelos de formulários eletrónicos a adotar e de declarações do dirigente máximo do serviço ou organismo a serem emitidas, quer na apresentação da candidatura, quer no relatório final de execução, constam dos Anexos 1 a 4 ao presente despacho.
6 — Os formulários referidos no número anterior serão disponibilizados no sítio da internet do SIEF (www.sief.gov.pt).
7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO 1

MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÓNICO

CANDIDATURA

Nº____ / 2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E/OU ORGANISMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO

DESIGNAÇÃO_____

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | | | | | | | | | |

MINISTÉRIO DA TUTELA _____

2. EQUIPA PROPONENTE DA CANDIDATURA

2.1. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA PROPONENTE

Membro da equipa					Tipo de incentivo(s) proposto(s)			
Nome	NIF	Categoria	Unid. Orgânica	Vencimento mensal ilíquido €	Financeiro €	Não financeiro		Total €
						Descrição	Quantificação €	
1 -								
(...)								
40 -								

3. CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA E PLANO OPERACIONAL DA CANDIDATURA

3.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CANDIDATURA (caraterização sintética do objeto, âmbito, objetivos e alinhamento com a estratégica do serviço ou organismo e com a política do Ministério onde se insere)

3.2. RESULTADOS PREVISTOS 3.2.1.
Descrição

Objetivos (quantificados)	Indicadores	Tipo de registos/ Meios/ Fontes de informação	Poupança a obter		Custos/Gastos de implementação €	
			Valor €	Rubrica orçamental	Diretos	Indiretos

3.2.2. Valor da redução da Despesa Proposta (Igual ou Superior a 50.000 euros)

3.2.3. Prazo de Execução: __/__/____ a __/__/____

3.2.4. Plano Operacional

Descrição das principais tarefas a desenvolver	Data de início	Data de conclusão	Nº de dias

3.2.5. Informação Histórica

Despesa € (associada à medida)	Ano –3	Ano –2	Ano –1
Rubrica Orçamental 1			
Rubrica Orçamental 2			
Rubrica Orçamental 3			

3.2.6. Desempenho dos serviços (associado à medida a desenvolver)

Indicadores de atividade	Ano – 3	Ano – 2	Ano – 1	Ano da Candidatura
Indicador 1				
Indicador 2				
Indicador 3				

4. IDENTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO E COMPROMISSO DO REPRESENTANTE DA EQUIPA

NOME _____

CARGO _____

ENTIDADE _____

TELEFONE _____

E-MAIL _____

O REPRESENTANTE DA EQUIPA DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA A FIABILIDADE E INTEGRALIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA NA PRESENTE CANDIDATURA E ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA FIABILIDADE E INTEGRALIDADE DOS REGISTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO DIRIGIDO À EFICIÊNCIA DA DESPESA PÚBLICA.

[assinatura eletrónica]

5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO DIRIGENTE MÁXIMO

VER ANEXO 3

ANEXO 2

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO da

CANDIDATURA Nº____ / 2017

1. RESULTADOS OBTIDOS

Objetivos (quantificados)	Indicadores	Tipo de registos/Meios/ Fontes de informação	Resultados obtidos		Custos/Gastos €	
			Valor €	Rubrica orçamental	Diretos	Indiretos

ANEXAR DOCUMENTOS COMPROVATIVOS (v.g. extratos das rubricas contabilísticas, cópias dos documentos de despesa justificativos)

2. REDUÇÃO DA DESPESA

NÃO ☐

SIM ☐ VALOR DA REDUÇÃO €:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO:

Despesa	No ano da Candidatura €	Anos seguintes €	Datas de execução	
			Início	Conclusão
Rubrica Orçamental 1				
Rubrica Orçamental 2				
Rubrica Orçamental 3				

AUMENTO DA DESPESA NOUTRAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

NÃO ☐

SIM ☐ EM QUAIS E RESPETIVA JUSTIFICAÇÃO:

3. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

Indicadores de atividade	Candidatura	Resultado Obtido
Indicador 1		
Indicador 2		
Indicador 3		

ANEXAR DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

4. DISCRIMINAÇÃO DOS INCENTIVOS E RESPETIVA DISTRIBUIÇÃO PELA EQUIPA

Nome	NIF	Categoria	Unid. Orgânica	Vencimento Mensal Ilíquido €	Tipo de incentivo(s) em €			
					Financeiro	Não Financeiro		Total
						Descrição	Quantificação	
1 -								
(...)								
40 -								
				Total		–		

5. CONFIRMAÇÃO DO CABIMENTO DOS ENCARGOS COM O INCENTIVO FINANCEIRO

CABIMENTO:

NÃO APLICÁVEL ☐

SIM ☐ Nº: ☐ DATA: __ / __ / ___

ANEXAR DOCUMENTO COMPROVATIVO

6. IDENTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO E COMPROMISSO DO REPRESENTANTE DA EQUIPA

NOME _____

CARGO _____

E-MAIL _____

O REPRESENTANTE DA EQUIPA DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA A FIABILIDADE E INTEGRALIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA NO PRESENTE RELATÓRIO E DOCUMENTOS ANEXOS.

[assinatura eletrónica]

7. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO DIRIGENTE MÁXIMO

VER ANEXO 4

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO OU ORGANISMO

(a apresentar em sede de candidatura)

CANDIDATURA

Nº____ / 2017

DECLARAÇÃO

.....

(*nome completo do dirigente máximo do organismo ou serviço*),

.....

(*indicar o cargo de direção que desempenha*), do/a

.....

(*indicar designação do organismo ou serviço*), reconhece, sob compromisso de honra, o interesse da candidatura a seguir indicada e a sua sustentabilidade no âmbito das atividades a desenvolver pelo serviço ou organismo, assegurando, em simultâneo, o elevado desempenho dos serviços:

.....

(*indicar a designação da candidatura*).

....., em .....de 20.....

(Indicar local e data)

[assinatura do dirigente máximo]

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO OU ORGANISMO

(a apresentar em sede de relatório de execução da candidatura)

CANDIDATURA

Nº____ / 2017

DECLARAÇÃO

.....

(*nome completo do dirigente máximo do organismo ou serviço*),

.....

(*indicar o cargo de direção que desempenha*), do/a

.....

(*indicar designação do organismo ou serviço*), declara, sob compromisso de honra, que a execução do projeto (*assinalar com uma cruz a resposta aplicável*):

☐ Contribuiu para garantir o elevado desempenho dos serviços ☐

ou

☐ Não afetou o desempenho dos serviços ☐

....., em .....de 20.....

(Indicar local e data)

[assinatura do dirigente máximo]

310552431

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Aviso n.º 7390/2017

Por despacho de homologação do vice-almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima, de 7 de junho de 2017, nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções na categoria de marinheiro de salva-vidas da carreira especial de Tripulante de Embarcações Salva-vidas do Mapa de Pessoal do Instituto de Socorros a Náufragos, concluíram com sucesso o período experimental os seguintes elementos, ordenados pela classificação obtida:

Ordenamento	Nome	Nota
1.º	Miguel Alexandre dos Mártires Paixão	18,95
2.º	José Miguel Fernandes Rodrigues da Silva	18,73
3.º	Marcos André Cunha Henriques	18,68
4.º	Nuno Filipe Ferreira Azevedo	18,67
5.º	António Manuel Silva Santos Janeiro	18,61
6.º	Arménio Pedro de Sá Barroso Gonçalves	18,14
7.º	João Ricardo Pereira Rodrigues	18,11
8.º	Marco Paulo da Silva Cruz	17,96
9.º	João Miguel Rodrigues dos Reis	17,96
10.º	Valter José de Matos Encarnação	17,85
11.º	Ricardo Manuel Teixeira de Sousa	17,82

Ordenamento	Nome	Nota
12.º	Pedro Miguel Félix Rodrigues da Silva Rocha	17,79
13.º	Raul Manuel da Silva Gonçalves	17,64
14.º	Ricardo Jorge Ablum Fidalgo	17,53
15.º	José Luís Pereira Gonçalves	17,50
16.º	Carlos André da Silva Moreira	17,32
17.º	Ângelo Miguel Lopes Saraiva	17,13
18.º	Tiago Alexandre Martins Meca	17,12
19.º	Ivan Alexandre Ferreira Rodrigues	17,05
20.º	Rui Fernando Ataíde Jorge	17,04
21.º	Ivan Bruno Gonçalves Rocha da Costa	17,02
22.º	Décio Alexandre Leal	16,92
23.º	José Carlos da Silva Bravo	16,91
24.º	José Bruno Pacheco Coutinho	16,91
25.º	Tiago José Costa Dinis	16,87
26.º	Pedro Jorge de Carvalho Barbosa	16,63

Os marinheiros de salva-vidas acima identificados são ordenados, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, de acordo com a classificação obtida no período experimental, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da categoria em que ingressam, correspondente ao 6.ª nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, ocupando lugar do mapa de pessoal do ISN, com início de funções reportado a 1 de fevereiro de 2017.

07 de junho de 2017. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa.*

310559269

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 5797/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o despacho de subdelegação de competências n.º 4073/2017, de 18 de abril de 2017, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República* n.º 92, de 12 de maio de 2017, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Navios, o 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 25.000,00 Euros;
b) Relativos a planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 25.000,00 Euros.

2 — Subdelego, ainda, nos termos dos artigos 42.º e 43.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, na qualidade de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Navios, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão patrimonial e cantina da Direção de Navios, todos os atos e procedimentos que haja que realizar.

3 — Esta subdelegação de competências produz efeitos a contar de 01 de junho de 2017, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Divisão Administrativa Financeira da Direção de Navios, o 25788 CFR AN Francisco José Lavaredas Serrano, desde 10 de dezembro de 2016, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 4845/2016, de 01 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016.

5 de junho de 2017. — O Diretor de Navios, *José Luís Garcia Belo,* Contra-Almirante.

310560986

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 7391/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 23 (vinte e três) postos de trabalho correspondentes à categoria e carreira geral de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

1 — Torna-se público que por despacho de 30 de novembro de 2016, de S. Sua Ex.ª General CEME, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, procedimento concursal comum para o preenchimento de 23 (vinte e três) postos de trabalho da categoria e carreira geral de assistente operacional, do mapa de pessoal civil do Exército, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 23 (vinte e três):
2.1 — Referência 1 — Bate-Chapas: 2 (dois);
2.2 — Referência 2 — Mecânicos: 7 (sete);
2.3 — Referência 3 — Eletricista Geral: 2 (dois);
2.4 — Referência 4 — Eletricista Auto: 1 (um);
2.5 — Referência 5 — Carpinteiro: 1 (um);
2.6 — Referência 6 — Estofador: 1 (um);
2.7 — Referência 7 — Pintor: 2 (dois);
2.8 — Referência 8 — Serralheiro Civil e Soldadura: 2 (dois);
2.9 — Referência 9 — Serralheiro Mecânico e Armamento: 1 (um);
2.10 — Referência 10 — Fiel de armazém: 2 (dois);
2.11 — Referência 11 — Fiel de armazém — Classe VII (Viaturas): 1 (um);
2.12 — Referência 12 — Fiel de Armazém e Ferramentaria: 1 (um).

3 — Locais de Trabalho: Centro de Manutenção no Destacamento da Ajuda, sito na Travessa das Zebras, 1300-589 em Lisboa e, posteriormente, nas novas instalações do Centro de Manutenção sito na Estrada do Infantado, 2890-403, em Benavente.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Bate-Chapas: Executa tarefas operacionais relacionadas com o fabrico, montagem e reparação de peças de carroçaria, ou outras partes componentes de veículos automóveis no âmbito militar.

4.2 — Mecânico: Executa tarefas operacionais de mecânica e hidráulica, relacionadas com a conservação, manutenção e reparação de diversas viaturas militares. Executa trabalhos relacionados com a estação de serviço, lubrificação e lavagem de viaturas. Realiza tarefas de apoio elementares, nomeadamente na preparação de equipamentos e viaturas para entrada em processo de reparação.

4.3 — Eletricista Geral: Executa tarefas operacionais relacionadas com a instalação, reparação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de baixa tensão. Reparação e manutenção de equipamentos industriais de frio e calor.

4.4 — Eletricista Auto: Executa tarefas operacionais relacionadas com a instalação, reparação, afinação e manutenção de aparelhagem elétrica e circuitos elétricos em viaturas e equipamentos.

4.5 — Carpinteiro: Executa tarefas operacionais relacionadas com o fabrico de estruturas e perfis em madeira, bem como a reparação e fabrico de caixas de carga para viaturas e taipais em madeira. Realiza tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, nomeadamente na beneficiação de instalações, portas, janelas, divisórias e molduras.

4.6 — Estofador: Executa tarefas operacionais de confeção, reparação e aplicação de estofos, almofadas, revestimento e guarnições em diverso equipamento no âmbito militar, utilizando para o efeito ferramentas manuais e mecânicas.

4.7 — Pintor: Executa tarefas operacionais relacionadas com a preparação de superfícies metálicas de diverso tipo de viaturas militares para pintura. Aplica massas, betumes, tintas e outros produtos apropriados à carroçaria das viaturas, utilizando para o efeito o diverso equipamento existente no posto de trabalho.

4.8 — Serralheiro Civil e Soldadura: Executa tarefas operacionais relacionadas com corte, enchimento e união de peças metálicas, efetuando soldadura dos tipos MIG-MAG e TIG em diverso equipamento no âmbito militar, utilizando para o efeito as diversas máquinas destinadas a soldar existentes no posto de trabalho.

4.9 — Serralheiro Mecânico e Armamento: Desempenho de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico. Executa tarefas operacionais relacionadas com o fabrico de peças por maquinagem. Efetua trabalhos em metal com tolerâncias apertadas, ajusta e monta peças para a fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e tornos CNC. Efetua a reparação de

sistemas hidráulicos associados a equipamentos de movimentação de terras e elevação de cargas, assim como dos sistemas de tiro, mecanismos de elevação e recuperação pertencentes a armamento pesado.

4.10 — Fiel de Armazém: Desempenho de funções de natureza executiva, de caráter manual, mecânico ou ambos. Executa tarefas operacionais relacionadas com a receção, armazenagem e fornecimento de abastecimentos, podendo comportar esforço físico. Realização de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento de um Armazém, podendo comportar esforço físico. Realização de tarefas de apoio administrativas, nomeadamente ao nível de processamento de texto e receção/envio de correspondência eletrónica.

4.11 — Fiel de Armazém — Classe VII (Viaturas): Desempenho de funções de natureza executiva, de caráter manual, mecânico ou ambos. Executa tarefas operacionais relacionadas com a receção, armazenagem e fornecimento de abastecimentos, podendo comportar esforço físico. Realiza tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento de um Armazém, podendo comportar esforço físico, nomeadamente na manutenção de parque de equipamentos e viaturas de forma a manter a operacionalidade dos mesmos. Realiza tarefas de apoio administrativas, nomeadamente ao nível de processamento de texto e receção/envio de correspondência eletrónica.

4.12 — Fiel de Armazém e Ferramentaria: Executa tarefas relacionadas com o controlo e manutenção do ficheiro das ferramentas, combustíveis e artigos de desgaste rápido e higiene e segurança. Procede à entrega e controlo de ferramentas e equipamentos, ao Grupo de Manutenção.

5 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 3.ª posição de assistente operacional, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e a cidadãos abrangidos pelo artigo 30.º do Regime de Incentivos constante do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2007, de 27 de setembro.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Exército, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Exército, em http://www.exercito.pt., podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para o Centro de Manutenção, Travessa das Zebras, Apartado 3027, 1301-901, Belém.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

d) Fotocópia legível de declaração da experiência profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

9 — Métodos de Seleção:

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente operacional;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das descritas no ponto 4;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

9.1.1 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Referência 1 — Bate-Chapas: Tipos de soldadura a utilizar na secção de bate-chapas; Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Processos de reparação de painéis de uma viatura;

b) Referência 2 — Mecânicos: Motores de combustão interna alternativos; Ferramentas e equipamentos típicos da secção de viaturas de rodas; Sistemas de direção, suspensão, travagem, injeção e restantes órgãos de uma viatura.

c) Referência 3 — Eletricista Geral: Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Circuito elétrico; Associação de recetores e geradores; Circuitos de corrente alternada; Instrumentos de leitura e medição; Sistemas trifásicos; automatismos industriais.

d) Referência 4 — Eletricista Auto: Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Instrumentos de leitura e medição; Circuito elétrico; Eletroquímica; Associação de geradores Sistemas/componentes elétricos de uma viatura.

e) Referência 5 — Carpinteiro: Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Leitura de desenho técnico; Manuseamento de máquinas e ferramentas da secção.

f) Referência 6 — Estofador: Ferramentas e equipamentos típicos da secção. Manuseamento de máquinas e ferramentas da secção. Leitura de desenho técnico; Métodos de ligação dos diversos materiais (ex: lona, tecido, napa, PVC).

g) Referência 7 — Pintor: Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Preparação de superfícies; Preparação e afinação de tinta; Aplicação de tinta.

h) Referência 8 — Serralheiro Civil e Soldadura: Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Leitura de desenho técnico; Instrumentos de leitura e medição; Tipos de materiais ferrosos e não ferrosos; Processos de corte; Processos de soldadura; Ligações soldadas, roscadas e rebitadas.

i) Referência 9 — Serralheiro Mecânico e Armamento: Ferramentas e equipamentos típicos da secção; Leitura de desenho técnico; Instrumentos de leitura e medição; Tipos de materiais ferrosos e não ferrosos; Técnicas de fabricação (ex. Tornos, fresas, furação e serrotes elétricos).

j) Referência 10 — Fiel de armazém: Receção, armazenagem, inventário e expedição de artigos de armazém; controlo informático de stocks (Microsoft Excel e Word); operação de empilhador (até 2 Toneladas).

k) Referência 11 — Fiel de armazém — Classe VII (Viaturas): Receção, armazenagem, inventário e expedição de artigos de armazém; operação de empilhador (até 10 Toneladas); condução de veículos ligeiros e pesados; Conhecimentos de mecânica e manutenção de parque (motores de combustão interna).

l) Referência 12 — Fiel de Armazém e Ferramentaria: Técnicas de armazenagem; Conhecimento geral de ferramentas; Manuseamento de empilhadores.

9.1.2 — Forma, natureza e duração da prova: A prova de conhecimentos revestirá a natureza prática e de simulação, de realização individual, que consiste na realização individual de tarefas práticas inerentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho a concurso, considerando-se como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. A prova consiste em:

a) Referência 1 — Bate-Chapas: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos; Executar e aplicar processos corretos de reparação/restauro de um painel de uma viatura; Aplicar os processos de soldadura corretos na reparação do painel.

b) Referência 2 — Mecânico: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos típicos da secção de viaturas de rodas; Identificar e caracterizar sistemas, órgão e componentes de uma viatura e de um motor Diesel; Executar a reparação de uma avaria simulada no sistema de travagem.

c) Referência 3 — Eletricista Geral: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos; Efetuar leituras com aparelhos de medição;

Efetuar ligações de aparelhos elétricos; Diagnosticar e reparar uma avaria de equipamento, simulada.

d) Referência 4 — Eletricista Auto: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos típicos da secção; Efetuar leituras com aparelhos de medição; Diagnosticar e verificar o estado de uma bateria; Efetuar ligações de baterias em serie e em paralelo; Numa viatura verificar o funcionamento correto do sistema de carga; Diagnosticar e reparar uma avaria simulada.

e) Referência 5 — Carpinteiro: Identificar e caracterizar as ferramentas e equipamentos; A partir de um desenho, executar uma caixa de madeira à esquadria, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados para a realização da tarefa, tendo em conta o manuseamento e respeitando as normas de segurança.

f) Referência 6 — Estofador: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos; Executar em napa ou lona a forra de um tampo de madeira, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados para a realização da tarefa.

g) Referência 7 — Pintor: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos; Preparar uma superfície para receber tinta; Preparar e afinar tinta; Aplicar tinta na superfície preparada.

h) Referência 8 — Serralheiro Civil e Soldadura: Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos; A partir de um desenho, executar um aro à esquadria em cantoneira, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados para a realização da tarefa, tendo em conta o manuseamento e respeitando as normas de segurança; Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos típicos da secção; Executar uma ligação soldada com recurso a equipamento de elétrodo revestido; Executar uma ligação soldada com recurso a equipamento MIG-MAG (semiautomático); Executar uma soldadura em oxiacetileno para unir duas chapas de aço inoxidável.

i) Referência 9 — Serralheiro Mecânico e Armamento Identificar e caracterizar ferramentas e equipamentos típicos da secção de serralharia mecânica; A partir de um desenho técnico executar uma peça com recurso aos equipamentos disponíveis na secção.

j) Referência 10 — Fiel de armazém: Identificar os artigos a rececionar ou a fornecer, etiquetá-los e colocar em estrado para transporte. Transportar com o empilhador os artigos para a respetiva prateleira/estanteria ou para a zona de expedição. Localizá-los e fechar o processo informaticamente; Inventariar artigos existentes no Armazém.

k) Referência 11 — Fiel de armazém — Classe VII (Viaturas) Identificar os artigos a rececionar ou a fornecer, etiquetá-los, localizá-los e fechar o processo informaticamente. Realizar a manutenção de parque aos artigos existentes em armazém. Operar empilhador até 10 Toneladas. Inventariar artigos existentes no Armazém

l) Referência 12 — Fiel de Armazém e Ferramentaria: Identificar e caracterizar as mais variadas ferramentas e equipamentos existentes na secção de Ferramentaria; Operar empilhador.

9.1.3 — A prova tem a duração máxima de 30 minutos.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2 — Avaliação Curricular (AC):

9.2.1 — Este método é aplicável aos candidatos que sejam titulares da categoria de assistente operacional e que estejam a desempenhar atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividade inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.2.2 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

9.3.1 — Visa-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — Classificação final:

11.1 — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

11.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

12 — Júri do concurso:

Presidente: Tenente-Coronel de Material, Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior;

1.º Vogal efetivo: Major de Material, Pedro Manuel da Silva Rebola, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Capitão Técnico de Manutenção de Material, Ricardo José Ribeira Fernandes;

Vogais suplentes: Major Técnico de Pessoal e Secretariado, Alcino Fernando Cardoso Santos, e Capitão de Material, José Manuel Grilo Taveira Pinto.

13 — Os critérios de apreciação e de ponderação da PC, da AC e da EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

14 — A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no átrio do Centro de Manutenção no Destacamento da Ajuda, sito na Travessa das Zebras, 1300-589 em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica do Exército, sendo ainda publicado um Aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação.

15 — Bibliografia:

Martins, Jorge (2006). Motores de Combustão Interna. 2.ª ed., Porto: Publindústria, Edições Técnicas.

Madjderey, H (2008). Manual de Tecnologia Metal Mecânica, 43.ª ed., Editora Blucher, L.da

Matias José Vagos Carreira e Leote, Ludgero Paula Nobre (1987). Automatismos Industriais Comando e Regulação, 4.º ed., Lisboa: Didáctica Editora.

Rodrigues, José (1986). Electrotecnia Corrente Alternada, 5.º ed., Lisboa: Didáctica Editora.

Rodrigues, José (1986). Electrotecnia Corrente Continua, 5.º ed., Lisboa: Didáctica Editora.

Miguel, Alberto Sérgio S.R. (2006). Manual de Higiene e Segurança do Trabalho, 9.º ed., Porto Editora.

Monteiro, Vitor (2010). Manutenção de Equipamentos e Sistemas Hoteleiros, 2.ª ed. rev., Lisboa: Lidel — Edições Técnicas, L.da

Costa, António Alves (2012). Manual de Técnica Automóvel, Costa da Caparica: Edições Alves Costa, L.da

Morais, José Manuel Simões [...]. Desenho Básico. Desenho de Construções. Volume 1. 24.ª ed., Porto: Gráficos Reunidos, L.da

Moura, Reinaldo A. (1997). Manual de Logística Vol. 2 — Armazenagem e Distribuição Física: IMAM Editora.

12 de junho de 2017. — O Chefe da Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310565943

Declaração de Retificação n.º 434/2017

Retificação ao aviso n.º 6552/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 9 de junho de 2017, onde se lê:

> «[...] pelo prazo de 20 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Oficial [...]»

deve ler-se:

> «[...] pelo prazo de 25 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Oficial [...]»

20 de junho de 2017. — O Chefe da Repartição de Recrutamento, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Coronel Cavalaria.

310578288

Declaração de Retificação n.º 435/2017

Retificação ao aviso n.º 6551/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 9 de junho de 2017, onde se lê:

«[...] pelo prazo de 20 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Sargento [...]»

deve ler-se:

«[...] pelo prazo de 25 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Sargento [...]»

20 de junho de 2017. — O Chefe da Repartição de Recrutamento, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Coronel Cavalaria.
310578109

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 7392/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 115/AT/2016), para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 185/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de janeiro, foi homologada por meu despacho de 11 de maio de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

22 de maio de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310561803

Aviso n.º 7393/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 116/AT/2016), para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 184/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de janeiro, foi homologada por meu despacho de 24 de abril de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

22 de maio de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310561747

Aviso (extrato) n.º 7394/2017

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 31 de maio de 2017, foi declarado concluído sem sucesso o período experimental do técnico profissional de reinserção social, Armando Paulo Triães Gouveia Gomes, cessando o vínculo de emprego público com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com efeitos a 01.06.2017.

5 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310562257

Despacho (extrato) n.º 5798/2017

Por meu despacho de 31 de maio de 2017, foi autorizado o pedido de exoneração, cessando o vínculo de emprego público de nomeação definitiva, de Daniel Alexandre Fernandes Vilas Pires, guarda prisional, colocado na posição remuneratória 1, nível remuneratório 7, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 07/06/2017.

5 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo de Carvalho*.
310562087

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 5799/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho de 1 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Élia Maria Mofreita Correia no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de diretora do Arquivo Distrital de Bragança, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

1 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*
310565343

Despacho n.º 5800/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho de 1 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria das Dores Almeida Henriques no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de diretora do Arquivo Distrital de Viseu, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

1 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.
310565749

Despacho n.º 5801/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho de 1 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Glória José Marques dos Santos no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de diretora do Arquivo Distrital de Setúbal, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

1 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

310565465

Despacho n.º 5802/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho de 1 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Clara Baptista Beato Fevereiro no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de diretora do Arquivo Distrital de Castelo Branco, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

1 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310565651

Despacho n.º 5803/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho de 1 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge Teixeira Mesquita Guimarães no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de diretor do Arquivo Distrital de Vila Real, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

1 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310566015

Despacho n.º 5804/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Tendo em conta as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada;

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho de 1 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Levi Manuel Pinheiro Pires Coelho no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de diretor do Arquivo Distrital da Guarda, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

1 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310565587

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 101/2017

Abertura do procedimento de classificação da Antiga Ourivesaria Aliança, incluindo o património móvel integrado, na Rua Garrett, 50 a 52, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 19 de abril de 2017, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Antiga Ourivesaria Aliança, incluindo o património móvel integrado, na Rua Garrett, 50 a 52, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido bem está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O bem em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do bem em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

15 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310566794

Anúncio n.º 102/2017

Abertura do procedimento de classificação da Loja da Caza das Vellas Loreto, incluindo a oficina e o património móvel integrado, na Rua do Loreto, 53 a 55, Lisboa, freguesias da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 19 de abril de 2017, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Loja da Caza das Vellas Loreto, incluindo a oficina e o património móvel integrado, na Rua do Loreto, 53 a 55, Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido bem está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O bem em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do bem em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

15 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310566778

Anúncio n.º 103/2017

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Martinho, paroquial de Caramos, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Mosteiro, Mosteiro, União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 13 de dezembro de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Martinho, Paroquial de Caramos, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Mosteiro, Mosteiro, União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt/

b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

c) Câmara Municipal de Felgueiras, www.cm-felgueiras.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua da Igreja, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

15 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310566761

Anúncio n.º 104/2017

1 — Nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 20.º *in fine*, todos do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento da deliberação favorável da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura (SMUCRI-CNC), de 08 de fevereiro de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor ao Ministro da Cultura a classificação como de interesse público (BIP) da pintura "O Almoço do Trolha", da autoria de Júlio Pomar, de 1946-1950.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei o processo administrativo original está disponível para consulta pública (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, e para efeitos de audiência prévia, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão, estão igualmente disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt, podendo ainda ser enviados para os interessados caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

01 de junho de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310566931

Anúncio n.º 105/2017

1 — Nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 20.º *in fine*, todos do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento da deliberação favorável da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura (SMUCRI-CNC), de 08 de fevereiro de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor ao Ministro da Cultura a classificação como de interesse nacional (BIN) — Tesouro Nacional — do mosaico romano do *deus Oceano*, incorporado no acervo do Museu Municipal de Faro, sob o n.º de inventário Arq. 414.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei o processo administrativo original está disponível para consulta pública (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, e para efeitos de audiência prévia, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão, estão igualmente disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt, podendo ainda ser enviados para os interessados caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

01 de junho de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310566907

Anúncio n.º 106/2017

1 — Nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 20.º *in fine*, todos do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento da deliberação favorável da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura (SMUCRI-CNC), de 29 de maio de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor ao Ministro da Cultura a classificação como de interesse nacional (BIN) — Tesouro Nacional — de um leito *namban* datável do início do período Edo (1.º quartel do século XVII).

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei o processo administrativo original está disponível para consulta pública (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, e para efeitos de audiência prévia, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão, estão igualmente disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt, podendo ainda ser enviados para os interessados caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

01 de junho de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310566875

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 5805/2017

Considerando a estrutura matricial da Inspeção-Geral das Atividades Culturais adotada na Lei Orgânica da IGAC, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que contempla, na alínea *a*) do seu artigo 7.º, a inspeção externa como a área de intervenção matricial, cuja dotação veio a ser fixada na estrutura nuclear da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, aprovada pela Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

Considerando a operacionalização da estrutura matricial, estabelecida no meu Despacho n.º 7732/2013, de 27 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 17 de junho e atento o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, conjugado com a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio e o artigo 6.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril, renovo a nomeação da Inspetora Superior Isabel Maria Mileu da Conceição, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Direito de Autor e Recintos de Espetáculos (EMDARE), pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

12 de junho de 2017. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

310566429

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 5806/2017

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naquele diploma, ao professor a seguir indicado, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Educação Moral e Religiosa Católica, na Faculdade de Teologia, da Universidade Católica.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Produção de efeitos
José Pedro Salgado Rosa Negrão.	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	16,3	01-09-1997

21 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310559374

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Alto da Azambuja

Anúncio n.º 107/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, destes normativos, no dia 31 de maio de 2017, à professora Sílvia Carla Pereira Rei Lobo da Purificação para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

31 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Jorge Violante Ribeiro*.

310563691

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 7395/2017

De acordo com o ponto 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral da Escola Secundária de Camarate, Loures, na reunião do dia 20 de abril de 2017, deliberou por unanimidade a recondução no cargo de Diretora a docente Teresa Maria Ricardo da Graça do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento 400 (História) para o quadriénio 2017/2021, com o mandato a iniciar no dia 13 de julho de 2017.

26 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Margarida Ramalho Janeiro Machado Pedroso Coimbra*.

310593029

Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos

Despacho n.º 5807/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, por meu despacho de 05 de junho de 2017 designo para os cargos de Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos, para o quadriénio 2017-2021, os seguintes Docentes:

Subdiretora — Maria José Cunha Silva Dias Pinho — grupo 400;

Diretora Adjunta — Margarida Maria Fernandes da Fonseca e Sá Ferraz e Silva — grupo 110;

Diretor Adjunto — José Costa Azevedo — grupo 400;

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, correspondente à tomada de posse.

5 de junho de 2017. — O Diretor, *Licínio Teixeira de Sousa*.

310592308

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

Louvor n.º 175/2017

No momento em que cessa funções como subdiretora da Escola Secundária de Gago Coutinho venho conferir público louvor à professora Anabela Pereira Mesquita, pela competência, profissionalismo, dedicação, zelo, total disponibilidade, lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre desempenhou as suas funções.

O seu rigor e a sua capacidade de trabalho foram essenciais para a boa condução dos assuntos da direção. Gostaria de salientar o seu caráter, a sua disponibilidade permanente, bem como a forma dinâmica com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu desempenho se destacou pela excelência e profissionalismo.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, pela abnegação e dedicação exemplar, é de toda a justiça manifestar-lhe o meu público louvor e formular votos futuros do maior sucesso profissional e pessoal.

12 de junho de 2017. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

310564169

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

Aviso n.º 7396/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito do concurso extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2014/2015, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Margarida Marques Gomes Oliveira e Silva Santo	910	01	167
Íris Manuela dos Santos Martins Ferreira	910	01	167

8 de junho de 2017. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

310556822

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 7397/2017

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por motivo de falecimento, cessou em 1 de maio de 2017 a relação jurídica de emprego público o docente Luís Henrique Ferreira Duarte.

12 de junho de 2017. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.
310566112

Aviso n.º 7398/2017

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por motivo de denúncia, realizada pela trabalhadora, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, extinguiu-se, em 29 de maio de 2017, o vínculo de emprego público da Assistente Operacional deste Agrupamento, Maria Angelina de Jesus Carvalho.

12 de junho de 2017. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.
310565424

Aviso n.º 7399/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Lousada, reunido em nove de fevereiro de 2017, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou, por maioria absoluta, a recondução do Professor Filipe Plácido Correia da Silva no cardo de Diretor para o quadriénio de 2017-2021, com efeitos a partir de 28 de junho de 2017.

12 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Carla Armandina Ribeiro Faria*.
310566404

Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais

Aviso n.º 7400/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião de Conselho Geral, no dia 25 de maio de 2017, foi votada por maioria absoluta a recondução do professor José da Conceição Bentes Guerreiro para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais, para o próximo mandato de quatro anos 2017-2021 com tomada de posse em reunião ordinária do Conselho Geral a 25 de maio de 2017.

12 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Paula Bento Garcia Rodrigues*.
310591458

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 441/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/212/DDF/2017

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representado por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A organização das Missões de Portugal aos eventos desportivos que acontecerão em 2017 revestem-se da crucial importância para o País e constituem o culminar de parcerias com vista a promover uma maior cooperação multilateral com os Comités de países do espaço Europeu.

B) Os Festivais Olímpicos da Juventude Europeia (FOJE) têm constituído uma oportunidade para a revelação de alguns dos grandes talentos Portugueses das últimas décadas que confirmaram, mais tarde, o seu valor nos Jogos Olímpicos, pelo que esta competição é decisiva no percurso e nas carreiras de muitos atletas.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante das atividades de 2017 referentes à Missão Portuguesa ao FOJE, Gyor 2017 conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 100.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª, correspondente a 100.000,00€, é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 75.000,00 € 15 dias após a publicação do presente Contrato Programa;

b) 25.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante, e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 dias após o términus da Missão, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de exe-

cução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização das Missões e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 2.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

21 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

310586169

Contrato n.º 442/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/199/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 149.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa

de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de desenvolvimento desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª que inclui os projetos de Administração (designadamente os consumos de expediente, consumos das instalações, pessoal, Comissão de Atletas Olímpicos, Semana Olímpica, Academia Olímpica de Portugal), Apoio Jurídico, Gabinete de Estudo e Projetos, Gabinete de Comunicação e Imagem, Programa de Ação para Boa Governação e Integridade no Desporto, Programa de Educação Olímpica, funcionamento do Tribunal Arbitral do Desporto e, ainda o Programa de Formação e Educação na Área Antidopagem é no montante de 670.000.00€.

2 — O montante indicado no n.º 1, acima, inclui o apoio previsto na cláusula 3.ª do protocolo celebrado em 30 de março de 2017 entre 1.º outorgante, ao 2.º outorgante para o Programa de Formação e Educação na Área Antidopagem no valor de 70.000,00 €, cujo plano anual de formação se junta como adenda ao programa desportivo apresentado pelo 2.º outorgante.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/1/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	49.833,00 €
Fevereiro	49.833,00 €
Março	49.833,00 €
Abril	0,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	118.001,00 €
Junho	57.500,00 €
Julho	57.500,00 €
Agosto	57.500,00 €
Setembro	57.500,00 €
Outubro	57.500,00 €
Novembro	57.500,00 €
Dezembro	57.500,00 €
Total	670.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 15 de abril de 2017 o balancete analítico do centro de resultados, previstos na alínea *c*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrado em 2017 corresponde ao valor estimado de 51,19 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral
2 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no n.º anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.
4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 3 do presente artigo.
5 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

21 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

310586177

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Basquetebol

Contrato n.º 443/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/207/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na Rua da Madalena, n.º 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 84.000,00€ (Oitenta e quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 42.000,00 € no mês de junho e de 7.000,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/207/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
2 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
3 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau I
4 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau II
5 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau I
6 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau II
7 — Reunião de Coordenador de estágio grau III e formadores de grau III
8 — Reunião Coordenadores Estágio Grau I e II Norte
9 — Reunião Coordenadores Estágio Grau I e II — Sul
10 — Curso de Treinadores de Grau I — Estágio 2016/2017
11 — Curso de Treinadores de Grau II — Estágio 2016/2017
12 — Curso de Treinadores de Grau III — Estágio 2016/2017
13 — Curso de Treinadores de Grau I — ENB — CFG
14 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 1/2017
15 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 2/2017
16 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 3/2017
17 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 4/2017
18 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 5/2017
19 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 6/2017
20 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 7/2017
21 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 8/2017
22 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 9/2017
23 — Curso de Treinador Grau I — n.º 10/2017
24 — Curso de Treinadores de Grau II — n.º 2/2017
25 — Curso de Treinadores de Grau II — n.º 3/2017
26 — Ação de formação para Formadores Regionais — Ação a desenvolver em diferentes zonas de Portugal.
27 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores "Formação" — Clinic Internacional Formação 2017
28 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores "Clinic ANTB" — Parceria ENB/ANTB
29 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores "Clinic Internacional AB Porto" — Parceria ENB/AB Porto
30 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores "Clinic AB Açores"
31 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores "Clinic AB Madeira"
32 — Ação de reciclagem Clinic Festas do Basquetebol 2017
33 — Ação de reciclagem Treinadores — 2017 Clinic Campeonato Europa Fibaeurope Matosinhos 2017
34 — Seminário — A Preparação Física em Basquetebol
35 — Ação de formação de Minibasquete I
36 — Ação de formação de Minibasquete II
37 — Ação de formação de Minibasquete III
38 — Ação de formação de Minibasquete IV
39 — Ação de formação de Minibasquete V
40 — Ação de formação de Minibasquete VI
41 — Ação de Formação Nacional Parceria Dragon Force/ABP/Enb
42 — Ação de Formação Nacional Parceria ENB/associações
43 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
44 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
45 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
46 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
47 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
48 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
49 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
50 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
51 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
52 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
53 — Ação de Reciclagem de Treinadores "Formação Regional
54 — Ação Formação Contínua
55 — Ação Formação Contínua
56 — Ação Formação Contínua
57 — Ação Formação Contínua
58 — Ação Formação Contínua
59 — Ação Formação Contínua
60 — Ação Formação Contínua
61 — Ação Formação Contínua
62 — Ação Formação Contínua
63 — Ação Formação Contínua
64 — Ação Formação Contínua
65 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Juízes
66 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
67 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
68 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
69 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
70 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
71 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
72 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
73 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
74 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
75 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
76 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
77 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
78 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
79 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
80 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
81 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
82 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
83 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
84 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
85 — Curso de Juízes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
86 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
87 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
88 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
89 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
90 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
91 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
92 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
93 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
94 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
95 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
96 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
97 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

98 — Curso de Promoção de Árbitros Regionais a Nacionais de 2.ª categoria — 2017/2018
99 — Curso de Promoção de Oficiais de Mesa Nacional — 1.ª Fase — 2017/2018
100 — Ação Formação de Novos Comissários/observadores internacionais FIBA — 2017
101 — Curso FIBA: Ação para Árbitros Potenciais internacionais e Instrutores Nacionais — FIBA
102 — Ação para Novos candidatos a árbitros Internacionais — FIBA
103 — Ação para árbitros Internacionais de Topo — FIBA/ULEB
104 — Curso de potenciais talentos — 2.ª ação 2016/2017
105 — Curso de potenciais talentos/3.ª ação — 2016/2017
106 — Curso de potenciais talentos/4.ª ação 2016/2017
107 — Reciclagens Árbitros Nacionais de 1.ª categoria e Comissários — 2017/2018
108 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Zona Norte — 2017/2018
109 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Madeira — 2017/2018
110 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Zona Sul — 2017/2018
111 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Açores — 2017/2018
112 — Ação Formação de Formadores, Comissários e Observadores regionais -2016/2017
113 — Curso de potenciais talentos — 1.ª ação 2017/2018
114 — Reciclagem Árbitros Nacional de 1.ª categoria e comissários — 2016/2017
115 — Reciclagem Árbitros Nacional de 2.ª categoria — 2017/2018
116 — Ação de Formação de Dirigentes Cads — 2017/2018
117 — Plano Nacional Acompanhamento e Formação contínua da Arbitragem — PNAFC 2017
118 — Ação de Formação — Oficiais de mesa -Operação Boletim eletrónico
119 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
120 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
121 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
122 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
123 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
124 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
125 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
126 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
127 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
128 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
129 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
130 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
131 — Reciclagem de Juízes e oficiais de mesa — âmbito regional
132 — Clinic Internacional ANJB — Parceria com a ENB
133 — FIBA Coaching Certificate
134 — Ação Formação — PNDFPT — Plano Nacional Deteção, Formação e Potencialização de Talentos
135 — Seminário — Condição Física em Basquetebol
136 — Seminário Basquetebol
137 — Ação de formação Desporto Adaptado — Basquetebol Cadeira de Rodas
138 — Ação de formação Desporto Adaptado — Basquetebol Cadeira de Rodas
139 — Ação para Dirigentes — Diretor Desportivo de clube

310564671

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Corfebol

Contrato n.º 444/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/201/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida Norton de Matos 69 A/1500-352 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 7.000,00€ (Sete mil euros).
2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 3.400,00 € no mês de junho e de 600,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/201/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Reciclagem TPTD treinadores de corfebol Grau II
2 — Formação Corfebol adaptado Nível I
3 — Formação Corfebol adaptado Nível I
4 — Curso de iniciação árbitros Nível I
5 — Curso de iniciação árbitros Nível II
6 — Reciclagem de Árbitros
7 — Curso IKF árbitros internacional
8 — Ação para treinadores de grau I
9 — Clínica de Formação professores
10 — Clínica de Formação professores
11 — Clínica de Formação professores
12 — Clínica de Formação professores
13 — Clínica de Formação professores
14 — Clínica de Formação professores
15 — Clínica de Formação professores
16 — Clínica de Formação professores
17 — Clínica de Formação professores
18 — Clínica de Formação professores
19 — Clínica de Formação professores
20 — Formação de professores — acreditada
21 — Formação de dirigentes
22 — Formação de dirigentes
23 — Formação de dirigentes
24 — Curso de secretários técnicos
25 — Curso de secretários técnicos
26 — Formação adaptada/Saúde mental

310564647

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva

Contrato n.º 445/2017

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/214/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 9.000,00 € (Nove mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.500,00 € no mês de junho e de 750,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/214/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Congresso Internacional de juízes de prova.
2 — Congresso Internacional de juízes de prova.
3 — Atualização de Conhecimentos para Presidente de Júri.
4 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
5 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
6 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
7 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
8 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
9 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
10 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
11 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
12 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
13 — Curso de Treinadores N.o1/II/2017.
14 — Curso Juízes de Prova Grau 1.
15 — Curso Juízes de Prova Grau 1.
16 — Curso Juízes de Prova Grau 1.
17 — Curso Juízes de Prova Grau 1.
18 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
19 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
20 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
21 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
22 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
23 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
24 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
25 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
26 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
27 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
28 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
29 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
30 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
31 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
32 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
33 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
34 — Atualização de Conhecimentos para Escrutinadores.
35 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
36 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
37 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.
38 — Estágio CTG1 n.º 1/I/2015 — Estágio.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/214/DFQ/2017)

Programa de Formação de Recursos Humanos

310580174

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Natação

Contrato n.º 446/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/208/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José da Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante,

que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 45.000,00€ (Quarenta e cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 22.500,00 € no mês de junho e de 3.750,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José da Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/208/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso Elementar Arbitragem de NP
2	Curso Elementar Arbitragem de NP
3	Curso Elementar Arbitragem de NP
4	Curso Elementar Arbitragem de NP
5	Curso Elementar Arbitragem de NP
6	Curso Elementar Arbitragem de NP
7	Curso Elementar Arbitragem de NP
8	Curso Elementar Arbitragem de NP
9	Curso Elementar Arbitragem de NP
10	Curso Elementar Arbitragem de NP
11	Curso Elementar Arbitragem de NS
12	Curso Elementar Arbitragem de NS
13	Curso Elementar Arbitragem de NS
14	Curso Elementar de Arbitragem PA
15	Curso Elementar de Arbitragem PA
16	Curso Complementar de Arbitragem de NP
17	Curso Complementar de Arbitragem de NP
18	Curso Complementar de Arbitragem NS
19	Curso Complementar de Arbitragem PA
20	Curso Complementar de Arbitragem NA
21	Curso Nacional de Arbitragem NP
22	Curso Nacional de Arbitragem NS
23	Curso Nacional de Arbitragem AA
24	Reciclagem de árbitros de NP
25	Reciclagem de árbitros de NP
26	Reciclagem de árbitros de NP
27	Reciclagem de árbitros de NS
28	Reciclagem de Arbitragem PA
29	Ação de Reciclagem para Juízes do Quadro Nacional
30	III Jornadas Técnicas de Natação da Guarda
31	Jornadas Técnicas ANDL
32	VII Fórum da Natação
33	2.º Congresso de Natação Sincronizada
34	Congresso de Natação Adaptada
35	Congresso Técnico Científico APTN
36	A Escola de Natação, o exemplo de Paços de Ferreira
37	Como evitar lesões e potenciar o rendimento dos nadadores
38	A.F. Aquecimento, recuperação e prevenção de lesões
39	Curso de Curta Duração
40	A alimentação do Desportista
41	O Ensino das técnicas de nado e correção do erro técnico
42	A.F. O ensino de Natação em Populações Especiais
43	Escola de Natação — A sua organização
44	A.F. Natação adaptada — Regras IPC
45	A.F. Natação adaptada
46	A comunicação entre os pais dos atletas e treinadores
47	Adaptação ao meio aquático em idade escolar e adulta
48	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
49	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
50	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
51	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
52	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
53	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
54	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
55	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
56	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
57	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
58	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
59	Ação de Formação Infantis 1 NPD
60	Ação de Formação Infantis 1 NPD
61	Ação de Formação Infantis 1 NPD
62	Ação de Formação Infantis 1 NPD
63	Ação de Formação Infantis 1 NPD
64	Ação de Formação Infantis 1 NPD
65	Ação de Formação Infantis 1 NPD
66	Ação de Formação Infantis 1 NPD
67	Ação de Formação Infantis 1 NPD
68	Ação de Formação Infantis 1 NPD
69	Ação de Formação Infantis 1 NPD
70	Suporte Básico de Vida, Lesões e Primeiros Socorros
71	Aquatic Emergency Care Provider
72	A.F. Natação adaptada
73	A.F. Natação adaptada
74	O Treino em NA nas diversas categorias da deficiência
75	Desenvolvimento Desportivo na NA
76	Ama na Deficiência
77	Nutrição da nadadora de NS
78	Workshop Natação Sincronizada
79	Treino de resistência de remadas NS
80	Aplicabilidade de materiais auxiliares no treino técnico e da força em NS
81	Workshop Natação Sincronizada
82	Didática do Polo Aquático — Tática
83	Didática do Polo Aquático — Técnica
84	Processo de formação desportiva no PA
85	O Treino de Força no PA
86	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Avaliação Biomecânica
87	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Avaliação Fisiológica
88	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Treino de Força
89	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Apoio Psicológica
90	O Treino Técnico em Natação nos Escalões Jovens
91	O Treino Tático em Natação
92	O Treino de Partidas e Viragens
93	O abandono desportivo em natação
94	Adaptação ao Meio Aquático
95	Natação para Bebés
96	O Taper em natação
97	A prevenção de lesões em natação
98	A prevenção de lesões em natação
99	A prevenção de lesões em natação
100	A prevenção de lesões em natação
101	Treino de Força nas AA
102	Treino de Altitude: Abordagem Prática
103	Enquadramento anual AA/NP do Nadador
104	O Treino de Nadadores de Alto Rendimento em Aguas abertas
105	A.F dos 1500 m aos 10.000 metros
106	Planeamento do Treino de AR nas AA
107	O Treino Técnico em Natação
108	O Treino das Capacidades Condicionais
109	Ação AT
110	Ação AT
111	Ação AT
112	Ação AT
113	Ação AT
114	Curso Grau I
115	Curso Grau I
116	Curso Grau I

	Ações de formação/Cursos
117	Curso Grau I
118	Curso Grau I
119	Curso Grau I
120	Curso Grau I
121	Curso Grau I

310564688

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Petanca

Contrato n.º 447/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/175/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Petanca, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-115 São Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por João Manuel Camacho Gameiro Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 30 de janeiro de 2017, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 09-02-2017, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/48/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 4.248,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 21.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 4.200,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 12.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;

c) A quantia de 4.800,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/48/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.100,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 12.600,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª

9 — do presente contrato.

10 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1.416,00 €
Fevereiro	1.416,00 €
Março	1.416,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	1.872,00 €
Maio	1.860,00 €
Junho	1.860,00 €
Julho	1.860,00 €
Agosto	1.860,00 €
Setembro	1.860,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Outubro	1.860,00 €
Novembro	1.860,00 €
Dezembro	1.860,00 €
Total	21.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/48/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/48/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/48/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas.

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 45,95 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei

n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/48/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/48/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Petanca, *João Manuel Camacho Gameiro Alves*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Mão a Mão/ Doubletes — Seniores Misto (fase final).	1 Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Tripletes — Seniores Masculino (fase final).	1 Classificação até ao 8.º lugar.

310564606

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Surf

Contrato n.º 448/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/187/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Marginal, Edifício Narciso, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 06-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/51/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 31.374,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 145.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 20.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;
b) A quantia de 50.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 15.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Baptismos de Surf, Bodyboard, Skate e SUP";

c) A quantia de 75.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/51/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 14.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 71.250,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	10.458,00 €
Fevereiro	10.458,00 €
Março	10.458,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	12.666,00 €
Maio	12.620,00 €
Junho	12.620,00 €
Julho	12.620,00 €
Agosto	12.620,00 €
Setembro	12.620,00 €
Outubro	12.620,00 €
Novembro	12.620,00 €
Dezembro	12.620,00 €
Total	145.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/51/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/51/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/51/DDF/2017.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;
k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 50,81 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.
3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.
5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/51/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/51/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

19 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Jardim Aranha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/187/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
ISA WJSC — Campeonato do Mundo de Surf (Sub18 e Sub 16/Mistos)	Classificação coletiva até ao 8.º lugar
ISA WJSC — Campeonato do Mundo de Surf (Sub18 e Sub 16/Mistos)	2 Classificações até ao 8.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
ISA WJSC — Campeonato do Mundo de Surf (Sub18 e Sub 16/Mistos)	2 Classificações até ao 16.º lugar
EuroSURF — Campeonato da Europa de Surf/BodyBoard e Longboard (Open/Mistos)	Classificação coletiva até ao 3.º lugar
EuroSURF EuroSURF — Campeonato da Europa de Surf/BodyBoard e Longboard (Open/Mistos)	3 Classificações até ao 3.º lugar
EuroSURF EuroSURF — Campeonato da Europa de Surf/BodyBoard e Longboard (Open/Mistos)	5 Classificações até ao 8.º lugar
EuroSURF EuroSURF — Campeonato da Europa de Surf/BodyBoard e Longboard (Open/Mistos)	3 Classificações até ao 16.º lugar
ISA WSG — Campeonato do Mundo de Surf (Open/Mistos)	Classificação coletiva até ao 8.º lugar
ISA WSG — Campeonato do Mundo de Surf (Open/Mistos)	Classificação até ao 3.º lugar
ISA WSG — Campeonato do Mundo de Surf (Open/Mistos)	Classificação até ao 8.º lugar
ISA WSG — Campeonato do Mundo de Surf (Open/Mistos)	3 Classificações até ao 16.º lugar
ISA BBWSG — Campeonato do Mundo de Bodyboard (Open/Mistos)	Classificação coletiva até ao 3.º lugar
ISA BBWSG — Campeonato do Mundo de Bodyboard (Open/Mistos)	2 Classificações até ao 3.º lugar
ISA BBWSG — Campeonato do Mundo de Bodyboard (Open/Mistos)	4 Classificações até ao 8.º lugar
ISA BBWSG — Campeonato do Mundo de Bodyboard (Open/Mistos)	Classificação até ao 16.º lugar
EuroSUP — Campeonato da Europa de Stand Up Paddle (Open/Mistos)	Classificação coletiva até ao 3.º lugar
EuroSUP — Campeonato da Europa de Stand Up Paddle (Open/Mistos)	2 Classificações até ao 3.º lugar
EuroSUP — Campeonato da Europa de Stand Up Paddle (Open/Mistos)	5 Classificações até ao 8.º lugar
EuroSUP — Campeonato da Europa de Stand Up Paddle (Open/Mistos)	2 Classificações até ao 16.º lugar

310580206

Contrato n.º 449/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/167/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av. Marginal, Edificio Narciso, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado EUROSUP 2017, em Peniche, nos dias 6 a 11 de junho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª
2 — supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 40.000,00 €.

3 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 135 (1,00 %)
ii) N.º de países — 15 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim
Número de praticantes de alto nível — 10

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 20.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os

associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

19 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Jardim Aranha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/167/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %
	[200, 250[de praticantes — 2 %
	[150, 200[de praticantes — 1,5 %
	[100, 150[de praticantes — 1 %
	[50, 100[de praticantes — 0,5 %
	[0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais:
	≥ 24 de países — 2,5 %
	[10, 23] de países — 1 %
	[0, 9] de países — 0 %
	Modalidades coletivas:
	≥ 16 de países — 2,5 %
	[8, 15] de países — 1 %
	[0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310580214

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Voleibol

Contrato n.º 450/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/200/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 53.000,00€ (Cinquenta e três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 26.540,00 € no mês de junho e de 4.410,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações finan-

ceiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Álvaro Agostinho Fernandes Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/200/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Curso Treinadores Grau I
2 — Curso Treinadores Grau I
3 — Curso Treinadores Grau I
4 — Curso Treinadores Grau I
5 — Curso Treinadores Grau I
6 — Curso Treinadores de Grau II
7 — Curso Treinadores de Grau II
8 — XI Encontro Nacional de Gira-Volei
9 — III Encontro Nacional de Gira-Praia
10 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
11 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
12 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
13 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
14 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
15 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
16 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
17 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
18 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
19 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
20 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
21 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
22 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
23 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
24 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
25 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
26 — Formação de Formadores de Treinadores G1 e G2
27 — Clínica Nacional de Formação Contínua ANTV/Clínica Internacional
28 — Clínica Nacional de Formação Contínua FPV/Clínica Internacional
29 — Clínica de Formação Contínua Regional
30 — Clínica de Formação Contínua Regional
31 — Clínica de Formação Contínua Regional
32 — Clínica de Formação Contínua Regional
33 — Clínica de Formação Contínua Regional
34 — Clínica de Formação Contínua Regional
35 — Clínica de Formação Contínua Regional
36 — Clínica de Formação Contínua Regional
37 — Clínica Nacional Estatística VIS, Data Volley e Data Vídeo
38 — Manuais Grau I, II, III — Matérias Específicas
39 — Curso de Árbitros Nível I
40 — Curso de Árbitros Nível I
41 — Curso de Árbitros Nível I
42 — Curso de Árbitros Nível I
43 — Curso de Árbitros Nível I
44 — Curso de Árbitros Nível I
45 — Curso de Árbitros Nível II
46 — Curso de Árbitros Nível II
47 — Curso de Árbitros Nível III
48 — Curso Marcadores E-Scoresheet CEv
49 — Curso de Avaliadores de Árbitros
50 — Reciclagem de Formação de Preletores/Formadores de Cursos de Árbitros

51 — Formação Inicial de Árbitros de Voleibol Sentado
52 — Reciclagem de Árbitros de Pavilhão
53 — Reciclagem de Árbitros de Praia
54 — Seminário Internacional da Cev — Árbitros Pavilhão ou Praia — 2017
55 — Curso de Internacional de Árbitros FIVB de Voleibol de Pavilhão
56 — Curso de Internacional de Árbitros FIVB de Voleibol de Praia
57 — Seminário Internacional da Cev — Delegados Arbitragem Voleibol de Praia
58 — Manual de Formação da Arbitragem — Elaborar e publicar os Conteúdos
59 — IOC World Conference on Prevention of Injury and Illness in Sport
60 — Clinic Nacional de Dirigentes Associativos e de Clubes
61 — Clínica de Formação Contínua Regional
62 — Curso de Árbitros Nível I

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/200/DFQ/2017)

Programa de Formação de Recursos Humanos

310580199

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7401/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 29 de maio de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Isabel Margarida Ferreira Batista. . . .	24/10/2016	17 valores

30 de maio de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

310556093

Deliberação (extrato) n.º 606/2017

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que mediante deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) de 18/05/2017, e obtida a anuência do Senhor Presidente do Instituto de Segurança Social, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica, da trabalhadora, Isabel Maria Afonso Ribeiro Luís, no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no art.º 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, posição remuneratória: Entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório: entre 5 e 7, da carreira de assistente técnico, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos a 1 de junho de 2017.

20 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310165649

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 5808/2017

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012, de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves de Sousa, os poderes necessários para:

1.1 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e administração e património, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Apresentar queixas -crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.2 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.1.3 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.4 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.1.14 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura da Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, Mestre Sílvia Saraiva Carvalho Martins;

1.1.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.16 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

1.2 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, e em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os

pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

1.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

1.3 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual, praticar os seguintes atos:

1.3.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.3.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

1.4 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

1.5 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.6 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários poderes para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de subestabelecer, nos processos judiciais em que o Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços, excluindo os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P., cumpre prosseguir, ao abrigo do Despacho 13344/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro.

2 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, Doutor Jorge Manuel Almeida Campino, os poderes necessários para, em matéria de segurança, relativa a contribuições e prestações do sistema e subsistema de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

2.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.20 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3 — No Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Hélder Manuel Soares Custodio dos Santos, os poderes necessários para, em matéria de ação social e estabelecimentos de apoio social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

3.1 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco, no caso das Medidas

em meio Natural de Vida, até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 153.40 mensais, quando de caráter regular, por um período máximo de 6 meses e proposta, ou no caso específico da aplicação de Medida para Autonomia de Vida até ao montante de (euro) 1.000,00, referentes a um único processamento, e até ao valor do Indexante dos Apoios Sociais quando de caráter regular, por um período máximo de 6 meses;

3.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e família em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 300,00 e até um máximo de 7 dias;

3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 600,00 e até um máximo de 3 meses;

3.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de (euro) 300,00, por cliente;

3.6 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 600,00 e até um máximo de 3 meses;

3.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.8 — Desenvolver e Despachar as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, I. P., nos termos da lei e assegurar o cumprimento das regras da cooperação;

3.9 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.10 — Instruir e dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.11 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.12 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.13 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.14 — Gerir os estabelecimentos integrados;

3.15 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos, bem como propor a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.16 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social, situados na área geográfica do Centro Distrital;

3.17 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

3.18 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

3.19 — Propor o pagamento das despesas aprovadas superiormente em Orçamento/Programa;

3.20 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização de utilização;

3.21 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 600,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.22 — Autorizar subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de (euro) 300,00;

3.23 — Autorizar subsídios mensais até ao montante de (euro) 300,00 a cidadãos portadores de deficiência, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é imitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração socio-profissional;

3.24 — Autorizar a atribuição de prestações pecuniárias para o acolhimento de requerentes de asilo e de proteção subsidiária, bem como para refugiados e reinstalados até ao montante de (euro) 600,00 mensais, desde que cumpridas as orientações existentes nesta matéria;

3.25 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao imite máximo de (euro) 1.000,00;

3.26 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

3.27 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga reservada à segurança social ou em vaga extra-acordo desde que cumpridas as orientações e disposições legais;

3.28 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor, e despesas extraordinárias até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 quando de caráter regular;

3.29 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e a Rede Social;

3.30 — Designar colaboradores da Unidade, para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível distrital, municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

3.31 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas colocados pelos tribunais relacionados com pessoas, cuja resolução seja da responsabilidade do centro distrital;

3.32 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

3.33 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.34 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção a amas, de acordo com a legislação em vigor;

3.35 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3.36 — Instruir, organizar e propor sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

3.37 — Propor sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

3.38 — Quando legalmente previsto, visar o pagamento de despesas, no âmbito de projetos e programas nacionais e despachar os Relatórios de Acompanhamento dos Programas de Investimento e Desenvolvimento;

3.39 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

3.40 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos socais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

3.41 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

3.42 — Apoiar as entidades promotoras na Instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as entidades orgânicas competentes;

3.43 — Emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

3.44 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimento aprovados;

3.45 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

3.46 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

3.47 — Emitir parecer técnico nas áreas de arquitetura e engenharia em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

4 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito da Unidade que dirigem, as competências genéricas para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na Deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro;

4.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da unidade;

4.5 — Visar os boletins de ajudas de custo;

4.6 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade;

4.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal da unidade, nomeadamente as efetuadas em viatura própria, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12;

4.8 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores da unidade, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

5 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal o Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves Sousa.

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, *Manuel Augusto Simões Ruivo*.

310565732

ECONOMIA

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 5809/2017

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral do Consumidor.

Considerando a publicação da Portaria n.º 5/2013, de 9 de janeiro, que definiu a estrutura nuclear da Direção-Geral do Consumidor.

Considerando o facto de estar vago, desde 1 de junho de 2017, o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais e a necessidade de nomeação de um diretor de serviços para esta unidade orgânica por forma a garantir o seu normal funcionamento e o cumprimento dos objetivos definidos.

Considerando que a licenciada Carla Cristina Martins Esteves Barata, possui a experiência profissional e aptidões técnicas para exercer o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais, como atesta, aliás, a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Determino, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nomeação da licenciada Carla Cristina Martins Esteves Barata, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais da Direção-Geral do Consumidor.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 15 de junho de 2017.

7 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

Nota curricular

Nome: Carla Cristina Martins Esteves Barata

Data de nascimento: 17 de abril de 1963

Formação académica: Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em julho de 1985

Formação específica: Frequência de ações de formação e participação em seminários, congressos e conferências na área da proteção do consumidor

Experiência profissional:

Desde setembro de 2008 e até à presente data, Técnica Superior na Direção de Serviços de Assuntos Internacionais da Direção-Geral do Consumidor, possuindo contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Desde novembro de 2016 membro do Grupo Diretor (*Bureau*) do Comité de Política do Consumidor da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em representação de Portugal e da Direção-Geral do Consumidor.

Desde março de 2012 ponto de contacto e de ligação (*SLO*) no âmbito da rede de cooperação decorrente do Regulamento n.º 2006/2004 relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor, em representação da Direção-Geral do Consumidor.

Entre 27 de maio de 2005 e 2 de maio de 2007, Secretária Executiva da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, — dirigente intermédio de grau 1- no então Instituto do Consumidor [conforme publicação no DR n.º115, 2.ª série de 17 de junho de 2005];

Entre 19 de junho de 2000 e 26 de maio de 2005, desempenhou, em comissões de serviço, no então Instituto do Consumidor, o cargo de secretário da Comissão de Segurança, cargo equiparado a Diretor de Serviços [conforme publicações no DR n.º 226, 2.ª série, de 30 de setembro de 2002 e no DR n.º 87, 2.ª série, de 5 de maio de 2005]

Entre 1 de janeiro de 1997 e 18 de junho de 2000, esteve em Comissão de Serviço como Chefe de Divisão [conforme publicação no DR n.º 44, 2.ª série, de 21 de fevereiro de 1997], no então Instituto do Consumidor

Entre agosto de 1986 e 31 de dezembro de 1996, Técnica Superior no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor e no Instituto do Consumidor (criado em 1993).

310592884

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 7402/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, na sequência de aprovação em procedimento concursal, o Instituto Português da Qualidade, I. P. celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com os/as seguintes trabalhadores/as:

Nome	Carreira/ Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Início
Carla Sofia Maranga Carujo Gomes	Técnico Superior	3.ª	19.º	2017-05-15
Teresa Isabel Martins Lopes Marchão	Técnico Superior	4.ª	23.º	2017-05-15

5 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

310556506

Despacho n.º 5810/2017

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros

1 — Através da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de instrumentos de pesagem de funcionamento automático.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para os efeitos de aplicação da Portaria n.º 422/98 de 21 de julho, e nos termos da alínea *c*) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem

dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, por transferência bancária, para Instituto Português da Qualidade;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico, e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2019.

31 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

310548666

AMBIENTE

Fundo Ambiental

Aviso n.º 7403/2017

Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviço da frota por veículos de baixas emissões destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida por entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.

1 — Enquadramento

1.1 — O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e, desta forma, para o cumprimento das metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes.

1.2 — Com esta iniciativa pretende-se contribuir para a redução de emissões de gases com efeito de estufa e, simultaneamente contribuir para a melhoria da qualidade do ar e a redução de ruído.

1.3 — O presente Aviso visa o apoio, a fundo perdido, à introdução no consumo de veículos ligeiros de baixas emissões, 100 % elétricos, na frota das entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, nas atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.

1.4 — Pretende-se privilegiar a substituição de frotas mais antigas, com mais quilómetros percorridos, maiores emissões de gases com efeito de estufa e maiores consumos de combustível, promovendo desta forma, num quadro de racionalidade económica e ambiental e de equilíbrio de gastos face às diferentes opções, a redução das emissões poluentes sem onerar os custos diretos e indiretos na sua utilização, assegurando a operacionalidade e a flexibilidade dos veículos de serviço da frota.

1.5 — Nos veículos a substituir abrangidos por este Aviso estão incluídas as viaturas propriedade da empresa, as viaturas com contratos de aluguer operacional de veículos e as viaturas com contratos de aluguer de duração superior a 6 (seis) meses que consubstanciam necessidades permanentes.

1.6 — O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela introdução no consumo de cada veículo elétrico, novo e sem matrícula, por via da aquisição ou por via do regime de aluguer operacional de veículos com duração mínima de 48 (quarenta e oito) meses, e de incentivo pela instalação de cada ponto de carregamento de veículos elétricos.

1.7 — Pode ainda ser atribuído um incentivo para a instalação de painéis fotovoltaicos, incluindo as respetivas estruturas, inversor/controlador, quadro elétrico, com ou sem dispositivos de armazenamento de energia, para fornecimento de energia elétrica aos pontos de carregamento de veículos elétricos a instalar.

1.8 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, nos termos previstos no presente Aviso, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

2 — Tipologia de Operações

2.1 — As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

2.1.1 — Tipologia 1 — introdução no consumo de automóveis ligeiros de passageiros 100 % elétricos da categoria M1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), devidamente homologados;

2.1.2 — Tipologia 2 — introdução no consumo de automóveis de mercadorias 100 % elétricos da categoria N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), devidamente homologados;

2.1.3 — Tipologia 3 — aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, quando associados às tipologias anteriores, bem como de painéis fotovoltaicos, incluindo as respetivas estruturas, inversor/controlador, quadro elétrico, com ou sem dispositivos de armazenamento de energia, para fornecimento de energia elétrica aos pontos de carregamento de veículos elétricos a instalar.

3 — Beneficiários

3.1 — São elegíveis as candidaturas apresentadas por pessoas coletivas e que sejam:

3.1.1 — Entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, ou de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril;

3.1.2 — Entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais de resíduos sólidos urbanos.

3.2 — São ainda elegíveis as candidaturas apresentadas por agrupamento de empresas desde que todas sejam elegíveis nos termos definidos em 3.1.

4 — Âmbito Geográfico

4.1 — Abrange todo o território nacional.

5 — Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

5.1 — O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do procedimento de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, lançados ou a lançar (por exemplo: termos de referência; programa de concurso e caderno de encargos).

6 — Prazo Máximo para Conclusão das Operações

6.1 — A data de 22 de dezembro de 2017 constitui o limite máximo de execução das operações constantes do presente Aviso, incluindo a execução financeira dos contratos a celebrar (em conformidade com o ponto 16).

7 — Financiamento

7.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

7.2 — O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, seja por via da aquisição do veículo, seja por via da utilização do regime de aluguer operacional de veículos, e de incentivo pela instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

7.3 — O apoio a conceder nas operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de:

7.3.1 — 10.000 EUR (dez mil euros) por cada viatura elétrica da tipologia 1;

7.3.2 — 10.000 EUR (dez mil euros) por cada viatura elétrica da tipologia 2;

7.3.3 — 75 % (setenta e cinco por cento) do total das despesas elegíveis efetivamente incorridas por cada ponto de carregamento de veículos elétricos da tipologia 3, limitado a 1.500 EUR (mil e quinhentos euros) por cada ponto de carregamento, que pode atingir o limite de 5.000 EUR (cinco mil euros) se a operação incluir painéis fotovoltaicos e/ou dispositivos de armazenamento de energia.

7.4 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 1.500.000 EUR (um milhão e quinhentos mil de euros).

7.5 — Cada candidatura individual tem uma dotação máxima de 175.000 EUR (cento e setenta e cinco mil euros).

7.6 — No caso de candidaturas conjuntas, a dotação máxima da candidatura será igual ao produto do limite fixado para cada candidatura individual no número anterior, pelo número de entidades potencialmente beneficiárias que integram a candidatura conjunta.

8 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

8.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

8.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

8.1.1.1 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

8.1.1.2 — Disporem, na sua área de intervenção, de competências atribuídas no domínio do abastecimento de água, do saneamento de águas residuais ou dos resíduos sólidos urbanos, ou que desenvolvam atividades conexas à prestação de serviço público nos domínios referidos;

8.1.1.3 — Terem cumprido ou evidenciar que respeitarão nos respetivos preceitos pré-contratuais as disposições do Código da Contratação Pública e demais legislação aplicável, subjacente à formação dos contratos de aquisição ou de aluguer operacional dos veículos objeto de candidatura;

8.1.1.4 — Apresentarem candidatura devidamente preenchida e submetida pelo candidato ou agrupamento de candidatos, e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso;

8.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

8.1.2.1 — Evidenciar o enquadramento da candidatura em qualquer das tipologias de operação previstas no ponto 2 deste Aviso;

8.1.2.2 — Demonstrar a adequabilidade dos veículos constantes da operação prevista na candidatura aos serviços públicos ou de atividades conexas a que estão destinados;

8.1.2.3 — Demonstrar que o custo dos veículos constantes da operação é compatível com os valores de mercado relativos à tipologia de veículos em causa;

8.1.2.4 — Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso.

8.2 — Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, independentemente do montante já financiado.

9 — Elegibilidade de despesas

9.1 — São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2017, designadamente as despesas com:

9.1.1 — Aquisição ou aluguer operacional de veículos 100 % elétricos, novos e sem matrícula, para apoio à atividade desenvolvida, apenas no âmbito da substituição da frota, que pode incluir as despesas de legalização e registo;

9.1.2 — Aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, novos e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável e de painéis fotovoltaicos, incluindo as respetivas estruturas, inversor/controlador, quadro elétrico, com ou sem dispositivos de armazenamento de energia, para fornecimento de energia elétrica exclusivamente aos pontos de carregamento de veículos elétricos a instalar, para utilização pela frota do candidato, desde que combinada com a tipologia de despesas previstas no presente Aviso;

9.1.3 — A ligação dos pontos de carregamento à rede elétrica (RESP), bem como da infraestrutura conexa associada;

9.1.4 — A ligação dos pontos de carregamento de veículos elétricos a painéis fotovoltaicos já existentes, bem como a aquisição de dispositivos de armazenamento de energia elétrica produzida por instalações fotovoltaicas.

9.2 — Não são elegíveis:

9.2.1 — Despesas relativas a operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento;

9.2.2 — Despesas com a aquisição de terrenos, de edifícios e outros imóveis urbanos ou trespasses e direitos de utilização de espaços;

9.2.3 — Despesas com a construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente se necessárias à implementação da(s) medida(s) constantes do projeto candidatado;

9.2.4 — Despesas com aluguer de equipamentos e aquisição de bens em estado de uso;

9.2.5 — Imputação de custos internos das entidades beneficiárias independentemente se necessários à implementação da(s) medida(s) do projeto candidatado;

9.2.6 — Despesas relativas a consumo de eletricidade, de consumo corrente, de funcionamento e com a manutenção e operação infraestruturas/equipamentos associadas ao projeto ou da(s) medida(s) constantes da candidatura apresentada;

9.2.7 — Despesas com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos e despesas de aquisição de equipamentos portáteis de medição de consumo energético;

9.2.8 — Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas municipais;

9.2.9 — Despesas com o IVA recuperável;

9.2.10 — Despesas com juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;

9.2.11 — Despesas com campanhas de publicidade e ou marketing;

9.2.12 — Despesas com veículos cuja utilização seja exclusivamente "off road";

9.2.13 — Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

10 — Período para receção de candidaturas

10.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 (trinta) dias de calendário, decorrendo o período para a receção de candidaturas entre as 00:00:01 do dia 1 de julho de 2017 e as 23:59:59 horas do dia 31 de julho de 2017.

11 — Modo de apresentação das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, com ligação para o balcão de submissão do formulário de candidatura.

11.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário ou agrupamento de beneficiários, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

12 — Documentos a apresentar com a candidatura

12.1 — Documentos relativos ao candidato:

12.1.1 — Certidão do registo comercial da empresa candidata ou das empresas candidatas no caso de agrupamento de empresas ou Certidão de teor do pacto social da empresa candidata ou das empresas candidatas, caso não seja disponibilizado o código de acesso ativo para consulta na internet;

12.1.2 — Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do candidato, constantes no ponto 8.1.1.2 e 8.1.1.3 do presente Aviso;

12.1.3 — Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade.

12.2 — Documentos relativos às operações:

12.2.1 — Memória Descritiva da candidatura, onde constem obrigatoriamente as seguintes alíneas (com exceção da alínea *d*):

a) Síntese das ações a desenvolver, do prazo e do orçamento global associado, que deverá ainda conter a listagem completa de todas as ações incluídas na operação, identificando, entre outros, o número de veículos elétricos a introduzir no consumo, a sua tipologia, o número de pontos de carregamento de veículos elétricos, a tipologia e a sua localização, o fornecimento de energia elétrica e, se aplicável, a tipologia dos painéis fotovoltaicos e/ou acumuladores a instalar, bem como, para cada uma das ações, o período de realização previsto e os custos das mesmas;

b) Orçamento detalhado com discriminação das despesas elegíveis por ação e documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento da operação proposta e Ficha técnica dos equipamentos previstos em orçamento (por exemplo: catálogos dos veículos; catálogos dos pontos de carregamento e de outros equipamentos);

c) Estimativa global das emissões de gases com efeito de estufa reduzidas em resultado das diferentes ações incluídas na operação e redução média estimada das emissões de gases com efeito de estufa, onde esteja evidenciado o grau de detalhe da quantificação dessas reduções;

d) Informação complementar que o candidato considere relevante para a avaliação da operação proposta (por exemplo: implementação ou adesão a sistema de certificação energética da frota de serviço do candidato; instalação ou ter procedimento em curso de sistema de monitorização e georreferenciação nos veículos elétricos, onde conste a sua identificação e/ou as suas principais características, considerado determinante para a monitorização dos benefícios ambientais e económicos da opção pela mobilidade elétrica, para gestão da mobilidade, para o conhecimento do desempenho dos veículos e para a sensibilização dos condutores para uma condução ecológica).

12.2.2 — Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade das operações, constantes no ponto 8.1.2 do presente Aviso;

12.2.3 — Documentos comprovativos do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 5 do presente Aviso;

12.2.4 — Documento único automóvel ou equivalente dos veículos de serviço da frota do candidato a abater, ou cópia do contrato de alu-

guer operacional de veículos ou do aluguer de viaturas com duração superior a 6 (seis) meses, dos veículos de serviço a extinguir no âmbito da presente operação;

12.2.5 — Declaração de compromisso do candidato de abate dos veículos de serviço da frota do candidato ou de extinção dos contratos de aluguer operacional de veículos ou dos contratos aluguer de viaturas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do veículo de baixas emissões candidatado;

12.2.6 — No caso da aquisição dos veículos já ter sido concretizada, deve ser apresentado a fatura e o comprovativo de pagamento, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo, cópia do respetivo documento único automóvel e a declaração de abate dos veículos de serviço da frota do candidato, ou no caso celebração do contrato de aluguer operacional de veículos já ter sido concretizada, deve ser apresentado cópia do respetivo contrato, da fatura e do comprovativo de pagamento, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo, cópia do respetivo documento único automóvel e o comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer operacional de veículos ou de aluguer de viatura da frota do candidato.

12.3 — Os documentos relativos à operação devem permitir validar e fundamentar a relevância do projeto, quantificada através da qualidade, da coerência, da razoabilidade e dos objetivos da candidatura.

13 — Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

13.1 — Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:

13.1.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação;

13.1.2 — No âmbito da verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares ao candidato, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;

13.1.3 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo dar lugar à não aceitação da candidatura apresentada.

13.2 — Critérios de avaliação:

13.2.1 — Constitui critério de avaliação o produto do número de veículos a abater ou a extinguir pela idade média e pela quilometragem dos veículos a abater, divididos pelo número de veículos a adquirir conforme indicado na candidatura, multiplicado por um índice de qualidade técnica da operação, de acordo com o indicado na seguinte fórmula:

$$Ca = \frac{[nVA \times IM \times QM]}{nVN} \times QT$$

sendo,

Ca — Critério avaliação (arredondado a duas casas decimais),

nVA — N.º de veículos a abater ou a extinguir por via contratual,

IM — Idade média dos veículos a abater ou a extinguir por via contratual (em anos e arredondado a uma casa decimal),

QM — Quilometragem média percorrida dos veículos a abater ou a extinguir por via contratual a 31 de março de 2017 (por 100 mil quilómetros e arredondado a uma casa decimal),

nVN — N.º de veículos novos a adquirir ou a contratar, e

QT — Índice de qualidade técnica da operação candidatada, a variar entre 1,0 e 3,0 em função da proposta apresentada nos termos do ponto 12.2, em particular a relativa ao ponto 12.2.1, alíneas *a), c*) e *d*), com base em critérios a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental (arredondado a uma casa decimal).

13.2.2 — Em caso de empate, o critério de ordenação das candidaturas será realizado, em primeiro lugar, pelo valor do e, em segundo lugar, pela redução média estimada das emissões de gases com efeito de estufa, nos termos disposto em 12.2.1, alínea *c*).

13.3 — Avaliação das candidaturas:

13.3.1 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, atendendo aos critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo elaborada uma lista ordenada das candidaturas por ordem decrescente do critério de avaliação (*Ca*).

13.4 — Seleção das candidaturas:

13.4.1 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada, de acordo com a lista ordenada de candidaturas aceites, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.5 — Relatório fundamentado:

13.5.1 — Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 13.1; a "lista ordenada de candidaturas" prevista no ponto 13.3, bem como a proposta de candidaturas aprovadas para financiamento prevista no ponto 13.4.

13.6 — Pedido de elementos/informações adicionais:

13.6.1 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

13.6.2 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13.7 — Previamente à decisão de aprovação do relatório fundamentado pela tutela, é realizada a audiência prévia de interessados, através de forma escrita e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação dos candidatos, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

14.1 — A proposta de candidaturas a financiar e respetivo relatório fundamentado é colocado pela entidade gestora do Fundo Ambiental à decisão da tutela para aprovação.

14.2 — Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o Relatório Fundamentado.

15 — Contrato

15.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado contrato entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.2 — No caso de candidaturas apresentadas por agrupamento de empresas, nos termos do previsto em 3.2, o contrato é celebrado por beneficiário.

15.3 — A celebração do contrato está depende da apresentação e validação dos seguintes documentos:

15.3.1 — Cópia do(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da sociedade com poderes para a obrigar (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal), sendo aceite, em alternativa, documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e N.º de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao;

15.3.2 — Envio do ficheiro original da certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e da certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social ou autorização para consulta da situação tributária e contributiva do candidato, perante a administração fiscal e a segurança social;

15.3.3 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do candidato e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação.

16 — Pedidos de pagamento

16.1 — O financiamento visa exclusivamente o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no ponto 9 do presente Aviso.

16.2 — O pedido de pagamento é efetuado com a apresentação da fatura e do comprovativo de pagamento relativo às ações previstas na candidatura e aprovadas e nos termos do contrato a estabelecer com o beneficiário, atendendo a que:

16.2.1 — No caso da aquisição dos veículos elétricos, o pedido de pagamento é efetuado com a apresentação da respetiva fatura e do comprovativo de pagamento em nome do beneficiário, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo abrangido;

16.2.2 — No caso de os veículos elétricos introduzidos no consumo em regime de aluguer operacional de veículos, o pedido de pagamento é efetuado com a apresentação de cópia do contrato, devidamente assinado e da fatura e do comprovativo de pagamento em nome do beneficiário, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo abrangido;

16.2.3 — No caso do regime de aluguer operacional de veículos, a fatura e o comprovativo de pagamento devem ser, pelo menos, de valor igual ao incentivo previsto no ponto 7.3 por viatura.

16.3 — No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de pagamento do incentivo ou da entrega do veículo elétrico se for anterior, deve ser remetida cópia do respetivo documento único automóvel e declaração de abate do veículo de serviço da frota do beneficiário ou, no caso de aluguer operacional de veículos, cópia do respetivo contrato individual onde seja especificada a matrícula e as características do veículo (se não tiver sido entregue com os elementos previstos no ponto 16.2.2), cópia do documento único automóvel e comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer operacional de veículos ou

comprovativo de extinção do respetivo contrato de aluguer de viatura da frota do beneficiário.

17 — Esclarecimentos complementares

17.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

18 — Orientações específicas

18.1 — Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas em www.fundoambiental.pt.

19 — Publicitação

19.1 — Os veículos de baixas emissões e os pontos de carregamento de veículos elétricos abrangidos por este Aviso devem publicitar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

19.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

20 — Divulgação pública dos resultados

20.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

21 — Acompanhamento e controlo

21.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

22 — Relatório final da execução

22.1 — O beneficiário deve produzir um relatório final com os resultados da operação, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa da redução das emissões de gases com efeito de estufa atingidas, para remessa à entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo máximo de 6 meses após a conclusão da operação.

22.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa da redução das emissões de gases com efeito de estufa atingidas.

28 de junho de 2017. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho.*

310600861

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 5811/2017

Nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada, por meu despacho de 23 de maio de 2017, a prorrogação da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Sónia Patrícia Fernandes Boarqueiro, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017.

6 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

310567222

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 5812/2017

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Pedro Maria Baptista Lino Caetano reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato, Pedro Lino Maria Baptista Caetano, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor de Serviços de Investimento (DSI), o licenciado Pedro Lino Maria Baptista Caetano, técnico superior no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

A presente designação produz efeitos a 1 junho de 2017.

31 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim.*

Nota Curricular

Pedro Maria Baptista Lino Caetano
Data de nascimento: 20 de agosto de 1955

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Agronómica em 1979 (ISA/IST)

Formação Profissional

"Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública";
"Modernização e Capacitação das Empresas"

Experiência profissional

Na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT):

Desde maio de 2013, Diretor de Serviços de Investimento da DRAPLVT;

De janeiro de 2007 a abril de 2013, na Divisão de Investimento na Agricultura da DRAPLVT, competências de enquadramento regulamentar, de análise técnica de Projetos de Investimento na componente Agrícola e Agroindustrial, Análise de Pedidos de Pagamento, processamento das ajudas e validação física dos investimentos cofinanciados no quadro europeu (PO AGRO e ProDer). Assumiu competências pontuais de substituição do Diretor de Serviços de Investimento em casos de impedimento e ausência funcional. Procedeu em circunstâncias diversas à promoção e divulgação dos mecanismos de candidatura e esclarecimentos técnicos devidos. Contribuiu com outras instituições e com grupos de trabalho diversos, disponibilizando experiência adquirida e visão estratégica.

Na Direção Regional do Ribatejo e Oeste (DRRO) do Instituto de Financiamento e de Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP):

De maio de 1983 a março de 1988 e de novembro de 1989 a dezembro de 2006, exerceu as mesmas competências expressas no âmbito das funções exercidas na DRAPLVT, assumindo a coordenação técnica regional para as matérias do setor Agrícola e Agroindustrial, entre 2005 e 2007. Foi promotor ativo de propostas de melhoramento e eficácia para a aplicação dos programas, no cumprimento da missão pública afeta à respetiva instituição.

No Banco Pinto e Sotto Mayor:

De abril de 1988 a outubro de 1989, foi Coordenador do Ribatejo e Oeste na Divisão de Projetos Agrícolas, assumindo também a função de analista técnico e analista de pedidos de financiamento no quadro desta atividade.

Outras atividades

Foi membro efetivo da Comissão Regional de Crédito (IFADAP) durante o período de descentralização de Decisão do II Quadro Comunitário de Apoio e possuiu Perfil Decisor no processamento das ajudas.

De 1980 a 1981 exerceu as funções de Coordenador Fabril, como Técnico Superior no Complexo Agroindustrial do Cachão (C.A.I.C.A.) em Mirandela/Bragança.

Vogal para o Distrito de Santarém, da Região Sul da Ordem dos Engenheiros, para os períodos 2010-2013 e 2013-2016, tendo assumido funções na Assembleia de Representantes para o período de 2016-2019.

310565408

Despacho n.º 5813/2017

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro determinou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do

Tejo (DRAPLVT) que definiu as competências destas unidades orgânicas e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O Despacho n.º 14786/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro, implementou a estrutura flexível da DRAPLVT, definindo para cada unidade orgânica nuclear (Direções de Serviço) as respetivas unidades orgânicas flexíveis (Divisões de Serviços), bem como as competências de cada uma delas.

O mencionado Despacho n.º 14786/2012 foi objeto de uma primeira alteração em julho de 2014, tendo sido republicado através do Despacho n.º 9181/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho.

Verificando-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento de duas das unidades orgânicas flexíveis (Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Divisão de Fitossanidade e da Certificação),cumpre proceder à segunda alteração ao Despacho n.º 14786/2012, respetivamente nos pontos 5.1 e 5.2.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.os 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, procede-se à seguinte alteração ao Despacho n.º 14786/2012:

5 — [...]:
5.1 — [...]:

a) Garantir a execução das medidas de política agrícola, alimentar e de desenvolvimento rural, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria, designadamente no âmbito das organizações comuns de mercado, outras medidas apoiadas por fundos comunitários e medidas relacionadas com benefícios fiscais;

b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar de géneros alimentícios de origem não animal na produção e nas agroindústrias, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

c) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades;

d) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;

e) Acompanhar e dinamizar as organizações e agrupamentos de produtores, gerir os seus processos de reconhecimento e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas;

f) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

g) Coordenar e assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística regional, no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

5.2 — [...]:

a) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar na importação e exportação de géneros alimentícios de origem não animal, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da sanidade vegetal nomeadamente na inspeção fitossanitária da produção, circulação, importação e exportação de vegetais e produtos vegetais, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

c) Desenvolver as ações necessárias ao controlo do registo fitossanitário e licenciamento de produtores e fornecedores de materiais de multiplicação de plantas;

d) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades, designadamente no âmbito do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.

6 — [...]:
6.4 — À DRR compete ainda:

a) Promover e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos regionais sujeitos a sistemas de qualidade;

O presente despacho entra em vigor no dia 16 de junho de 2017.

É republicado em anexo o Despacho n.º 14786/2012, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, com as alterações ora introduzidas.

7 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim.*

ANEXO

Republicação do Despacho n.º 14786/2012, de 19 de novembro

1 — Funcionam na dependência direta do diretor regional, as unidades orgânicas desconcentradas, a que se refere a parte final da alínea *c*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, assim designadas:

a) Delegação Regional da Península de Setúbal (DRPS), com sede no Montijo e polo em Setúbal, cuja área de atuação compreende os concelhos da sub-região estatística da Península de Setúbal (NUTS III);

b) Delegação Regional do Oeste (DRO), com sede em Caldas da Rainha e polo em Torres Vedras, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Oeste e da Grande Lisboa (NUTS III), à exceção de Vila Franca de Xira;

c) Delegação Regional do Ribatejo (DRR), com sede em Abrantes e polo em Tomar, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Médio Tejo, Lezíria do Tejo (NUTS III) e ainda o concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Administração (DSA), a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

2.1 — A Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (DPGRH), à qual compete, nomeadamente:

a) Participar na elaboração e aplicação dos instrumentos de política, nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, com incidência regional;

b) Proceder à análise e execução de medidas específicas que lhe venham a ser atribuídas, bem como elaborar estudos e diagnósticos de base regional, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;

c) Coordenar a elaboração e respetiva monitorização dos instrumentos de planeamento, gestão e avaliação, com a participação das restantes unidades orgânicas;

d) Planear políticas e medidas tendentes a promover a contínua melhoria do funcionamento e da prestação de serviços;

e) Promover auditorias internas, propondo novas metodologias e normas, e acompanhar auditorias externas;

f) Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão de recursos humanos;

g) Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;

h) Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação do desempenho e a elaboração do balanço social e mapa de pessoal;

i) Assegurar a execução de todas as ações de constituição e cessação da relação jurídica de emprego público;

j) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais, prestações sociais, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

k) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;

l) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

m) Implementar e monitorizar o plano para a igualdade de género, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

n) Emitir pareceres e elaborar informações e estudos de natureza técnico-jurídica no âmbito das atividades da DRAPLVT;

o) Gerir e instruir processos de contraordenação e processos de execução de coimas;

p) Instruir processos disciplinares, de averiguações, de inquérito, sindicâncias ou outros que lhe sejam determinados;

q) Garantir apoio aos processos de contencioso administrativo e judicial, bem como às impugnações administrativas.

2.2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), à qual compete, nomeadamente:

a) Preparar as propostas de orçamento e os documentos de prestação de contas;

b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às atividades desenvolvidas pelos serviços;

c) Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

d) Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património móvel e imóvel;

e) Promover e assegurar todos os procedimentos que garantam a eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normais legais em vigor;

f) Assegurar a elaboração e instrução dos procedimentos de contratação pública, de realização de despesas e respetiva liquidação.

2.3 — A Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação (DCSI), à qual compete, nomeadamente:

a) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação, bem como os respetivos utilizadores, no sentido da racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos;
b) Assegurar o inventário e a gestão dos recursos, meios e serviços informáticos, bem como dos equipamentos de comunicações e afins, em articulação com a DGFP;
c) Garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicações de voz e dados;
d) Prestar apoio aos utilizadores das aplicações, das infraestruturas informáticas e dos meios de comunicação;
e) Apoiar tecnicamente a elaboração de procedimentos de aquisição de bens e serviços nas áreas da informática e comunicações;
f) Programar e assegurar as atividades no âmbito da comunicação interna e externa, das relações públicas e do atendimento, e promover a imagem institucional;
g) Promover a recolha, análise, produção e difusão da informação com interesse interno e externo;
h) Promover a conceção e organização da informação disponível na internet e intranet, garantindo o respetivo desenvolvimento, manutenção e atualização, e assegurando a participação das restantes unidades orgânicas;
i) Coordenar as ações referentes à gestão, organização e preservação do património arquivístico;
j) Organizar e garantir o funcionamento e a eficácia de um sistema de gestão, registo, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como da circulação de documentos.

3 — funcionam na dependência da Direção de Serviços de Investimento (DSI), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:
3.1 — A Divisão de Investimento na Agricultura (DIA), à qual compete, nomeadamente:

a) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos que lhe forem atribuídos, designadamente o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), Programa Operacional Pesca (PROMAR) e o Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN);
b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos apoios que lhe forem atribuídos;
c) Monitorizar a execução dos instrumentos financeiros de apoio à agricultura, assim como os impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;
d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos, em articulação com a DSA;
f) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores;
g) Assegurar a dinamização do PRRN no âmbito da Assembleia Rural Regional e do Ponto Focal da região de Lisboa e Vale do Tejo.

3.2 — A Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas (DIAP), à qual compete, nomeadamente:

a) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos que lhe forem atribuídos, designadamente PRODER e PROMAR;
b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos apoios que lhe forem atribuídos;
c) Monitorizar a execução dos instrumentos financeiros de apoio à agricultura e às pescas, assim como os impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;
d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos, em articulação com a DSA;
f) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores.

4 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Controlo (DSC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:
4.1 — A Divisão de Controlo (DC), à qual compete, nomeadamente:

a) Assegurar a execução das ações de controlo decorrentes da política agrícola comum, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
b) Garantir a execução de outros controlos que lhe forem atribuídos;
c) Assegurar a coordenação, gestão e atualização do sistema de identificação parcelar.

4.2 — A Divisão de Licenciamento (DL), à qual compete, nomeadamente:

a) Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, bem como controlar o cumprimento das suas normas;
b) Coordenar o processo de licenciamento das unidades de transformação agroindustrial e da pesca, no âmbito do exercício da atividade industrial;
c) Executar as ações necessárias ao licenciamento das instalações de produtos fitofarmacêuticos, e sua aplicação pelos utilizadores.

5 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:
5.1 — A Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural (DAADR), à qual compete, nomeadamente:

a) Garantir a execução das medidas de política agrícola, alimentar e de desenvolvimento rural, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria, designadamente no âmbito das organizações comuns de mercado, outras medidas apoiadas por fundos comunitários e medidas relacionadas com benefícios fiscais;
b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar de géneros alimentícios de origem não animal na produção e nas agroindústrias, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
c) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades;
d) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;
e) Acompanhar e dinamizar as organizações e agrupamentos de produtores, gerir os seus processos de reconhecimento e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas;
f) g) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
g) Coordenar e assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística regional, no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

5.2 — A Divisão de Fitossanidade e da Certificação (DFC), à qual compete, nomeadamente:

a) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar na importação e exportação de géneros alimentícios de origem não animal, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
b) Executar as ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da sanidade vegetal nomeadamente na inspeção fitossanitária da produção, circulação, importação e exportação de vegetais e produtos vegetais, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
c) Desenvolver as ações necessárias ao controlo do registo fitossanitário e licenciamento de produtores e fornecedores de materiais de multiplicação de plantas;
d) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades, designadamente no âmbito do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.

5.3 — A Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território (DAOT),à qual compete, nomeadamente:

a) Garantir a execução das políticas em matéria de ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
b) Assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à valorização de lamas e resíduos na agricultura;

c) Acompanhar, monitorizar, controlar e fiscalizar a execução do plano de ação da zona vulnerável do Tejo, de acordo com as competências atribuídas à DRAPLVT;

d) Gerir os processos e ações que se relacionam com os organismos geneticamente modificados;

e) Assegurar a execução das competências atribuídas à DRAPLVT no âmbito dos regimes jurídicos da estruturação fundiária, da reserva agrícola nacional;

f) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

g) Assegurar a boa execução dos projetos de engenharia rural e a sua aplicação na atividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo.

6 — As delegações regionais mencionadas no ponto 1., visam executar a nível sub-regional as competências e atribuições da DRAPLVT, garantindo a proximidade entre o serviço público e o cliente, e a realização de ações conjuntas e partilha de recursos entre serviços.

6.1 — As delegações regionais têm como competências, nomeadamente:

a) Representar a DRAPLVT na sua área de atuação;

b) Acompanhar localmente as iniciativas e os diversos intervenientes no âmbito do desenvolvimento agroalimentar e rural, bem como a informação estatística relativa à sua área de atuação;

c) Desenvolver, em articulação e sob a coordenação das restantes unidades orgânicas, as ações necessárias à realização das atividades da DRAPLVT;

d) Dinamizar ações e projetos de desenvolvimento rural na sua área de atuação;

e) Prestar o apoio técnico e informativo de proximidade aos diversos clientes, em articulação com os serviços competentes da DRAPLVT e restantes estruturas regionais verticalizadas do ministério;

f) Executar e acompanhar medidas específicas que lhes venham a ser atribuídas, visando o aproveitamento e otimização dos recursos técnicos e humanos afetos;

g) Gerir, de acordo com os procedimentos administrativos definidos pela DSA, os recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo sob a sua responsabilidade;

h) Proceder ao acompanhamento e gestão do património rústico afeto à DRAPLVT, na sua área de atuação, em articulação com a DSA.

6.2 — À DRO compete ainda:

a) Executar as políticas de controlo e licenciamento no âmbito das pescas e aquicultura;

b) Executar as competências atribuídas à DRAPLVT no âmbito da formação profissional agroalimentar e rural;

c) Assegurar a gestão do Centro de Formação Profissional do Coto;

d) Assegurar a gestão e manutenção da Quinta de S. João, nas Caldas da Rainha.

6.3 — À DRPS compete ainda:

a) Executar as políticas de controlo e licenciamento no âmbito das pescas e aquicultura;

b) Acompanhar a gestão da Herdade de Pegões.

6.4 — À DRR compete ainda:

a) Promover e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos regionais sujeitos a sistemas de qualidade;

310565521

Despacho n.º 5814/2017

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, Marcos Manuel Caldeira Barata cessa o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, que vinha exercendo em comissão de serviço na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, regressando ao seu lugar de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de junho de 2017.

12 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

310565327

Despacho n.º 5815/2017

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, autorizo, a seu pedido, a cessação do exercício do cargo de Chefe de Divisão do Ambiente e Ordenamento do Território, que Ana Paula Barros Guerra vinha exercendo em comissão de serviço na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

12 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

310565335

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Declaração de Retificação n.º 436/2017

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declara-se que o Despacho n.º 3589/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No n.º 3, onde se lê:

«3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de março de 2016.»

deve ler-se:

«3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de março de 2017.».

25 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Albano Duque Correia Diniz*.

310556799

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 5816/2017

O Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho, de 20 de janeiro, fixa, entre outras medidas, as quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2017, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Irminger — e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2115/2005 do Conselho, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 1197/2009, do Conselho, de 30 de novembro, e n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, alterado pelos Regulamentos (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, n.º 1385/2013 do Conselho, de 17 de dezembro, n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 e n.º 2015/812 de 20 de maio, dá acolhimento legal ao plano de recuperação do alabote da Gronelândia ou palmeta, previsto nas Medidas de Conservação e Controlo da NAFO, assente, também, na limitação da sua captura e na definição de quotas por navio.

No que se refere à zona de regulamentação da NAFO, há que assegurar o cumprimento da referida regulamentação, pelo que as licenças de pesca para aquela zona estão condicionadas à obrigação de descarga de todas as capturas ali efetuadas em portos designados pelas partes Contratantes da NAFO, ficando as descargas em portos da União Europeia (UE) sujeitas à obrigação de notificação prévia das autoridades competentes.

Importa, também, assegurar que todos os navios nacionais licenciados para operar no Atlântico Norte dão cumprimento às obrigações previstas em matéria de conservação e controlo da atividade, decorrentes da regulamentação da União Europeia, das Organizações Regionais de Pesca e de acordos da UE com países terceiros.

Com efeito, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1006/2008, do Conselho, de 28 de setembro de 2008, a Comissão deve poder assegurar que as obrigações internacionais e as disposições da Política Comum de Pescas (PCP) são observadas e que os pedidos de autorização estão completos e são transmitidos de acordo com os prazos estabelecidos no âmbito dos acordos em causa., só devendo os navios de pesca comunitários ser considerados elegíveis para autorização de atividades de pesca fora das águas comunitárias na medida em que estejam satisfeitos determinados critérios relativos às obrigações internacionais assumidas pela Comunidade, bem como às regras e objetivos da PCP.

Neste contexto, pelo presente despacho, procede-se à execução dos regulamentos referidos e à distribuição pelos navios nacionais daquelas

quotas, adotando-se um sistema de gestão flexível das mesmas para permitir que cada empresa possa gerir, com estabilidade, a atividade dos seus navios e possibilitar um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional.

Foram ouvidas a Associação dos Armadores das Pescas Industriais — ADAPI e os representantes das empresas armadoras quanto à distribuição de quotas na Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), na Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC), na Noruega e no Svalbard.

Assim, considerando a proposta da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e demais informações constantes do respetivo procedimento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 218/91, de 17 de junho, n.º 383/98, de 27 de novembro e n.º 10/2017, de 10 de janeiro e do artigo 74.º-A do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 3/89, de 28 de janeiro, n.º 28/90, de 11 de setembro e n.º 30/91, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro e Decretos Regulamentares n.º 7/2000, de 30 de maio, n.º 15/2007, de 28 março e n.º 16/2015, de 16 de setembro, determino o seguinte:

1 — Repartição de quotas

1.1 — Para o ano de 2017, as quantidades máximas (peso à saída de água) de espécies sujeitas a quota, a capturar pelos navios portugueses constantes do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, correspondentes às quotas de que Portugal dispõe na zona regulamentar da NAFO, na área da NEAFC, na ZEE da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard, são repartidas, por navio, mediante a atribuição de uma percentagem da quota nacional, de acordo com o referido Anexo.

1.2 — As quotas nacionais de cantarilho no Mar de Irminger são distribuídas por seis navios, constantes do referido Anexo ao presente despacho.

1.3 — Sem prejuízo da repartição da quota nacional pelos seis navios a que se refere o ponto anterior, as empresas armadoras podem solicitar que a captura da totalidade ou de parte da quota de um navio seja efetuada por outro navio constante do Anexo ao presente despacho, solicitando, se necessário, o respetivo licenciamento para a captura de cantarilho nestes pesqueiros.

1.4 — A quota de cantarilho na ZEE da Noruega não é repartida por navio, destinando-se exclusivamente a capturas acessórias dos navios constantes do Anexo ao presente despacho que capturam bacalhau na referida zona.

1.5 — São repartidas as quotas nacionais estabelecidas para as zonas definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), de carapau nas águas UE IIa, IVa, VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV e águas UE IVbc e VIId, arenque nas zonas I e II, verdinho nas águas UE e internacionais I a, VIIIabde, XII e XIV, e 12,5 % da quota nacional de sarda, nas zonas VIIIc, IX e X e águas UE da CECAF, pelos 9 navios constantes do Anexo.

2 — Autorizações especiais

A concessão de autorização especial de pesca de cantarilho no CIEM I e II aos navios que constam do Anexo ao presente despacho, que tenham participado nesta pescaria anteriormente e que manifestem interesse para o fazer em 2017, fica sujeita à verificação da operacionalidade do sistema VMS com vista à comunicação eletrónica das capturas, mediante informação prévia dos armadores à Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) relativamente à intenção de iniciar a campanha de pesca.

3 — Licenciamento para a pesca de palmeta

Atendendo ao plano de recuperação para a palmeta adotado pela NAFO, com vista à sua recuperação na subárea 2 e Divisões 3KLMNO da respetiva área regulamentar, bem como ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2115/2005 do Conselho, de 20 de dezembro, são licenciados, em 2017, dez navios para a pesca desta espécie.

4 — Planos de pesca

A fim de garantir o controlo do esforço de pesca exercido pelos navios nacionais na área de regulamentação da NAFO e a proporcionalidade face às possibilidades de pesca de que Portugal beneficia nessa área, os armadores dos navios a licenciar devem apresentar à DGRM um plano de pesca contendo a previsão do número de dias de pesca a exercer em 2017, por navio, naquela área regulamentar, assim como, a título indicativo, nos outros pesqueiros do Atlântico Norte para que se encontrem licenciados, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1386/2007 do Conselho, de 22 de outubro.

5 — Captura de camarão no Svalbard

5.1 — Para a captura de camarão nas águas em torno do Svalbard, permanece o licenciamento em alternância anual do navio "Santa Mafalda" (5) e de um dos restantes nove navios constantes do Anexo ao presente despacho, considerados por ordem alfabética da respetiva identificação, sendo licenciado para esta pescaria, em 2017, o navio"Santa Mafalda" e, em 2018, o navio "Pascoal Atlântico".

5.2 — Até 31 de dezembro de 2017, o armador do navio a licenciar para 2018, de acordo com o critério estabelecido no ponto anterior, informa a DGRM da sua intenção de utilizar a respetiva licença na campanha seguinte. Caso não pretenda utilizá-la, a mesma é disponibilizada a outro navio constante do Anexo que manifeste interesse na pescaria, na sequência de consulta efetuada pela DGRM. Havendo mais de um navio interessado, a prioridade é atribuída por ordem alfabética das respetivas identificações.

6 — Limitação do esforço de pesca

No caso de virem a ser estabelecidos limites ao esforço de pesca expressos em número de dias de pesca, estes são repartidos pelos navios licenciados de forma a que, no cômputo global, haja proporcionalidade relativamente às possibilidades de pesca atribuídas a cada navio.

7 — Designação de portos para descarga das capturas da zona de regulamentação NAFO

Estando as licenças atribuídas para a área de regulamentação da NAFO condicionadas à obrigatoriedade de descarga e controlo da descarga das correspondentes capturas em portos designados pelas Partes Contratantes da NAFO, são designados para o efeito, em Portugal, os portos de Aveiro, Funchal, Caniçal e Horta.

8 — Gestão da utilização das quotas e sua transferência

8.1 — As empresas gerem livremente a utilização das quotas de pesca atribuídas aos navios que sejam de sua propriedade, estejam na sua posse ou tenham sido por elas armados, constantes do Anexo ao presente despacho, podendo agregar ou repartir as quotas atribuídas a cada um deles substituindo uns pelos outros, salvo nos casos específicos constantes dos números seguintes.

8.2 — Havendo limitação do número de licenças disponíveis, a substituição dos navios licenciados fica condicionada à aceitação expressa da Comissão Europeia.

8.3 — A transferência de quotas entre navios da mesma empresa deve ser previamente comunicada à DGRM quando os navios que beneficiem dessa transferência estejam já licenciados para a captura das mesmas unidades populacionais estando, nos restantes casos, sujeita a autorização prévia do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

8.4 — A transferência de quotas entre navios de diferentes empresas, no caso de já se encontrarem licenciados para a captura da unidade populacional em causa, deve ser prévia e conjuntamente comunicada à DGRM pelas empresas proprietárias dos navios cujas quotas são objeto da transferência, estando, nos restantes casos, sujeita a autorização prévia do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

8.5 — O disposto nos pontos anteriores não exclui a possibilidade de serem licenciados e contemplados na atribuição de quotas em 2018 os navios que, por força da liberdade de gestão das quotas, não operem em 2017.

8.6 — Cada armador pode promover com armadores de navios de outros Estados-Membros ou de países terceiros, a troca de quotas individuais atribuídas aos referidos navios, devendo, para tal, solicitar à DGRM a concretização da transferência de quotas com o Estado-Membro ou pais terceiro em causa.

8.7 — Caso um navio constante do anexo ao presente despacho venha a ser retirado da frota nacional sem recurso a ajuda pública, as quotas de pesca que lhe estavam afetas, em conformidade com o referido anexo, podem ser transferidas definitivamente para outro ou outros navios propriedade da mesma empresa que integrem o mesmo anexo, mediante autorização da DGRM.

8.8 — Estando em causa a substituição de um navio constante do anexo ao presente despacho, o registo do navio substituto na frota nacional tem que ocorrer no prazo de 5 anos contados a partir da data do cancelamento do registo do navio a substituir.

8.9 — As quotas do navio a substituir são temporariamente transferidas, a partir da data da autorização da substituição, para outro ou outros navios da mesma empresa até à entrada ao serviço do navio substituto cujo licenciamento está sujeito às condições legais e operacionais existentes naquela data, devendo a transferência ser previamente comunicada à DGRM.

9 — Utilização e saldos das quotas

9.1 — Tendo por objetivo a plena utilização das quotas de pesca nacionais, eventualmente acrescidas de transferências provenientes de outros Estados-Membros ou países terceiros, as quotas atribuídas a cada navio devem ser capturadas até ao final do ano de 2017.

9.2 — A partir das datas indicadas no Anexo ao presente despacho, os remanescentes por utilizar das quotas individuais dos navios licenciados passam a constituir um saldo comum de quota nacional, disponível para todos os navios constantes do Anexo licenciados para a captura da uni-

dade populacional em causa, a menos que cada armador se comprometa formalmente a capturar o seu saldo de quota até ao final do ano.

9.3 — Os saldos comuns podem ser utilizados para trocas com outros Estados-Membros ou países terceiros, a menos que os armadores manifestem interesse na sua utilização, num prazo de quarenta e oito horas, após consulta da DGRM.

9.4 — No caso das quotas individuais não serem integralmente capturadas, não obstante ter havido declaração de compromisso de captura por parte do armador, as quotas de pesca que vierem a ser atribuídas ao navio em 2018 são reduzidas dos saldos de quotas não aproveitados em 2017, passando os saldos assim obtidos a serem repartidos pelos navios que respeitaram as suas quotas, com base na chave de repartição aplicável, salvo se, por despacho do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, ouvidas as empresas armadoras, for determinada a não aplicação deste mecanismo. Este mecanismo é aplicável apenas aos saldos não aproveitados que excedam 5 % da quota disponível do navio em questão, à data do compromisso.

10 — Medidas especiais

10.1 — As quotas atribuídas aos navios constantes do Anexo ao presente despacho que venham a ser disponibilizadas no Atlântico Norte não poderão, em momento algum, ao longo do ano de 2017, ser ultrapassadas, ainda que temporariamente.

10.2 — Com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca nacionais, o Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, atentos vários fatores, designadamente as capturas médias na área e na época de um dado ano, pode, por despacho, tornar disponível a totalidade ou parte das quotas atribuídas a um ou mais navios, a todos os navios licenciados para a captura das unidades populacionais em causa.

10.3 — Por despacho do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pode ser determinado o encerramento da pesca de determinadas unidades populacionais constantes do Anexo ao presente despacho, a fim de evitar situações de ultrapassagem das quotas nacionais.

10.4 — Na eventualidade de uma redução das quotas portuguesas, por força de dedução por sobrepesca, prevista no artigo 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro, a DGRM faz repercutir a redução proporcionalmente nas quotas atribuídas aos navios cuja atividade tenha originado a sobrepesca ou, caso tal não seja possível, nas quotas de navios da mesma empresa ou sobre a totalidade da quota nacional, sendo essa a ordem de prioridade.

11 — Penalizações

11.1 — No caso de as quotas nacionais não terem sido ultrapassadas, mas a sobrepesca praticada por algum navio ter prejudicado a captura de quotas individuais atribuídas a outros navios pelo presente despacho, são retiradas aos navios que tenham originado a referida sobrepesca, ou, caso tal não seja possível, aos navios da mesma empresa, as quantidades correspondentes à sobrepesca e adicionadas às quotas dos navios que ficaram prejudicados.

11.2 — Para efeitos de aplicação das penalizações resultantes da sobrepesca, entende-se que existe prejuízo na captura de quotas quando, à data do encerramento da pesca, um navio com quota disponível de determinada espécie fica impedido de a utilizar devido à sobrepesca verificada por parte de outro(s) navio(s) relativamente à referida espécie. Para efeitos de penalização ou ressarcimento dos navios envolvidos, é considerado o saldo das respetivas quotas individuais verificado à data do encerramento da pescaria.

12 — Disposições finais

12.1 — As quotas atribuídas pelo presente despacho não constituem direitos adquiridos das empresas, podendo ser, a todo o tempo, retiradas ou diminuídas em resultado de decisões nacionais ou da União Europeia, no âmbito da conservação e gestão de recursos.

12.2 — O incumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação da União Europeia, das medidas adotadas no âmbito das Organizações Regionais de Pesca, das obrigações decorrentes dos Acordos da União Europeia com países terceiros ou outras aplicáveis no âmbito das matérias do presente despacho, é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 218/91, de 17 de junho, n.º 383/98, de 27 de novembro e n.º 10/2017, de 10 de janeiro, sem prejuízo de regimes sancionatórios específicos constantes da referida regulamentação.

20 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

ANEXO

Licenciamento e repartição de quotas por navio no Atlântico Norte — 2017

(salvo alterações decorrentes da aplicação do disposto nos pontos 10.2. a 10.4. e 11.1.)

Navio	Conjunto de identificação	Abrótea	Bacalhau		Cantarilho					Palmeta	Camarão		Raia	Verdinho	Sarda	Arenque	Carapau
		NAFO 3NO (4)	CIEM I, II (Svalbard) (1)	Noruega (1)	NAFO 3M	Noruega (2)	NAFO 3M (4)	NAFO 3O (4)	CIEM V, XII, XIV (3) (Mar de Irminger)	NAFO 3LMNO (4)	NAFO 3M	NAFO 3L	Svalbard	NAFO 3LNO (4)	Águas UE e internacionais I a VIIIabde, XII e XIV.	VIII *c*), IX e X e águas UE da CECAF.	I e II	Águas UE IIa, IVa, VI, VIIa-c,VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV + águas UE IVbc e VIId
		Percentagem de 333 tons	Percentagem de 2638 tons	Percentagem de 3100 tons	Percentagem de 2733 tons	405 tons	Percentagem de 2354 tons	Percentagem de 5229 tons	Percentagem de 148 tons	Percentagem de 1700 tons	Moratória	Moratória	Um navio 92 dias	Percentagem de 660 tons	Percentagem de 4632 tons	Percentagem de (***) tons	Percentagem de 48 tons	Percentagem de 849 tons
Aveirense. . . .	A-2318-N	7,41	11,11	11,11	8,33	(*)	7,41	7,41	(**)	6,67			(**)	7,41	7,69	7,69	7,69	7,69
Cidade de Amarante.	A-3349-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Coimbra	A-2204-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
França Morte	A-3720-N	13,32	(**)	(**)	8,33	(**)	13,32	13,32	(**)	13,32			(**)	13,32	7,69	7,69	7,69	7,69

Navio	Conjunto de identificação	Abrótea	Bacalhau			Cantarilho				Palmeta	Camarão			Raia	Verdinho	Sarda	Arenque	Carapau
		NAFO 3NO (4)	CIEM I, II (Svalbard) (1)	Noruega (1)	NAFO 3M	Noruega (2)	NAFO 3M (4)	NAFO 3O (4)	CIEM V, XII, XIV (3) (Mar de Irminger)	NAFO 3LMNO (4)	NAFO 3M	NAFO 3L	Svalbard	NAFO 3LNO (4)	Águas UE e internacionais I a VIIIabde, XII e XIV.	VIII *c*), IX e X e águas UE da CECAF.	I e II	Águas UE IIa, IVa, VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV + + águas UE IVbc e VIId.
		Percentagem de 333 tons	Percentagem de 2638 tons	Percentagem de 3100 tons	Percentagem de 2733 tons	405 tons	Percentagem de 2354 tons	Percentagem de 5229 tons	Percentagem de 148 tons	Percentagem de 1700 tons	Moratória	Moratória	Um navio 92 dias	Percentagem de 660 tons	Percentagem de 4632 tons	Percentagem de (***) tons	Percentagem de 48 tons	Percentagem de 849 tons
Novo Virgem da Barca	A-3888-N	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	22,23	(**)	20,01			(**)	22,23	(**)	(**)	(**)	(**)
Lutador . . .	A-3337-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Pascoal Atlântico	A-3323-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Santa Princesa. . . .	V-1100-N	(*) (5)	16,67 (5)	16,67 (5)	12,50 (5)	(*) (5)	11,12 (5)	(*) (5)	16,66 (5)	(*) (5)			(**) (5)	(*) (5)	11,54 (5)	11,54 (5)	11,54 (5)	11,54 (5)
Santa Cristina	A-1827-N	6,08 (5)	(**) (5)	(**) (5)	8,33 (5)	(**) (5)	6,08 (5)	6,08 (5)	(**) (5)	6,67 (5)			(**) (5)	6,08 (5)	7,69 (5)	7,69 (5)	7,69 (5)	7,69 (5)
Santa Mafalda . . .	A-1940-N	26,64 (5)	11,11 (5)	11,11 (5)	16,66 (5)	(*) (5)	13,32 (5)	13,32 (5)	(**) (5)	26,64 (5)			(**) (5)	26,64 (5)	15,38 (5)	15,38 (5)	15,38 (5)	15,38 (5)
	Subtotal	100,00	83,33	83,33	87,47	-	75,57	86,68	83,3	99,99			92 dias	100,00	80,75	80,75	80,75	80,75

(1) Pesca livre para todos os navios licenciados a partir de 01 de novembro, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.
(2) Quota acessível a todos os navios licenciados para a Noruega.
(3) Pesca livre a partir de 01 de maio para todos os navios licenciados para o Mar de Irminger, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.
(4) Pesca livre a partir de 01 de julho, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) ao(s) respetivo(s) navio(s) até final do ano.
(5) No âmbito dos números 8.8 e 8.9 do Despacho n.º 7078/2016, de 22 de maio, do Secretário de Estado das Pescas, realizaram-se transferências temporárias de quotas do navio "Brites" para o navio "Santa Princesa"; do navio "Calvão" para o navio "Santa Cristina"; e do navio "Santa Isabel" para o navio "Santa Mafalda", até à entrada ao serviço dos navios substitutos.
(6) Até à substituição dos navios "Brites", "Calvão" e "Santa Isabel", os navios temporariamente beneficiários, abaixo indicados, terão complementarmente acesso a utilizar as quotas e licenças que a seguir se indicam:

Navio	Conjunto de identificação	Abrótea	Bacalhau			Cantarilho				Palmeta	Camarão			Raia	Verdinho	Sarda	Arenque	Carapau
		NAFO 3NO (4)	CIEM I, II (Svalbard) (1)	Noruega (1)	NAFO 3M	NORUEGA (2)	NAFO 3M (4)	NAFO 3O (4)	CIEM V, XII,XIV (3) (Mar de Irminger).	NAFO 3LMNO (4)	NAFO 3M	NAFO 3L	Svalbard	NAFO 3LNO (4)	Águas UE e internacionais I a VIIIabde, XII e XIV.	VIII *c*), IX e X e águas UE da CECAF.	I e II	Águas UE IIa, IVa, VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV + águas UE IVbc e VIId.
		Percentagem de 333 tons	Percentagem de 2638 tons	Percentagem de 3100 tons	Percentagem de 2733 tons	405 tons	Percentagem de 2354 tons	Percentagem de 5229 tons	Percentagem de 148 tons	Percentagem de 1700 tons	Moratória	Moratória	Um navio 92 dias	Percentagem de 660 tons	Percentagem de 4632 tons	Percentagem de (***) tons	Percentagem de 48 tons	Percentagem de 849 tons
Santa Princesa. . . .	V-1100-N		16,66	16,66	12,50		11,11								11,53	11,53	11,53	11,53
Santa Cristina	A-1827-N						13,32	13,32										

Navio	Conjunto de identificação	Abrótea	Bacalhau			Cantarilho				Palmeta	Camarão			Raia	Verdinho	Sarda	Arenque	Carapau
		NAFO 3NO (4)	CIEM I, II (Svalbard) (1)	Noruega (1)	NAFO 3M	NORUEGA (2)	NAFO 3M (4)	NAFO 3O (4)	CIEM V, XII,XIV (3) (Mar de Irminger).	NAFO 3LMNO (4)	NAFO 3M	NAFO 3L	Svalbard	NAFO 3LNO (4)	Águas UE e internacionais I a VIIIabde, XII e XIV.	VIII *c*), IX e X e águas UE da CECAF.	I e II	Águas UE IIa, IVa, VI, VIIa-c,VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV + águas UE IVbc e VIId.
		Percentagem de 333 tons	Percentagem de 2638 tons	Percentagem de 3100 tons	Percentagem de 2733 tons	405 tons	Percentagem de 2354 tons	Percentagem de 5229 tons	Percentagem de 148 tons	Percentagem de 1700 tons	Moratória	Moratória	Um navio 92 dias	Percentagem de 660 tons	Percentagem de 4632 tons	Percentagem de (***) tons	Percentagem de 48 tons	Percentagem de 849 tons
Santa Maria . . .	A-1940-N			-					16,66						7,69	7,69	7,69	7,69
	Total geral		99,99	99,99	99,97		100,00	100,00	100,00				um navio 92 dias		99,97	99,97	99,97	99,97

Obs.: Até à concretização do cancelamento do respetivo registo o navio "Santa Isabel" pode ser licenciado para pescar camarão no Svalbard com recurso à licença e esforço atualmente afeto ao navio "Santa Mafalda", referida no quadro acima e no n.º 5.2 do presente Despacho, assim como para a pesca de cantarilho em águas internacionais da zona I e II do CIEM, abrangidas pela NEAFC. O navio "Calvão" pode igualmente beneficiar da pesca de cantarilho em águas internacionais da zona I e II do CIEM, abrangidas pela NEAFC.
A comunicação das autorizações de pesca para a área regulamentar da NAFO tem em conta o teor da notificação da Comissão Europeia de 27/9/2016, referência Ares (2016) 5979320, e das comunicações da DGRM de 21/12/2016 e da DG MARE de 10/2/2017, referência Ares (2017) 755576.
(*) Com licença para zona e espécie.
(**) Sem licença para a zona e espécie.
(***) Correspondente à quantidade nacional da quota atribuída à frota do largo, suscetível de troca com outros Estados Membros, a capturar nas divisões CIEM VIII *a*), VIII *b*) e VIII *d*).

310581681

Autoridade de Gestão do Mar 2020

Despacho n.º 5817/2017

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues

Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º e seguintes o Código do Procedimento Administrativo, determino: 1. A delegação no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, das seguintes competências, com a faculdade de subdelegação, no que respeita aos projetos localizados nessa região autónoma:

a) Programar, propor à aprovação do membro do respetivo Governo Regional responsável pela área das pescas e transmitir à Gestora do Mar 2020 o plano de abertura de candidaturas na RAA e proceder à sua divulgação;

b) Elaborar, transmitir à Gestora do Mar 2020 e divulgar os avisos de abertura de candidaturas relativamente aos regulamentos dos regimes de apoio aprovados por portaria do membro do Governo Regional;

c) Lançar o procedimento concursal e definir a composição da comissão que seleciona e aprova, no âmbito do instrumento desenvolvimento local de base comunitário (DLBC), as estratégias de desenvolvimento local (EDL) a promover na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

d) Assegurar um controlo de duplicação das ajudas prévio à decisão das candidaturas;

e) Assegurar o controlo de qualidade das análises de candidaturas prévio à sua decisão;

f) Assegurar o registo das informações relativas às candidaturas e aos pareceres emitidos, bem como as relativas aos indicadores da execução material das operações no SI2P;

g) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

h) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

i) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, garantindo a realização de verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento e promovendo a realização de verificações de operações no local, por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

j) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

k) Assegurar a conservação dos processos de candidatura, antes e depois da subscrição do termo de aceitação, mantendo os respetivos arquivos e processos devidamente atualizados e organizados, em conformidade com as orientações emitidas pela Autoridade de Gestão, até 3 anos após o pagamento do saldo final do Mar 2020 pela Comissão Europeia;

l) Assegurar a segregação de funções, nomeadamente pela afetação de pessoas distintas à análise das candidaturas, à validação dos pedidos de pagamento e à verificação de operações no local;

m) Informar o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) de todas as situações que indiciem a prática de fraudes, irregularidades ou alterações aos compromissos assumidos e contratados, quer as resultantes de controlos no local, quer as decorrentes do acompanhamento realizado na gestão corrente;

n) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2020;

o) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, I. P., notificando-o sobre os mesmos;

p) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração e execução do plano de comunicação do Mar 2020 e garantir, na RAA, o cumprimento dos

requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais;

q) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração das propostas de revisão e de reprogramação do Mar 2020 com impacto na RAA;

r) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAA, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo Mar 2020 e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

s) Prestar aos potenciais interessados as informações necessárias ou pertinentes à apresentação das suas candidaturas e pedidos de pagamento dos apoios, nomeadamente através da disponibilização, em sítio da "internet", dos regulamentos dos regimes de apoio, formulários de candidaturas e orientações técnicas da AG do Mar 2020 que lhes sejam aplicáveis ou de ligações para os sítios da AG do Mar 2020, da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) ou do IFAP, I. P. onde esta informação esteja disponível.

t) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAA, informando os beneficiários da contribuição da UE e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo Mar 2020;

u) Aprovar orientações técnicas, com âmbito de aplicação à Região Autónoma dos Açores, relativas às medidas de aplicação exclusiva nas Regiões Ultraperiféricas ou quando haja especificidades de aplicação das medidas ou ações na Região Autónoma;

v) Cumprir ou fazer cumprir todos os procedimentos aplicáveis que se encontram incluídos no manual de procedimentos do Mar 2020.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1 supra, retroage a 21 de novembro de 2016, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, no âmbito das competências ora delegadas, entre essa data e a data da publicação do presente despacho.

9 de junho de 2017. — A Gestora do MAR2020, *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

310560718

Despacho n.º 5818/2017

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira

Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º e seguintes o Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira, das seguintes competências, com a faculdade de subdelegação, no que respeita aos projetos localizados nessa região autónoma:

a) Programar, propor à aprovação do membro do respetivo Governo Regional responsável pela área das pescas e transmitir ao gestor do Mar 2020 o plano de abertura de candidaturas na RAM e proceder à sua divulgação;

b) Elaborar, transmitir à Gestora do Mar 2020 e divulgar os avisos de abertura de candidaturas relativamente aos regulamentos dos regimes de apoio aprovados por portaria do membro do Governo Regional;

c) Assegurar um controlo de duplicação das ajudas prévio à decisão das candidaturas;

d) Assegurar o controlo de qualidade das análises de candidaturas prévio à sua decisão;

e) Assegurar o registo das informações relativas às candidaturas e aos pareceres emitidos, bem como as relativas aos indicadores da execução material das operações no SI2P;

f) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

g) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

h) Assegurar que os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários para as operações no âmbito do Regime de Apoio aos Custos Suplementares dos Produtos da Pesca e da Aquicultura foram efetuados no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, garantindo a realização das respetivas verificações administrativas;

i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

j) Assegurar a conservação dos processos de candidatura, antes e depois da subscrição do termo de aceitação, mantendo os respetivos arquivos e processos devidamente atualizados e organizados, em conformidade com as orientações emitidas pela Autoridade de Gestão, até 3 anos após o pagamento do saldo final do Mar 2020 pela Comissão Europeia;

k) Assegurar a segregação de funções, nomeadamente pela afetação de pessoas distintas à análise das candidaturas e à validação dos pedidos de pagamento, as quais podem ser incluir visitas aos locais de investimento;

l) Informar o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) de todas as situações que indiciem a prática de fraudes, irregularidades ou alterações aos compromissos assumidos e contratados, quer as resultantes de controlos no local, quer as decorrentes do acompanhamento realizado na gestão corrente;

m) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2020;

n) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, notificando-o sobre os mesmos.

o) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração e execução do plano de comunicação do Mar 2020 e garantir, na RAM, o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais;

p) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração das propostas de revisão e de reprogramação do Mar 2020 com impacto na RAM;

q) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAM, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo Mar 2020 e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

r) Prestar aos potenciais interessados as informações necessárias ou pertinentes à apresentação das suas candidaturas e pedidos de pagamento dos apoios, nomeadamente através da disponibilização, em sítio da "internet", dos regulamentos dos regimes de apoio, formulários de candidaturas e orientações técnicas da AG do Mar 2020 que lhes sejam aplicáveis ou de ligações para os sítios da AG do Mar 2020, da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) ou do IFAP, I. P. onde esta informação esteja disponível;

s) Assegurar a publicidade do MAR 2020 na RAM, informando os beneficiários da contribuição da UE e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo Mar 2020;

t) Aprovar orientações técnicas, com âmbito de aplicação à Região Autónoma da Madeira, relativas às medidas de aplicação exclusiva nas Regiões Ultraperiféricas ou quando haja especificidades de aplicação das medidas ou ações na Região Autónoma;

u) Cumprir ou fazer cumprir todos os procedimentos aplicáveis que se encontram incluídos no Manual de Procedimentos do Mar 2020.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1 supra, retroage a 8 de agosto de 2016, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira, no âmbito das competências ora delegadas, entre essa data e a data da publicação do presente despacho.

9 de junho de 2017. — A Gestora do MAR2020, *Maria Teresa Mourão de Almeida.*

310560791

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2017

Atualmente o n.º 5 do artigo 18.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, exige, para a abertura de contas de depósito bancário com recurso a meios de comunicação à distância, a comprovação dos elementos identificativos constantes do seu artigo 17.º através de disponibilização à instituição de cópia certificada da documentação comprovativa exigida ou do acesso aos documentos em versão eletrónica com valor equivalente.

Mediante o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 18.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, a comprovação pode também ser feita através de declaração escrita confirmativa da veracidade e atualidade das informações prestadas, a emitir por entidade financeira com sede ou estabelecimento em Estado-Membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente ou por entidade financeira integrada no mesmo grupo, indicada pelo cliente e com a qual o mesmo tenha já estabelecido uma relação de negócio.

Atendendo ao rápido desenvolvimento tecnológico e ao surgimento de alternativas que apresentam graus de segurança idênticos às soluções atualmente previstas no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, considera-se necessário rever este diploma, de modo a permitir às instituições financeiras optar pelos procedimentos de comprovação dos elementos identificativos que melhor se adequem à sua realidade operativa e às soluções tecnológicas hoje existentes, desde que permitam assegurar a integral observância dos requisitos legais e regulamentares em vigor, sem perda de qualidade do processo identificativo.

No entanto, face ao risco acrescido de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo associado à utilização de meios de comunicação à distância, estabelece-se, através das alterações agora propostas, que cabe ao Banco de Portugal definir, por Instrução, os procedimentos que podem ser adotados em alternativa aos já previstos no n.º 5 do artigo 18.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, e os requisitos específicos associados à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo a que tais procedimentos devem obedecer.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 1 do artigo 23.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º, todos da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013

1 — O n.º 2 do artigo 14.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«2 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 19.º, a comprovação documental dos elementos referidos nas subalíneas *i*) a *v*) das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 17.º só pode ser efetuada mediante originais, em suporte físico ou eletrónico, ou cópia certificada dos mesmos, ou ainda mediante o acesso à respetiva informação eletrónica com valor equivalente, designadamente através:

a) Da utilização eletrónica do Cartão de Cidadão, do recurso a plataforma de interoperabilidade entre sistemas de informação da Administração Pública ou a dispositivos que confiram certificação qualificada ou um idêntico grau de segurança;

b) Da recolha e verificação dos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão.»

2 — O n.º 5 do artigo 18.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 passa a ter a seguinte redação:

«5 — Nos casos de abertura de contas com recurso a meios de comunicação à distância, a comprovação dos elementos identificativos referidos no artigo anterior deve ser efetuada através de um dos seguintes meios:

a) Disponibilização à instituição de crédito de cópia certificada da documentação comprovativa exigida;

b) Acesso, por parte da instituição de crédito, aos documentos em versão eletrónica com valor equivalente, designadamente fazendo uso do serviço de Fornecedor de Autenticação do Cartão de Cidadão ou através da Chave Móvel Digital disponibilizados pelo Estado Português;

c) Outros procedimentos de comprovação que ofereçam graus de segurança idênticos aos referidos nas alíneas anteriores, nos termos a definir por Instrução do Banco de Portugal.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de junho de 2017. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

310588948

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 466/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;

b) 5 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro);

c) 15 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;

d) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

d) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

12 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

13 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

14 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

15 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

16 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

José Carlos Pereira dos Santos — Professor Coordenador

Vogais Efetivos:

1.º Ana Paula Teixeira de Almeida Vieira Monteiro — Professora Adjunta
2.º Tereza Maria Mendes Diniz de Andrade Barroso — Professora Adjunta

Vogal Suplente:

Carlos Manuel de Melo Dias — Professor Adjunto
Cândida Rosalinda Exposto da Costa Loureiro — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

17 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

18 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota. — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura . . .		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura	03 de maio	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		28 de setembro de 2017

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

310556628

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 7404/2017

Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto e de acordo com o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos e do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas respetivas provas, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 245 — 23 de dezembro de 2016, Aviso n.º 15976/2016, encontra-se aberto o concurso com 17 (dezassete) vagas para a admissão ao Curso de Licenciatura de Enfermagem 2017/2021, a ter início a partir de setembro de 2017.

1 — Condições de acesso

1.1 — Ao Curso de Licenciatura de Enfermagem podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam maiores de 23 anos;

b) Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, realizadas em estabelecimento de ensino superior para o efeito de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;

c) Satisfaçam o pré-requisito (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B).

2 — Vagas

2.1 — As vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para

a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL no ano corrente.

2.2 — Caso as vagas não fiquem preenchidas, para o mesmo ano são ainda candidatos à matrícula e inscrição para as vagas não preenchidas, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL em anos anteriores e ainda válidas.

2.3 — Caso as vagas não fiquem ainda preenchidas para o mesmo ano são candidatos à matrícula e inscrição os estudantes que reúnam as condições do artigo 2.º do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos e do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas respetivas provas, aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de Cursos de Licenciatura de Enfermagem noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

3 — Candidaturas

3.1 — Constituição do processo de candidatura:

3.1.1 — A candidatura é apresentada junto do Núcleo de Serviços Académicos da ESEL, sito na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo fixado no Anexo I.

3.1.2 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2017-2018.

3.1.3 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com o seguinte elemento:

a) Apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência);

3.1.4 — No caso dos candidatos que não realizaram as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Enfermagem na ESEL dos maiores de 23 anos, no corrente ano, devem fazer prova de:

a) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B);

b) Declaração do estabelecimento de ensino onde realizou as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura de Enfermagem dos maiores de 23 anos, que comprove a data da sua realização e a classificação final obtida.

3.1.5 — A formalização de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos documentos referidos em 3.1.3. e 3.1.4., podendo autenticar as fotocópias no momento da entrega, mediante prova dos documentos originais (emolumento a pagar de acordo com a tabela de emolumentos).

4 — Procedimentos e prazos

Deverá ser consultado o Anexo I do presente Edital.

5 — Rejeição liminar

5.1 — São rejeitadas liminarmente as candidaturas que não reúnam as condições de acesso previstas em 1 ou cuja instrução do processo de candidatura não esteja em conformidade com o previsto em 3.1.3 e 3.1.4.

5.2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada uma lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na ESEL no prazo previsto no Anexo I.

6 — Seriação e Ordenação

6.1 — A seriação e ordenação dos candidatos é realizada por um júri nomeado pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-científico.

6.2 — A seriação e ordenação dos candidatos será realizada de acordo com o preenchimento sucessivo dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas na ESEL no corrente ano;

b) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas na ESEL em anos transatos e ainda válidas;

c) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

7 — Reclamações

7.1 — Do resultado da seleção, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do Anexo I, dirigida ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

7.2 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

7.3 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8 — Matrícula e inscrição

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, o Núcleo de Serviços Académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9 — Emolumentos e Propinas:

9.1 — Matrícula — De acordo com o ponto 2.1 da Tabela de Emolumentos;

9.2 — Seguro Escolar — 12 euros;

9.3 — Propina Anual — De acordo com o Aviso n.º44/DSA/2017.

ANEXO I

Calendário do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos — 2017/2018.

Afixação do Edital de Candidatura	08/06/2017	
Formalização Presencial das Candidaturas	16/06/2017	19/06/2017
Afixação da Rejeição Liminar	22/06/2017	
Apresentação de Reclamações.	23/06/2017	06/07/2017
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	11/07/2017	
Formalização da Matrícula e Inscrição. . .	13/07/2017	

8 de junho de 2017. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

310557405

Aviso n.º 7405/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5458/2017, publicado no DR., n.º 95, 2.ª série, de 17 de maio de 2017.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

12 de junho de 2017. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310565068

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 5819/2017

Atribuição do suplemento designado «abono para falhas»

O Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

O direito ao «abono para falhas» é extensível a trabalhadores integrados noutras carreiras ou titulares de outras categorias, por reconhecimento.

Nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, é fundamento da atribuição de suplemento remuneratório com caráter permanente o desempenho de funções, enquanto haja o seu efetivo exercício, de manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos representativos de valores ou numerário.

Considerando que a trabalhadora Ana Maria Remourinho Murcho se encontra integrada na carreira de técnico superior, na dependência da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve, onde exerce funções de controlo de débitos e créditos de Tesouraria, organização documental e controlo de fundos de maneio, determina-se o seguinte:

1 — Por aplicação conjugada do n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ex vi do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, artigo 1.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008 de 11 de dezembro de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, reconhece-se o direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, à trabalhadora Ana Maria Remourinho Murcho, enquanto perdurarem as condições que determinam a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário do «abono para falhas» corresponde ao fixado no artigo 9.º da Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados à data de inicio de funções na carreira de técnico superior.

26 de maio de 2017. — O Reitor, *António Branco*.

310539886

Despacho (extrato) n.º 5820/2017

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de abril de 2017, e por despacho favorável da Exma. Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Europeus de 19 de maio de 2017, foi concedida licença sem remuneração ao Licenciado Dino Miguel Lanita Sousa, Especialista de Informática grau 1 nível 3, para o exercício de funções em organismo internacional, na Direção-Geral de Informática (DIGIT), da Comissão Europeia, pelo período de nove meses, com início a 1 de junho de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018.

1 de junho de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues.*

310541001

Serviços Académicos

Despacho n.º 5821/2017

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de 17 de maio de 2017, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 42/2017, é criada a licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Economia.

3 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática	MAT	72	6
Economia	ECN	54	6
Gestão	GES	24	6
Informática	INF	12	0
Total		162	18

10 — Plano de Estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Economia

Matemática Aplicada à Economia e à Gestão

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal I	MAT	Semestral	168	30 T; 45 PL	6	
Matrizes e Aplicações	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Economia I	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Introdução à Gestão	GES	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Introdução à Programação	INF	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	
Laboratório de Programação Aplicada	INF	Semestral	168	15 T; 45 PL	6	
Economia II	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Cálculo Financeiro	GES	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Contabilidade Geral	GES	Semestral	168	30 T; 45 PL; 15 OT	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal III	MAT	Semestral	168	30 T; 45 PL	6	
Probabilidades	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	
Microeconomia I	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Macroeconomia I	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Contabilidade Analítica	GES	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MAT	Semestral	168	30 T; 45 PL	6	
Análise Estatística I	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	
Microeconomia II	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Macroeconomia II	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Economia de Empresa	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise Estatística II	MAT	Semestral	168	30 T; 45 PL	6	
Análise Numérica I	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	
Investigação Operacional I	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	
Análise Econométrica I	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Opção I	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	Optativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Investigação Operacional II	MAT	Semestral	168	20 T; 40 PL	6	
Processos Estocásticos e Aplicações	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	
Opção II	MAT	Semestral	168	30 T; 30 PL	6	Optativa
Análise Econométrica II	ECN	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	
Opção III	GES	Semestral	168	30 T; 30 PL; 15 OT	6	Optativa

26 de maio de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

310527816

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5822/2017

De acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para a seleção e provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do Secretário da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no artigo 17.º-A do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior — Alteração e Aditamento, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 13 de outubro.

Considerando que o júri, na ata final que integrou o respetivo procedimento concursal, propôs fundamentadamente a nomeação da Mestre Cristina Maria dos Santos Gil Passos, por considerar que a candidata reúne as condições necessárias para o desempenho do cargo a prover, atendendo não só a experiência no cargo dirigente, como ainda pela avaliação feita com incidência no percurso da carreira profissional da candidata, bem como o grau de adequação de conhecimentos adquiridos às exigências do cargo a desempenhar em função da natureza de serviço ao nível de complexidade, grau de exigência e responsabilidade.

Ao abrigo do estabelecido do artigo 20.º e dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo a Mestre Cristina Maria dos Santos Gil Passos, para o cargo de Secretária da Faculdade de Ciências, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 13 de junho de 2017.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Cristina Maria dos Santos Gil Passos
Data de nascimento — 02 de setembro de 1968

Formação Académica e Profissional:

Bacharelato em Engenharia Química Industrial (1990);
Licenciatura em Química Industrial (1996);
Mestrado em Química Industrial (2012)

Atividade profissional:

1 de novembro de 2016 até à presente data, foi designada Secretária da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior (U.B.I), em regime de substituição.

Fevereiro de 2010 até 31 de outubro de 2016, Técnica Superior na Faculdade de Ciência da U.B.I., onde desempenhou as funções de supervisão dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços da Faculdade de Ciências e elaboração dos processos dos concursos públicos de aquisição de bens e serviços; supervisão dos procedimentos de deslocação e ajudas de custo da Faculdade de Ciências; assessoria às Unidades de Investigação, nomeadamente gestão orçamental e controlo financeiro dos projetos de Investigação e Desenvolvimento e assessoria ao Conselho Científico da Faculdade.

Janeiro de 1998 a janeiro de 2010, Técnica Superior no Departamento de Ciência e Tecnologia do Papel da U.B.I., desempenhando funções relacionadas com a gestão administrativa e financeira, incluindo todos os projetos de Investigação e Desenvolvimento que decorreram; tarefas de investigação e apoio à investigação; colaboração na implementação de experiências pedagógicas; apoio às aulas práticas e prestação de serviços à comunidade.

Março de 1993 a janeiro de 1998, Técnica no Departamento de Ciência e Tecnologia do Papel da U.B.I.

Março de 1990 a agosto de 1991, Professora provisória nas Escolas Secundárias de Trancoso e Campos Melo da Covilhã.

Formação complementar: frequências de várias ações de formação, nomeadamente nas áreas de contabilidade pública, contabilidade e técnicas orçamentais, código dos contratos públicos, gestão de recursos humanos, modernização administrativa e código do procedimento administrativo

Outras atividades relevantes: Coautora de três artigos científicos internacionais, com arbitragem científica, e de várias comunicações apresentadas em congressos internacionais e nacionais; Coautora de artigo científico ao qual foi atribuído o Prémio Tecnicelpa 2007.

12 de junho de 2017. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

310566437

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 7406/2017

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1704/2011/AL03, de 19 de abril de 2017 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura em Ciência e Tecnologia Animal, a que se refere o Despacho n.º 27428/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235 de 6 de dezembro e pelo Despacho (extrato) n.º 8342/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121 de 26 de junho e pelo Aviso (extrato) n.º 8576/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142 de 25 de julho.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

31/5/2017. — A Vice-Reitora, *Ausenda de Cáceres Balbino.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Ciência e Tecnologia Animal.
5 — Área científica predominante: Ciência Animal.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biológicas	CBIO	12	
Química	QUI	6	
Bioquímica	BIOQ	6	
Matemática	MAT	12	
Agronomia	FIT	6	
Zootecnia	ZOO	96	
Medicina Veterinária	MVET	12	
Engenharia Rural	ERU/EBIO		6
Informática, Economia, Sociologia ou Linguística	OTR1		6
Engenharia Agroalimentar/Zoo	ENGAA/ZOO		12
Subtotal		156	24
Total		180	

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer: *a*) 156 ECTS nas UC`s obrigatórias constantes do Plano de Estudos; *b*) 24 ECTS, em UC`s optativas sendo 6 ECTS no 1.º semestre que serão obtidos em qualquer UC de 1.º ciclo nas áreas científicas da Informática, Economia, Sociologia ou Linguística, existentes na Universidade de Évora; *c*) 6 ECTS no 3.º semestre à escolha das UC`s optativas para este semestre; *d*) 12 ECTS à escolha das UC`s optativas disponíveis para o 6.º semestre.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Ciência e Tecnologia Animal

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Matemática	MAT	1.º Semestre	156		75					2		6	
Biologia Celular	CBIO	1.º Semestre	156	30		30				1		6	
Química Orgânica Geral	QUI	1.º Semestre	156	28	12	16						6	
Introdução à Ciência e Tecnologia Animal.	ZOO	1.º Semestre	156	8	10			30		4	16	6	
Opção 1	OTR1	1.º Semestre	156									6	
Anatomia e Fisiologia Animais I	ZOO	2.º Semestre	156	30		28				2		6	
Estatística	MAT	2.º Semestre	156	37,5		30				1		6	
Microbiologia	CBIO	2.º Semestre	156	30		30				1		6	
Bioquímica Geral	BQUI	2.º Semestre	156	30		30				2		6	
Organização da Produção Agro Pecuária.	ZOO	2.º Semestre	156	30		30				2		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomia e Fisiologia Animais II	ZOO	3.º Semestre	156	26		26				4		6	
Noções de Sanidade Animal	MVET	3.º Semestre	156	15	20	10				2		6	
Comportamento e Bem-Estar Animal.	ZOO	3.º Semestre	156	15		30	15					6	
Sistemas e Tecnologias Agropecuários	AGR	3.º Semestre	156		75							6	
Opção 2	ERU/EBIO	3.º Semestre	156									6	
Bases Gerais Projetos Agropecuários	ZOO	4.º Semestre	156	15		45				2		6	
Reprodução Animal: Fisiologia e Controlo.	MVET	4.º Semestre	156	28		28				4		6	
Genética e Técnicas de Melhoramento.	ZOO	4.º Semestre	156	30		28				4		6	
Nutrição Animal	ZOO	4.º Semestre	156		60							6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Animais de Companhia, Desporto e Lazer.	ZOO	4.º Semestre . . .	156	44		12						6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Sistemas e Técnicas de Produção de Ruminantes.	ZOO	5.º Semestre . . .	156	15		30	15			4		6	
Sistemas e Técnicas de Produção de Não Ruminantes.	ZOO	5.º Semestre . . .	156		42		8			2		6	
Sistemas e Técnicas de Produção de Outras Espécies.	ZOO	5.º Semestre . . .	156	14		6	12	4		2	8	6	
Alimentos e Tecnologias de Alimentos para Animais.	ZOO	5.º Semestre . . .	156		52		4	4		2		6	
Processos Tecnológicos e Qualidade Alimentar.	ENGAA	5.º Semestre . . .	156	30	15	15				2		6	
Estágio em Contexto Empresarial . . .	ZOO	6.º Semestre . . .	312						280	10	6	12	
Projeto	ZOO	6.º Semestre . . .	156	30		30				2		6	
Opção 3	ENGAA	6.º Semestre . . .	156									6	
Opção 4	ENGAA /ZOO	6.º Semestre . . .	156									6	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1 . . .	Optativa Livre	OTR1	1.º Semestre . . .	156								6	*a*)
Opção 2 . . .	Princípios de Engenharia Aplicados à Ciência Animal.	ERU	3 Semestre	156		60						6	
	Sistemas de Informação e Automação em Ciência Animal.	ERU	3 Semestre	156	15		45					6	
	Instalações e Equipamentos.	ERU	3 Semestre	156		60						6	
Opção 3 e 4	Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados.	ENGAA	6 Semestre	156	15		45		2		2		6	
	Ciência e Tecnologia da Carne e Derivados.	ENGAA	6 Semestre	156	30		26	4					6	
	Ciência e Tecnologia de Outros Produtos de Origem Animal.	ENGAA	6 Semestre	156	18		10	18			2	12	6	
	Produção Animal em Regiões Tropicais e Subtropicais.	ZOO	6 Semestre	156		56							6	

a) Qualquer UC de 1.º ciclo nas áreas científicas da Informática, Economia, Sociologia ou Linguística, existentes na Universidade de Évora.

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

Aviso n.º 7407/2017

Torna -se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 1715/2011/AL02, de 19 de abril de 2017, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia da Conservação, a que se refere o Despacho n.º 2219/2014, publicado no *Diário da República* n.º 29, 2.ª série de 11 de fevereiro de 2014.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto -lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017 -2018.

7 de junho de 2017. — A Vice-Reitora, *Ausenda de Cáceres Balbino.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Biologia da Conservação.
5 — Área científica predominante: Ciências Biológicas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biológicas	CBIO	30	21
Ciências Biológicas/Ciências do Ambiente e Ecologia (Dissertação)	CBIO/CAE	60	
Ciências da Paisagem e Ordenamento	CPO	3	6
Subtotal		93	27
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Biologia da Conservação

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação de Prioridades de Conservação	CBIO	1.º Semestre	156	25	10			10		5		6	
Biodiversidade e Conservação	CBIO	1.º Semestre	156	20	15			10		1		6	
Conservação da Vegetação Mediterrânica	CBIO	1.º Semestre	156	25	10			5		5		6	
Projeto e Seminário I	CBIO	1.º Semestre	78	15				10		5		3	
Optativa 1	CBIO	1.º Semestre	78									3	
Optativa 2	CBIO	1.º Semestre	156									6	
Gestão e Conservação das Comunidades Faunísticas Terrestres.	CBIO	2.º Semestre	156	14		24	10			1		6	
Metodologias de Apoio à Decisão	CPO	2.º Semestre	78		21			7		1		3	
Projeto e Seminário II	CBIO	2.º Semestre	78					35		5		3	
Optativa 3	CBIO	2.º Semestre	468									18	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação	CBIO/CAE	3.º e 4.ª Semestre	1560									60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Optativa 1	Biologia de Fungos Superiores	CBIO	1.º Semestre	78	10	40							3	
	Estudos Avançados em Biodiversidade e Conservação da Natureza.	CBIO	1.º Semestre	78					35		5		3	
Optativa 2	Análise Espacial.	CPO	1.º Semestre	156	14	14	14				5		6	
	Ecologia da Paisagem	CPO	1.º Semestre	156		45					15		6	
Optativa 3	Estágio em Contexto de Mobilidade. . .	CBIO	2.º Semestre	234									9	*a*)
	Biogeografia e Ecologia das Ornitocenoses.	CBIO	2.º Semestre	78	21	4			4		1		3	
	Biologia e Conservação de Mamíferos	CBIO	2.º Semestre	156	18	7		12	7		1		6	
	Herpetologia e Conservação	CBIO	2.º Semestre	156	21	7		14	7		2		6	
	Conservação de Macroinvertebrados Terrestres.	CBIO	2.º Semestre	78	14	7	7				1		3	
	Estrutura e Funcionamento de Comunidades Vegetais.	CBIO	2.º Semestre	78	14	7	3	4			2		3	
	Técnicas de Amostragem de Fauna. . .	CBIO	2.º Semestre	78	7	7		12			5		3	
	Técnicas de Amostragem de Vegetação.	CBIO	2.º Semestre	78	7	4		10	4		4		3	

a) Optativa apenas para mobilidade.

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

310555194

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5823/2017

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a 31 de março de 2017, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Rita Isabel Roussado José Jotta de Oliveira — Assistente Convidada a 10 % da Disciplina de Introdução à Clínica.

5 de junho de 2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310566072

Despacho (extrato) n.º 5824/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31 de maio de 2017, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Scipione Carerj, contratado como Professor Visitante, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2017 (sem vencimento, equiparado a Professor Convidado a 0 %), conforme o artigo 14.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Miguel Duarte Matias Ângelo, contratado como Assistente Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/06/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310561358

Despacho (extrato) n.º 5825/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 14 de março de 2017, foi aprovada a alteração de situação, por terem realizado com aproveitamento as provas de Agregação, os docentes a seguir mencionados:

Doutor Carlos José Fernandes da Conceição Góis, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 30 % com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 17 de fevereiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados, publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Sílvia Raquel Soares Ouakinin, alterada a situação para Professora Auxiliar com Agregação, em regime de tempo integral, da Faculdade de medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de janeiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/06/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310564696

Despacho (extrato) n.º 5826/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de abril de 2017, foi aprovada a alteração de situação, em regime de substituição, dos docentes a seguir mencionados:

Doutor Daniel Gomes Caldeira, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2017 (vencimento correspondente ao 1º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15º e 31ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Sonia Isabel do Vale Fernandes, alterada a situação para Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2017 (vencimento correspondente ao 1º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15º e 31ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/06/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310561406

Despacho (extrato) n.º 5827/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31 de maio de 2017, foi aprovada a alteração de situação, em regime de substituição, dos docentes a seguir mencionados:

Dr. Luís Gonçalves Faria de Abreu, contratado como Assistente Convidado a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Maria de Fátima Miguel Rodrigues, alterada a situação para Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Maria Catarina Mota Da Silva, alterada a situação para Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/06/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310561503

Despacho (extrato) n.º 5828/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de abril de 2017, foi aprovada a alteração de situação, por terem realizado com aproveitamento as provas de Agregação, os docentes a seguir mencionados:

Doutor Thomas Hanscheid, alterada a situação para Professor Auxiliar com Agregação, em regime de exclusividade, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de janeiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Luís Alberto da Cunha Mendes Pedro, alterada a situação para Professor Associado com Agregação, em regime de tempo integral, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de janeiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 245 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 19.º e 20.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Mário Nuno Ramos de Almeida Ramirez, alterada a situação para Professor Associado com Agregação, em regime de exclusividade, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de janeiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 245 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 19.º e 20.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Paula Maria Ferreira Brina Borralho Nunes, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 % com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 10 de fevereiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor António Diogo de Albuquerque Almeida Leite Telles Correia, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 30 % com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de janeiro de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.ª do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/06/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310566104

Despacho (extrato) n.º 5829/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31/05/2017 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Ana Rita Colaço Sandes, Assistente Convidada a 10 %, início do contrato a 02-05-2017;

Dr.ª Anabela Natália de Abreu Ferrão, Assistente Convidada a 10 %, início do contrato a 04-02-2017;

Dr.ª Alice Varanda Pereira, Assistente Convidada a 30 %, início do contrato a 01-07-2017;

Dr.ª Ana Rita Peralta, Assistente Convidada a 40 %, início do contrato a 01-07-2017;

Dr. João Manuel Ceboleiro Vieira Reis, Assistente Convidado a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr.ª Fátima Akbarali Ismaíl, Assistente Convidada a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr. João Rodrigo do Rego Benevides Data Franco, Assistente Convidado a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr. Lucas Francisco Castelo de Almeida Manarte, Assistente Convidado a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr.ª Maria Inês Forte Chendo, Assistente Convidada a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr.ª Maria Manuela Correia Vieira da Silva, Assistente Convidada a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr. Pedro Manuel Ribeiro do Branco, Assistente Convidado a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr. Pedro Miguel Zuzarte Luís, Assistente Convidado a 10 %, início do contrato a 03-06-2017;

Dr. Hugo Jorge Gil Casimiro, assistente Convidado a 30 %, início do contrato a 01-07-2017;

06/06/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310561536

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 7408/2017

Recrutamento de um Técnico Superior, para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, para o Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Faturação.

Torna-se público que, o Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa pretende recrutar um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções no Núcleo de Contabilidade, Orçamento e Faturação, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

1 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de público de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) Ser detentor da carreira/categoria de Técnico Superior;

c) Formação académica nas áreas: Economia, Gestão, Contabilidade ou áreas afins.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O posto envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de competências do Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Faturação constantes na Deliberação n.º 963/2015, de 28 maio.

3 — Perfil pretendido:

Os candidatos deverão deter experiência profissional na:

a) Execução dos procedimentos contabilísticos de encerramento mensal e anual dos exercícios económicos;

b) Proposta de reorganização de procedimentos processuais;

c) Instrução de processos de despesa e de receita;

d) No controlo e realização de operações da receita, despesa, receitas do Estado e operações de tesouraria;
e) Preparação e submissão de toda a documentação de prestação de contas às várias entidades externas, nos prazos fixados pela lei, bem como aos órgãos de gestão.

4 — Local de Trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, 1349 — 017 Lisboa.
5 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Prazo e formalização de candidaturas:
As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Diretora de Serviços da Direção Administrativa e Financeira do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, até ao termo do prazo indicado. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h30, no Expediente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.
7 — Documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;
b) Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Remuneração:
Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42 /2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.
9 — Método de seleção:
Avaliação Curricular e entrevista profissional de seleção.

a) A Avaliação Curricular será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional de seleção, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular, que preencham os requisitos de admissão.

22 de junho de 2017. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

310592876

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5830/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de março de 2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Ana Isabel Vicente Simões da Costa, para o Instituto Politécnico de Beja, para o período de 24 de março de 2017 a 30 de julho de 2017.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

310564209

Despacho (extrato) n.º 5831/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de fevereiro de 2017:

Alexandra Isabel Godinho Afonso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 20 de fevereiro de 2017 e termo a 9 de junho de 2017.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

310564299

Despacho (extrato) n.º 5832/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Alexandra Isabel Godinho Afonso, para o Instituto Politécnico de Beja, para o período de 20 de fevereiro de 2017 a 16 de junho de 2017.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

310564347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 7409/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 15.02.2017, torna-se público que a Técnica Superior Elisa Isabel Bento, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,440 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

15.02.2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310566575

Aviso n.º 7410/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 15.02.2017, torna-se público que a Técnico Superior Liliana dos Santos Gonçalves, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,153 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

15.02.2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310566631

Aviso n.º 7411/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 15.02.2017, torna-se público que a Técnica Superior Isabel Maria Monteiro Francisco concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,900 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

15.02.2017 — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310566591

Aviso n.º 7412/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 02.05.2017, torna-se público que o Assistente Técnico João Pedro Santos Massano de Matos, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,50 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

02.05.2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310567141

Aviso n.º 7413/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 08.05.2017, torna-se público que o Assistente Técnico Nuno Miguel Baptista Agostinho, concluiu sem sucesso o período experimental, com a avaliação de 10,46 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas com este Instituto, pelo que cessa a relação jurídica de emprego público do trabalhador com este Instituto.

08.05.2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310567336

Aviso n.º 7414/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3

do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 11 de maio de 2017, no uso de competência delegada, foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 3 de maio de 2017, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, em 27 de abril de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caraterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico para o exercício de funções na Biblioteca José Saramago da Direção de Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 2, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para desempenhar, nomeadamente as seguintes funções: assegurar todas as funções técnicas e administrativas inerentes às Bibliotecas do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Biblioteca do Campus 2 — Biblioteca José Saramago — da Direção de Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Poderão candidatar-se a o presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

12.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, acrescido de:

a) Curso técnico-profissional de Biblioteca e Documentação;

b) Cursos EFA de Técnico de Informação, Documentação e Comunicação;

c) Cursos na área de Biblioteca, Documentação e Informação:

Cursos Tecnológicos das escolas profissionais ou das escolas especializadas de ensino artístico;

Cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível III, de definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de junho.

14 — Requisitos preferencial — será valorizada a experiência profissional comprovada de desempenho de funções em bibliotecas igual ou superior a 3 anos.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, da Diretora Geral da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

16 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

Curriculum Vitae;

Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 12.2 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

19.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização deste método de seleção.

19.2 — Avaliação curricular (AC): a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula: AC =(0,25xHA+0,20xFP+0,40xEP+0,15xAD).

21.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

23 — Prova de conhecimentos

23.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

23.2 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sendo de realização coletiva, efetuada em suporte papel, e terá a duração máxima de duas horas incindindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, sendo realizada numa única fase. A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Parte I — Legislação geral relativa à Administração Pública:

Organização da Administração Pública em Portugal;
Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;
Regime Jurídico dos Trabalhadores da Administração Pública;
Regime jurídico de realização de despesa pública;
Sistema de avaliação de desempenho (SIADAP);
Regime jurídico do ensino superior;
Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria, incluindo regulamentação interna.

Parte II — Enquadramento específico

a) Design

História e noções de estética e design;
Campos de intervenção do design: gráfico, editorial, Web e multimédia;
Princípios da linguagem/comunicação visual e da comunicação multimédia;
Princípios fundamentais da tipográfica;
Interpretação de briefings ou planos de obra.

b) Tratamento de Imagem

Processos e práticas de desenho;
Princípios, processos e práticas de captação de imagem (digitalização e fotografia): seleção e manuseamento adequado de equipamentos (conceitos básicos e regras);
Princípios, processos e práticas de edição e tratamento de imagem por exploração de ferramentas operacionais;
Princípios, processos e práticas de desenho vectorial por exploração de ferramentas operacionais;
Processos e práticas de ilustração digital.

c) Composição Gráfica e Multimédia

Planeamento, metodologias e gestão de projetos de comunicação gráfica e editorial (impresso e digital);
Princípios, processos e práticas de desenvolvimento de identidade corporativa;
Princípios, processos e práticas de desenvolvimento de produtos de comunicação gráfica diversos: cartaz e flyer, entre outros;
Princípios, processos e práticas de desenvolvimento de produtos editoriais (paginação e edição): brochuras, revistas e obra de livro;
Princípios, processos e práticas de estruturação e hierarquização de conteúdos para suportes multimédia online e offline.

d) Produção Gráfica

Princípios e práticas de preparação da arte -final;
Planificação e gestão de processos de produção gráfica: suportes e meios;
Identificação e seleção adequada do processo de impressão;
Identificação e definição adequada dos tipos de encadernação e acabamentos.

e) Produção Multimédia

Planeamento, metodologias e gestão de projetos multimédia;
Princípios e práticas de desenvolvimento de grafismo para suportes multimédia online e offline;
Princípios e práticas de utilização de software de autoria, fundamental na criação de projetos interativos de comunicação e educação multimédia;
Princípios e práticas de programação: HTML, CSS, PHP e ActionScript;
Princípios e práticas de acessibilidade e usabilidade na Web.

23.3 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas serão divulgados no site do IPLeiria no dia da publicação do presente Aviso.

24 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Dulce Rosário Correia, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

Rosa Maria Silva Marcos, Técnica Superior da Direção de Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria;

Cláudia Sofia de Sousa Vala, Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Claudina dos Santos Francisco, Técnico Superior da Direção de Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria;

Liliana dos Santos Gonçalves, Técnica Superior da Direção de Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria;

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

35 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

36 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

37 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

30 de maio de 2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310565124

Despacho n.º 5833/2017

Delegação de Competências

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), tornando-a mais eficiente;

b) A tomada de posse da Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Socias (ESECS), Professora Sandrina Diniz Fernandes Milhano, na presente data;

c) A consequente caducidade da delegação de competências que efetuei no Diretor cessante, por Despacho n.º 2527/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016;

Ao abrigo do disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego na Diretora da ESECS, Professora Sandrina Diniz Fernandes Milhano, com faculdade de subdelegar no(s) respetivo(s) Subdiretor(es), as competências para:

a) Representar o IPLeiria, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do IPLeiria, propostas contratuais, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respetiva Escola;

c) Conferir posse aos membros que, por substituição, passem a integrar os órgãos colegiais da Escola;

d) Nomear os júris previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 49.º, ambos do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria;

e) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

f) Autorizar as inscrições de estudantes dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes;

g) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

h) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 6.º Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;

i) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;

j) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;

k) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;

l) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

m) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

n) Apreciar e decidir relativamente às matérias previstas na alínea *c*) no artigo 132.º dos Estatutos do IPLeiria, designadamente promovendo a abertura de procedimentos de averiguações, em conformidade com o previsto pelo artigo 139.º dos Estatutos do IPLeiria ou o procedimento disciplinar, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 137.º dos Estatutos do IPLeiria;

i) A presente delegação de competência entende-se sem prejuízo do direito de recurso para o Presidente do IPLeiria, nos termos do disposto pelo n.º 6 do artigo 75.º do RJIES e do artigo 145.º dos Estatutos do IPLeiria;

ii) Semestralmente deve ser remetida ao Presidente do IPLeiria a relação dos atos praticados ao abrigo da delegação da presente alínea.

o) Promover a abertura de procedimentos de averiguações, em conformidade com o previsto pelo artigo 139.º dos Estatutos do IPLeiria ou o procedimento disciplinar, nos termos do disposto pelo n.º 1 do

artigo 137.º dos Estatutos do IPLeiria, relativamente às matérias previstas no artigo 132.º dos Estatutos do IPLeiria, não abrangidas na alínea anterior, não abrangendo quanto a estas, a competência para punir, que reservo.

2 — Delego ainda na Diretora da ESECS, Professora Sandrina Diniz Fernandes Milhano, com faculdade de subdelegar no(s) respetivo(s) Subdiretor(es), as competências para:

a) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente da respetiva Escola, até ao montante global anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;

b) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal docente e não docente da respetiva Escola, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

c) Autorizar que todos quanto exercem funções na Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.

3 — A delegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas à autorização de atos respeitante à própria, que reservo.

4 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeiria, e nos artigos 95.º e 109.º do RJIES; na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES; no DL n.º 490/99, de 7 de novembro; no Regulamento do Uso de Veículos (RUV) do IPLeiria, aprovado pelo Despacho n.º 246/2014, de 16 de dezembro, e atendendo ao aumento significativo das deslocações necessárias no âmbito de atividades da Escola, ao abrigo do preceituado nos artigos 51.º, n.º 1 dos Estatutos do IPLeiria; 92.º, 95.º e 109.º do RJIES e 44.º a 50.º do CPA, autorizo a conduzir o (s) veículo (s) afeto (s) à respetiva Escola, a Diretora da ESECS, Professora Sandrina Diniz Fernandes Milhano e o(s) Subdiretor(es) por esta nomeado(s).

5 — A autorização referida no número anterior é concedida para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição, tendo em conta razões de eficácia, de funcionalidade e da natureza do serviço em causa.

6 — Verificada a indisponibilidade do motorista afeto à Escola, delego na Diretora da ESECS a competência para autorizar os colaboradores a conduzir o(s) veículo(s) afeto(s) à respetiva Escola, caso a caso e mediante adequada fundamentação, de acordo com a legislação aplicável nesta matéria, os quais ficam obrigados ao rigoroso cumprimento das regras previstas no RUV.

7 — As delegações de competências constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

8 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados pela Diretora da ESECS, Professora Sandrina Diniz Fernandes Milhano, desde a respetiva tomada de posse ocorrida na presente data, dia 19 de maio de 2017, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

19 de maio de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310566559

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7415/2017

Por despacho de 12 de dezembro de 2016 do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Lina Luís Salgueiro Costa, na categoria de Assistente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início em 16 de dezembro de 2016.

Por despachos do Presidente do IPP, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Sandra Fernandes dos Santos — Assistente Convidado, tempo parcial (45 %), com efeitos a partir de 01 de abril de 2017 e término em 30 de abril de 2017;

Paulo Sérgio Ferreira Gomes — Assistente Convidado, tempo parcial (30 %), com efeitos a partir de 02 de maio de 2017 e término em 30 de junho de 2017

30.05.2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310566242

Aviso n.º 7416/2017

Adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

Foi concedida ao docente Luís Miguel Pinto Fernandes, a alteração da temporalidade do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, como Assistente Convidado, a tempo parcial (25 %), com início em 13 de março de 2017, e por despacho de 18 de maio de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, passando a exercer as referidas funções de Assistente Convidado, até 30 de junho de 2017.

Assim a redação da cláusula 2.ª (duração), com o texto de "O presente contrato é celebrado com início em 13 de março de 2017 e término em 30 de junho de 2017", passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato é celebrado com início em 13 de março de 2017 e término em 15 de julho de 2017", a qual passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, do contrato em vigor.

A Adenda ao Contrato, consta no processo individual do docente.

30 de maio de 2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310566178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Deliberação n.º 607/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro, e do n.º 2 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ouvido o conselho consultivo de gestão, o conselho de gestão, reunido em 13 de abril de 2016, deliberou aprovar a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Santarém, que se publica em anexo na íntegra.

A presente tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se revogada a tabela constante do Despacho n.º 16 565/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8353/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho.

2 de maio de 2017. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

Ato	Montante (euros)
1. Certidões: ([1])	
1.1. Certidão de matrícula	5
1.2. Certidão de inscrição, frequência ou exame:	
1.2.1. Uma só unidade curricular ou estágio	5
1.2.2. Por cada unidade curricular a mais	2
1.3. Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos	10
1.3.1. Por cada UC que exceda a primeira	3
1.4. Certidão de teor:	
1.4.1.Por cada folha	5
1.4.2. Por cada folha suplementar	2
1.5. Autenticação de documentos:	
1.5.1 Uma folha	5
1.5.2. Por cada folha suplementar	2
1.6. Certidões não especificadas:	
1.6.1. Uma folha	5
1.6.2. Por cada folha suplementar	2

Ato	Montante (euros)
1.7. Averbamentos:	
1.7.1. Por cada averbamento	5
1.8. Certidão de unidades curriculares com discriminação das classificações obtidas/certidões de conclusão do curso (cursos pré-Bolonha):	
1.8.1. Uma unidade curricular	5
1.8.2. Por cada unidade curricular suplementar	2
1.9. Certidão de conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e ações de formações, certidão de frequência e/ou aproveitamento em unidades curriculares isoladas	15
1.10. Certidão do Currículo Escolar (alunos que concluam o curso de Enfermagem)	30
2. Diploma:	
2.1. Diploma e suplemento ao diploma:	
2.1.1. Mestrado	110
2.1.2. Licenciatura e Bacharelato	100
2.2. Pós-graduação não conferente de grau	90
2.3. Estudos superiores especializados	90
2.4. Outros, designadamente diplomas CET e TeSP	80
2.5. Segunda via do suplemento ao diploma	30
3. Cartas de Curso:	
3.1. Mestrado	150
3.2. Licenciatura	140
3.3. Taxa suplementar por emissão de carta de curso em inglês	50€
4. Reconhecimento ou Equivalência de habilitações: (1)	
4.1. Grau de mestre	300
4.2. Grau de licenciado	230
4.3. Diploma de estudos superiores especializados	230
5. Creditação da formação realizada no âmbito de ciclos de estudos e formação pós-secundária: (1)	
5.1. Por cada unidade curricular/unidade de formação	10
5.2. Experiência profissional	100
5.3. Prova de avaliação, para efeitos de creditação/equivalência	175
5.4. Estágio pedagógico para feitos de creditação/equivalência (por mês)	330
6. Inscrição em exames: (1)	
6.1. Por unidade curricular, na época de recurso	7
6.2. Por unidade curricular, na época especial	13
6.3. Por unidade curricular, para efeitos de melhoria de nota	13
6.4. Por unidade curricular, ao abrigo dos estatutos especiais	7
7. Inscrição em provas previstas no acesso a TeSP e Licenciaturas (por prova)	75
8. Concursos/Candidaturas:	
8.1. Taxa de utilização (2)	35
8.2. Candidaturas	35
8.2.1. Mestrado	35
8.2.2. TeSP	35
8.2.3 Pós-graduações /Especializações	35
8.2.4. Concursos especiais	35
8.2.5. Regime de Reingresso e de mudança de par instituição/curso (1)	35
8.2.6. Mudança de regime ou opção/ramo no mesmo curso	35
9. Requerimentos:	
9.1. Condição de exceção ao abrigo de regimes especiais, excetuando o estatuto de dirigente associativo	10
9.2. Requerimento de permuta, ao abrigo da legislação em vigor para o acesso ao ensino superior	10
10. Pré-requisitos:	
10.1. Candidatura que exija a realização de prova.	60
10.2. Candidatura mediante apresentação de documentos	30
10.3. Comprovativo — segunda via	8
10.4. Inscrições fora do prazo, até 10 dias úteis, por dia	8
11. Inscrição em unidades curriculares isoladas: (1)	
11.1. Alunos inscritos num curso ministrado pelas Escolas do IPSantarém — Por ECTS:	
11.1.1. TESP e Licenciatura	15
11.1.2. Mestrado	25
11.2. Outros candidatos — Por ECTS:	
11.2.1.TESP e Licenciatura	15
11.2.2. Mestrado.	25
12. Recurso e revisão de provas (3)	30
13. Penalizações por não cumprimento de prazos:	
13.1. Nos sete dias consecutivos contados a partir do último dia do prazo	15
13.2. Entre 8 e 15 dias consecutivos contados a partir do último dia de prazo.	30
13.3. Por incumprimento de prazo para além dos 16 dias	50
13.4. Por incumprimento de prazo para além dos 30 dias, quando aplicável	100
14. Taxas de urgência (1)	25
15. Registo de Diploma Estrangeiro	26,90
16. Conversão de Classificação Final para a Escala Portuguesa	26,90
17. Isenções e reduções:	
17.1. Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue, transportes e visto de estudante.	
17.2. Os estudantes bolseiros beneficiam de uma taxa reduzida, no valor de €17, para candidatura aos regimes de mudança de par Instituição/Curso de uma redução de 50 % nas inscrições para exame.	
17.3. Os ex-alunos beneficiam de uma taxa de redução de 10 % sobre os valores mencionados no ponto 11.2 desta tabela.	

(1) As taxas previstas neste ponto não são aplicáveis a docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Santarém, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.
(2) As taxas de utilização não são aplicáveis aos estudantes em mobilidade internacional, independentemente da sua proveniência.
(3) Este valor é devolvido sempre que a reclamação seja considerada procedente.

310552375

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 5834/2017

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 09 de março de 2017:

Alexandra Cristina Gonçalves Vilhena Nobre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/03/2017 a 09/09/2017.

Sandra Isabel Pratas Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185 pelo período de 09/03/2017 a 19/02/2018.

De 13 março de 2017:

Fernando Manuel Melo Sequeira de Carvalho Coelho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como

assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/03/2017 a 12/08/2017.

De 14 março de 2017:

Sónia Margarida Palmeiro Paliotes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/03/2017 a 12/09/2017.

Zélia Cristina Godinho Torres Candeias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/03/2017 a 23/07/2017.

De 22 março de 2017:

Raquel Maria Rodrigues dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 23/03/2017 a 21/04/2017.

De 23 março de 2017:

João Manuel Dias Geraldes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/03/2017 a 23/06/2017.

De 26 abril de 2017:

Gilda Maria Barreto da Assunção Patrício — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/04/2017 a 27/06/2017.

De 02 maio de 2017:

Domingos Manuel Quintas Malato — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 05/05/2017 a 04/06/2017.

7 de junho de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310565279

Despacho (extrato) n.º 5835/2017

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 09 de fevereiro de 2017:

Carlos Manuel de Oliveira Batista, adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60 % para 80 %, pelo período de 13/02/2017 a 31/07/2018.

De 15 de fevereiro de 2017:

José Augusto Sequeira Martins — autorizada, pelo período de 24/02/2017 a 23/02/2019, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

7 de junho de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310565384

Despacho (extrato) n.º 5836/2017

Por despacho de 31 de maio de 2017 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Renata Raquel de Souza Moraes Coutinho — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na categoria de técnica de informática, grau 1, nível 1, da mesma carreira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de junho de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310565457

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 437/2017

Tendo-se verificado um lapso na classificação da área científica da unidade curricular de Aplicações para Engenharia do Ambiente do 1.º ano/2.º semestre no plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, publicado através do Despacho (extrato) n.º 4067/2017, no *Diário da República,* n.º 91, 2.ª série, de 11 de maio de 2017, a seguir se publica o quadro n.º 2 referente ao 1.º ano do plano de estudos, devidamente retificado.

12 de junho de 2017. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Ciclo de estudos em Engenharia do Ambiente

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Análise Matemática I	CB	1.º Semestre	132,5	26	26							5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CB	1.º Semestre	132,5	26	26							5	
Química Geral	CB	1.º Semestre	132,5	26		26						5	
Dinâmica dos Sistemas Terrestres	CB	1.º Semestre	132,5	26	26							5	
Introdução à Engenharia e ao Ambiente	CpB	1.º Semestre	132,5	26	26							5	
Ecologia e Conservação da Natureza	CB	1.º Semestre	132,5	26	26							5	
Análise Matemática II	CB	2.º Semestre	132,5	26	26							5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tratamento Estatístico de Dados	CB	2.º Semestre	132,5		26	26						5	
Microbiologia	CB	2.º Semestre	132,5	13	13	26						5	
Física Geral	CB	2.º Semestre	132,5		52							5	
Aplicações para Engenharia do Ambiente	CE	2.º Semestre	132,5	13	13	26						5	
Química Orgânica	CE	2.º Semestre	132,5	26		26						5	

310566356

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5837/2017

Por despacho de 29 de maio de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da assistente operacional Paula Maria Faria Caldeira Góis para exercer funções na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva carreira, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, até 31 de dezembro de 2017.

12 de junho de 2017. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca*.

310564339

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 608/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 16/11/2016:

João Manuel Silva Calhau, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2017/06/12. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310566526

Deliberação (extrato) n.º 609/2017

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 25/05/2017:

Ana Raquel Marques Ferreira, Interna do Internato Médico de Cardiologia, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 23 de maio de 2017, tendo sido atribuída a classificação de 19,8 valores (dezanove valores e oito décimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2017/06/13. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310567044

Deliberação (extrato) n.º 610/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/02/2017:

José Manuel Matos Silva Sousa, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções em horário flexível, a prestar serviços de Enfermagem na CLIMEDE — Clínica Médica de Esgueira, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2017/06/13. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310567166

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 5838/2017

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º da "Delegação de poderes nos dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.", aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 02 de maio de 2017 com as alterações aprovadas por deliberação de 09 de maio de 2017, subdelego, na Arq.ª Cristina Ferraz de Oliveira Cancela, Coordenadora da Equipa de Estudos e Projetos e no Eng.º Manuel Camargo de Sousa Eiró, Coordenador da Equipa de Gestão de Ativos, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas por aquele órgão nas alíneas *e*), *f*) e *k*) do artigo 1.º da referida de delegação de poderes, a saber:

a) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;

b) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

c) Representar a Parque Escolar nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

Subdelego ainda no Eng.º Manuel Camargo de Sousa Eiró, Coordenador da Equipa de Gestão de Ativos, sem faculdade de subdelegação,

as competências que me foram delegadas por aquele órgão na alínea *l*) do artigo 1.º da deliberação de delegação de competências mencionada no artigo anterior, a saber, representar a Parque Escolar nas reuniões das assembleias de condóminos dos edifícios que integram o seu património.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de poderes", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes for publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho produz efeitos a imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de poderes, desde a presente data até à da sua publicação no *Diário da República.*

29 de maio de 2017. — O Diretor-Geral de Projetos e Gestão de Ativos da Parque Escolar, *Fernando Jorge Militão Gonçalves*.

310566542

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7417/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Atividade de coveiro.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 14 de fevereiro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — Atividade de Coveiro, na Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.», razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 5, da LTFP). Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, nos termos em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho naqueles termos, e com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de pessoal com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, podendo candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo, tendo em conta a autorização dada pela Câmara Municipal, em reunião de 30 de maio de 2017.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Abrir sepulturas e efetuar o transporte, depósito e levantamento de restos mortais num cemitério; Escavar no solo uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás ou máquina apropriada; Conduzir o carro de transporte do corpo até à sepultura; Introduzir cal no caixão, fechá-lo e fazer descer através de cordas, cobrindo-o com terra ou colocando-o num jazigo; Abrir a sepultura aquando da exumação e assegurar-se de que o cadáver está decomposto; Retirar os restos mortais, lavá-los e colocá-los numa urna e depositar em local indicado; Proceder à limpeza e conservação do cemitério.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem

postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República.*

12 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor;
e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando seja o caso, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
f) Os relativos ao nível habilitacional;
g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
c) Sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, deverá apresentar currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

14 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com os n.os 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função a concurso, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a forma oral, revestindo a natureza teórica/prática, com a duração de 30 minutos e tolerância de 15 minutos, sendo de realização individual, incidindo sobre os temas Inumações e Exumações; e
b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 10HAP + 20FP + 35EP + 35AD)/100$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAP = Habilitação Académica e Profissional;
FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho que se encontrem devidamente comprovadas;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar; e

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Os candidatos referidos no número anterior do presente aviso, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios, constantes do n.º 16 do presente aviso.

19 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis de classificação de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$OF = (45PC + 25AP + 30EPS)/100$$

ou

$$OF = (45AC + 25EAC + 30EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;
1.º Vogal Efetivo — Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo — Filipe Miguel Queirós André, Chefe da Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes, em regime de substituição;
1.ª Vogal Suplente — Cristina Isabel Filhó Gonçalves, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente — Rossana Soraia Timóteo Caldeira André, Técnica Superior.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por ofício registado.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma indicada no número anterior.

27 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato que resida no concelho.

28 — A lista de ordenação final, após homologação será afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

29 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em regime de valorização profissional, seguidos pelos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

30 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 557,00 mensais.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

33 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310562427

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 7418/2017

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Na sequência do deliberado, em 09-03-2017, pela Câmara Municipal de Almada e dos despachos que proferi em 21-04 e 08-06-2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Procedimentos Concursais Comuns para a ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de postos de trabalho nas carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional e o desenvolvimento, das atividades correspondentes ao conteúdo funcional, descritos no anexo e conforme números 1 e 2 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-06.

Carreira/categoria de Assistente Técnico

Departamento de Obras Municipais — Divisão de Projetos

Procedimento LK — Um (1) para Desenho

Departamento de Educação e Juventude — Divisão de Educação

Procedimento LL — catorze (14) para Educação

Carreira/categoria de Assistente Operacional

Departamento de Educação e Juventude — Divisão de Educação

Procedimento LM — cinquenta e oito (58) para Ação Educativa

2 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07; Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, e Portaria n.º 48/2014 de 26-02.

3 — Os/As trabalhadores/as recrutados/as serão posicionados/as na primeira posição remuneratória da respetiva categoria ou na correspondente à do posicionamento do/a candidato/a na categoria de origem, quando dela seja titular no âmbito de uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31-12.

4 — O local de trabalho será na área do Concelho de Almada.

5 — Descrição das funções e atividades a executar:

Procedimento LK — Programas de CAD: Consulta e execução de peças desenhadas com programa CAD (Autocad) a partir de estudos ou esboços elaborados pelos Técnicos; Execução de desenhos em 2D e 3D (Autocad); Plotagem de desenhos em papel, PDF e DWF; Trabalho com ficheiros de referência (dwg, jpeg, pdf, ou outros) no Autocad.

Tecnologia BIM: Coordenação e Modelação em Tecnologia BIM.

Arquivo digital: Organização de arquivo digital dos projetos executados.

Procedimento LL — Prestação de apoio geral aos alunos, docentes, encarregados de educação e à manutenção das instalações e materiais entre e durante as atividades letivas em equipamentos municipais de ensino pré-escolar do concelho de Almada, assegurando uma estreita colaboração no processo educativo, competindo-lhe, nomeadamente, desempenhar as seguintes funções:

Promover ações, em articulação com a educadora, que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável;

Propor e colaborar no planeamento das atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua, tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças ao seu cuidado;

Cuidar das crianças dos jardins-de-infância da rede pública, assegurando a sua vigilância, segurança e apoio no desenvolvimento das atividades;

Prestar cuidados de higiene pessoal e acompanhar as crianças nas suas deslocações (visitas de estudo, passeios, excursões ou outras) ou na tomada das suas refeições;

Prestar apoio específico a crianças portadoras de deficiência;

Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo;

Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e do estabelecimento de educação e ensino;

Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados.

Procedimento LM — Prestação de apoio geral aos alunos, docentes, encarregados de educação e à manutenção das instalações e materiais entre e durante as atividades letivas em equipamentos municipais de ensino pré-escolar do concelho de Almada, assegurando uma estreita colaboração no processo educativo, competindo-lhe, nomeadamente, desempenhar as seguintes funções:

Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável;

Colaborar no planeamento das atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua, tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças ao seu cuidado;

Cuidar das crianças dos jardins-de-infância da rede pública, assegurando a sua vigilância, segurança e apoio no desenvolvimento das atividades;

Prestar cuidados de higiene pessoal e acompanhar as crianças nas suas deslocações (visitas de estudo, passeios, excursões ou outras) ou na tomada das suas refeições;

Prestar apoio específico a crianças portadoras de deficiência;

Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo;

Sinalizar situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e do estabelecimento de educação e ensino;

Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados.

6 — Os métodos de seleção a utilizar, devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstas no mapa de pessoal para 2017, nos termos do artigo 36.º da LTFP, serão:

6.1 — Para candidatos/as (com relação jurídica de emprego público) que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou ativi-

dade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

6.2 — Para os/as candidatos/as (detentores/as ou não de relação jurídica de emprego publico) que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, ou no caso dos/as candidatos/as que afastarem os métodos mencionados no ponto 6.1 por escrito: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, em que:

a) Avaliação Curricular (AC), valorada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, analisará a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, através da ponderação dos seguintes elementos: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

b) Prova de Conhecimentos (PC), classificada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visará avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função, será:

b1) Procedimento LK — De natureza teórica assumindo a forma escrita, com a duração de noventa minutos sem possibilidade de consulta, consistindo num questionário no âmbito dos seguintes temas: Tecnologia BIM e Modelo IFC. Bibliografia (sugestão): Modelling multiple views on buildings. Automation in Construction 1(3): 215-224 — Van Nederveen, G. A. and F. P. Tolman (1992); Building Information Modelling (BIM): SAMPAIO, A.Z. 2016 AEIST/DECivil/IST; Modelo BIM: Geração do modelo de arquitetura: SAMPAIO, A.Z. 2016 AEIST/DECivil/IST; Modelo BIM: Geração do modelo de estruturas: SAMPAIO, A.Z. 2016 AEIST/DECivil/IST; Avaliação da aplicabilidade do modelo IFC no licenciamento automático de projetos de redes de distribuição predial de água. Monteiro, A., Dissertação no âmbito do Mestrado Integrado em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2010;

b2) Procedimento LL — De natureza teórica assumindo a forma escrita, com a duração de noventa minutos com possibilidade de consulta da legislação infra indicada em formato papel sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático ou móvel, consistindo num questionário no âmbito dos seguintes temas: Educação em Almada; Exercício profissional de um assistente técnico na administração pública local; Competências do Município na área da Educação; Funções e tarefas a desempenhar pelo Assistente Técnico (Educação);

b3) Procedimento LM — De natureza teórica assumindo a forma escrita, com a duração de noventa minutos com possibilidade de consulta da legislação infra indicada em formato papel sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático ou móvel, consistindo num questionário no âmbito dos seguintes temas: Educação em Almada; Exercício profissional de um assistente operacional na administração pública local; Competências do Município na área da Educação; Funções e tarefas a desempenhar pelo Assistente Operacional (Ação Educativa).

Bibliografia aplicável a ambos os procedimentos (LL e LM): Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais; Organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Almada — Despacho n.º 2485-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 47, de 29 de março, alterado pelo Aviso n.º 10833/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 167/2016, de 31 de agosto; Almada Cidade Educadora: Fonte — Site Cidade Educadora — Link: http://www.m-almada.pt/portal/page/portal/EDUCADORA/CID_EDUCADORA/; Linhas Estratégicas 2017 da Câmara Municipal de Almada (Na área da Educação): Fonte — Site do Município de Almada Link: http://www.m-almada.pt/; Educação — Almada: — Fonte: Site do Município de Almada — Link: http://www.m-almada.pt/xportal/xmain?xpid=cmav2&xpgid=genericMenuContent&menu_title_generic_qry=BOUI=17092988&menu_generic_qry=BOUI=17092988&genericContentPage_qry=BOUI=20229067&actualmenu=170929888.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração máxima de 30 minutos será pública e visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

d) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

e) Avaliação Psicológica (AP) visará avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

6.3 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as resultará da aplicação das seguintes fórmulas: Procedimento LK — CF = 45 % AC + 25 % EAC + 30 % EPS (para o universo dos/as candidatos/as mencionados/as em 6.1) e CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS (para o universo dos/as candidatos/as mencionados/as em 6.2); Procedimentos LL e LM — CF = 40 % AC + 30 % EAC + 30 % EPS (para o universo dos/as candidatos/as mencionados/as em 6.1) e CF = 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS (para o universo dos/as candidatos/as mencionados/as em 6.2).

6.4 — Dada a urgência na conclusão dos presentes procedimentos e conforme despachos que proferi em 21-04-2017 e 08-06-2017, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos/as candidatos/as, podendo o seguinte ser aplicado a parte dos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

6.5 — Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam aos métodos de seleção ou os/as que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, ou que fiquem não aptos nos respetivos métodos de seleção, ou na classificação final.

7 — O Júri tem a seguinte composição, sendo os primeiros vogais efetivos os substitutos dos presidentes nas suas faltas e impedimentos:

Procedimento LK

Presidente — Maria José Caneira Ferreira Brito, Chefe da Divisão de Projetos;

1.º Vogal Efetivo — João Martins Lucas Dias, Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Nuno Miguel Carapinha Terenas, Técnico Superior afeto à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — José Miguel Ribeiro Félix, Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos;

2.º Vogal Suplente — Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal.

Procedimentos LL e LM

Presidente — Paula Cristina dos Santos Sousa, Diretora do Departamento de Educação e Juventude;

1.º Vogal Efetivo — Joana Maria Cardoso Lopes, Chefe da Divisão de Educação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Sara Raquel Rodrigues Duarte, Técnica Superior afeta à Divisão de Educação;

2.º Vogal Suplente — Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal.

8 — As atas, onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

9 — Poderão candidatar-se indivíduos com e sem vínculo de emprego público que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 *a*) Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Habilitações literárias exigidas:

Procedimento LK: Curso profissional de nível III, ou similar, com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, na área de Desenho;

Procedimento LL: 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

Procedimento LM: Escolaridade obrigatória (4 anos de escolaridade para indivíduos nascidos até 31-12-1966, 6 anos de escolaridade para indivíduos nascidos entre 01-01-1967 e 31-12-1980 e 9 anos de escolaridade para indivíduos nascidos após 01-01-1981).

10 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — Quota de emprego estipulada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03-02:

O/A candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do citado artigo, no procedimento LK;

É garantida a reserva de um lugar para candidatos/as com deficiência, nos termos do n.º 2 do citado artigo, no procedimento LL.

É garantida a reserva de três lugares para candidatos/as com deficiência, nos termos do n.º 2 do citado artigo, no procedimento LM.

Os/as candidatos/as devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meios/ condições especiais de comunicação/ expressão para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — As candidaturas deverão, dentro do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, ser:

12.1 — Apresentadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo (individualizado por procedimento concursal), de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em http://www.m-almada.pt e no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H 2805-066 Almada, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de receção, ou entregues de 2.ª a 6.ª feira entre as 8h 30 m e as 15h 30 m.

12.2 — Acompanhadas de:

a) Cópias simples do Bilhete de Identidade atualizado e do cartão com o Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão para confirmação de dados;

b) Cópia simples do certificado comprovativo da conclusão das habilitações literárias, onde conste a média final do curso (com apresentação do respetivo original para comprovação nos casos em que a candidatura é entregue presencialmente, sendo que nas candidaturas expedidas pelo correio poderá o respetivo júri posteriormente solicitar a apresentação do documento original);

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização dos postos de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência;

d) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo/a candidato/a;

e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04 (somente para candidatos/as já detentores/as de relação jurídica de emprego publico);

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato/a se encontra afeto/a, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado (somente para candidatos/as já detentores/as de relação jurídica de emprego publico);

g) A avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho (somente para candidatos/as já detentores/as de relação jurídica de emprego publico).

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 12.1 e nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 12.2 determina a exclusão da candidatura.

12.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, n.º 3, alínea *u*), da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados/as, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, os/as candidatos/as:

14.1 — Excluídos/as e os/as aprovados/as, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Novo Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos/as, para a realização dos métodos de seleção com a indicação da respetiva data, hora e local.

15 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica http://www.m-almada.pt.

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda, nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21-06-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310590518

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 7419/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a Divisão de Ambiente e Obras, com funções de eletricista para o Serviço de Oficinas do Município de Almeirim.

Torna-se público, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 42/2016, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016, deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2016, que procedeu à criação dos lugares, e por meu despacho datado de 7 de abril de 2017, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação conforme ata do executivo camarário de 24 de outubro de 2016, o procedimento concursal comum referido supra.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e Nota n.º 5/JP 2014), de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.»

3 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02, foi prestada a seguinte informação em 23/02/2017 «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, grau de complexidade 1, para o Serviço de Oficinas/Eletricista, tem as funções enquadradas e inseridas na atividade daquele serviço, no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira de assistente operacional, designadamente;

a) Colabora na montagem, conservação e reparação de instalações elétricas, equipamentos de baixa tensão e quadros elétricos de baixa tensão;
b) Realiza montagem de instalações elétricas para iluminação, força motriz, sinalização e climatização;
c) Efetua ensaios e medidas de deteção e reparação de avarias nos equipamentos e instalações de baixa tensão;
d) Responsabiliza-se por montar, conservar e reparar instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão;
e) Desempenha tarefas de execução e reparação de instalações elétricas com caráter essencialmente prático;
f) Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica;
g) Guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas que interpreta;
h) Cumpre com os dispositivos legais relativas às instalações de que trata;
i) Instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz;
j) Determina a posição e instalar órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas;
k) Dispõe ou fixa os condutores ou cortar, dobrar e assentar adequadamente as calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria colocando os fios ou cabos no seu interior;
l) Executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos;
m) Localiza e determina deficiências de instalações ou de funcionamento, utilizando se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida;
n) Desmonta, se necessário, determinados componentes da instalação;
o) Aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem;
p) Ocasionalmente, pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

O assistente operacional referido, além das funções referidas no Anexo I à LTFP por remissão do artigo 88.º, n.º 1, exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidos por lei, deliberação, despacho ou determinação superior, sendo exigida a escolaridade mínima obrigatória.
A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.
5 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do artigo 30.º, n.º 3, da LTFP.
Nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação da situação supra descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal.
Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º, n.os 4, 5, 6 e 7, da LTFP com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem:

1.º Candidatos em Situação de Requalificação;
2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado;
3.º Candidatos com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou por candidatos sem vínculo de emprego público.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação do posto de trabalho referido e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.
8 — Local de trabalho: Para a área do concelho de Almeirim.
9 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal base de € 557,00.
10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.
11 — Habilitações literárias e formação: exige escolaridade mínima obrigatória, correspondente ao grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da LTFP.
Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Os candidatos deverão ainda ser detentores de formação profissional adequada, ao exercício da função para a qual o procedimento é aberto, que no caso em concreto é de eletricista com formação técnica na área de eletrificação e montagem de quadros elétricos.
Outros requisitos específicos: o candidato deverá fazer prova de experiência profissional de pelo menos 2 anos na categoria/funções de eletricista.
12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, posto de trabalho idêntico àquele para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
13 — Formalização das candidaturas:
13.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) designado de «Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal» com a indicação da referência a que se candidata para efeitos de comunicação e troca de correspondência e notificações, disponível no serviço de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço www.cm-almeirim.pt e deverão ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, para a sede da Câmara Municipal de Almeirim, na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, ou entregues pessoalmente no Serviço de Expediente do Município de Almeirim, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, mediante a entrega de recibo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
14 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro, deve entregar também o certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação de Portugal);
b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado e acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional, declarados no *curriculum vitae;*

c) Certificado do Registo Criminal;
d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;
e) Para os candidatos em requalificação e para os que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;
Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);
Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena exclusão no caso de não apresentação;
Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último;
Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

f) Para os candidatos em situação de requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas deverão apresentar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira, categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

14.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Prova de conhecimentos (PC) — método obrigatório;
Avaliação psicológica (AP) — método obrigatório.

Estes 2 métodos de avaliação serão aplicados:

a) Aos candidatos que não se encontrem a executar as funções colocadas a concurso, onde se incluem os trabalhadores integrados na carreira a concurso, mas que não estejam a desempenhar essas funções;
b) Aos candidatos integrados em carreiras diversas, onde executam funções próprias da carreira onde estão integrados;
c) Aos candidatos contratados a termo e aos candidatos/cidadãos em geral.

Por outro lado, para as situações de exceção, são aplicados os métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório;
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório.

Para as seguintes situações:

a) Candidatos que já estejam, ou venham exercendo ou a cumprir a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar,
b) Candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes de serem colocados nessa situação, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou seja, viessem exercendo as funções próprias da categoria ou carreira agora colocada a concurso.

Assim, exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), e 7.º n.º 1, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
A prova de conhecimentos (PC) tem uma ponderação de 45 %, será de natureza prática, com uma duração de 20 minutos, a qual versará sobre as funções pretendidas no presente procedimento concursal, devendo considerar-se os parâmetros de avaliação, tais como a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade da realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.
Neste método é adotada a escala de valoração expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
A Avaliação Psicológica (AP), tem uma ponderação de 25 %, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Cada fase intermédia do método será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a valoração será expressa através dos níveis classificativos *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Método de avaliação/situações exceção

A avaliação curricular (AC), tem uma ponderação de 40 %, sendo este fator valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Para tal, serão considerados e ponderados estes elementos da maior relevância, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Será valorada através da seguinte fórmula:

$$AC = 10\,\%HA + 50\,\%EP + 30\,\%FP + 10\,\%AD$$

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 30 % visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a ser realizado por técnicos de gestão de recursos humanos.
Os parâmetros a serem avaliados serão o dinamismo e a iniciativa, a responsabilidade e compromisso com o serviço, a postura na equipa de trabalho e o comportamento em situação de conflito.
A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado* (20 valores), *Bom* (16 valores), *Suficiente* (12 valores), *Reduzido* (8 valores) e *Insuficiente* (4 valores).
Método facultativo:
Entrevista Profissional de Seleção (EPS), definida nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *a*), e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 30 % e duração aproximada de 15 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, a motivação/interesse nas atividades a desenvolver no posto de trabalho, bem como a disponibilidade.
Os parâmetros a serem avaliados serão, a iniciativa, a disponibilidade, a motivação para o desempenho da função e a capacidade de relacionamento interpessoal.
Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
A classificação a atribuir a cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados de 0 a 20 valores.
Os métodos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.
Deste modo, a ordenação final dos candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; candidatos que já estejam ou venham exercendo ou a cumprir a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar; candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes de serem colocados

nessa situação tenham desempenhado a aquela atribuição, competência ou atividade ou seja, viessem exercendo as funções próprias da carreira ou categoria agora colocadas a concurso, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

CF = 40 %AC + 30 %EAC + 30 %EPS

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

A ordenação final dos candidatos que não se encontrem a executar as funções ora colocadas a concurso, onde se incluem os trabalhadores integrados na carreira a concurso mas que não estejam a desempenhar essas funções; candidatos integrados em carreiras diversas, onde executam funções próprias da carreira onde estão integrados; candidatos contratados a termo e candidatos/cidadãos em geral, será determinada de acordo com a fórmula seguinte:

CF = 45 %POC + 25 %AP + 30 %EPS

em que:

CF — Classificação Final;
POC — Prova Oral de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Os critérios de avaliação e fatores de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula e grelha classificativa, constarão da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, a realizar para o efeito de publicitação do presente procedimento de recrutamento, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, bem como cada uma das fases que comportem, e é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos métodos obrigatórios e pela ordem constante na publicitação, quanto aos métodos facultativos, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, de acordo com o artigo 18.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no n.º 1 do artigo 99.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com atual redação na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a serem definidos em ata pelo júri do procedimento concursal, anterior à publicitação do aviso, sendo que no caso de ainda assim persistir a igualdade de classificação, será o mesmo decidido por votação do júri do procedimento concursal.

16.1 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

17 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por uma das formas previstas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos são convocados, nos termos de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

19 — Publicitação das listas:

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos e excluídos notificados desta homologação.

Todas as notificações decorrentes da legislação quanto ao procedimento concursal serão efetuadas por ofício registado com aviso de receção.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Jorge Manuel Bento Cruz Fitas, Assistente Operacional, a exercer funções no Serviço de Oficinas/eletricista do Município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Delfim Mendes Fidalgo, Assistente Operacional, a exercer funções no Serviço de Oficinas/eletricista do Município de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: Dominique Rosa Cardoso, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço S.I.G. do Município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço de Educação do Município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior em regime de mobilidade, a exercer funções no Serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310562557

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 7420/2017

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 17-05-2017, foi autorizado licença sem remuneração, à assistente técnica desta autarquia, Ana Cristina Nunes Pinheiro, nos termos do art. 281.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 22 de maio, pelo período de 11 meses.

24 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

310565368

Aviso (extrato) n.º 7421/2017

Listas Unitária de Ordenação Final

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por meu despacho de 17 de maio de 2017, foram homologadas, a listas de ordenação final dos candidatos, relativas aos procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional, aberto por aviso datado de 25 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro, identificados como procedimentos "E" e "G" — Tratorista e Mecânico, respetivamente.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas no placar desta autarquia e disponíveis para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, www-cm-benavente.pt.

24 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho.*

310565798

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 7422/2017

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal nas suas reuniões públicas de 27 de março e 24 de abril de 2017, se encontra aberto o período de participação, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República,* do procedimento de alteração do PDM, em duas áreas do concelho, que a seguir se transcreve:

"507/2017 — Procedimento de alteração do PDM nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua Principal, Relvas, freguesia de Santa Catarina — Ampliação da Nicul — Nova Indústria de cutelaria, L.da

A Câmara analisou o assunto e considerando:

O teor da informação da DGUP, supra mencionado, que aqui se dá por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva;

O pedido efetuado pela Nicul — Nova Indústria de Cutelaria, L.da, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória que deliberou favoravelmente em 10/03/2017;

Que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM;

A alteração do PDM consiste, em termos de ordenamento, no alargamento da mancha de "Espaço Urbano de Nível 3", numa área de 1353 m2 classificada como "Área Agroflorestal".

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado de área agro-florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Face ao exposto, a Câmara deliberou:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4. º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República.*

Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM;

Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do concelho, à escala 1:25000, numa área de 1353 m2, e, eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos na classe de espaço "espaço urbano de nível 3".

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

"663/2017 — Procedimento de alteração do PDM nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua António Oliveira n. 28, Zona Industrial, União das Freguesias de Santo Onofre e Serra do Bouro — Ampliação/Alteração das Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.da

Na sequência do pedido efetuado pela empresa, Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.da, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação/alteração das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 18/04/2017, deve a Câmara Municipal deliberar, nos termos do RJIGT, o inicio do procedimento de alteração ao PDM.

É neste contexto, em que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM.

A alteração do PDM consiste, em termos da planta de ordenamento, no alargamento da mancha de "Áreas Industriais Propostas", numa área de 1 875 m2 classificada como "Área Florestal". A área a alterar não está afeta a qualquer condicionante ou servidão.

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação (caminho a nascente) que delimita a propriedade industrial, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado como área florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Nesta conjuntura deliberou a Câmara:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República.*

Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM.

Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do concelho, à escala 1:25000, numa área de 1875 m2,e, eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos".

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro."

Para constar se passa o presente o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

Ata

507/2017 — Procedimento de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do RJIT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua Principal, Relvas, freguesia de Santa Catarina — Ampliação da Nicul — Nova Indústria de cutelaria, L.da

A Câmara analisou o assunto e considerando:

O teor do parecer da DGUP, supra mencionado, que aqui se dá por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva;

O pedido efetuado pela Nicul — Nova Indústria de Cutelaria, L.da ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 10/03/2017;

Que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM;

A alteração do PDM consiste, em termos de ordenamento, no alargamento da mancha de "Espaço Urbano de Nível 3", numa área de 1353 m^2 classificada como "Área Agroflorestal".

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado de área agro florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Face ao exposto, a Câmara deliberou:

1 — Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º

2 — Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

3 — Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República*.

4 — Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM.

5 — Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Concelho, à escala 1:25 000, numa área de 1353 m2, e, a eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos na classe de espaço "espaço urbano de nível 3".

A presente deliberação foi aprovada, em minuta e tomada por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ata

663/2017 — Procedimento de Alteração do PDM nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Rua António Oliveira n.º 28, Zona Industrial, União de Freguesias de Santo Onofre e Serra do Bouro — Ampliação/Alteração da Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.da

Na sequência do pedido efetuado pela empresa, Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.da, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendente à viabilidade de ampliação/alteração das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 18/04/2017, deve a Câmara Municipal deliberar, nos termos do RJIGT, o inicio do procedimento de alteração ao PDM.

É neste contexto, em que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da atividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socioeconómica, que se considera propor o início do procedimento tendente à realização do ajustamento e alteração do PDM.

A alteração do PDM consiste, em termos da planta de ordenamento, no alargamento da mancha de "Áreas Industriais Propostas", numa área de 1875 m^2 classificada como "Área Florestal". A área a alterar não está afeta a qualquer condicionante ou servidão.

Será também avaliada a necessidade, ou não, de eventual alteração regulamentar.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um acerto pela via de comunicação (caminho a nascente) que delimita a propriedade industrial, com o objetivo de suprimir uma pequena incorreção na delimitação de solo classificado como área florestal, e também possibilitar a ampliação da referida empresa, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Nesta conjuntura deliberou a Câmara:

1 — Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;

2 — Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

3 — Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do *Diário da República;*

4 — Um prazo de 2 meses para elaboração da alteração do PDM;

5 — Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Concelho, à escala 1:25 000, numa área de 1 875 m2, e, a eventual alteração regulamentar referente a índices urbanísticos.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

610573598

Aviso n.º 7423/2017

Procedimento concursal comum, referência F — Assistente operacional — Área de cantoneiro de vias — 4 lugares

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de junho de 2016.

Candidatos Aprovados — Classificação Final

António Diamantino Santos Serrenho — 15,00, Luís Alberto Albano Camacho Trapalha — 14,75, Luís Manuel Esteves Carvalho Carradas — 14,00, Carlos Manuel Ribeiro Madeira — 13,25 e José João Silva Sousa — 12,25 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: Marco Paulo Santos Costa, Norberto Tavares Ribeiro Lopes e Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos.

Não compareceram à prova prática: Bruno Manuel Pires Vieira, Daniel Castanheira Rocha, José Augusto Ferreira Nobre e Luís Miguel Oliveira Valente.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Luís Guilherme Silva Almeida.

Não compareceram à Avaliação Psicológica — Não houve faltas.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica — Joel Fernando Félix Ferreira.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Samuel José Tomé Santos.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção — Não houve.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 16 de junho de 2017. No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

19 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310577794

Aviso n.º 7424/2017

Procedimento concursal comum, referência H — Assistente operacional — Área de pintor — 2 lugares

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de junho de 2016.

Candidatos Aprovados — Classificação Final

João Jesus Gonçalves — 15,75, Agostinho Miguel Jacinto — 14,65, José João Silva Sousa — 12,45, Luís Manuel Esteves Carvalho Carradas — 12,35 e Walter José Pinto — 12,25 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: José Augusto Cartaxo Carvalho e Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos.

Não compareceram à prova prática: Luís Miguel Gonçalves Franco, Marco Filipe Tomás Santos Costa e Vitaly Kokhanyuk.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Não houve.

Não compareceram à Avaliação Psicológica — Fernando Ferreira Feliciano.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica — José Gregório Oliveira Santos.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve faltas.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção — Não houve.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 16 de junho de 2017. No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

19 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310577672

Aviso n.º 7425/2017

Procedimento concursal comum, referência G — Assistente operacional — Área de carpinteiro — 1 lugar

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de junho de 2016.

Candidatos Aprovados — Classificação Final

Paulo Daniel Coito Estêvão — 15,72, António Vítor Matias Almeida — 13,56, Carlos Manuel Ribeiro Madeira — 13,45 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: Marco Paulo Santos Costa, Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos e Virgílio Piedade Artur.

Não compareceram à prova prática: Joel Marques Veríssimo e Luís Miguel Oliveira Valente.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Não houve.

Não compareceram à Avaliação Psicológica: Tiago Filipe Gaspar Constantino.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica: Não houve

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve faltas.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção — Não houve.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 16 de junho de 2017. No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

19 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310577948

Édito n.º 169/2017

Torna-se público, que em 01 de junho de 2017 ocorreu o óbito de Francisco José Batalheiro Gomes, trabalhador nomeado por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de assistente operacional — área de coveiro.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsidio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como outros abonos devidos, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

14 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310571897

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 7426/2017

Abertura de procedimentos concursais comuns para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a ocupação de 18 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para as carreiras e categorias Técnica Superior e Assistente Operacional.

Nos termos do n.º 2, do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência da deliberação da reunião da Câmara Municipal, de 18 de maio de 2017, torna-se público que por meu despacho com a referência GPR-DP-023-2017, datado de 8 de junho, determinei a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

Referência A) — Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Educação Sénior, para o exercício de funções na subunidade de Educação, Cultura e Desporto.

Referência B) — Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Educação Física e Desporto, para o exercício de funções na subunidade de Educação, Cultura e Desporto.

Referência C) — Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Ciências da Informação e Documentação, para o exercício de funções na subunidade de Educação, Cultura e Desporto.

Referência D) — Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Ambiente, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos.

Referência E) — Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 2 postos de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Geografia e Planeamento, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos.

Referência F) — Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 10 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a atividade de Cantoneiro de Limpeza, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos.

Referência G) Procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 2 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a atividade de Coveiro, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos.

Para o efeito, os procedimentos concursais para provimento dos cargos a prover deverão obedecer às seguintes especificações:

1 — Em cumprimento do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não possuímos reservas de recrutamento na própria Autarquia;

2 — Em cumprimento igualmente do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, procedemos à consulta à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento — por forma a confirmarmos a existência ou não de candidatos em reserva que permita satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar. Tendo aquela entidade informado através de email datado de 28 de abril de 2017, o seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira /categoria de Assistente Operacional (áreas de Cantoneiro de Limpeza e Coveiros), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

"Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Técnico Superior (áreas de Ambiente, Ciências da Informação e Documentação, Educação Física e Desporto, Educação Sénior e Geografia

e Planeamento), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — No que respeita à prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, importa referir que não obstante as autarquias locais estarem abrangidas pela aplicação da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, estão de igual forma dispensadas de consultar o INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, neste caso, assumida no Presidente da Câmara, a posição de EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais), enquanto a mesma não for constituída nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma legal. Esta é, inclusive, a posição do Secretário de Estado da Administração Pública, conforme Nota n.º 5/JP/2014, onde exarou o despacho 2556/2014-SEAP, remetido de igual forma pela ANMP, conforme circular 92/2014-PB, datada de 24/07/2014.

4 — Local e horário de trabalho: referências A), B), C), D), E), F) e G) — área do Município de Câmara de Lobos e no horário que estiver em vigor no Município de Câmara de Lobos.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

5.1 — Referências A), B), C), D), E), F) e G) — Para cada posto de trabalho a ocupar da carreira e categoria Técnica Superior, assim como da carreira e categoria Assistente Operacional encontram-se cometidos os conteúdos funcionais a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, publicado em anexo à respetiva Lei, e caraterizado em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, conforme abaixo se descreve:

Referência A): Divulgar, apresentar e propor projetos de dinamização para os centros comunitários; garantir a aplicação prática dos projetos aprovados superiormente; dinamizar atividades de integração da população nas atividades dos centros comunitários municipais; implementar ações de animação destinadas a população sénior e juvenil; apoiar e incentivar a dinamização de projetos de entidades públicas e privadas; criar ações de capacitação, informação e formação junto dos munícipes; apresentar propostas para decisão superior; divulgar todas as atividades desenvolvidas nestes espaços.

Referência B): Dinamizar atividades socioculturais; garantir a execução dos projetos e ações no âmbito da educação, cultura e desporto; planear e organizar medidas de intervenção educativa, cultural e desportiva; executar os programas e medidas relativas ao Desporto Escolar; elaborar programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres; apoiar edições comemorativas ou outras de manifesto interesse cultural.

Referência C): Desenvolver todos os projetos aprovados superiormente; gerir todas as atividades das bibliotecas; desenvolver ações de estimulação ao gosto pela leitura e contacto com os livros; desenvolver ações de aproximação da população às bibliotecas; divulgar todas as atividades promovidas nestes espaços; articular com outras bibliotecas para troca de experiências e conhecimentos; garantir a conservação e arquivo dos livros e demais documentação existente nas bibliotecas; promover exposições, colóquios, seminários ou outros; garantir o registo, catalogação e classificação de todo o acervo pertencente às bibliotecas; executar programas de animação sociocultural e de ocupação de tempos livres; conservar, valorizar e divulgar o património literário municipal.

Referência D): Garantir o cumprimento das normas e medidas de proteção do ambiente e da saúde pública; garantir o controlo integrado de pragas ou outras espécies nocivas no âmbito da higiene urbana; executar ações de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, combate à poluição, preservação da qualidade ambiental, saúde pública e gestão de espaços públicos; colaborar com os serviços externos no âmbito da saúde pública; promover, executar e garantir a fiscalização do cumprimento da regulamentação da recolha de viaturas.

Referência E): Desenvolver modelos de tráfego e de avaliação dos impactos da utilização da rede viária e monitorização das medidas de política de mobilidade; elaborar estudos de mobilidade e planos de mobilidade e transportes; analisar e informar os processos relacionados com o trânsito, fluxos rodoviários, estacionamento e sinalização; manter atualizado o cadastro das vias e respetiva sinalética; organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia; colaborar nos levantamentos topográficos; coordenar a marcação da sinalética rodoviária.

Referência F): Assegurar a manutenção dos parques, espaços verdes e outros de permanente uso público; Garantir a manutenção, conservação e serviços urbanos de higiene, e limpeza.

Referência G): Garantir a manutenção, conservação e funcionamento dos cemitérios municipais.

5.2 — Referências A), B), C), D), E), F), e G) — A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme determina o n.º 1, do artigo 81.º da LTFP.

6 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para ao preenchimento dos postos de trabalho indicados, constituindo-se para os candidatos aprovados uma reserva de recrutamento interna, para idênticos postos, pelo prazo de 18 meses.

7 — Remuneração: referências A), B), C), D) e E) — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos conforme disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 19.º do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, na atual redação, que prorroga os efeitos do artigo 42.º do Orçamento de Estado de 2015, aprovado pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, na redação atual, sendo oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior. Para as referências F) e G), aplicam-se as mesmas regras e é oferecido, referencialmente, a 1.ª posição remuneratória que corresponde ao nível remuneratório 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

8 — Recrutamento:

8.1 — Conforme deliberação da reunião de Câmara de 18 de maio de 2017, o recrutamento para os postos de trabalho A), B), C), D), E), F) e G) para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se, por:

a) Trabalhadores que se encontram em situação de requalificação, conforme previsto na alínea *d*), do n.º 1), do artigo 37.º da LTFP; ou por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º, também da LFTP.

b) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do referido anteriormente, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, no âmbito da aplicação do n.º 4, do artigo 30.º da LTFP.

8.2 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Requisitos de admissão: os candidatos deverão reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

9.1 — Requisitos gerais: referências A), B), C) D), E), F) e G) — Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais (habilitações académicas):

a) Referência A) — licenciatura em Educação Sénior.

b) Referência B) — Licenciatura em Educação Física e Desporto.

c) Referência C) — Licenciatura em Ciências da Informação e Documentação.

d) Referência D) — Licenciatura em Ambiente.

e) Referência E) — Licenciatura em Geografia e Planeamento.

f) Referência F) — Escolaridade Obrigatória.

g) Referência G) — Escolaridade Obrigatória.

9.3 — Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva dos graus académicos e habilitacionais mencionados no ponto 9.2.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, para as referências A), B), C), D), E), F), e G):

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, em suporte de papel, a obter na subunidade de Recursos Humanos desta Autarquia ou na nossa página da Internet em

www.cm-camaradelobos.pt e entregues pessoalmente, contra recibo, na subunidade de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, nos dias úteis, das 9h às 17:30h, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos, a expedir impreterivelmente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e com a identificação da referência do procedimento concursal a que se candidata no envelope.

10.3 — Não serão aceites candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) *Curriculum vitae* detalhado, rubricado, datado e assinado, com fotografia.

10.5 — Candidatos com vínculo de emprego público: os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração autenticada do serviço onde o candidato se encontra a exercer funções públicas, com indicação da modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição remuneratória, a categoria atual e antiguidade na mesma, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com menção de outras funções, cargos, carreiras ou categorias que tenham sido exercidas pelo candidato para cujo exercício de provimento fosse exigível uma licenciatura.
b) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data de abertura do procedimento concursal a que o candidato se candidata, com o conteúdo funcional/as funções/as atividades que o candidato exerce, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração; a experiência profissional detida; e quaisquer outros elementos que o candidato pretenda invocar para melhor apreciação do seu mérito.
c) Declaração autenticada com a avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.
d) Formação profissional possuída, relacionada com a caraterização do posto de trabalho a ocupar, com as datas de realização e respetiva duração, devendo ser anexados os comprovativos através de fotocópia simples.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento.

10.7 — Em caso de dúvida sobre a situação descrita pelos candidatos pode ser exigida pelo júri a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações ou exibição dos respetivos originais.

10.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos originais das suas declarações.

10.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção para as referências A), B), C), D), E), F) e G):

11.1 — Regra Geral: Nos termos dos números 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Candidatos que se enquadrem nas condições previstas no n.º 2, do artigo 36.º da LTFP, e caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 11.1, nos termos do n.º 3, do artigo em apreço, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção: os métodos de seleção serão valorados de 0 a 20 valores, de acordo com as especificidades de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação das fórmulas abaixo mencionadas:

a) Para os candidatos referidos no ponto 11.1:

CF = PC (40 %) + AP (30 %) + EPS (30 %)

b) Para os candidatos referidos no ponto 11.2:

CF= AC (40 %) + EAC (30 %) + EPS (30 %)

Sendo que:

CF= Classificação Final;
PC= Prova de conhecimentos;
AP= Avaliação Psicológica;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção;
AC= Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.4 — Prova de conhecimentos para as referências A), B), C), D) E): Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções de cada posto de trabalho. A prova de conhecimentos revestirá natureza teórica, escrita, de realização coletiva, em suporte de papel individualmente, com conteúdos genéricos e específicos, sem possibilidade de consulta ou de utilização de qualquer equipamento informático, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre a seguinte legislação:

Referência A) — Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública, da Constituição da República Portuguesa; artigos 70.º a 73.º e 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; artigos 23.º a 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual; Resolução 80/2016, de 29 de fevereiro da presidência do Governo Regional da Madeira; Plano Gerontológico RAM 2009-2013,"viver mais, viver melhor" http://www.portaldahabitacao.pt/opencms/export/sites/intranet/pt/intranet/documentos/gepa/1222_doc_plano_gerontologico_parte1.pdf

Referência B) — Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública, da Constituição da República Portuguesa; artigos 70.º a 73.º e 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; artigos 23.º a 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na atual redação, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e desporto; Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na versão atualizada, que estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório; Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na redação atual, que regulamenta utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal; Portaria 586/2004, de 2 de junho, na versão atual; Decreto-Lei n.º 32/2001, de 7 de março, na redação atual, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de promoção e organização de campos de férias; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Referência C) — Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública, da Constituição da República Portuguesa; artigos 70.º a 73.º e 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; artigos 23.º a 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual; Diretrizes da IFLA sobre os serviços da Biblioteca Pública, 2.ª edição revista (2010): https://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/147-pt.pdf; Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas (1994): https://www.ifla.org/files/assets/public-libraries/publications/PL-manifesto/pl-manifesto-pt.pdf; e Manifesto da IFLA sobre a Internet (2014): https://www.ifla.org/files/assets/faife/publications/policy-documents/internet-manifesto-guidelines-pt.pdf

Referência D) — Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública, da Constituição da República Portuguesa; artigos 70.º a 73.º e 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na última alteração pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro — que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos; Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na última alteração pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro — que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto — estabelece o Regime Geral do Ruído.

Referência E) — Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública, da Constituição da República Portuguesa; artigos 70.º a 73.º e 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na última versão pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho — aprovou o Código de Estrada; Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na última versão — aprovou o Regulamento de Sinalização de Trânsito; Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março — a utilização das vias públicas para a realização de atividades der carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

11.5 — Prova de conhecimentos para a referência F) e G): A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências dos candidatos, necessárias ao exercício das funções de cada posto de trabalho e reveste natureza prática de realização coletiva, com a duração de 1 hora.

Referência F)- Incide sobre os seguintes trabalhos: remoção de lixos; varredura e limpeza das ruas; limpeza de sarjetas e de bermas, remoção de lixeiras; extirpação de ervas; e utilização de diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Referência G) — Incide sobre os seguintes trabalhos: abertura manual de covas; limpeza dos espaços; e utilização de diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

11.6 — Avaliação Psicológica: Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica será efetuada conforme disposto no n.º 2, do artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

11.7 — Entrevista Profissional de Seleção: Visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais do candidato, de acordo com as exigências e responsabilidades do posto de trabalho, devendo ser tidos em conta os seguintes fatores: capacidade de comunicação e expressão; relacionamento interpessoal; conhecimentos e experiência profissional; motivação e interesse para as funções a desempenhar.

11.8 — Avaliação Curricular: Visa avaliar as aptidões e analisar as qualificações dos candidatos para o exercício do posto de trabalho para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise dos respetivos currículos profissionais, sendo ponderados os seguintes fatores: habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional, e avaliação de desempenho.

11.9 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.10 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fases de seleção equivale à eliminação do concurso.

11.12 — É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos, ou no caso da avaliação psicológica, a atribuição da menção classificativa de "não apto", não sendo aplicado os métodos seguintes.

11.13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se aos candidatos o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11.14 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de seleção são os definidos pelo júri de cada um dos procedimentos concursais, a quem caberá prestar quaisquer esclarecimentos aos candidatos que os solicitem por escrito.

12 — Composição do Júri:

Referência A):

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rosa Maria Freitas Câmara, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

Vogais suplentes:

Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito; e
Teresa Maria Filipe Velosa, Licenciada em Política Social.

Referência B):

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rosa Maria Freitas Câmara, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

Vogais suplentes:

Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito; e
Teresa Maria Filipe Velosa, Licenciada em Política Social.

Referência C)

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rosa Maria Freitas Câmara, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

Vogais suplentes:

Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito; e
Teresa Maria Filipe Velosa, Licenciada em Política Social.

Referência D)

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Raquel Solange Ramos Lemos França, dirigente intermédia de 3.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rosa Maria Freitas Câmara, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

Vogais suplentes:

Tânia Gisela Belim Rodrigues, dirigente intermédia de 3.º grau da Divisão de Obras Municipais e Conservação; e
Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito.

Referência E)

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Raquel Solange Ramos Lemos França, dirigente intermédia de 3.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rosa Maria Freitas Câmara, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

Vogais suplentes:

Débora dos Santos Rodrigues Castanha, Técnica Superior, licenciada em Geografia, área de especialização ordenamento do Território e Desenvolvimento;
Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito.

Referência F)

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Gabriel da Silva Pereira, Encarregado Geral Operacional, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: João Duarte Pestana Pita, Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

Raquel Solange Ramos Lemos França, dirigente intermédia de 3.º grau da Divisão de Ordenamento do Território
Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito.

Referência G)

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento;
1.º Vogal efetivo: Jorge Filipe da Silva Freitas, Fiscal Municipal de 1.ª classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: António dos Santos Pereira, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Raquel Solange Ramos Lemos França, dirigente intermédia de 3.º grau da Divisão de Ordenamento do Território;
Edite Gomes Henriques, Técnica Superior, Licenciada em Direito.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos:

13.1 — De acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, os candidatos excluídos serão notificados numa das formas legalmente previstas no n.º 3, do artigo em apreço, para a realização de audiência dos interessados, nos termos do artigo 31.º, do mesmo diploma, cuja pronúncia deverá ter por suporte o formulário

tipo, disponível na subunidade de Recursos Humanos desta Autarquia ou na nossa página da Internet em www.cm-camaradelobos.pt.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, na subunidade de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia.

14 — Candidatos com deficiência: No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, fazendo menção a todos os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º, do referido Decreto-lei.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público, na subunidade de Recursos Humanos desta Autarquia, disponibilizada na sua página eletrónica, e por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Período experimental: Nos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado para cada um dos procedimentos concursais e terá a duração de 180 dias para a carreira Técnica Superior, conforme disposto na cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicado nos termos previstos no artigo 9.º da parte preambular da LTFP; e de 90 dias para os Assistentes Operacionais, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, na versão atualizada.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o aviso do *Diário da República* deverá ser publicitado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte, e pelo prazo de 10 dias úteis;

b) Na Página eletrónica desta Autarquia (www.cm-camaradelobos.pt), por extrato, disponível para consulta a partir da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República.*

20 de junho de 2017. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, *Verónica Pestana de Faria*.

310582175

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 7427/2017

Abertura de procedimentos concursais para as categorias de técnico superior e assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 07 de junho de 2017 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 14 de junho de 2017, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, nas carreiras/categorias de:

Procedimento concursal A — 1 posto de trabalho, Código CM — 10, Técnico Superior/Técnico Superior;

Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, Código DOE — 08, Assistente Operacional/Assistente Operacional;

Procedimento concursal C — 1 posto de trabalho, Código DOE — 22, Assistente Operacional/Assistente Operacional.

1 — Funções a desempenhar:

Procedimento concursal A: "Fiscaliza e acompanha obras: Execução de autos de medição, calculo de revisão de preços, registo de obra; Análise de projetos de diferentes especialidades; Execução de autos de medição, calculo de revisão de preços, registo de obra. Análise de projetos de diferentes especialidades; Execução de cadernos de encargos, parte técnica, para empreitadas e prestações de serviços; Execução de pareceres; Execução de projetos de arquitetura, especialidades, nomeadamente, redes de esgotos, cálculos estruturais, arruamentos."

Procedimento concursal B: "Conduz e manobra tratores com ou sem atrelado, operando normalmente numa área restrita; transporte de materiais para as obras em curso; verifica, limpa, afina e lubrifica o equipamento, tendo em vista a sua conservação e manutenção; procede a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz"

Procedimento concursal C: "Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se da montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; institui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes que lhe estejam afetos."

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Lei do Orçamento do Estado para 2017.

Procedimento concursal A — 2.ª posição, nível 15 — 1201,48€;
Procedimento concursal B — 1.ª posição, nível 1 — 557,00€;
Procedimento concursal C — 1.ª posição, nível 1 — 557,00€.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias:

Procedimento concursal A: Licenciatura em Engenharia Civil.
Procedimento concursal B: Escolaridade Obrigatória, Carta de Condução — categoria B;
Procedimento concursal C: Escolaridade obrigatória.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

O presente procedimento foi aberto ao abrigo do disposto n.º4 do artigo 30.º da LGTFP e encontra-se aberto a trabalhadores sem vínculo de emprego publico ou com vinculo de emprego público.

5 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página eletrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100 — 121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;

c) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo.

Deverão ainda ser apresentados os documentos comprovativos das habilitações profissionais e da formação frequentada.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *c*).

8 — Métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos Técnica Oral (75 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP:

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as compe-

tências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Procedimento concursal A:

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações subsequentes — 25 %;
Lei n.º 31/2009 com as alterações subsequentes- 25 %;
Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro- 25 %;
Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho — 25 %
Legislação: Os diplomas supramencionados.

Procedimento concursal B:

Regras de higiene, segurança e saúde no trabalho — 25 %;
Regras do exercício da profissão, nomeadamente o Código da Estrada — 25 %;
Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar — 25 %;
Estrutura Orgânica do Município — 25 %;
Legislação: Os diplomas supramencionados.

Procedimento concursal C:

Regras de higiene, segurança e saúde no trabalho — 25 %;
Normas técnicas de construção civil — 25 %;;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Estrutura Orgânica do Município — 25 %.
Legislação: Os diplomas supramencionados.

b) Avaliação Psicológica (25 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP.
c) Avaliação Curricular (75 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (25 %), para trabalhadores que reúnam as seguintes condições:

Estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do respetivo posto de trabalho;
Encontrando-se em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.
Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
9 — Classificação final:
A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PCTO \times 75\ \%) + (AP \times 25\ \%)$$

em que:

CF = Classificação final
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral
AP = Avaliação Psicológica ou
CF = (AC x 75 %) + (EAC x 25 %)

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10 — Constituição dos júris:

Procedimento concursal A:

Presidente: José Manuel Pires Lamas — Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.
Vogais Efetivos:

1.º — Hélia Isabel Patrício Carlota — Técnico Superior, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º — Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social;

Vogais Suplentes:

1.º — Luís Filipe Braz Jorge Marques — Chefe de Divisão Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
2.º — Carlos Alberto Marques Carvalho — Técnico Superior.

Procedimento concursal B:

Presidente: — José Manuel Pires Lamas — Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
Vogais Efetivos:

1.º — Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º — António Fernando Silva Oliveira — Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes:

1.º — Hélia Isabel Patrício Carlota — Técnico Superior;
2.º — Armando José Matias Nunes — Encarregado Operacional.

Procedimento concursal C:

Presidente: José Manuel Pires Lamas — Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
Vogais Efetivos:

1.º — Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º — Armando José Matias Nunes — Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes:

1.º — Hélia Isabel Patrício Carlota — Técnico Superior;
2.º — António Fernando Silva Oliveira — Encarregado Operacional.

11 — As notificações aos candidatos podem seguir qualquer uma das formas legalmente previstas.
As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt.
12 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e legislação complementar.
13 — Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da administração local em 15 de julho de 2014. Por despachos do Presidente da Câmara de 31 de maio de 2017 não existem trabalhadores em situação de valorização profissional. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA.
14 — Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme comunicações de 30 de maio de 2017 da CIMLT, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento no Município de Coruche para os recrutamentos em causa.

16 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Silvestre Oliveira*.

310573054

MUNICÍPIO DE ELVAS

Edital n.º 467/2017

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 30 de dezembro de 2015.

Torna público, que de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e na deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2017, se encontra para inquérito público pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o Projeto Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas.

Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas

Preâmbulo

A figura do Cronista Oficial tem larga tradição na história peninsular, associada tanto à narração dos fatos mais destacados de cada reinado como à aventura do descobrimento e colonização das novas terras na Índia, África e América. Grandes nomes da cultura portuguesa mereceram essa nomeação, tais como, Rui de Pina, Fernão Lopes, Garcia de Resende, Eanes de Zurara, Pero Vaz de Caminha, Damião de Goes, Duarte Correia, entre outros. Em Elvas destacam-se as figuras de Aires Varela, Vitorino de Almada, António Tomás Pires e Eurico Gama. Com o passar do tempo, foi mudando a maneira de entender e fazer a crónica, mudando também a figura e tipologia do cronista.

É por isso que não se deve pretender uma rigorosa uniformidade no momento de designar a pessoa eleita para este nobre trabalho.

Esta distinção é uma nomeação honorífica de caráter puramente representativa. O Cronista será um auxiliar, prestando os seus conhecimentos à Autarquia para resgatar, potenciar e difundir a história local.

Assim, nos termos do disposto da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito do património e cultural;

Considerando que, de acordo com o mesmo Anexo à Lei n.º 75/2013, compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza cultural (alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º) e ainda assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (alínea *t*) do mesmo n.º 1 do artigo 33.º), bem como apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta (alínea *ccc*) do dito n.º 1 do artigo 33.º) e elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município (alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º);

Tendo em conta que compete à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município" (alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º) bem como "Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município" (alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º);

Projeto Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas

Artigo 1.º

Lei habilitante, âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alíneas *t*) e *u*) do n.º1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento estabelece os termos, condições em que se levará a cabo a distinção de Cronista Oficial da Cidade deverá recair em pessoa de reconhecido prestígio no campo da investigação, estudo e divulgação da realidade histórica-artística de Elvas, e avaliado pela sua dedicação, publicações e outras atividades que tenham contribuído para a salvaguarda da história local.

Artigo 2.º

Qualidades da pessoa a nomear

A pessoa a nomear para o exercício da função de Cronista Oficial, deve possuir as seguintes qualidade:

a) Deve ser pessoa que conheça a cidade e saiba da sua história, tendo demonstrando esse conhecimento através da publicação de livros ou artigos com reconhecida qualidade científica e académica.

b) Deve ser alguém capaz de escrever com pulcritude e beleza, sabendo despertar sempre o interesse dos leitores, tanto nas crónicas de ontem como nas de hoje.

c) Deve ter iniciativa, apresentar projetos, sugestões, e participar ativamente na vida local.

d) O melhor Cronista Oficial será quem, de forma natural, tenha exercido essas funções por vocação própria ao longo do tempo. Para a nomeação de Cronista Oficial, a autarquia deverá reconhecer a trajetória vital, de investigação e de serviço à comunidade dessa pessoa.

e) Deve ser pessoa capaz de auscultar a realidade, que viva e participe das preocupações dos seus vizinhos, e coloque sempre o seu leal saber e entender ao serviço da autoridade municipal.

f) A neutralidade é muito recomendável. Publicamente não pode fazer críticas nem dispensar elogios a nenhum cargo político- sem prejuízo, naturalmente, de ter e defender em privado a sua própria ideologia.

Artigo 3.º

Nomeação

A nomeação será feita por deliberação de Câmara mediante proposta fundamentada dos serviços.

Artigo 4.º

Funções do cronista

1 — A Câmara Municipal poderá requerer ao Cronista Oficial a sua participação como assessor do vereador de Cultura ou dos órgãos municipais que tratem de aspetos relacionados com o estudo e salvaguarda da história da cidade, naquelas questões e decisões que digam respeito ao Património ou precisem de fundamentação histórica.

2 — Poderá representar a Câmara Municipal de Elvas em jornadas, seminários e congressos e atividades semelhantes que tenham como objetivo a salvaguarda, preservação e difusão do património cultural e também propiciar o encontro de investigadores, especialistas, professores e alunos para o debate de questões prementes relacionadas com a história local e regional tendo sempre por objetivo a difusão da cidade de Elvas nos seus aspetos históricos, artísticos e monumentais. Deverá também estar presente na sua qualidade de Cronista Oficial nos eventos de natureza comemorativa, inaugurações, visitas de ilustres,…

3 — O Cronista Oficial deverá elaborar documentos de natureza temática e cronológica concernes à história local para seu uso particular e do Município, sendo estes depois legados ao seu sucessor.

Artigo 5.º

Qualidades da pessoa a nomear

A distinção de Cronista Oficial da Cidade é estritamente a título exclusivamente honorífico, sem ser outorgado nenhum direito administrativo ou económico.

Artigo 6.º

Pagamento de despesas

O trabalho do Cronista Oficial, que dedica o seu tempo à cidade, sendo puramente honorífico e não remunerado, não pode no entanto resultar-lhe oneroso. Em justa retribuição dos serviços que presta, o Município atenderá os gastos correntes que derivem do exercício das suas funções, facultando-lhe o espaço e meios materiais que precisa para o melhor desempenho das mesmas.

Artigo 7.º

Nomeação do Cronista

1 — A cidade poderá ter até dois cronistas oficiais nomeados simultaneamente.

2 — Uma vez nomeados os dois, não será possível designar novo cronista até que haja uma vaga por falta de algum, por motivo de morte ou renúncia por escrito à distinção.

3 — A distinção é atribuída pela Câmara Municipal de Elvas, sob proposta fundamentada dos serviços.

Artigo 8.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de junho de 2017. — O Diretor de Departamento, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

310577591

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 7428/2017

Projeto de Regulamento Municipal para o Programa de Melhoramento das Condições de Habitabilidade

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 24 de maio de 2017, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento Municipal para o Programa de Melhoramento das Condições de Habitabilidade" e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço www.cm-evora.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

9 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

310566097

Aviso n.º 7429/2017

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento Municipal para Funcionamento do Programa "Ser a Brincar" — Atividades Complementares e de Apoio à Família.

O referido Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado no sítio da Internet www.cm-evora.pt.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Regulamento Municipal para Funcionamento do Programa "Ser a Brincar" — Atividades Complementares e de Apoio à Família

Preâmbulo

Considerando que:

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro — lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar — , no seu artigo 2.º, com a epígrafe Princípio Geral, estabelece que «a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário»;

O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 5/97 estabelece que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem propiciar, para além das atividades curriculares, atividades de animação e de apoio às famílias, assegurando, para o efeito, um horário adequado, compatível com as necessidades destas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

A Portaria n.º 644-A/2015, de 20 de agosto, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, entre outras matérias, na oferta de atividades de animação e de apoio às famílias;

Anualmente o Município de Évora celebra um acordo de colaboração com os Ministérios da Educação e da Segurança Social, onde são definidas as competências de cada uma destas entidades no âmbito das atividades de animação e de apoio às famílias, que decorrem de setembro a julho de cada ano, de acordo com o calendário escolar;

Na interrupção letiva de verão muitas das famílias do Concelho de Évora não têm resposta para as crianças que frequentam a educação pré-escolar da rede pública;

O Município de Évora e as direções dos agrupamentos de escolas de Évora acordaram na realização de um programa de atividades complementares e de apoio à família para as férias de verão (julho e agosto), com custos controlados, procurando, por esta via, dar resposta às famílias socioeconomicamente menos favorecidas, cujas crianças frequentem a rede pública da educação pré-escolar do Concelho, e que não concorra com outros programas ou ações já desenvolvidas pelas instituições particulares de solidariedade social e/ou outras entidades.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, ponderaram-se eventuais custos e benefícios das medidas projetadas:

Do ponto de vista dos encargos, prevê-se o pagamento da inscrição nas atividades, com custos controlados para as famílias socioeconomicamente desfavorecidas, perspetivando-se que as receitas totais garantam a cobertura das despesas com seguro e materiais, assumindo o Município a afetação de recursos humanos qualificados, que garantam o funcionamento das atividades previstas;

Por outro lado, os benefícios espetáveis prendem-se, essencialmente, com a intervenção social do Município, proporcionando uma resposta exclusiva no concelho, a decorrer na interrupção letiva de verão, atendendo às necessidades das famílias socioeconomicamente menos favorecidas, cujas crianças frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, a Assembleia Municipal de Évora, ao abrigo do disposto na alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto, âmbito de aplicação e destinatários

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos a adotar na implementação do programa de atividades complementares e de apoio à família, doravante Programa, a decorrer na interrupção letiva de verão, que corresponda às necessidades das famílias cujas crianças frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho, proporcionando, por esta via, a inclusão de crianças carenciadas.

2 — A organização do programa é da responsabilidade do Município de Évora em conjunto com os agrupamentos de escolas do Concelho.

3 — O presente regulamento estabelece ainda os direitos, deveres e regras a observar por todos os intervenientes no Programa.

4 — O Programa pretende oferecer uma resposta organizada, durante o período de pausa letiva de verão, destinado a crianças do Concelho com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos (inclusive), que frequentem a rede pública de educação pré-escolar de Évora, procurando responder, por esta via, às necessidades das famílias.

5 — A Câmara Municipal de Évora deliberará anualmente, ouvidos os agrupamentos de escolas, sobre:

a) A capacidade de resposta do Programa;
b) Os critérios de prioridade na inscrição no Programa;
c) Os montantes a pagar pela participação no Programa.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — As atividades a proporcionar no âmbito do Programa terão um carácter essencialmente lúdico, mas também educativo e cultural, a desenvolver num ambiente rico que potencie o desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo das crianças.

2 — Em concreto, visam, ainda, atingir os seguintes objetivos:

a) Apoiar as famílias que não disponham de suporte familiar, face às suas exigências laborais, garantindo um acompanhamento qualificado aos seus filhos;

b) Garantir também uma resposta social efetiva, respondendo às necessidades das famílias e crianças carenciadas que, durante as férias de verão, deixam de ter o suporte da ação social escolar e que nem sempre têm acesso a este tipo de atividades;

c) Potenciar outras atividades propostas pelas instituições particulares de solidariedade social e/ou outras entidades do Concelho.

Artigo 3.º

Atividades

1 — As atividades diárias a proporcionar ao longo do Programa, terão a seguinte tipologia:

a) Lúdicas e pedagógicas;
b) Formação pessoal e social;
c) Expressão e comunicação, verbal e não-verbal;
d) Conhecimento do mundo.

2 — O Programa pode prever saídas e visitas a vários locais fora do recinto destinado às atividades, assim como pode ser alterado devido às condições climatéricas, ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.

Artigo 4.º

Direitos e deveres da entidade responsável pela promoção e organização do Programa

1 — Constituem direitos do Município de Évora, enquanto entidade responsável pela promoção e organização do Programa:

a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do Programa;
b) Selecionar o pessoal técnico e operacional, para efeitos de coordenação, dinamização e acompanhamento das atividades;
c) Definir as atividades a desenvolver, a respetiva calendarização, localização e divulgação junto dos representantes legais, para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários;
d) Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição no Programa e a entrega da documentação necessária;
e) Exigir aos responsáveis o ressarcimento por danos causados no equipamento e materiais adstritos ao Programa;
f) Rececionar as verbas respeitantes ao pagamento do programa e efetuar a sua gestão.

2 — Constituem deveres do Município de Évora, enquanto entidade responsável pela promoção e organização do Programa:

a) Assegurar o acompanhamento permanente das atividades e dos participantes;
b) Fazer cumprir pontualmente o Programa, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
c) Dar prévio conhecimento às entidades competentes das alterações a efetuar ao Programa;
d) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde o Programa vai decorrer, com uma antecedência mínima de 48 horas antes do início das respetivas atividades, devendo, ainda, fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
e) Proceder à elaboração do seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
f) Assegurar instalações condignas para os participantes, pessoal técnico e operacional, bem como a existência de espaços e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
g) Garantir o acolhimento, o transporte e refeições diárias aos participantes;
h) Disponibilizar, durante o período em que decorre o Programa, através do seu coordenador, dossiê técnico com documentos atualizados, no qual conste: regulamento interno, plano de atividades, projeto pedagógico e de animação, apólices de seguros obrigatórios, contactos das entidades do local de realização das atividades e ficha de inscrição de cada participante.

3 — Constituem, ainda, deveres do Município de Évora, em caso de parcerias a estabelecer para o funcionamento do Programa:

a) Apoiar os agrupamentos de escolas;
b) Receber informações sobre o financiamento e contabilidade do Programa;
c) Colaborar no acolhimento, transporte e refeições diárias dos participantes;
d) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades previstas.

Artigo 5.º

Direitos e deveres do coordenador

1 — Constituem direitos do coordenador responsável pelo funcionamento do Programa:

a) Definir o modo de realização das diferentes atividades previstas no Programa;
b) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante, cuja ação tenha afetado o normal funcionamento das atividades;
c) Propor ao Município de Évora as condições necessárias para garantir o transporte, alojamento e refeições, caso as atividades ocorram em local diferente do previamente estabelecido;
d) Propor ao Município de Évora a exclusão da equipa do Programa de qualquer elemento que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento;
e) Alterar ou reajustar o plano de atividades do Programa sempre que lhe pareça necessário.

2 — Constituem deveres do coordenador responsável pelo funcionamento do Programa:

a) Elaborar, operacionalizar e garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos;
b) Coordenar a atuação do corpo técnico;
c) Assegurar a realização do Programa, no estrito cumprimento do disposto no presente regulamento e na legislação aplicável;
d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o bem-estar de todos os participantes nas atividades;
f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso à documentação relativa ao Programa;
g) Manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e restante pessoal, bem como com os participantes;
h) Dirigir as reuniões entre os animadores/monitores e intervir junto dos participantes, garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos participantes

1 — Constituem direitos dos participantes no Programa:

a) Seguro previsto na legislação em vigor;
b) Participar nas atividades previstas, mediante acompanhamento permanente do pessoal destinado a este fim.

2 — Constituem deveres dos participantes no Programa:

a) Obedecer e cumprir as orientações e indicações do pessoal em funções no Programa, durante a frequência do mesmo;
b) Assumir um comportamento correto para com os outros participantes, o pessoal afeto ao Programa, bem como com todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades;
c) Conservar em bom estado todo o material, mobiliário e instalações afetas ao Programa;
d) Não abandonar o Programa antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos encarregados de educação

1 — Constituem direitos dos encarregados de educação dos participantes no Programa:

a) Solicitar a interrupção da participação do seu educando nas atividades, se assim o desejarem;
b) Delegar noutros familiares ou terceiros a entrega ou receção do seu educando, mediante autorização escrita para tal;
c) Em caso de necessidade, solicitar o livro de reclamações existente nos serviços do Município de Évora;
d) Aceder aos seguintes documentos:

i) Plano de atividades;
ii) Regulamento interno;
iii) Identificação da entidade organizadora e respetivos contactos;
iv) Ficha de inscrição.

2 — Constituem deveres dos encarregados de educação dos participantes no Programa:

a) Preencher corretamente a ficha de inscrição dos participantes;
b) Garantir que os participantes cumpram os horários fixados para as atividades a desenvolver, comparecendo, para o efeito, nos locais previamente indicados pelos responsáveis;
c) Zelar pelo bem-estar dos seus educandos, implicando que, caso estes apresentem sinais evidentes de doença ou mal-estar, não possam participar nas atividades até efetiva recuperação;
d) Facultar toda a documentação exigida no presente regulamento.

Artigo 8.º

Documentação

1 — Os encarregados de educação dos participantes no Programa devem fazer a correta inscrição e facultar a documentação necessária, assim como devem prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu educando no Programa.

2 — No processo de inscrição os encarregados de educação devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou certidão de nascimento do participante;

b) Autorização para outros familiares ou terceiros poderem entregar ou receber o participante;

c) Comprovativo médico, em caso de doença ou alergias alimentares;

d) Comprovativo de beneficiário de ação social escolar, caso dela usufrua.

3 — No ato da entrega dos documentos, os encarregados de educação receberão uma cópia do presente regulamento, do plano de atividades e dos contactos da entidade organizadora, sendo ainda, nesse momento, informados do seguro pelo qual os participantes são abrangidos e da existência do livro de reclamações.

Artigo 9.º

Assistência médica

1 — Cada participante é abrangido por um contrato de seguro que cobre acidentes pessoais que possam ocorrer no âmbito das atividades do Programa.

2 — É aconselhável que o participante seja sujeito, por iniciativa do seu encarregado de educação, a exame médico antes de integrar o Programa.

3 — No caso de o participante necessitar de cuidados médicos especiais, nomeadamente medicamentos a tomar em sos, dieta especial ou outras situações, deve fazer-se acompanhar da devida prescrição médica.

Artigo 10.º

Inscrições

1 — O prazo de inscrições é definido anualmente pelo Município de Évora.

2 — No ato de inscrição, os encarregados de educação deverão preencher o formulário de modelo a fornecer pelo Município de Évora;

3 — Os agrupamentos de escolas deverão entregar à Divisão de Educação e Intervenção Social do Município de Évora a relação dos alunos inscritos no Programa.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Programa é fixado de acordo com as necessidades, devidamente comprovadas, das famílias, não podendo ultrapassar as 8 horas diárias, nas quais não se integra o período da refeição.

2 — As atividades decorrerão nos seguintes horários:

a) Com refeição — das 08.00 horas às 17.30 horas ou das 08.30 horas às 18.00 horas, sendo o período da refeição das 12.00 horas às 13.30 horas;

b) Sem refeição — no período da manhã, das 08.00 horas/08.30 horas até às 12.00 horas e no período da tarde das 14.00 horas até às 17.30 horas/18.00 horas.

Artigo 12.º

Instalações

O Programa decorrerá nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino afetos aos agrupamentos de escolas e/ou noutros espaços alternativos do Município de Évora ou de outras entidades, desde que se revelem adequados para os fins pretendidos.

Artigo 13.º

Órgão Consultivo

Atendendo à natureza das atividades em causa, constitui-se como órgão consultivo o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

310566267

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Declaração de Retificação n.º 438/2017

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 6594/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017.

2) Caracterização dos postos de trabalho, conforme Mapa de Pessoal para 2017:

Onde se lê:

Posto J — Lavagem interior e exterior dos veículos que integram a frota do município, incluindo a manutenção das condições de salubridade do interior das caixas de recolha de resíduos sólidos urbanos. Lubrificação de viaturas e reparação de pneus e câmaras-de-ar, bem como pequenas intervenções mecânicas. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Deve ler-se:

Posto J — Manutenção preventiva e curativa, deteção de avarias mecânicas, hidráulicas e elétricas, reparação, afinação, montagem e desmontagem de órgãos de veículos automóveis e máquinas, executando igualmente outros trabalhos de assistência e manutenção. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

8) Outros requisitos de admissão:

Acrescentar a alínea 8.4.

8.4 — Para o posto F — Habilitação legal para conduzir veículos da categoria B e C.

10) Documentação exigida:

Retificada a alínea 10.1.

10.1 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

c) Fotocópia do comprovativo de habilitação legal para conduzir veículos da categoria B e C para os candidatos aos postos F e J.

12 de junho de 2017. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

310564485

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7430/2017

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 8 de março de 2017, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 24 de março de 2017, deliberou aprovar, por maioria (com posterior retificação, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 19 de abril de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal, em reunião de 03 de junho de 2017), uma alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), que foi inicialmente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, de 24 de agosto e, subsequentemente, alterado pela Resolução do Conselho

de Ministros n.º 66/2004, de 26 de maio e alterado por adaptação através dos Avisos n.º 5374/2008, de 27 de fevereiro, n.º 14022/2010, de 14 de julho e n.º 10590/2013, de 27 de agosto.

Face às opções de estratégia ao nível da política municipal de ordenamento do território, esta alteração tem como principal objetivo adequar o regulamento do Plano às disposições da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, conjugadas com as normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, nomeadamente, no que se refere ao procedimento excecional para a regularização de operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas.

Neste contexto, a presente alteração visa, em síntese, os seguintes objetivos:

a) Alteração pontual do regulamento do PDM, com vista a criar norma habilitante que permita a regularização das operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas, nos termos do previsto no art. 59.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, conjugado com o disposto no art. 102.º-A do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro;

b) Atualização e adaptação das disposições do regulamento do PDM remissivas para diplomas legais e regulamentares, de acordo com o quadro normativo em vigor;

c) Incorporação nas disposições do regulamento do PDM das alterações por adaptação resultantes da entrada em vigor dos seguintes planos municipais de ordenamento do território, ou das suas alterações: Plano de Pormenor Parque das Cidades (PPPC), Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime (PPZIB), Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil (PPALEA), Plano de Urbanização de Quarteira Norte Nordeste (PUQNNE); Plano de Pormenor de Vale do Lobo n.º 3 (PPVL) e Plano de Urbanização de Caliços-Esteval (PUCE), sendo revogados na presente alteração os diploma que publicaram as respetivas alterações por adaptação;

d) Incorporação nas disposições do regulamento do PDM das alterações por adaptação resultantes da entrada em vigor da revisão do PROT Algarve, publicadas através do Aviso n.º 5374/2008, de 27 de fevereiro (diploma revogado pela presente alteração, com exceção das Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da REN).

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre 9 de setembro de 2016 e 24 de outubro de 2016, com prorrogação do prazo até ao dia 15 de dezembro de 2016.

A presente alteração ao PDM não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, dado não ser suscetível de ter efeito significativo no ambiente, por se traduzir numa alteração de caráter normativo.

7 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Deliberação

A deliberação relativa ao Projeto de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 90.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT; [Proposta Camarária n.º 534/2017] (plataforma smargov.cm-loule), foi aprovada por maioria, com 34 votos a favor; 1 voto contra (BE) e 1 abstenção (CDU), na Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2017.

Loulé, 27 de março 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Adriano Lopes Gomes Pimpão.*

A Deliberação relativa à Retificação à alínea *d*) do Aviso e ao n.º 6 do artigo 3.º da parte preambular da alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loulé (aprovada pela Assembleia Municipal de Loulé em 24 de Março de 2017), conforme proposta consubstanciada na Informação Técnica n.º 4980/2017/DPIGC, e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, evidenciando que o proposto no n.º 1 não consubstancia uma alteração substantiva ao projeto de Alteração do PDM de Loulé; [Proposta Camarária n.º 940/2017] (plataforma smartgov.cm-loule), foi aprovada por maioria, com 32 votos a favor e uma abstenção (CDU), na Sessão Extraordinária, realizada em 03 de junho de 2017.

Loulé, 05 de junho de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 11.º, 14.º, 17.º, 18.º, 20.º, 24.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 43.º, 44.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 53.º, 54.º, 55.º, 63.º-I, 65.º, 67.º, capítulo VI do título IV; 71.º, 72.º,73.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º,81.º, 82.º, capítulo XVIII do título IV; 83.º,84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 90.º, 91.º, 92.º 93.º e o Anexo I do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A revisão do PDM faz-se em conformidade com o previsto no artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Artigo 6.º

[...]

1 — Na ausência de outros planos territoriais de âmbito municipal ou intermunicipal plenamente eficazes, as disposições deste regulamento terão aplicação direta.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área do PDM vigoram e prevalecem os seguintes planos municipais:

Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira, aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 24 de agosto de 1983, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, suplemento, de 28 de julho de 1992;

Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Loulé de 22 de novembro de 1996, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997;

Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª fase, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 134, de 11 de junho de 1999;

Plano de Pormenor do Parque das Cidades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 126, suplemento, de 31 de maio de 2001, alterado e republicado pelo Aviso n.º 29943/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2008;

Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, ratificado parcialmente pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 160/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 233, de 08 de outubro de 2003, alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 84, de 08 de abril de 2004, retificado pelo Aviso n.º 15996/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2008;

Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 (12.ª Fase do Empreendimento de Vale do Lobo), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 13 de abril de 2004, alterado e republicado pelo Aviso n.º 22779/2011, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2011, alterado e republicado pelo Aviso n.º 3203/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013;

Plano de Pormenor de Loulé Sul, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 123/2006, publicada no *Diário da República* n.º 187, de 27 de setembro de 2006, retificada pela Retificação n.º 1286/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2008;

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime, publicado pelo Aviso n.º 1586/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2008;

Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, publicado pelo Aviso n.º 6701/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 6 de março de 2008, alterado e republicado pelo Aviso n.º 8810/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012;

Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Barranco do Velho, publicado pelo Aviso n.º 22386/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2009;

Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil, publicado pelo Aviso n.º 7220/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 09 de abril de 2010;

Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste, publicado pelo Aviso n.º 9368/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010;

Plano de Urbanização de Caliços-Esteval, publicado pelo Aviso n.º 4429/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2013;

Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira, publicado pelo Aviso n.º 1927/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016.

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
2.3 — . . . . . .
2.4 — . . . . . .
2.5 — . . . . . .
2.6 — . . . . . .
2.7 — . . . . . .
2.8 — . . . . . .
2.9 — . . . . . .
2.10 — . . . . . .
2.11 — . . . . . .
2.12 — . . . . . .
2.13 — . . . . . .
2.14 — . . . . . .
2.15 — . . . . . .
2.16 — . . . . . .
2.17 — . . . . . .
2.18 — . . . . . .
2.19 — . . . . . .
2.20 — «Lugar de estacionamento» — área de domínio público ou privado afeta em exclusivo a estacionamento de veículos, cujos parâmetros de dimensionamento são os previstos no presente Regulamento e no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).
2.21 — . . . . . .
2.22 — . . . . . .
2.23 — . . . . . .
2.24 — . . . . . .
2.25 — . . . . . .
2.26 — . . . . . .
2.27 — . . . . . .
2.28 — . . . . . .
2.29 — . . . . . .
2.30 — . . . . . .
2.31 — . . . . . .
2.32 — . . . . . .
2.33 — . . . . . .
2.34 — . . . . . .
2.35 — . . . . . .
2.36 — . . . . . .
2.37 — . . . . . .
2.38 — . . . . . .
2.39 — . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

As categorias de espaço enquadradas na sua classificação básica, em função da utilização dominante que pode ser instalada ou desenvolvida, subdividem-se nas seguintes subcategorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento:

a) . . . . . .

1) . . . . . .
1.1) . . . . . .
1.1.1) . . . . . .
1.1.2) . . . . . .
1.1.3) . . . . . .
1.1.4) . . . . . .
1.2) . . . . . .
1.2.1) . . . . . .
1.2.2) . . . . . .
1.2.3) Zonas de proteção aos imóveis classificados;
1.3) . . . . . .
1.3.1) . . . . . .
1.3.1.1) . . . . . .
1.3.1.2) . . . . . .
1.3.1.3) . . . . . .
1.3.2) . . . . . .
1.3.3) . . . . . .
1.3.4) . . . . . .
1.3.5) . . . . . .
1.4) . . . . . .
1.5) . . . . . .
2) . . . . . .
2.1) . . . . . .

b) . . . . . .

1) . . . . . .
1.1) . . . . . .
1.2) . . . . . .
1.3) . . . . . .
1.4) . . . . . .
2) . . . . . .
2.1) . . . . . .
2.2) . . . . . .
3) . . . . . .
3.1) . . . . . .
3.2) . . . . . .
3.3) . . . . . .
4) . . . . . .
4.1) . . . . . .
4.2) . . . . . .
4.3) . . . . . .
5) . . . . . .
5.1) . . . . . .
5.2) . . . . . .
5.3) . . . . . .

Artigo 14.º

[...]

Nos espaços urbanos é possível o loteamento urbano e a construção destinada a habitação, comércio, serviços, equipamentos, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos. As infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos deverão ser ligadas às redes públicas. Para além das ações de mera renovação e preenchimento de espaços intersticiais, conforme artigo 16.º, as outras intervenções urbanísticas serão em geral definidas por operações de loteamento, empreendimentos turísticos ou planos territoriais de âmbito municipal, que deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Áreas urbano-turísticas: — São constituídas por áreas ocupadas por empreendimentos turísticos ou com projetos da mesma natureza já aprovados e pelas áreas intersticiais ou envolventes daquelas que, dada a sua aptidão, ficam genericamente afetas a construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o setor do turismo, conforme consta na planta de ordenamento.

Nestas áreas, as intervenções urbanísticas fora de planos territoriais de âmbito municipal em vigor, e sem prejuízo do disposto nos artigos 88.º-E e 88.º-F e das aprovações válidas e compromissos resultantes de aprovações ou despachos governamentais favoráveis existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, obedecerão aos seguintes princípios:

4.1 — Os estabelecimentos hoteleiros abrangidos pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, na sua redação atual, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

a) . . . . . .
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

Empreendimentos de 5 e de 4 estrelas ≤ 0,50;
Empreendimentos de outras categorias ≤ 0,40;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de 5 e de 4 estrelas — 15 m;
Empreendimentos de outras categorias — 13,5 m;

f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de 5 e de 4 estrelas — 13,5 m;
Empreendimentos de outras categorias — 12,5 m.

4.2 — Os loteamentos, as construções isoladas e os empreendimentos turísticos abrangidos pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, na sua redação atual, não incluídos no n.º 4.1 devem cumprir os seguintes parâmetros:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4.3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4.4 — . . . . . .
4.5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

4.6 — . . . . . .
4.7 — . . . . . .
5 — Os parâmetros urbanísticos fixados neste artigo não se aplicam às áreas abrangidas nos planos municipais mencionados no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento, a seguir identificados:

Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira;
Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil;
Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª fase;
Plano de Pormenor do Parque das Cidades;
Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5;
Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 (12.ª Fase do Empreendimento de Vale do Lobo;
Plano de Pormenor de Loulé Sul;
Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil;
Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste;
Plano de Urbanização de Caliço-Esteval.

Artigo 17.º

[...]

1 — Nos espaços urbanos é permitida a instalação de estabelecimentos industriais não poluidores e compatíveis com o uso habitacional, nos termos do previsto na legislação específica aplicável, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas. As unidades industriais deverão ser obrigatoriamente ligadas às redes gerais de saneamento básico e as águas residuais devem cumprir as normas de descarga definidas pela entidade gestora das respetivas infraestruturas de saneamento básico.
2 — . . . . . .
3 — Nos edifícios habitacionais existentes é permitida a instalação, ao nível do rés do chão, de estabelecimentos industriais não poluidores e compatíveis com o uso habitacional, nos termos do previsto na legislação específica aplicável, e de armazéns, exceto quando se destinam a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos, de movimentação de cargas ou outros, que provoquem ruídos ou vibrações incómodos.
4 — . . . . . .

Artigo 18.º

[...]

1 — Estes espaços são importantes do ponto de vista histórico, cultural e ambiental, devendo ser preservadas as características das malhas urbanas, as características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse e protegidos os imóveis classificados.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Zonas de proteção aos imóveis classificados, de acordo com o anexo I, parte integrante deste Regulamento.

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Na apreciação dos processos de construção serão consultados os serviços competentes do município;
d) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — Nos casos pontuais, em que futuras ações de estruturação urbana da envolvente não sejam prejudicadas, podem ser licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia:
2.1 — Operações de loteamento condicionadas à legislação em vigor, designadamente ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e ao cumprimento dos parâmetros referidos nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 1 do presente artigo;
2.2 — . . . . . .

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nos casos pontuais, em que futuras ações de estruturação da envolvente não sejam prejudicadas, podem ser licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia:
3.1 — Operações de loteamento condicionadas à legislação em vigor, mais especificamente ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e ao cumprimento dos parâmetros referidos no n.º 2 do presente artigo:
3.1.1 — . . . . . .
3.2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As áreas referidas destinam-se à localização de atividades de interesse económico local, designadamente atividades comerciais ou de serviços, armazenagem, pequenas oficinas e afins. Com o objetivo de dinamizar economicamente as localidades referidas no n.º 1, nestas áreas poderão ser instalados estabelecimentos industriais não poluidores, em conformidade com o previsto no regime jurídico aplicável, cuja localização e equipamento a instalar garanta o cumprimento da legislação ambiental em vigor relativa à poluição atmosférica, ruído e resíduos.

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nestas áreas são permitidas obras de alteração e/ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, quando as mesmas tenham por objeto a melhoria das condições funcionais e ambientais e desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de uso.

4 — Os parâmetros urbanísticos fixados neste artigo não se aplicam à área abrangida pelo Plano de Urbanização de Caliços-Esteval.

Artigo 32.º

[...]

São áreas destinadas à construção de estabelecimentos industriais, conforme delimitação na planta de ordenamento, que pelas características do fim a que se destinam não se poderão localizar noutras áreas.

Artigo 33.º

[...]

1 — A construção dos estabelecimentos industriais, nos novos espaços, deverá ser precedida de plano de pormenor ou projeto de loteamento e estar em conformidade com o regime jurídico aplicável, ficando sujeita às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

2 — Os parâmetros urbanísticos fixados no número anterior não se aplicam à área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime e pelo Plano de Urbanização de Caliços-Esteval.

Artigo 34.º

[...]

1 — Nos outros planos territoriais de âmbito municipal deverão prever-se áreas para a implantação de infraestruturas e equipamentos coletivos.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

E1— . . . . . .
E2 — . . . . . .
E3 — . . . . . .
E4— [Revogado]
E5 — . . . . . .
E6 — . . . . . .
E7 — . . . . . .
E8 — . . . . . .
E9 — . . . . . .
E10 — . . . . . .
E11 — . . . . . .
E12 — . . . . . .
E13 — . . . . . .
E14 — . . . . . .
E15 — . . . . . .
E16 — . . . . . .
E17 — . . . . . .
E18 — . . . . . .
E19 — . . . . . .
E20 — . . . . . .
E21 — . . . . . .
E22 — . . . . . .
E23 — . . . . . .
E24 — . . . . . .
E25 — . . . . . .
E26 — . . . . . .
E27 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Poderão ser viabilizados equipamentos compatíveis com a natureza e sensibilidade do local e que contribuam para a qualificação daqueles espaços, e quando tal se justifique, deverão ser implementados através de plano de urbanização ou de pormenor, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

Artigo 37.º

[...]

1 — No concelho de Loulé os valores da unidade de cultura são os seguintes:

Terreno de regadio — 2,50 ha;
Terreno de sequeiro — 8 ha.

2 — [Revogado].

Artigo 38.º

[...]

1 — O regime de uso dos solos nesta subcategoria de espaços é o previsto no Regime Jurídico da RAN.
2 — As utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN só podem ser concedidas nos termos do previsto no Regime Jurídico da RAN, sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).
3 — . . . . . .

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) [Revogado].
f) [Revogado].

2 — [Revogado].

Artigo 44.º

[...]

Nos espaços florestais da subcategoria II, a edificação, quando permitida, obedece ao disposto no Capítulo II do Título V, relativo à edificação em solo rural, sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

Artigo 47.º

[...]

1 — São espaços que se caracterizam por serem destinados (ou terem sido) à extração de minerais que aparecem na natureza nos estados sólido, líquido e gasoso.
Nestes termos, são consideradas explorações de recursos geológicos, as definidas nos regimes jurídicos aplicáveis, correspondendo, respetivamente, a águas de nascente, águas minero-industriais, águas minerais, recursos geotérmicos, depósitos minerais (minas) e massas minerais (pedreiras).
2 — . . . . . .

Artigo 48.º

[...]

As explorações de massas e depósitos minerais, assim como a gestão desses resíduos devem respeitar os respetivos regimes jurídicos aplicáveis. Nos aspetos em que a presente legislação for omissa, nomeadamente em matérias de ambiente e saúde, higiene e segurança no trabalho, aplicar-se-á a legislação geral.

Artigo 49.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As áreas ocupadas por estas indústrias deverão ser recuperadas, de acordo com um plano de recuperação paisagístico que, para além da arborização e desenvolvimento de atividades florestais, poderá incluir o depósito de resíduos, desde que seja dado cumprimento ao

disposto no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais, na sua redação atual.

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As áreas ocupadas por estas indústrias serão recuperadas, de acordo com um plano de recuperação paisagístico que, para além da arborização e desenvolvimento de atividades florestais, poderá incluir o depósito de resíduos, desde que seja dado cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais, na sua redação atual.

Artigo 53.º

[...]

O regime de uso dos solos nesta subcategoria de espaços é o previsto no Regime Jurídico da REN.

Artigo 54.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 392/91, de 10 de outubro e do previsto no Regulamento das Paisagens Protegidas Locais da Rocha da Pena e da Fonte da Benémola, aprovado através do Aviso n.º 20717/2010, de 18 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2210/2010, de 29 de outubro, nos espaços naturais de grau II só são permitidas:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Artigo 55.º

[...]

O regime desta subcategoria de espaço é o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

Artigo 63.º-I

[...]

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou um contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.
2 — . . . . . .

Artigo 65.º

Âmbito e regime

Estão integradas na REN as áreas assinaladas como tal na planta de condicionantes e delimitadas na carta concelhia publicada no *Diário da República,* e o seu regime de utilização é o constante no Regime Jurídico da REN.
2 — [Revogado].
3 — [Revogado].
4 — [Revogado].
5 — [Revogado].
6 — [Revogado].
7 — [Revogado].
8 — [Revogado].
9 — [Revogado].
10 — [Revogado].

Artigo 67.º

[...]

Consideram-se integradas na RAN todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes e o seu regime de utilização é o constante no Regime Jurídico da RAN.

CAPÍTULO VI

Proteção a monumentos nacionais, de interesse público e de interesse municipal

Artigo 71.º

Condicionantes decorrentes do regime de proteção do património cultural edificado

1 — O património cultural edificado abrange os bens culturais imóveis, classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, através do estabelecimento de servidões administrativas, que poderão incluir zonas *non aedificandi* ou condicionantes especiais para a realização de estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções, com base na legislação em vigor.
2 — A proteção e classificação do património edificado é a prevista na legislação específica aplicável.
3 — O património protegido na área do município de Loulé é constituído por:

Imóveis classificados como monumentos nacionais;
Imóveis classificados como monumentos de interesse público;
Imóveis classificados como monumentos de interesse municipal;
Monumentos em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público e de interesse municipal;
O património classificado a que se reporta o presente número encontra-se descrito no anexo I, parte integrante deste Regulamento.

4 — . . . . . .
4.1 — Os bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional e de interesse público têm uma zona de proteção que abrange a área envolvente do imóvel até 50 m contados a partir dos seus limites, sem prejuízo de aplicação de regimes que estabelecem zonas de proteção superiores ou inferiores a 50 m.
4.2 — Nas zonas de proteção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável da respetiva entidade competente.
Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terras ou drenagens.
4.3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa da respetiva entidade competente.
4.4 — . . . . . .
4.5 — Os imóveis em vias de classificação ficam sujeitos às disposições gerais constantes da legislação específica aplicável.
4.6 — Os achados fortuitos de bens arqueológicos e os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções nas áreas arqueológicas identificadas ficarão sujeitos ao disposto na legislação específica aplicável:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Artigo 72.º

[...]

1 — Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e está condicionada a parecer favorável da respetiva entidade competente.

2 — [Revogado]
3 — [Revogado]

Artigo 73.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O Plano Rodoviário Nacional identifica no concelho de Loulé:

a) A rede nacional fundamental — A22/IP1, entre o limite do concelho de Albufeira e o limite do concelho de Faro;
b) A rede nacional complementar:

i) IC4, entre a A22 e o limite do concelho de Faro;
ii) EN2;
iii) EN396, entre o entroncamento com a A22 e a ER270.

c) Estradas Regionais:

i) ER270, entre a ER 125 e a EN396 e do km 33+370 até ao limite do concelho de Faro;
ii) ER125, entre o limite do concelho de Albufeira e o IC4;
iii) ER396, entre Quarteira à A22.

d) Estradas desclassificadas:

i) EN125-4 entre a A22 e o km 3+561;
ii) Antiga EN396 — Passagem Superior ao Caminho de Ferro

3 — As circulares e variantes existentes, previstas ou em estudo, integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a Infraestruturas de Portugal, S. A., ou entidade que o substitua, e as autarquias, quando não integram a rede municipal.
4 — [Revogado]
5 — [Revogado]
6 — . . . . . .
6.1 — Estradas municipais — 124, 125-3, 125-4, 270, 395, 396, 396-1, 503 — Lanço 1 e 2, 504, 510 — Lanço 1 a 6, 513, 520 — Lanço 1 e 3, 521, 521-1, 521-2, 523, 524-1, 524-2, 524 — Lanço 1 e 2, 525, 526, 527, 527-2, 527 — Lanço 2 a 4, 540, 542, 547 e 549.
6.2 — Caminhos municipais — 1027, 1028, 1029, 1086, 1087, 1089 — Lanço 1 e 2, 1090 — Lanço 1 e 3, 1091, 1092, 1093, 1094, 1094-1, 1095, 1096 — Lanço 1 e 2, 1096-1, 1097, 1098 — Lanço 1 a 3, 1099, 1100, 1101 — Lanço 1, 1102, 1103, 1104, 1105, 1177, 1177-1, 1179, 1180, 1181, 1181-1, 1182, 1183, 1184, 1185 — Lanço 1 e 2, 1186, 1187, 1188, 1189, 1191 — Lanço 1 e 2, 1192, 1192-1, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1198-1, 1199, 1199-1, 1207, 1290, 1291, 1292, 1293, 1293-1, 1294, 1295, 1295-1, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1303, 1305, 1354 e 1356.
As restrições e zonas de proteção nestas vias são as constantes na legislação em vigor.
7 — Para as estradas da rede rodoviária nacional é aplicável o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
7.1 — As estradas regionais, enquanto se mantiverem sob responsabilidade da administração central, estão subordinadas ao enquadramento normativo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
7.2 — Nas estradas desclassificadas aplica-se o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
7.3 — . . . . . .
8 — Sem prejuízo do disposto no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, as zonas *non aedificandi* rodoviárias são as seguintes:

a) Autoestradas e vias rápidas: faixa de 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
b) Rede nacional fundamental (IP 1) — faixa de 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
c) IC: faixa de 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
d) EN e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: faixa de 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
e) Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas;
f) [anterior alínea *d*)].
g) [anterior alínea *e*)].

Artigo 74.º

[...]

1 — Os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, bem como as servidões e restrições aplicáveis às diferentes zonas de proteção a fixar, encontram-se determinados na legislação específica aplicável.
2 — A exploração de recursos hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água, públicos e privados, que se localizem na área do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF) deverão respeitar o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

Artigo 76.º

[...]

Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção das redes de esgotos constam na legislação específica aplicável, devendo ainda ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

a) . . . . . .
1) . . . . . .
2) . . . . . .
3) . . . . . .
4) . . . . . .

b) . . . . . .
c) Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou de terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvios de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas.

Artigo 77.º

[...]

1 — As condicionantes a respeitar relativamente às linhas elétricas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade constam da legislação em vigor aplicável, designadamente, à concessão, servidões e licenciamento de outros projetos na zona de proteção das linhas.

a) [Revogado]
b) [Revogado]

2 — As linhas elétricas da Rede Nacional de Transporte constituem servidões de utilidade pública.

Artigo 78.º

[...]

Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, devendo ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização da Direção Geral do Território (DGT).

Artigo 79.º

[...]

Os condicionamentos respeitantes às zonas de proteção a edifícios escolares são os que constam dos regimes específicos vigentes relativos às zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, dos edifícios públicos classificados como monumentos nacionais e dos edifícios de interesse público, caso se verifiquem, devendo ainda ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

1) . . . . . .
2) . . . . . .
3) . . . . . .
4) . . . . . .
5) . . . . . .

CAPÍTULO XV

Rede Natura

Artigo 80.º

Âmbito e regime

Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, definidas no respetivo Plano Setorial, é aplicável o disposto no correspondente Regime Jurídico.

Artigo 81.º

[...]

1 — O domínio hídrico na área do município é o previsto na legislação específica aplicável.

2 — Qualquer intervenção no domínio hídrico está sujeita a parecer prévio e eventual licenciamento da entidade competente, nos termos do disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 82.º

[...]

1 — A servidão ao aeroporto de Faro é a que consta do Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março.

2 — . . . . . .

CAPÍTULO XVIII

Áreas Protegidas

Artigo 83.º

[...]

1 — Nas áreas integradas no Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), criado pelo Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de abril, é aplicável o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

2 — Nas áreas integradas nos sítios classificados Rocha da Pena e Fonte da Benémola, criados pelo Decreto-Lei n.º 392/91, de 10 de outubro, é aplicável o disposto na respetiva legislação específica e o previsto no artigo 54.º do presente regulamento.

Artigo 84.º

[...]

1 — Em conformidade com o artigo 41.º no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as operações de loteamento só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal.

2 — . . . . . .

3 — Caso as alterações se enquadrem no n.º 2 do presente artigo, poderá a Câmara Municipal aceitar que se mantenham as áreas de cedência definidas no alvará de loteamento em vigor, sem prejuízo do fixado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável.

Artigo 85.º

[...]

Nas operações de loteamento a realizar em solo urbano serão aplicados os critérios decorrentes do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, para efeitos do cômputo das áreas a ceder ao município.

Artigo 86.º

[...]

1 — Para a circulação e estacionamento automóvel devem ser cumpridas em regra as disposições previstas na Portaria que regula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sem prejuízo do disposto em outros planos municipais vigentes e em legislação setorial aplicável.

2 — Para os empreendimentos turísticos estabelece-se o seguinte critério para o cálculo da capacidade do estacionamento automóvel:

a) Para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 e 5 estrelas, e para os aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, de 3, 4 e 5 estrelas, deve ser cumprido o estabelecido na legislação setorial aplicável;

b) Para as restantes tipologias de empreendimentos turísticos deve ser assegurada uma capacidade mínima para o estacionamento de veículos ligeiros correspondente a 20 % do número de unidades de alojamento do empreendimento turístico ou do número de utentes, no caso dos parques de campismo e caravanismo, sem prejuízo do parecer a emitir pela entidade competente em razão da matéria;

c) Sempre que possível deverá ser assegurado um local que permita o estacionamento temporário de veículos ligeiros e pesados para tomada e largada de passageiros.

3 — Excetua-se a aplicação do no n.º 1 e do n.º2 do presente artigo, no caso do licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios localizados em espaços urbanos consolidados quando seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento, e desde que não resulte prejuízo do definido em legislação específica aplicável e fique garantida uma eficaz circulação automóvel.

4 — Para as situações não previstas nos números anteriores, a câmara municipal define as regras caso a caso, com base num estudo de tráfego, a apresentar nos termos do RMUE.

Artigo 87.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Excetuam-se da aplicação do n.º 1 deste artigo os casos de:

a) Licenciamento ou comunicação prévia de edificação nova, onde serão aplicadas, sempre que possível, as regras de circulação e estacionamento fixadas pelo artigo 86.º;

b) Licenciamento ou comunicação prévia de alterações, reconstruções ou ampliações em que seja justificada tecnicamente a impossibilidade do seu cumprimento, nomeadamente por condicionantes impostas pelo presente Regulamento, pela da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), ou por outra que a substitua, ou por outras entidades que em razão da matéria se devam pronunciar, ou ainda decorrentes da natureza geológica dos terrenos.

3 — Nos edifícios multifamiliares com mais de 10 fogos deve ficar prevista uma sala de reuniões para o condomínio, nos termos do previsto no RMUE.

Artigo 89.º

[...]

1 — . . . . . .

a) [Revogado]

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 90.º

Gestão de resíduos

A atividade de gestão de resíduos inclui as atividades de gestão de materiais, classificados como resíduos, de acordo com a Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 370, de 30 de dezembro de 2014, e rege-se pelas disposições do Regime Geral de Gestão de Resíduos e legislação conexa.

Artigo 91.º

[...]

Nos planos de pormenor e nos planos de urbanização deverão aplicar-se os mecanismos de perequação compensatória, nos termos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 93.º

[Anterior artigo 92.º]

Artigo 94.º

[Anterior artigo 93.º]

ANEXO I

1 — Monumentos classificados:

a) Monumentos nacionais:

Castelo de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924);
Igreja da Graça de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924);
Igreja matriz de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924);
Porta e cruzeiro da Misericórdia de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924).
Para a salvaguarda do conjunto onde se integram estes imóveis, foi criada a zona especial de proteção (ZEP), através da Portaria n.º 425/85, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 152, de 5 de julho de 1985, publicado no Diário do Governo, n.º 137, de 20 de junho de 1924;

b) Monumentos de interesse público:

Capela de Nossa Senhora da Conceição de Loulé (Decreto n.º 39175, de 17 de abril de 1953). Estando, também, abrangida pela ZEP supracitada;
Igreja de São Lourenço de Almancil (Decreto n.º 35443, de 2 de janeiro de 1946);
Ruínas romanas do Cerro da Vila de Vilamoura (Decreto n.º 129, de 29 de setembro de 1977);
Pelourinho de Loulé — fragmentos — (Decreto n.º 23122, publicado no Diário do Governo, n.º 231, de 11 de outubro de 1933).
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção (Alte)

c) Monumentos de interesse municipal:

Café Calcinha em Loulé (deliberação de Câmara de 26 de setembro de 2012, retificada em 6 de novembro de 2015);
Casa da 1.ª Infância (deliberação de Câmara de 26 de setembro de 2012, retificada em 6 de novembro de 2015);
Solar Gama Lobo (deliberação de Câmara de 10 de dezembro 2014);
Ponte Romana da Tôr (deliberação de Câmara de 29 de outubro de 2014);
Solar da Música Nova/Edifício no topo da Rua de Sacadura Cabral (deliberação de Câmara de 02 de setembro de 2015).

2 — Outro património cultural:

Freguesia de Almancil:

Ermida de São João da Venda;
Ponte do Ludo;
Ruínas da Quinta do Lago.

Freguesia de Alte:

Ermida de São Luís;
Ermida de Santa Margarida;
Centro Histórico de Alte;

Freguesia do Ameixial:

Igreja Matriz de Santo António;
Ermida de São Sebastião;
Anta do Beringel;
Anta do Peso de Alagar;
Moinho do Pisão;
Moinho de Vento da Figueirinha.

Freguesia de Boliqueime:

Igreja Matriz de São Sebastião;
Ermida de São Faustino;

Freguesia de Quarteira:

Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
Centro Histórico de Quarteira;

Freguesia de Salir:

Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz (Salir);
Igreja Matriz de São Sebastião (Salir);
Castelo de Salir.

Freguesia de São Clemente:

Ermida de Santa Luzia;
Solar da Fonte da Pipa;
Calvários;
Convento do Espírito Santo;
Ermida de Nossa Senhora do Pilar;
Ermida de Santa Ana;
Igreja das Portas do Céu;
Edifício dos Paços do Concelho;
Edifício do antigo Largo da Matriz;
Mercado municipal;
Bicas velhas;
Cine-Teatro Louletano;
Coreto;
Solar da Quinta do Rosal;

Freguesia de São Sebastião:

Ermida da Senhora da Boa Hora;
Ermida do Bom Sucesso;
Ermida de Nossa Senhora da Piedade;
Edifício da antiga Escola Primária/Rua de Sacadura Cabral;
Edifício no Largo de Afonso III, século XIX;
Casa no Largo de Afonso III, século XVII;
Igreja Matriz de São Francisco;
Matadouro municipal;
Edifício da antiga Central Elétrica;
Convento de Santo António de Loulé.
União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim:
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção (Querença);
Cruzeiro de Querença;
Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz (Querença);
Grutas da Salustreira Maior e Menor (Querença);
Casa Senhorial no Largo da Matriz (Querença);
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória (Benafim);
Ermida de Santa Rita (Tôr)»

Artigo 2.º

São aditados o artigo 20.º-A, o capítulo VI do título V e o artigo 92.º do regulamento do PDM com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Áreas de reabilitação urbana

1 — Na zona histórica de Loulé encontra-se em vigor a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), designada por Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé, e a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), nos termos e para os efeitos previstos no Aviso n.º 512/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.
2 — As intervenções na ARU mencionada no número anterior, bem como noutras que venham a ser delimitadas, aplica-se o previsto nas respetivas ERU, assim como o estabelecido no RMUE.

CAPÍTULO VI

Regularização de operações urbanísticas

Artigo 92.º

Regularização

1 — As operações urbanísticas existentes, realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Loulé, ocorrida em 29 de agosto de 1995, podem ser regularizadas pela Câmara Municipal, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja comprovada a sua existência em data anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Loulé, através dos elementos de prova previstos no RMUE.
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de regularização e as construções existentes;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística;
e) Sejam conformes com as especificações dos alvarás de loteamento válidos e eficazes, com os planos de urbanização e de pormenor vigentes ao momento da regularização, com as normas legais e

regulamentares diretamente aplicáveis aos particulares vigentes à data da realização da operação urbanística, assim como com os atos praticados na sequência da aprovação do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT-Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de março (com entrada em vigor a 22 de março de 1991), designadamente com os certificados de compatibilidade, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 351/93 de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/95, de 7 de abril, e do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP-NRF), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro (entrada em vigor a 29 de janeiro de 1991);

f) Não violem servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outros condicionamentos legais, de acordo com parecer obrigatório e vinculativo das respetivas entidades competentes;

g) Seja assegurada a ligação à rede de infraestruturas públicas existentes, ou, quando não seja possível, sejam adotados sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;

h) Seja salvaguardada a inserção urbanística e/ou paisagística do edificado, o equilíbrio ambiental e a compatibilidade com o uso dominante, admitindo-se obras de alteração e/ou ampliação para correção e ou adaptação, de forma a salvaguardar estes requisitos, assim como a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

2 — Quando sejam admitidas obras de ampliação nos termos da alínea *h*) do número anterior, aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos na respetiva categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

3 — A Câmara Municipal pode, a requerimento fundamentado do interessado, deferir o pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas, nos termos do RMUE.

4 — O disposto no presente capítulo não prejudica o regime excecional de regularização de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.

5 — O procedimento para a concessão do título de controlo prévio para as situações previstas nos números anteriores é o estabelecido no RMUE.»

Artigo 3.º

1 — Foram revogados o n.º 3 (E4) do artigo 34.º, o n.º 2 do artigo 37.º, as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 e o n.º 2, todos do artigo 43.º, os n.os 2 a 10 do artigo 65.º, o artigo 66.º, os n.os 2 e 3 do artigo 72.º, os n.os 4 e 5 do artigo 73.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 77.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º

2 — Foram renumerados os artigos 92.º e 93.º do Título VI — Disposições finais, tendo o anterior artigo 92.º passado a artigo 93.º e o anterior artigo 93.º a 94.º, mantendo as respetivas epígrafes e redações.

3 — Mantêm-se as revogações aos n.os 4, 5 e 6 do artigo 39.º, às alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 40.º, às alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 43.º, ao artigo 46.º, ao artigo 58.º, ao artigo 59.º, ao artigo 61.º e ao artigo 62.º, bem como ao Capítulo I do Título III, todos do regulamento do PDM, introduzidas pela alteração por adaptação do PDM de Loulé à revisão do PROT Algarve, publicada através do Aviso n.º 5374/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Mantêm-se as exclusões de ratificação conferidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 123, de 26 de maio de 2004, ao n.º 2 do artigo 39.º, ao n.º 2 do artigo 43.º e aos números 4, 5, 6 do artigo 51.º do regulamento do PDM, bem como a exclusão da área assinalada na planta de condicionantes.

5 — Na planta de ordenamento mantêm-se revogadas as delimitações das UOPG — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, das AAT — Áreas de Aptidão Turística e ainda das Áreas de Edificação Dispersa a Conter, conforme as alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 3 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 190, de 2 de outubro e alterada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 188/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro.

6 — Com a entrada em vigor da presente alteração são revogados os Avisos n.º 5374/2008, de 27 de fevereiro (com exceção das Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da REN), n.º 14022/2010, de 14 de julho e n.º 10590/2013, de 27 de agosto.

7 — A entrada em vigor da presente alteração não revoga a suspensão parcial do PDM, aprovada pelo Decreto regulamentar n.º 40/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 69, de 9 de abril.

Artigo 4.º

É republicado em anexo, do qual faz parte integrante, o regulamento do PDM de Loulé, com a redação atual.

Artigo 5.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, excetuando-se o artigo 92.º que entra em vigor aquando da entrada em vigor da revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé

TÍTULO I

Disposições gerais, utilização e definições

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição

1 — O Plano Diretor Municipal (PDM) de Loulé abrange todo o território do concelho, com os limites expressos nas plantas de ordenamento e de condicionantes, à escala de 1:25000, que, com o Regulamento, constituem os elementos fundamentais do PDM.

2 — Os elementos complementares do PDM são os seguintes:

Relatório, que menciona as principais medidas, indicações e disposições adotadas;

Planta de enquadramento, abrangendo a área de intervenção e a zona envolvente, assinalando aquela, bem como as principais vias de comunicação que as servem.

3 — Os elementos anexos são constituídos pelos seguintes relatórios:

Enquadramento regional;
Demografia;
Estrutura económica;
Condições de vida e habitação;
Equipamentos coletivos;
Rede viária e transportes;
Infraestruturas de saneamento básico e energia elétrica;
Rede urbana.

Artigo 2.º

Hierarquia e vigência

1 — Todas as ações, de intervenção pública ou privada, que impliquem alterações de uso do solo a realizar na área de intervenção do PDM respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento e da planta de ordenamento, sem prejuízo do que se encontra definido noutras normas de hierarquia superior e em planos de urbanização e planos de pormenor que venham a tornar-se eficazes após entrada em vigor do PDM.

2 — O presente Plano não derroga as autorizações e as aprovações, com licenciamentos em vigor, à data da sua publicação.

3 — A revisão do PDM faz-se em conformidade com o previsto artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do PDM de Loulé:

a) Promover o desenvolvimento integrado do concelho, através da distribuição racional das atividades, da implementação de infraestruturas e de equipamentos e de uma política de solos que contribua para a resolução das carências habitacionais;

b) Proteção e gestão dos recursos naturais e culturais, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações;

c) Valorizar:

O turismo, no litoral e no interior do concelho;
A indústria transformadora;
A agricultura e pescas;
As áreas ecológicas mais sensíveis;
As áreas urbanas e urbanizáveis.

d) Garantir um futuro de qualidade para o concelho, através da defesa dos interesses dos munícipes e agentes económicos.

Artigo 4.º

Complementaridade

1 — Nas matérias do seu âmbito, o PDM complementa e desenvolve a normativa geral e especial, não a contrariando.

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas, por legislação em vigor, às demais entidades de direito público.

3 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os alterados ou revogados.

CAPÍTULO II

Utilização e definições

Artigo 5.º

Utilização

Na aplicação do Regulamento, para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, deverão ser sempre considerados, cumulativamente, os elementos referentes às plantas de ordenamento e de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 6.º

Aplicação supletiva

1 — Na ausência de outros planos territoriais de âmbito municipal ou intermunicipal plenamente eficazes, as disposições deste regulamento terão aplicação direta.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área do PDM vigoram e prevalecem os seguintes planos municipais:

Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira, aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 24 de agosto de 1983, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, suplemento, de 28 de julho de 1992;

Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Loulé de 22 de novembro de 1996, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997;

Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª fase, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 134, de 11 de junho de 1999;

Plano de Pormenor do Parque das Cidades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 126, suplemento, de 31 de maio de 2001, alterado e republicado pelo Aviso n.º 29943/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2008;

Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, ratificado parcialmente pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 160/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 233, de 08 de outubro de 2003, alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 84, de 08 de abril de 2004, retificado pelo Aviso n.º 15996/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2008;

Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 (12.ª Fase do Empreendimento de Vale do Lobo), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 13 de abril de 2004, alterado e republicado pelo Aviso n.º 22779/2011, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2011, alterado e republicado pelo Aviso n.º 3203/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013;

Plano de Pormenor de Loulé Sul, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 123/2006, publicada no *Diário da República* n.º 187, de 27 de setembro de 2006, retificada pela Retificação n.º 1286/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2008;

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime, publicado pelo Aviso n.º 1586/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2008;

Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, publicado pelo Aviso n.º 6701/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 6 de março de 2008, alterado e republicado pelo Aviso n.º 8810/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012;

Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Barranco do Velho, publicado pelo Aviso n.º 22386/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2009;

Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil, publicado pelo Aviso n.º 7220/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 09 de abril de 2010;

Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste, publicado pelo Aviso n.º 9368/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010;

Plano de Urbanização de Caliços-Esteval, publicado pelo Aviso n.º 4429/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2013;

Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira, publicado pelo Aviso n.º 1927/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016.

Artigo 7.º

Definições

1 — A terminologia adotada neste Regulamento tomou por base as definições estabelecidas na legislação em vigor.

2 — Além das definições a que se reporta o número anterior, no âmbito do Regulamento são estabelecidas as seguintes:

2.1 — «Alinhamento» — plano vertical ou marginal dos limites da construção tomado para alinhamento na sua interceção com o terreno. Define a implantação da edificação relativamente à envolvente construída e ou à rede viária;

2.2 — «Altura total das construções» — dimensão vertical da construção a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento desta, até ao ponto mais alto, excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;

2.3 — «Área de construção» — área resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo (incluindo escadas e caixas de elevadores), medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de:

Terraços cobertos desde que não ultrapassem 20 % da área de construção proposta;
Terraços descobertos;
Sótãos não habitáveis;
Garagens ou serviços técnicos quando localizados em cave, com pé-direito igual ou inferior a 2,3 m, em edifícios habitacionais;
Áreas para estacionamento;
Áreas técnicas (como por exemplo posto de transformação e central térmica);
Galerias exteriores públicas ou de utilização coletiva;
Arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

2.4 — «Área de impermeabilização» — área resultante do somatório da área do terreno ocupada por edifícios de qualquer uso e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

2.5 — «Área de implantação» — área resultante do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal (de todos os edifícios, incluindo anexos), delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, com exclusão de varandas (desde que não totalmente encerradas) e platibandas;

2.6 — «Área total do terreno» — área total da parcela conforme consta da matriz;

2.7— «Área útil ou urbanizável» — área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, incluindo as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infraestruturas e excluindo, designadamente, as áreas inseridas em solo rural, inclusive Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN);

2.8 — «Categoria de espaço» — área enquadrada na classificação básica — solo rural/solo urbano — em função da utilização dominante

que pode ser instalada ou desenvolvida, como tal regulamentada através de disposições específicas no presente Regulamento, identificada e delimitada na planta de ordenamento. As definições das categorias de espaço são as estabelecidas no título II;

2.9 — «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, designadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores e depósitos de água;

2.10 — «Coeficiente de afetação do solo (CAS)» — igual ao quociente entre a área de implantação e a área total urbanizável da parcela ou do lote;

2.11 — «Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS)» — igual ao quociente entre a área de impermeabilização e a área total urbanizável da parcela ou do lote;

2.12 — «Coeficiente de ocupação do solo (COS)» — igual ao quociente entre a área total de construção e a área total urbanizável da parcela ou do lote;

2.13 — «Cota de soleira» — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do degrau/pavimento da entrada do edifício referenciado em relação ao arruamento de acesso principal;

2.14 — «Densidade populacional» — corresponde ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a área total do terreno, ou, ainda, de uma sua parte homogénea destinada a fins habitacionais;

2.15 — «Edificação» — atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

2.16 — «Fogo» — habitação unifamiliar em edifício isolado ou coletivo, que deverá ter como referência, no que respeita a áreas urbanizáveis ou a preencher, o valor de 3,2 habitantes por fogo;

2.17 — «Índice volumétrico» — corresponde à relação entre o volume do edifício construído acima do solo e a área da parcela ou do lote em que se implantam;

2.18 — «Logradouro» — área remanescente do prédio urbano afeta à edificação construída;

2.19 — «Lote» — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

2.20 — «Lugar de estacionamento» — área de domínio público ou privado afeta em exclusivo a estacionamento de veículos, cujos parâmetros de dimensionamento são os previstos no presente Regulamento e no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE);

2.21 — «Número de pisos máximo» — número máximo de pavimentos sobrepostos, incluindo as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas, se considerados no cômputo da área de construção;

2.22 — «Obras de alteração» — obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento, de implantação ou da cércea;

2.23 — «Obras de ampliação» — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

2.24 — «Obras de conservação» — execução de obras que não alteram a estrutura e ou a traça arquitetónica e visam manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

2.25 — «Obras de construção» — execução de obras para criação de novas edificações, incluindo prefabricados e construções amovíveis com caráter de permanência;

2.26 — «Obras de demolição» — obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

2.27 — «Obras de reconstrução» — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

2.28 — «Obras de urbanização» — obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

2.29 — «Operações de loteamento» — as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

2.30 — «Operações urbanísticas» — atos jurídicos ou operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

2.31 — «Parcela» — unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;

2.32 — «Perímetro urbano» — delimitação da área urbana, que se constitui pelo conjunto dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível de programar e solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, identificados pelas correspondentes categorias e subcategorias de espaço no presente Regulamento;

2.33 — «Plataforma da estrada» — inclui as faixas de rodagem e as bermas;

2.34 — «Profundidade máxima da construção» — dimensão horizontal do afastamento máximo entre duas fachadas;

2.35 — «Restrição de utilidade pública» — limitações permanentemente impostas ao exercício do direito de propriedade, ou poderes conferidos à Administração para serem utilizados eventualmente na realização dos seus fins e visando interesses públicos abstratos;

2.36 — «Servidão administrativa» — encargo imposto por disposição da lei sobre determinado prédio em proveito da utilização pública de uma coisa;

2.37 — «Subcategoria de espaço» — subdivisão da categoria de espaço correspondente à área com uso diferenciado dentro da categoria de espaço a que pertence, como tal regulamentada através de disposições específicas no presente Regulamento;

2.38 — «Trabalhos de remodelação dos terrenos» — operações urbanísticas não compreendidas nos números anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

2.39 — «Zona *non aedificandi*» — zona onde é proibido qualquer tipo de edificação.

TÍTULO II

Classificação e qualificação do solo

CAPÍTULO I

Ocupação, uso e transformação do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano, sendo estabelecidos como:

a) Solo rural aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo urbano aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada e aqueles afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — A qualificação do solo, atenta a sua classificação básica, regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, fixando os respetivos usos e, quando admissível, edificabilidade.

2 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes tipologias:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais;
c) Espaços para indústrias extrativas;
d) Espaços naturais;
e) Espaços — canais.

3 — A qualificação do solo urbano processa-se através da integração em tipologias que conferem a suscetibilidade de urbanização ou de edificação. A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano que compreende:

a) Os solos urbanizados;
b) Os solos cuja urbanização seja possível programar;
c) Os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Artigo 10.º

Categorias de espaços

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo consideram-se as seguintes categorias de espaços, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Espaços urbanos;
b) Espaços culturais;
c) Espaços urbanizáveis;
d) Espaços industriais;
e) Espaços para equipamentos e grandes infraestruturas;
f) Verde urbano;
g) Espaços agrícolas;
h) Espaços florestais;
i) Espaços para indústrias extrativas;
j) Espaços naturais;
k) Espaços — canais.

2 — Os limites das categorias de espaços referidas no número anterior são suscetíveis de simples ajustamentos resultantes da aplicação de bases cartográficas de maior rigor e sem que tal represente a derrogação dos objetivos prosseguidos pelo Plano.

Artigo 11.º

Subcategorias de espaços

As categorias de espaço enquadradas na sua classificação básica, em função da utilização dominante que pode ser instalada ou desenvolvida, subdividem-se nas seguintes subcategorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento:

a) Solo urbano:

1) Solos urbanizados ou solos cuja urbanização é possível programar:

1.1) Espaços urbanos:

1.1.1) Aglomerados urbanos tipo A;
1.1.2) Aglomerados urbanos tipo B;
1.1.3) Aglomerados urbanos tipo C;
1.1.4) Áreas urbano-turísticas;

1.2) Espaços culturais:

1.2.1) Zona histórica de Loulé;
1.2.2) Núcleos urbanos antigos de Querença, Salir, Boliqueime e Alte e São Lourenço de Almancil;
1.2.3) Zonas de proteção aos imóveis classificados;

1.3) Espaços urbanizáveis:

1.3.1) Espaços urbanizáveis de expansão:

1.3.1.1) Tipo A;
1.3.1.2) Tipo B;
1.3.1.3) Tipo C;

1.3.2) Áreas de edificação dispersa a estruturar;
1.3.3) Áreas com função não habitacional;
1.3.4) Áreas destinadas à localização de equipamentos sociais, desportivos, de lazer e serviços;
1.3.5) Áreas de reconversão urbanística;

1.4) Espaços industriais;
1.5) Espaços para equipamentos e grandes infraestruturas;

2) Solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio de sistema urbano:

2.1) Verde urbano;

b) Solo rural:

1) Espaços agrícolas:

1.1) Área da RAN;
1.2) Áreas de uso predominantemente agrícola;
1.3) Áreas de agricultura condicionada I;
1.4) Áreas de agricultura condicionada II;

2) Espaços florestais:

2.1) Espaços florestais de produção-proteção;
2.2) Espaços florestais de proteção;

3) Espaços para indústrias extrativas:

3.1) Espaços de indústrias extrativas consolidadas;
3.2) Espaços de indústrias extrativas a reconverter;
3.3) Espaços para novas indústrias extrativas;

4) Espaços naturais:

4.1) Espaços naturais de grau I;
4.2) Espaços naturais de grau II;
4.3) Espaços naturais de grau III;

5) Espaços-canais:

5.1) Rede ferroviária;
5.2) Rede rodoviária;
5.3)Rede geral de transporte de energia elétrica.

CAPÍTULO II

Espaços urbanos

SECÇÃO I

Definição e caracterização

Artigo 12.º

Âmbito e usos

1 — Os espaços urbanos são caraterizados pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção.

2 — Os espaços urbanos destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como atividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

SECÇÃO II

Subcategorias de espaços urbanos

Artigo 13.º

Zonamento das subcategorias de espaços urbanos

1 — Os espaços urbanos subdividem-se em quatro subcategorias:

a) Aglomerados urbanos tipo A;
b) Aglomerados urbanos tipo B;
c) Aglomerados urbanos tipo C;
d) Áreas urbano-turísticas.

2 — A localização das diversas subcategorias de espaços urbanos é a seguinte:

a) Aglomerados urbanos tipo A — Almancil, Loulé e Quarteira;
b) Aglomerados urbanos tipo B — Aldeia da Tôr, Alte, Ameixial, Benafim, Boliqueime, Querença e Salir;
c) Aglomerados urbanos tipo C:

Freguesia de Almancil — Escanxinas, Esteval, São Lourenço e Vale d'Éguas;

Freguesia de Alte — Alcaria do João, Arneiro, Assumadas, Azinhal, Casas, Cerro, Esteval dos Mouros (este), Esteval dos Mouros (oeste), Júlia, Macheira, Monte Brito, Monte Ruivo, Monte da Charneca, Perna Seca, Sarnadas, Soalheira, Soidos, Santa Margarida, Torre e Zambujal;

Freguesia do Ameixial — Azinhal dos Mouros, Besteiros, Cavalos, Cerro dos Vermelhos, Corte João Marques, Corte de Ouro, Figueirinha, Lourencinho, Medronheira, Mosteiro, Pero Ponto, Portela, Reveses, Tavilhão, Vale da Moita, Vermelhos e Ximeno;

Freguesia de Benafim — Alto Fica, Benafim Pequeno, Birrão, Charneca da Nave, Cortinhola, Espargal, Freixo Verde, Montes de Cima, Nave dos Cordeiros, Penina, Ribeira de Algibre (norte) e Sobradinho;

Freguesia de Boliqueime — Benfarras e Fonte de Boliqueime;

Freguesia de Quarteira — Pereiras;

Freguesia de Querença — Adega (sul), Cardosal, Corcitos e Corte Garcia;

Freguesia de Salir — Alcaria, Alcaria do João, Alganduro, Almarginho, Barranco do Velho, Barrosas, Besteirinhos, Cerro das Casas, Cortelha, Corte Neto, Covões, Macheira, Malhão, Montes Novos, Montes

Santiago, Nave do Barão, Palmeiros, Pena, Ponte de Salir, Quintã, Vale Maria Dias, Vale da Rosa e Vale Luís Neto;

Freguesia de São Clemente — Alto do Relógio, Barreiras Brancas, Estação, Goldra, Goncinha e Quatro Estradas;

Freguesia de São Sebastião — Estação, Monte Seco, Parragil, Quatro Estradas e Ribeira de Algibre;

Freguesia da Tôr — Andrezes, Castelhana e Mesquita.

Áreas urbano-turísticas — as delimitadas na planta de ordenamento.

SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 14.º

Edificabilidade nos espaços urbanos

Nos espaços urbanos é possível o loteamento urbano e a construção destinada a habitação, comércio, serviços, equipamentos, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos. As infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos deverão ser ligadas às redes públicas. Para além das ações de mera renovação e preenchimento de espaços intersticiais, conforme artigo 16.º, as outras intervenções urbanísticas serão em geral definidas por operações de loteamento, empreendimentos turísticos ou planos territoriais de âmbito municipal, que deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

1 — Aglomerados urbanos tipo A:

Densidade populacional ≤ 200 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,70;
Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — seis pisos.

2 — Aglomerados urbanos tipo B:

Densidade populacional ≤ 125 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,50;
Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — três pisos.

3 — Aglomerados urbanos tipo C:

Densidade populacional ≤ 75 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,30;
Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — três pisos.

4 — Áreas urbano — turísticas: — São constituídas por áreas ocupadas por empreendimentos turísticos ou com projetos da mesma natureza já aprovados e pelas áreas intersticiais ou envolventes daquelas que, dada a sua aptidão, ficam genericamente afetas a construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o setor do turismo, conforme consta na planta de ordenamento.

Nestas áreas, as intervenções urbanísticas fora planos territoriais de âmbito municipal em vigor, e sem prejuízo do disposto nos artigos 88.º-E e 88.º-F e das aprovações válidas e compromissos resultantes de aprovações ou despachos governamentais favoráveis existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, obedecerão aos seguintes princípios:

4.1 — Os estabelecimentos hoteleiros abrangidos pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, na sua redação atual, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

a) Densidade populacional ≤ 100 habitantes por hectare;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

Empreendimentos de 5 e de 4 estrelas ≤ 0,50;
Empreendimentos de outras categorias ≤ 0,40;

c) Coeficiente de afetação do solo (CAS) ≤ 0,15;
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) ≤ 0,30;
e) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de 5 e de 4 estrelas — 15 m;
Empreendimentos de outras categorias — 13,5 m;

f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de 5 e de 4 estrelas — 13,5 m;
Empreendimentos de outras categorias — 12,5 m.

4.2 — Os loteamentos, as construções isoladas e os empreendimentos turísticos abrangidos pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, na sua redação atual, não incluídos no n.º 4.1 devem cumprir os seguintes parâmetros:

a) Densidade populacional ≤ 60 habitantes por hectare;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,20;
c) Coeficiente de afetação do solo (CAS) ≤ 0,15;
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) ≤ 0,25;
e) Altura máxima das construções — 6,5 m;
f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno — 6,5 m.

4.3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,15;
b) Coeficiente de afetação do solo (CAS) ≤ 0,10;
c) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) ≤ 0,15;
d) Altura máxima das construções — 6,5 m;
e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno — 5 m.

4.4 — As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250 m2 ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior.

4.5 — Em casos excecionais, devidamente justificados, poderão ser viabilizados empreendimentos, loteamentos ou construções com índices superiores aos fixados nos números anteriores desde que:

a) O terreno se insira em estrutura urbana consolidada;
b) Se encontrem garantidas as necessárias articulações viárias e demais infraestruturas;
c) O empreendimento, o loteamento ou a construção se mostre conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética;
d) Sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cércea mais adequada em função da volumetria dominante.

4.6 — Nas zonas de ocupação turística devem ainda respeitar-se a divisão em parcelas ou lotes, que deve, em princípio, ser feita com arranjos paisagísticos devidamente integrados e, quando seja necessária a construção de muros de alvenaria ou tijolo, não poderão estes possuir altura superior a 0,8 m relativamente ao nível natural do terreno.

4.7 — Os empreendimentos existentes ou aprovados à data da entrada em vigor do PDM são passíveis de alteração desde que as novas propostas apresentem soluções urbanísticas que visem diminuir, mitigar ou atenuar o grau ou a intensidade da desconformidade dos mesmos com o regime, princípios e diretrizes estabelecidos neste instrumento de planeamento territorial.

5 — Os parâmetros urbanísticos fixados neste artigo não se aplicam às áreas abrangidas nos planos municipais mencionados no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento, a seguir identificados:

Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira;
Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil;
Plano de Urbanização de Vilamoura — 2.ª fase;
Plano de Pormenor do Parque das Cidades;
Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5;
Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 (12.ª Fase do Empreendimento de Vale do Lobo);
Plano de Pormenor de Loulé Sul;
Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil;
Plano de Urbanização de Quarteira Norte — Nordeste;
Plano de Urbanização de Caliço — Esteval.

Artigo 15.º

Áreas urbanas consolidadas e de interesse cultural

1 — Nas malhas urbanas consolidadas dos aglomerados existentes e nas áreas que venham a ser definidas pela Câmara Municipal como áreas de interesse cultural, deverá incentivar-se a reabilitação das edificações existentes, mantendo as características gerais dessas malhas e preservando os conjuntos ou edifícios de interesse arquitetónico.

2 — É possível a renovação, alteração ou reconstrução de imóveis dissonantes ou degradados bem como o preenchimento de espaços intersticiais, cumprindo as seguintes regras:

a) O alinhamento é o definido pelas construções existentes;
b) A cércea é determinada pela altura predominante dos edifícios contíguos;
c) A profundidade máxima das construções é a definida pelas edificações adjacentes.

Artigo 16.º

Áreas urbanas sujeitas a renovação e a preenchimento de espaços intersticiais

Nos aglomerados urbanos não abrangidos por outros planos municipais de ordenamento do território, as intervenções que envolvam o licenciamento de novas construções ou de renovação, alteração, reconstrução e ampliação de edificações existentes ficam sujeitas às seguintes regras:

a) As cérceas e as áreas de construção não poderão ultrapassar os valores predominantes nas áreas contíguas, não constituindo precedente a existência pontual de edifícios com cércea acima da dominante;

b) Sempre que se verifique a necessidade de garantir a continuidade do tecido urbano e uma adequada relação com o espaço urbano envolvente, o licenciamento de qualquer ação de transformação urbana deverá ser precedido de estudos de conjunto, envolvendo a rede de arruamentos, volumetrias, alinhamentos e profundidade das construções.

Artigo 17.º

Indústria nos espaços urbanos

1 — Nos espaços urbanos é permitida a instalação de estabelecimentos industriais não poluidores e compatíveis com o uso habitacional, nos termos do previsto na legislação específica aplicável, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas. As unidades industriais deverão ser obrigatoriamente ligadas às redes gerais de saneamento básico e as águas residuais devem cumprir as normas de descarga definidas pela entidade gestora das respetivas infraestruturas de saneamento básico.

2 — Não serão permitidas instalações para manuseamento, depósito ou armazenagem de produtos que, pelas suas características, se revelem perigosos e possam afetar a segurança e o equilíbrio ambiental dos espaços urbanos envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais existentes é permitida a instalação, ao nível do rés do chão, de estabelecimentos industriais não poluidores e compatíveis com o uso habitacional, nos termos do previsto na legislação específica aplicável, e de armazéns, exceto quando se destinam a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos, de movimentação de cargas ou outros, que provoquem ruídos ou vibrações incómodos.

4 — As indústrias já instaladas em zonas não industriais poderão ser objeto de alterações, desde que não envolvam indústrias dos tipos 1 e 2.

As indústrias da classe B existentes à data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto, e instaladas nos espaços urbanos poderão ser objeto de alteração ou ampliação para efeitos de atualização/melhoria das condições de laboração, desde que o índice volumétrico não ultrapasse os 3 m^3/m^2.

CAPÍTULO III

Espaços culturais

Artigo 18.º

Âmbito e subcategorias

1 — Estes espaços são importantes do ponto de vista histórico, cultural e ambiental, devendo ser preservadas as características das malhas urbanas, as características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse e protegidos os imóveis classificados.

2 — Os espaços culturais são constituídos por:

a) Zona histórica de Loulé;

b) Núcleos urbanos antigos de Querença, Salir, Boliqueime e Alte e São Lourenço de Almancil;

c) Zonas de proteção aos imóveis classificados, de acordo com o anexo I, parte integrante deste Regulamento.

Artigo 19.º

Usos

Nos espaços culturais referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 18.º, o uso dominante é o habitacional, podendo integrar atividades terciárias e hoteleiras e a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de acordo com a legislação específica em vigor.

Artigo 20.º

Edificabilidade nos espaços culturais

1 — As malhas urbanas que constituem os espaços culturais serão objeto de planos de pormenor, devendo ser identificados os edifícios e conjuntos de interesse a preservar.

2 — As edificações existentes deverão ser conservadas e recuperadas.

3 — Sempre que, por razões estruturais, haja lugar à demolição ou ao preenchimento de parcelas ou lotes não construídos, a edificação a erigir obedecerá aos seguintes procedimentos e regras:

a) Qualquer licença de demolição deverá ser precedida de vistoria a efetuar por uma comissão municipal criada para o efeito;

b) São da responsabilidade de arquiteto todos os projetos de arquitetura referentes a obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração de bens imóveis classificados, de qualquer tipo, localização ou uso e nas respetivas zonas especiais de proteção;

c) Na apreciação dos processos de construção serão consultados os serviços competentes do município;

d) Deverá respeitar-se a traça existente e ou integrar-se de forma harmoniosa na malha urbana existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente.

4 — Nos núcleos urbanos primitivos de Querença, Salir, Boliqueime e Alte para além das regras definidas no n.º 3 do presente artigo serão respeitadas também as seguintes:

a) Número máximo de pisos acima da cota mais desfavorável do terreno — dois;

b) Deverão ser mantidos os vãos verticais e respetivo ritmo dos existentes. A tipologia das janelas será ao alto de peitoril ou em sacada. Sempre que os vãos sejam guarnecidos com moldura, deverão os mesmos apresentar uma largura exterior superior a 0,15 m, em pedra da região ou com massa de reboco pintado;

c) Deverá ser utilizada caixilharia de madeira pintada a esmalte ou envernizada ou caixilharia de alumínio lacado ou anodizado nas cores a definir;

d) As janelas poderão ser obscurecidas com portadas de madeira e não serão permitidos estores de plástico e de caixa exterior;

e) A telha a utilizar será de canudo de cor esbranquiçada ou telha mista de canudo (cobertor) e romana (canal), não sendo permitida a utilização de telha de outras cores ou de outros materiais, nomeadamente fibrocimento ou chapa ondulada;

f) Deverá ser mantida a dimensão e forma das chaminés tradicionais da zona;

g) As paredes exteriores devem ser acabadas com reboco fino pintado a cor branca de cal e os socos, molduras e pilastras que não sejam de cantaria devem ser pintados a cal com pigmento de cor tradicional.

CAPÍTULO IV

Espaços urbanizáveis

SECÇÃO I

Definição e caracterização

Artigo 21.º

Âmbito e usos

1 — O espaço urbanizável é caracterizado por ser passível de programação e por poder vir a adquirir as características do espaço urbano no período de vigência do PDM de Loulé.

2 — É constituído pela área de reserva para expansão a curto e médio prazo, incluída em perímetro urbano.

SECÇÃO II

Subcategorias de espaços urbanizáveis

Artigo 22.º

Zonamento das subcategorias de espaços urbanizáveis

Os espaços urbanizáveis subdividem-se em cinco subcategorias:

a) Espaços urbanizáveis de expansão:

1) Tipo A;
2) Tipo B;
3) Tipo C;

b) Área de edificação dispersa a estruturar;
c) Áreas com função não habitacional;
d) Áreas destinadas à localização de equipamentos sociais, desportivos, de lazer e serviços;
e) Áreas de reconversão urbanística.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis de expansão

Artigo 23.º

Âmbito, usos e subcategorias

As áreas urbanizáveis de expansão destinam-se à construção de novas áreas residenciais e respetivas funções complementares. Subdividem-se nas seguintes subcategorias:

Tipo A — Almancil, Loulé e Quarteira;
Tipo B — Aldeia da Tôr, Alte, Benafim, Boliqueime, Querença e Salir;
Tipo C — Goncinha e Pereiras.

Artigo 24.º

Edificabilidade nos espaços urbanizáveis de expansão

1 — Nos espaços urbanizáveis de expansão o uso, ocupação e transformação do solo serão, em regra, definidos através de planos de urbanização ou de pormenor, nos quais não poderão ser excedidos os seguintes parâmetros:

a) Espaços urbanizáveis tipo A:

Densidade populacional ≤ 150 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,50;
Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — seis pisos;
Infraestruturas — ligadas à rede pública;

b) Espaços urbanizáveis tipo B:

Densidade populacional ≤ 100 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,35;
Infraestruturas — ligadas à rede pública;
Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — três pisos;

c) Espaços urbanizáveis tipo C:

Densidade populacional ≤ 50 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,20;
Infraestruturas — ligadas à rede pública;
Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — três pisos.

2 — Nos casos pontuais, em que futuras ações de estruturação urbana da envolvente não sejam prejudicadas, podem ser licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia:
2.1 — Operações de loteamento condicionadas à legislação em vigor, designadamente ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e ao cumprimento dos parâmetros referidos nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 1 do presente artigo;
2.2 — Construções isoladas destinadas à habitação, unidades de comércio, estabelecimentos hoteleiros ou de restauração e bebidas, serviços e equipamentos, desde que o prédio ou parcela resultante de destaque, nos termos da legislação em vigor, confine com arruamento e já se encontre fisicamente integrado numa estrutura ou ambiente urbano, dispondo de todas as infraestruturas necessárias.

Artigo 25.º

Indústria nos espaços urbanizáveis de expansão

A localização de unidades industriais rege-se pelo disposto no artigo 17.º

SECÇÃO IV

Área de edificação dispersa a estruturar

Artigo 26.º

Âmbito e usos

São áreas já dotadas de algumas infraestruturas urbanas ou que venham a ser dotadas de infraestruturas durante o período de vigência do Plano, encontrando-se delimitadas na carta de ordenamento.

Artigo 27.º

Edificabilidade nas áreas de edificação dispersa a estruturar

1 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração de planos municipais de ordenamento do território, tendo em vista a estruturação urbana destas áreas e a execução de infraestruturas.
2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar são os seguintes:

Densidade populacional ≤ 50 habitantes por hectare;
Coeficiente de ocupação do solo (COS) ≤ 0,20.

3 — Nos casos pontuais, em que futuras ações de estruturação da envolvente não sejam prejudicadas, podem ser licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia:
3.1 — Operações de loteamento condicionadas à legislação em vigor, mais especificamente ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e ao cumprimento dos parâmetros referidos no n.º 2 do presente artigo:
3.1.1 — Nas operações de loteamento, bem como nas operações de destaque, os lotes (ou parcelas restantes) devem possuir uma frente mínima de 10 m confinante com arruamento público;
3.2 — Construções isoladas destinadas a habitação, unidades de comércio ou serviços, restauração e bebidas, indústria compatível com o uso habitacional e equipamentos, desde que no prédio ou parcela resultante de destaque, nos termos da legislação em vigor, sejam respeitadas as seguintes regras:

a) Disponha de acesso por via pública estruturada ou de possível estruturação;
b) Áreas máximas:

De implantação — 300 m^2;
De construção — 450 m^2;

c) Número máximo de pisos acima do nível da cota de soleira — dois, ou 6,5 m de altura;
d) Respeito pelo afastamento mínimo de 5 m aos extremos do terreno ou parcela, sem prejuízo de:

Ficarem garantidos os afastamentos definidos na alínea *f*) e no artigo 73.º relativamente a vias contíguas (ou aos alinhamentos de edifícios existentes);
Poderem ser fixados afastamentos inferiores, por força de construções existentes em prédios confinantes que o determinem;

e) Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *f*) deverão ser mantidos os eixos originais das vias, salvo nos casos em que se justifique a retificação do seu traçado;
f) A construção de muros e o arranjo dos espaços exteriores estão sujeitos a projeto e na sua execução deverá ser garantido o afastamento mínimo de 4,5 m ao eixo da via para o que deverão ser cedidas, a título gratuito, as áreas de terrenos necessárias. Deverá ainda atender-se à definição de alinhamentos e à eventual estruturação viária nos termos definidos na alínea *e*);
g) Infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos — redes públicas;
h) As disposições constantes das alíneas anteriores aplicam-se igualmente à reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes;
i) A alteração do uso das edificações carece de prévia e expressa autorização municipal, ponderada em função das suas eventuais implicações no equilíbrio ambiental da zona.

SECÇÃO V

Áreas com função não habitacional

Artigo 28.º

Âmbito e usos

1 — Localizam-se nas proximidades de Alte, Ameixial, Benafim, Esteval, Loulé, Momprolé, Quarteira, Salir e Vale da Venda, conforme demarcado na planta de ordenamento.
2 — As áreas referidas destinam-se à localização de atividades de interesse económico local, designadamente atividades comerciais ou de serviços, armazenagem, pequenas oficinas e afins. Com o objetivo de dinamizar economicamente as localidades referidas no n.º 1, nestas áreas poderão ser instalados estabelecimentos industriais não poluidores, em conformidade com o previsto no regime jurídico aplicável, cuja localização e equipamento a instalar garanta o cumprimento da legislação ambiental em vigor relativa à poluição atmosférica, ruído e resíduos.

Artigo 29.º

Edificabilidade nas áreas com função não habitacional

1 — Estas áreas, quando tal se justifique, deverão ser objeto de operações de loteamento ou planos de pormenor.

2 — À ocupação destas áreas serão aplicados os seguintes parâmetros:

Índice volumétrico — 4 m^3/m^2;
Coeficiente de afetação do solo (CAS) ≤ 0,50;
Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) ≤ 0,70;
Altura máxima das construções — 7 m, salvo situações justificadas pela natureza da atividade.

3 — Nestas áreas são permitidas obras de alteração e/ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, quando as mesmas tenham por objeto a melhoria das condições funcionais e ambientais e desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de uso.

4 — Os parâmetros urbanísticos fixados neste artigo não se aplicam à área abrangida pelo Plano de Urbanização de Caliços — Esteval.

SECÇÃO VI

Áreas destinadas à localização de equipamentos sociais, desportivos, de lazer e serviços

Artigo 30.º

Âmbito e usos

1 — São áreas destinadas, predominantemente, a equipamentos integrados: sociais, desportivos de lazer, de comércio e serviços e localizadas na proximidade dos aglomerados urbanos de Almancil, Boliqueime, Celões, Salir e São João da Venda, conforme demarcado na planta de ordenamento. Quando tal se justifique, os equipamentos deverão ser enquadrados mediante plano de pormenor ou loteamento urbano.

2 — Na área de São João da Venda foi implementado, através de plano de pormenor, o empreendimento designado por Parque das Cidades, que inclui o estádio intermunicipal (Loulé/Faro) integrado em parque urbano (zona verde) e outros equipamentos e usos complementares, cujas regras são as previstas no plano de pormenor.

SECÇÃO VII

Áreas de reconversão urbanística

Artigo 31.º

Âmbito e usos

Na península do Ancão ocorrem construções precárias.

CAPÍTULO V

Espaços industriais

Artigo 32.º

Âmbito e usos

São áreas destinadas à construção de estabelecimentos industriais, conforme delimitação na planta de ordenamento, que pelas características do fim a que se destinam não se poderão localizar noutras áreas.

Artigo 33.º

Edificabilidade em espaços industriais

1 — A construção dos estabelecimentos industriais, nos novos espaços, deverá ser precedida de plano de pormenor ou projeto de loteamento e estar em conformidade com o regime jurídico aplicável, ficando sujeita às seguintes regras:

a) Índice de ocupação volumétrica máximo — 5 m^3/m^2;
b) Coeficiente de afetação do solo (CAS) ≤ 0,50;
c) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) ≤ 0,70;
d) Altura máxima dos edifícios — 9,5 m, salvo situações justificadas pela natureza da atividade;
e) Área mínima de estacionamento — de acordo com o fixado no artigo 86.º do presente Regulamento;
f) Afastamento mínimo dos edifícios ao limite lateral do lote — 5 m;
g) Afastamento mínimo dos edifícios ao limite frontal do lote — 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação;
h) Drenagem de efluentes — serão obrigatoriamente precedidos de tratamento, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as características de exploração da ETAR.

2 — Os parâmetros urbanísticos fixados no número anterior não se aplicam à área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime e pelo Plano de Urbanização de Caliços — Esteval.

CAPÍTULO VI

Espaços para equipamentos e grandes infraestruturas

Artigo 34.º

Âmbito, usos e edificabilidade

1 — Nos outros planos territoriais de âmbito municipal deverão prever-se áreas para a implantação de infraestruturas e equipamentos coletivos.

2 — Adotar-se-ão normas setoriais e na sua ausência serão utilizadas normas para a programação de equipamentos coletivos do ex — Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

3 — Sem prejuízo de outros estudos, os planos a que se refere o n.º 1 do presente artigo deverão ter em consideração, entre outros, a necessidade de instalação dos seguintes equipamentos e infraestruturas:

E1 — aeródromo municipal (proposto);
E2 — estação de transferência e triagem do Sotavento;
E3 — ETAR de Vilamoura (incluindo áreas de lagonagem);
E4 — [Revogado]
E5 — auditório — Almancil, Alte e Quarteira (proposto);
E6 — biblioteca municipal — Loulé;
E7 — complexo desportivo de apoio à alta competição — Almancil (proposto);
E8 — complexo para ensino superior (proposto);
E9 — unidade de saúde (proposto);
E10 — parque de campismo do Ameixial;
E11 — parque urbano da cidade de Loulé (proposto);
E12 — piscinas cobertas — Quarteira (proposto);
E13 — polo tecnológico — Loulé (proposto);
E14 — porto de pesca de Quarteira;
E15 — motódromo (proposto);
E16 — depósitos de resíduos inertes;
E17 — Estádio Intermunicipal Faro/Loulé;
E18 — pavilhão gimnodesportivo de Loulé;
E19 — equipamento (proposto);
E20 — equipamento desportivo;
E21 — clínica geriátrica (proposto);
E22 — escola internacional de Almancil (proposto);
E23 — pista de supercross (proposto);
E24 — kartódromo (proposto);
E25 — aterro multimunicipal do Sotavento Algarvio;
E26 — piscinas cobertas/descobertas/campos de ténis de Loulé;
E27 — Estádio Municipal de Loulé.

4 — Os equipamentos denominados por aeródromo, motódromo, kartódromo e pista de supercross estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído e à legislação em vigor relativa à avaliação de impacte ambiental.

CAPÍTULO VII

Verde urbano

Artigo 35.º

Âmbito e usos

1 — São áreas que pela sua natureza e sensibilidade se destinam a equipar e qualificar os espaços urbanos e urbanizáveis onde se inserem e a facilitar a drenagem natural.

2 — Estas áreas dividem-se em:

Verde urbano equipado (parque urbano de Loulé e campos de golfe);
Verde urbano de proteção (inseridas nos perímetros urbanos).

3 — Poderão ser viabilizados equipamentos compatíveis com a natureza e sensibilidade do local e que contribuam para a qualificação daqueles espaços, e quando tal se justifique, deverão ser implementados através de plano de urbanização ou de pormenor, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

a) A Câmara reconheça expressamente que o empreendimento tem interesse para o concelho do ponto de vista social ou económico, sem prejuízo da legislação específica em vigor;
b) As características morfológicas do terreno o permitam;
c) A área máxima de construção não exceda 5 % da área do terreno;
d) Número máximo de pisos — dois pisos, pontualmente três, acima da cota de soleira;
e) Acesso — por caminho público pavimentado e estacionamento de acordo com as condicionantes definidas no artigo 86.º;
f) Infraestruturas-se possível, deverá ser salvaguardado o abastecimento de água e o tratamento e drenagem de águas residuais através da rede pública, admitindo-se na sua ausência a aplicação de sistemas autónomos de acordo com a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VIII

Espaços agrícolas

SECÇÃO I

Definição e subcategorias

Artigo 36.º

Âmbito e subcategorias

1 — Os espaços agrícolas têm como objetivo a preservação dos solos de maior aptidão agrícola que contribuem para o desenvolvimento da agricultura e para o equilíbrio biofísico.
2 — Os espaços agrícolas dividem-se em quatro subcategorias:

Áreas da RAN;
Áreas de uso predominantemente agrícola;
Áreas de agricultura condicionada I;
Áreas de agricultura condicionada II.

Artigo 37.º

Disposições específicas

1 — No concelho de Loulé os valores da unidade de cultura são os seguintes:

Terreno de regadio — 2,50 ha;
Terreno de sequeiro — 8 ha.

2 — [Revogado].

SECÇÃO II

Áreas da RAN

Artigo 38.º

Âmbito e usos

1 — O regime de uso dos solos nesta subcategoria de espaços é o previsto no Regime Jurídico da RAN.
2 — As utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN só podem ser concedidas nos termos do previsto no Regime Jurídico da RAN, sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).
3 — A edificação nestas áreas, quando permitida, obedece ao disposto no Capítulo II do Título V, relativo à edificação em solo rural.

SECÇÃO III

Áreas de uso predominantemente agrícola

Artigo 39.º

Âmbito, usos e edificabilidade

1 — Estas áreas são ocupadas predominantemente por pomar de sequeiro tradicional não incluídas na RAN.
2 — [Revogado]
3 — A edificação nestas áreas, quando permitida, obedece ao disposto no Capítulo II do Título V, relativo à edificação em solo rural.
4 — [Revogado]
5 — [Revogado]
6 — [Revogado]

SECÇÃO IV

Áreas de agricultura condicionada I

Artigo 40.º

Âmbito, usos e edificabilidade

1 — As áreas de agricultura condicionada I destinam-se principalmente à exploração de culturas arvenses de sequeiro e, devido à natureza litológica das formações, os aquíferos subterrâneos deverão ser salvaguardados de riscos de contaminação/ poluição.
2 — Nestas áreas deverão obedecer-se às seguintes regras:

a) Nestas áreas não são permitidas alterações ao uso ou aproveitamentos do solo que envolvam, designadamente, aterros, escavações e ações de despedrega, cujo vulto seja de molde a comprometer o regime hídrico subterrâneo da zona;
b) Em princípio, e para efeitos do número anterior, considera-se que as despedregas até à profundidade de 0,5 m não comprometem tais objetivos, sendo os restantes casos objeto de análise específica;
c) Nestes espaços, a utilização de agroquímicos deverá ser efetuada limitadamente, de modo a não se ultrapassarem os valores máximos de exploração das culturas;
d) [Revogado]
e) [Revogado]

3 — A edificação nestas áreas, quando permitida, obedece ao disposto no Capítulo II do Título V, relativo à edificação em solo rural, com exceção da localização de Estabelecimentos Hoteleiros Isolados previstos no artigo 88.º-D.

SECÇÃO V

Áreas de agricultura condicionada II

Artigo 41.º

Âmbito e usos

1 — As áreas de agricultura condicionada II correspondem a áreas da RAN coincidentes com zonas ameaçadas pelas cheias, pelo que as ações de uso, ocupação e transformação do solo ficam sujeitas aos regimes da legislação específica aplicável.
2 — Nestas áreas, quaisquer novas intervenções agrícolas devem obedecer a planos de drenagem a submeter à aprovação das entidades competentes.
3 — A utilização de agroquímicos deverá ser efetuada limitadamente, de modo a não se ultrapassarem os valores máximos de exploração das culturas.

CAPÍTULO IX

Espaços florestais

SECÇÃO I

Definição e subcategorias

Artigo 42.º

Âmbito e subcategorias

1 — Os espaços florestais visam a exploração e a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
2 — Os espaços florestais dividem-se em duas subcategorias:

Subcategoria I — espaços florestais de produção — proteção que se localizam a norte da EN 125;
Subcategoria II — espaços florestais de proteção que se localizam a sul da EN 125.

SECÇÃO II

Espaços florestais de produção — proteção

Artigo 43.º

Usos e edificabilidade

1 — Nos espaços florestais de subcategoria I, sem prejuízo da salvaguarda das áreas incluídas na REN, a edificação quando permitida, obedece ao disposto no Capítulo II do Título V, relativo à edificação em solo rural.

a) [Revogado]
b) [Revogado]
c) [Revogado]
d) [Revogado]
e) [Revogado]
f) [Revogado]

2 — [Revogado]

SECÇÃO III

Espaços florestais de proteção

Artigo 44.º

Usos e edificabilidade

Nos espaços florestais da subcategoria II, a edificação, quando permitida, obedece ao disposto no Capítulo II do Título V, relativo à edificação em solo rural, sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

SECÇÃO IV

Disposições específicas

Artigo 45.º

Protocolos

A Câmara Municipal promoverá junto dos organismos oficiais e comunitários protocolos no sentido de proteger e incentivar, nas áreas florestais, a plantação e exploração de espécies autóctones ou ecologicamente bem adaptadas, tais como: sobro, azinho, alfarrobeira e pinho, apresentando para o efeito à Assembleia Municipal regulamento específico para aprovação.

Artigo 46.º

[Revogado]

CAPÍTULO X

Espaços para indústrias extrativas

SECÇÃO I

Definição e subcategorias

Artigo 47.º

Âmbito e subcategorias

1 — São espaços que se caracterizam por serem destinados (ou terem sido) à extração de minerais que aparecem na natureza nos estados sólido, líquido e gasoso.

Nestes termos, são consideradas explorações de recursos geológicos, as definidas nos regimes jurídicos aplicáveis, correspondendo, respetivamente, a águas de nascente, águas minero — industriais, águas minerais, recursos geotérmicos, depósitos minerais (minas) e massas minerais (pedreiras).

2 — Os espaços de indústria extrativa dividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Consolidadas;
b) A reconverter;
c) Novas.

Artigo 48.º

Normas gerais a observar

As explorações de massas e depósitos minerais, assim como a gestão desses resíduos devem respeitar os respetivos regimes jurídicos aplicáveis. Nos aspetos em que a presente legislação for omissa, nomeadamente em matérias de ambiente e saúde, higiene e segurança no trabalho, aplicar-se-á a legislação geral.

SECÇÃO II

Espaços de indústrias extrativas consolidadas

Artigo 49.º

Âmbito e usos

1 — Os espaços de indústrias extrativas consolidadas correspondem a áreas onde a exploração de inertes se mantém em atividade, incluindo todas as suas infraestruturas e instalações de apoio e indústrias complementares operativas.

2 — As áreas ocupadas por estas indústrias deverão ser recuperadas, de acordo com um plano de recuperação paisagístico que, para além da arborização e desenvolvimento de atividades florestais, poderá incluir o depósito de resíduos, desde que seja dado cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais, na sua redação atual.

SECÇÃO III

Espaços de indústrias extrativas a reconverter

Artigo 50.º

Âmbito e usos

1 — Correspondem a pedreiras que se encontram abandonadas ou sem qualquer exploração, com ou sem licenciamento anterior.

2 — As áreas ocupadas por estas indústrias deverão ser recuperadas, de acordo com um plano de recuperação paisagístico que, para além da arborização e desenvolvimento de atividades florestais, poderá incluir o depósito de resíduos, desde que seja dado cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais, na sua redação atual.

SECÇÃO IV

Espaços para novas indústrias extrativas

Artigo 51.º

Âmbito e usos

1 — São admitidas novas indústrias extrativas, bem como a ampliação das existentes, desde que observado o regime legalmente estabelecido para este tipo de atividade, mesmo que não demarcado na planta de ordenamento, devendo neste caso para a sua implementação ser adotada uma das modalidades específicas de plano de pormenor, ainda que devidamente fundamentada a localização, com a apresentação de levantamentos geológicos que demonstrem não existir alternativa técnica mais favorável.

2 — Sem prejuízo das autorizações legalmente estabelecidas, o licenciamento de novas indústrias extrativas fica dependente de autorização prévia conjunta das entidades que por lei se deverão manifestar, assim como do parecer da Câmara Municipal.

3 — A falta de consulta da Câmara Municipal é por si só suficiente para o embargo das obras pela autarquia.

4 — [Revogado]
5 — [Revogado]
6 — [Revogado]

7 — Os planos de lavra de exploração de inertes deverão garantir um eficaz controlo das condições ambientais e a integração e proteção paisagística, mediante a constituição de faixas arbóreas de proteção.

CAPÍTULO XI

Espaços naturais

SECÇÃO I

Definição e subcategorias

Artigo 52.º

Âmbito e subcategorias

1 — Os espaços naturais têm como objetivos a conservação de valores naturais, a promoção do repouso e do recreio ao ar livre e a preservação da qualidade ambiental.

2 — Os espaços naturais definidos nas plantas de condicionantes e de ordenamento dividem-se nas seguintes subcategorias:

Grau I — REN;
Grau II — Fonte da Benémola e Rocha da Pena;
Grau III — Parque Natural da Ria Formosa.

SECÇÃO II

Espaços naturais de grau I

Artigo 53.º

Âmbito e usos

O regime de uso dos solos nesta subcategoria de espaços é o previsto no Regime Jurídico da REN.

SECÇÃO III

Espaços naturais de grau II

Artigo 54.º

Âmbito, usos e edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 392/91, de 10 de outubro e do previsto no Regulamento das Paisagens Protegidas Locais da Rocha da Pena e da Fonte da Benémola, aprovado através do Aviso n.º 20717/2010, de 18 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2210/2010, de 29 de outubro, nos espaços naturais de grau II só são permitidas:

a) A reconstrução e beneficiação de edifícios para habitação;
b) A exploração agrícola e florestal.

2 — A reconstrução e beneficiação de edifícios para habitação fica sujeita às seguintes regras:

a) Manutenção do número de pisos dos edifícios existentes;
b) Deverão ser mantidas as caraterísticas arquitetónicas e construtivas preexistentes;
c) A área de construção poderá ser acrescida em 50 %, até ao limite de 300m2 fixado pela alínea *d*) do n.º 4 do artigo 88.º-B.
d) Infraestruturas — sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;
e) Em nenhum caso é permitida a descarga direta de efluentes nas linhas de água e de drenagem natural.

3 — A instalação de equipamentos públicos de cultura, recreio e lazer, quando permitida, fica sujeita às seguintes regras:

a) Área mínima da parcela — 20 000 m^2;
b) A área máxima de construção não poderá exceder 5 % da área do terreno;
c) Número máximo de pisos acima da cota mais desfavorável do terreno — dois, ou 6,5 m de altura máxima;
d) Percentagem máxima de impermeabilização — 10;
e) Infraestruturas — sistemas autónomos de abastecimento de água e tratamento de esgotos por sistema autónomo;
f) É interdita a descarga direta de águas residuais nas linhas de água de drenagem natural.

4 — A exploração florestal não deverá provocar:

a) Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
b) Cortar espécies botânicas e introduzir espécies botânicas exóticas.

SECÇÃO IV

Espaços naturais de grau III

Artigo 55.º

Âmbito e usos

O regime desta subcategoria de espaço é o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

CAPÍTULO XII

Espaços-canais

Artigo 56.º

Definição

Correspondem a corredores ativados por infraestruturas e que têm o efeito de barreira física dos espaços que as marginam.

Artigo 57.º

Identificação e usos

1 — Os espaços-canais são os definidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável em vigor.

2 — Os espaços-canais correspondentes aos corredores de proteção constituem áreas *non aedificandi*.

TÍTULO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

CAPÍTULO I

[Revogado]

Artigo 58.º

[Revogado]

Artigo 59.º

[Revogado]

CAPÍTULO II

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 60.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

1 — Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 88.º-D, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

2 — A dotação global de camas para a região do Algarve é de 24000, distribuídas pelas seguintes unidades territoriais, definidas no PROT Algarve:

Litoral Sul e Barrocal — 8400 camas
Serra — 4945 camas
Baixo Guadiana — 6655 camas
Costa Vicentina — 4000 camas (não aplicável ao concelho)

Artigo 61.º

[Revogado]

Artigo 62.º

[Revogado]

Artigo 63.º

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma proposta que será objeto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou plano de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspetos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;

b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as ações a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução.

4 — Para a criação de um NDT, a Câmara Municipal comunica ao Observatório do PROT Algarve, para efeitos de parecer, a intenção de abertura de concurso público e o respetivo projeto de termos de referência. Tendo em consideração o parecer do Observatório, a Câmara Municipal promove o concurso público destinado à seleção de propostas. O NDT submetido a concurso compreende um determinado número de camas, que se contém na dotação da unidade territorial correspondente.

Artigo 63.º-A

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objeto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio da Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 63.º-B

Documentos base

1 — No concurso público referido no artigo anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.

2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

3 — O caderno de encargos define os aspetos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor, tendo em conta os aspetos mencionados no número anterior.

4 — A proposta do programa de concurso e do caderno de encargos a submeter à Assembleia Municipal, bem como os demais elementos considerados pertinentes, são enviados previamente ao Observatório do PROT para parecer.

Artigo 63.º-C

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto;

c) Definir os fatores e eventuais subfatores e fixar a respetiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 63.º-D

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adotará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 63.º-E

Critérios de seleção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de seleção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental, admitindo-se à partida, a apresentação de projetos em qualquer localização, desde que não inviabilizada por servidões e condicionantes legais:

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

a) Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 hectares na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal e de 15 hectares nas restantes Unidades Territoriais, sendo de 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;

b) O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infraestruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;

c) São admissíveis as seguintes tipologias turísticas:

Na Faixa Costeira entre os 500 e 2000 metros, admitem-se exclusivamente hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos, também de 4 e 5 estrelas afetos ao turismo e sempre integrados em conjuntos turísticos e ainda pousadas;

No restante território fora da Faixa Costeira, admitem-se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hóteis — apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT;

d) A área máxima urbanizável, isto é, a área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT. A restante área do NDT (não urbanizada) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções da área de enquadramento;

e) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve privilegiar as nucleações que traduzam menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;

g) Deve ficar assegurada a compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico,

h) O NDT deve assegurar acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

a) A criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novos empreendimentos turísticos e de lazer relevantes para as novas áreas em que se inserem;

b) O caráter inequivocamente turístico traduzido não apenas na solução urbanística, arquitetónica, paisagística e ambiental, mas também no modelo de exploração e de gestão.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

a) A disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

b) A garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade, bem como a promoção da reutilização das águas residuais tratadas;

c) A adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

d) O compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;

e) A integração paisagística da intervenção no espaço envolvente.

f) O compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 63.º-F

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de ação populares reguladas pela Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, e elaborando — se, no final, um relatório síntese.

Artigo 63.º-G

Critérios de avaliação das propostas admitidas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1 — Critérios de avaliação urbanísticos:

a) Compatibilidade com os objetivos do PROT Algarve;
b) Qualidade da solução urbanística e arquitetónica proposta;
c) Qualidade dos espaços públicos previstos;
d) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projeto;
e) Integração e valorização paisagística;
f) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económica e social:

a) Compatibilidade com os objetivos do PROT Algarve;
b) Número total e qualificação dos postos de trabalho direto criados;
c) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
d) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
e) Promoção de atividades intensivas em conhecimento;
f) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

a) Compatibilidade com os objetivos do PROT Algarve;
b) Sustentabilidade da arquitetura e da solução urbanística proposta;
c) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
d) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projeto;
e) Eficiência energética, em especial no que respeita a uso de energias renováveis;
f) Adequação da solução adotada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e reutilização de efluentes;
g) Adequação da solução adotada em matéria de resíduos;
h) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projeto;
i) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
j) Seleção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo — climáticas do sítio;
k) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 63.º-H

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 63.º-I

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou um contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 63.º-J

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;
b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Diretor Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;
c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;
d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os atos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;
e) As obrigações de caráter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

TÍTULO IV

Condicionantes, servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 64.º

Âmbito

1 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso do solo regem-se pelo disposto neste capítulo e pela legislação aplicável e são as seguintes:

a) REN;
b) RAN;
c) Servidões e restrições de utilidade pública florestais — terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios e proteção aos montados de sobro e azinho;
d) Proteção à indústria extrativa;
e) Proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e de valor concelhio;
f) Proteção a ferrovias;
g) Proteção a rodovias;
h) Proteção a furos de captação de água;
i) Proteção a redes de adução e distribuição de água;
j) Proteção a redes de drenagem de efluentes;
k) Proteção a redes gerais de transporte de energia elétrica;
l) Proteção aos marcos geodésicos;
m) Proteção a edifícios escolares;
n) Proteção aos habitats naturais, fauna e flora;
o) Proteção às áreas do domínio hídrico;
p) Proteção ao aeroporto de Faro/aeródromos;
q) Parques e reservas.

2 — A demarcação dos solos incluídos no domínio hídrico não substitui a delimitação efetuada nos termos legais pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Reserva Ecológica Nacional

Artigo 65.º

Âmbito e regime

1 — Estão integradas na REN as áreas assinaladas como tal na planta de condicionantes e delimitadas na carta concelhia publicada no *Diário da República,* e o seu regime de utilização é o constante no Regime Jurídico da REN.

2 — [Revogado].
3 — [Revogado].
4 — [Revogado].
5 — [Revogado].
6 — [Revogado].
7 — [Revogado].
8 — [Revogado].
9 — [Revogado].
10 — [Revogado].

Artigo 66.º

Usos compatíveis com a REN

Excetuam-se do disposto no artigo anterior:

a) A realização de ações já previstas ou autorizadas à data de entrada em vigor do PDM;
b) As ações de interesse para a defesa nacional, como tal reconhecidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
c) A realização de ações de interesse público, como tal reconhecidas por despacho conjunto dos ministros com competência em razão da matéria.

CAPÍTULO III

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 67.º

Âmbito e regime

Consideram-se integradas na RAN todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes e o seu regime de utilização é o constante no Regime Jurídico da RAN.

CAPÍTULO IV

Servidões e restrições de utilidade pública florestais

Artigo 68.º

Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios

Âmbito e restrições

Estão sujeitos a restrições, pelo prazo de 10 anos, os terrenos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento como urbanos, urbanizáveis ou industriais, conforme legislação específica que lhes seja aplicável.

Artigo 69.º

Proteção aos montados de sobro e azinho

Âmbito e restrições

1 — O corte ou arranque dos sobreiros e azinheiras estão sujeitos a autorização, conforme legislação em vigor.
2 — A conversão, exploração e condução de montados de sobro e azinho estão sujeitas a condicionamentos legais, conforme legislação específica em vigor.
3 — Estas condicionantes aplicam-se a todo o território concelhio.

CAPÍTULO V

Proteção à indústria extrativa

Artigo 70.º

Âmbito e localização

1 — As servidões respeitantes à exploração de massas minerais estão regulamentadas pelos Decretos — Leis n.os 89/90 e 90/90, ambos de 16 de março.
2 — As servidões respeitantes à exploração de depósitos minerais estão regulamentadas pelos Decretos — Leis n.os 88/90 e 90/90, ambos de 16 de março.
3 — Os espaços para indústria extrativa destinam-se à exploração dos recursos geológicos e às indústrias transformadoras a jusante que visem a preparação e a beneficiação dos produtos da extração, incluindo as áreas destinadas às instalações e aos serviços de apoio e complementares necessários, e as áreas destinadas a controlar o impacte sobre o espaço envolvente.
4 — As servidões respeitantes à instalação e laboração das indústrias transformadoras a jusante que visam a preparação e a beneficiação dos produtos de extração devem observar a legislação aplicável à indústria transformadora.
5 — A exploração dos recursos geológicos deverá observar o disposto na legislação em vigor, nomeadamente quanto à sua localização, medidas de preservação da qualidade do ambiente e de recuperação paisagística, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A implantação de indústrias extrativas será sempre fora dos aglomerados urbanos;
b) É obrigatória a apresentação e aprovação de planos de recuperação paisagística aquando do pedido de licenciamento.

O requerente prestará como garantia para a efetivação do plano de recuperação paisagística, e assumirá a responsabilidade, através de contrato, ou reabilitação das redes viárias municipais que venham a ficar danificadas pelo transporte de material da exploração.

CAPÍTULO VI

Proteção a monumentos nacionais, de interesse público e de interesse municipal

Artigo 71.º

Condicionantes decorrentes do regime de proteção do património cultural edificado

1 — O património cultural edificado abrange os bens culturais imóveis, classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, através do estabelecimento de servidões administrativas, que poderão incluir zonas *non aedificandi* ou condicionantes especiais para a realização de estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções, com base na legislação em vigor.
2 — A proteção e classificação do património edificado é a prevista na legislação específica aplicável.
3 — O património protegido na área do município de Loulé é constituído por:

Imóveis classificados como monumentos nacionais;
Imóveis classificados como monumento de interesse público;
Monumentos em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público e de interesse municipal.

O património classificado a que se reporta o presente número encontra-se descrito no anexo I, parte integrante deste Regulamento.
4 — Zona de proteção — a proteção ao património edificado é regulamentada pela legislação em vigor, sendo de destacar:
4.1 — Os bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional e de interesse público têm uma zona de proteção que abrange a área envolvente do imóvel até 50 m contados a partir dos seus limites, sem prejuízo de aplicação de regimes que estabelecem zonas de proteção superiores ou inferiores a 50 m.
4.2 — Nas zonas de proteção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável da respetiva entidade competente.
Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terras ou drenagens.
4.3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa da respetiva entidade competente.
4.4 — Nas zonas de proteção de imóveis classificados, os projetos de reabilitação urbana só poderão ser subscritos por arquitetos.
4.5 — Os imóveis em vias de classificação ficam sujeitos às disposições gerais constantes da legislação específica aplicável.
4.6 — Os achados fortuitos de bens arqueológicos e os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções nas áreas arqueológicas identificadas ficarão sujeitos ao disposto na legislação específica aplicável:

a) Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, incluindo em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos, fica obrigado a dar imediato conhecimento à administração do património cultural competente ou à autoridade policial;

b) A autoridade policial assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará a administração do património cultural competente, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

CAPÍTULO VII

Proteção a ferrovias

Artigo 72.º

Restrições ferroviárias

1 — Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e está condicionada a parecer favorável da respetiva entidade competente.

2 — [Revogado].

3 — [Revogado].

CAPÍTULO VIII

Proteção a rodovias

Artigo 73.º

Servidões rodoviárias

1 — A rede rodoviária do concelho é constituída pelas estradas integradas na rede nacional fundamental (IP) e complementar (IC e EN) constantes do Plano Rodoviário Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, pelas estradas regionais, pelas estradas não incluídas no Plano Rodoviário Nacional, desclassificadas, a integrar às redes municipais, pelas estradas e caminhos municipais existentes e ainda pelas vias previstas, ou em estudo, demarcadas na planta de ordenamento.

2 — O Plano Rodoviário Nacional identifica no concelho de Loulé:

a) A rede nacional fundamental — A22/IP1, entre o limite do concelho de Albufeira e o limite do concelho de Faro;

b) A rede nacional complementar:

i) IC4, entre a A22 e o limite do concelho de Faro;
ii) EN2;
iii) EN396, entre o entroncamento com a A22 e a ER270.

c) Estradas Regionais:

i) ER270, entre a ER 125 e a EN396 e do km 33+370 até ao limite do concelho de Faro;
ii) ER125, entre o limite do concelho de Albufeira e o IC4;
iii) ER396, entre Quarteira à A22.

d) Estradas desclassificadas:

i) EN125 — 4 entre a A22 e o km 3+561;
ii) Antiga EN396 — Passagem Superior ao Caminho de Ferro

3 — As circulares e variantes existentes, previstas ou em estudo, integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre as Infraestruturas de Portugal, S. A., ou entidade que o substitua, e as autarquias, quando não integram a rede municipal.

4 — [Revogado].

5 — [Revogado].

6 — As estradas municipais e caminhos municipais são os seguintes:

6.1 — Estradas municipais — 124, 125 — 3, 125 — 4, 270, 395, 396, 396 — 1, 503 — Lanço 1 e 2, 504, 510 — Lanço 1 a 6, 513, 520 — Lanço 1 e 3, 521, 521 — 1, 521 — 2, 523, 524 — 1, 524 — 2, 524 — Lanço 1 e 2, 525, 526, 527, 527 — 2, 527 — Lanço 2 a 4, 540, 542, 547 e 549.

6.2 — Caminhos municipais — 1027, 1028, 1029, 1086, 1087, 1089 — Lanço 1 e 2, 1090 — Lanço 1 e 3, 1091, 1092, 1093, 1094, 1094 — 1, 1095, 1096 — Lanço 1 e 2, 1096 — 1, 1097, 1098 — Lanço 1 a 3, 1099, 1100, 1101 — Lanço 1, 1102, 1103, 1104, 1105, 1177, 1177 — 1, 1179, 1180, 1181, 1181 — 1, 1182, 1183, 1184, 1185 — Lanço 1 e 2, 1186, 1187, 1188, 1189, 1191 — Lanço 1 e 2, 1192, 1192 — 1, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1198 — 1, 1199, 1199 — 1, 1207, 1290, 1291, 1292, 1293, 1293 — 1, 1294, 1295, 1295 — 1, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1303, 1305, 1354 e 1356.

As restrições e zonas de proteção nestas vias são as constantes na legislação em vigor.

7 — Para as estradas da rede rodoviária nacional é aplicável o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

7.1 — As estradas regionais, enquanto se mantiverem sob responsabilidade da administração central, estão subordinadas ao enquadramento normativo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

7.2 — Nas estradas desclassificadas aplica-se o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

7.3 — Às estradas e caminhos municipais aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, enquanto não for publicada a legislação regulamentar a que se refere o artigo 14.º do Decreto — Lei n.º 222/98, de 17 de julho.

8 — Sem prejuízo do disposto no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, as zonas *non aedificandi* rodoviárias são as seguintes:

a) Autoestradas e vias rápidas: faixa de 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;

b) Rede nacional fundamental (IP 1) — faixa de 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;

c) IC: faixa de 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;

d) EN e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: faixa de 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;

e) Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas;

f) Rede municipal:

Estradas municipais — 10 m para cada lado do limite da plataforma;

Caminhos municipais classificados — 8 m para cada lado do limite da plataforma;

Caminhos vicinais ou municipais não classificados — 3 m para cada lado do limite da plataforma;

g) Circulares/variantes:

50 m — sem prejuízo da definição de limites de proteção fixados em planos municipais de ordenamento do território, nos casos que não integram a rede municipal;

10 m — para cada lado do limite da plataforma, nos casos que integram a rede municipal.

CAPÍTULO IX

Proteção a furos de captação de água

Artigo 74.º

Restrições

1 — Os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, bem como as servidões e restrições aplicáveis às diferentes zonas de proteção a fixar, encontram-se determinados na legislação específica aplicável.

2 — A exploração de recursos hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água, públicos e privados, que se localizem na área do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF) deverá respeitar o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

CAPÍTULO X

Proteção a redes de adução e distribuição de água

Artigo 75.º

Condicionantes

As redes de adução e distribuição domiciliária de água do concelho de Loulé estão sujeitas às seguintes condicionantes:

a) É interdita a construção de edifícios numa faixa de 50 m definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respetiva área de ampliação;

b) É interdita a construção de edifícios numa faixa de 1,5 m medida para cada um dos lados das condutas quando se trate de adutoras ou adutoras — distribuidoras e de 1 m para cada lado quando se trate de condutas exclusivamente distribuidoras;

c) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 2 m medidos para cada um dos lados das condutas;
d) É interdita a construção de edifícios, a plantação de árvores e a realização de ações suscetíveis de causar contaminação numa faixa de 5 m medida para cada um dos lados das condutas adutoras das Águas do Algarve.

CAPÍTULO XI

Proteção a redes de drenagem de efluentes

Artigo 76.º

Disposições e regime

Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção das redes de esgotos constam na legislação específica aplicável, devendo ainda ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

a) Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento de efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

1) Interdita a execução de construções numa faixa de 5 m medida para cada um dos lados dos emissários;
2) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m medida para cada um dos lados dos coletores;
3) Interdita a construção numa faixa de 150 m definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respetiva área de implantação. Excecionalmente, no caso de ETAR existentes, ou próximo de espaços urbanos ou urbanizáveis identificados na planta de ordenamento, poderá vir a ser autorizada a redução desta faixa, mediante parecer favorável por parte da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve e desde que fique demonstrado que dessa ação não resultam quaisquer prejuízos de natureza humana, ambiental ou paisagística;
4) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura;

b) É interdita a construção de qualquer obra sobre coletores de redes de esgotos públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efetuadas de forma que os coletores sejam visitáveis;
c) Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou de terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvios de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas.

CAPÍTULO XII

Proteção a redes gerais de transporte de energia elétrica

Artigo 77.º

Disposições e regime

1 — As condicionantes a respeitar relativamente às linhas elétricas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade constam da legislação em vigor aplicável, designadamente, à concessão, servidões e licenciamento de outros projetos na zona de proteção das linhas.

a) [Revogado];
b) [Revogado].

2 — As linhas elétricas da Rede Nacional de Transporte constituem servidões de utilidade pública.

CAPÍTULO XIII

Proteção aos marcos geodésicos

Artigo 78.º

Disposições e regime

Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção aos marcos geodésicos constam do Decreto — Lei n.º 143/82, de 26 de abril, devendo ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal, com o raio mínimo de 15 m. A extensão da zona de proteção é determinada caso a caso em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;
b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação;
c) Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização da Direção Geral do Território (DGT).

CAPÍTULO XIV

Proteção a edifícios escolares

Artigo 79.º

Disposições e regime

Os condicionamentos respeitantes às zonas de proteção a edifícios escolares são os que constam dos regimes específicos vigentes relativos às zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, dos edifícios públicos classificados como monumentos nacionais e dos edifícios de interesse público, caso se verifiquem, devendo ainda ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

1) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados, que produzam o ensombramento desses recintos;
2) Não deve ser autorizada qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menor que 12 m;
3) Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma que não exista qualquer obstáculo acima de uma linha traçada a partir de qualquer ponto das estremas sul, nascente e poente do terreno escolar formando um ângulo de 35.º com o plano horizontal que passa esse ponto. Na estrema norte do terreno, aquele ângulo poderá ser de 45.º;
4) Para além das distâncias mínimas referidas nos n.os 2 e 3, que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de proteção mais amplas, em sede de outro plano municipal de ordenamento do território, sempre que aqueles afastamentos se revelem insuficientes para garantir um enquadramento arquitetónico adequado e uma conveniente integração urbanística;
5) As zonas de proteção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona *non aedificandi* e uma zona de construção condicionada. A largura da faixa referida pode ser ampliada ou reduzida em sede de outro plano municipal de ordenamento do território.

CAPÍTULO XV

Rede Natura

Artigo 80.º

Âmbito e regime

Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, definidas no respetivo Plano Setorial, é aplicável o disposto no correspondente Regime Jurídico.

CAPÍTULO XVI

Restrições ao uso das áreas do domínio hídrico

Artigo 81.º

Localização, regime e condicionantes

1 — O domínio hídrico na área do município é o previsto na legislação específica aplicável.
2 — Qualquer intervenção no domínio hídrico está sujeita a parecer prévio e eventual licenciamento da entidade competente, nos termos do disposto na legislação específica aplicável.

CAPÍTULO XVII

Proteção ao aeroporto de Faro e aeródromos

Artigo 82.º

Regime

1 — A servidão ao aeroporto de Faro é a que consta do Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março.

2 — As servidões dos aeródromos, incluindo heliportos, deverão contemplar as orientações definidas nos Decretos-Leis n.os 45986 e 45987, ambos de 22 de outubro de 1964. A criação de obstáculos que perfurem as respetivas superfícies limitativas de obstáculos, prejudicando a normal operacionalidade das infraestruturas do aeródromo municipal (previsto) e dos heliportos do SNB, em Loulé, e do HTA, em Morgado de Apra (existentes), terá de ser apreciada pela respetiva entidade competente.

CAPÍTULO XVIII

Áreas Protegidas

Artigo 83.º

Âmbito e regime

1 — Nas áreas integradas no Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), criado pelo Decreto — Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto — Lei n.º 99 — A/2009, de 29 de abril, é aplicável o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).

2 — Nas áreas integradas nos sítios classificados Rocha da Pena e Fonte da Benémola, criados pelo Decreto — Lei n.º 392/91, de 10 de outubro, é aplicável o disposto na respetiva legislação específica e o previsto no artigo 54.º do presente regulamento.

TÍTULO V

Disposições complementares

CAPÍTULO I

Operações de loteamentos, obras de urbanização e edificações

Artigo 84.º

Áreas destinadas a operações de loteamento

1 — Em conformidade com o artigo 41.º no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as operações de loteamento só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal.

2 — Os loteamentos existentes ou aprovados à data da entrada em vigor do PDM são passíveis de alteração desde que as novas propostas apresentem soluções urbanísticas que visem diminuir, mitigar ou atenuar o grau ou a intensidade da desconformidade dos mesmos com o regime, princípios e diretrizes estabelecidos neste instrumento de planeamento territorial.

3 — Caso as alterações se enquadrem no n.º 2 do presente artigo, poderá a Câmara Municipal aceitar que se mantenham as áreas de cedência definidas no alvará de loteamento em vigor, sem prejuízo do fixado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável.

Artigo 85.º

Áreas a ceder ao município

Nas operações de loteamento a realizar em solo urbano serão aplicados os critérios decorrentes do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, para efeitos do cômputo das áreas a ceder ao município.

Artigo 86.º

Circulação e estacionamento automóvel

1 — Para a circulação e estacionamento automóvel devem ser cumpridas em regra as disposições previstas na Portaria que regula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sem prejuízo do disposto em outros planos municipais vigentes e em legislação setorial aplicável.

2 — Para os empreendimentos turísticos estabelece-se o seguinte critério para o cálculo da capacidade do estacionamento automóvel:

a) Para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 e 5 estrelas, e para os aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, de 3, 4 e 5 estrelas, deve ser cumprido o estabelecido na legislação setorial aplicável;

b) Para as restantes tipologias de empreendimentos turísticos deve ser assegurada uma capacidade mínima para o estacionamento de veículos ligeiros correspondente a 20 % do número de unidades de alojamento do empreendimento turístico ou do número de utentes, no caso dos parques de campismo e caravanismo, sem prejuízo do parecer a emitir pela entidade competente em razão da matéria;

c) Sempre que possível deverá ser assegurado um local que permita o estacionamento temporário de veículos ligeiros e pesados para tomada e largada de passageiros.

3 — Excetua-se a aplicação do no n.º 1 e do n.º2 do presente artigo, no caso do licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios localizados em espaços urbanos consolidados quando seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento, e desde que não resulte prejuízo do definido em legislação específica aplicável e fique garantida uma eficaz circulação automóvel.

4 — Para as situações não previstas nos números anteriores, a câmara municipal define as regras caso a caso, com base num estudo de tráfego, a apresentar nos termos do RMUE.

Artigo 87.º

Edificações no interior dos aglomerados urbanos

1 — As edificações no interior dos aglomerados urbanos consolidados, enquadradas nos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento e com mais de três pisos, devem prever espaço para estacionamento correspondente a um veículo ligeiro por fogo e um veículo ligeiro por cada 60 m2 de construção para outros fins. Estes espaços destinados a estacionamento, integrados na própria construção, ou em logradouro, deverão ser de uso comum, não sendo permitidas quaisquer divisórias.

2 — Excetuam-se da aplicação do n.º 1 deste artigo os casos de:

a) Licenciamento ou comunicação prévia de edificação nova, onde serão aplicadas, sempre que possível, as regras de circulação e estacionamento fixadas pelo artigo 86.º;

b) Licenciamento ou comunicação prévia de alterações, reconstruções ou ampliações em que seja justificada tecnicamente a impossibilidade do seu cumprimento, nomeadamente por condicionantes impostas pelo presente Regulamento, pela da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), ou por outra que a substitua, ou por outras entidades que em razão da matéria se devam pronunciar, ou ainda decorrentes da natureza geológica dos terrenos.

3 — Nos edifícios multifamiliares com mais de 10 fogos deve ficar prevista uma sala de reuniões para o condomínio, nos termos do previsto no RMUE.

CAPÍTULO II

Edificação em solo rural

Artigo 88.º

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das construções existentes e alteração de uso, as edificações de apoio e os estabelecimentos hoteleiros isolados, nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo do disposto nos artigos 88.º-E e 88.º-F.

3 — Excetuam-se ainda do n.º 1, as aprovações e licenças válidas à data da entrada em vigor da presente alteração.

Artigo 88.º-A

Edificações isoladas

As edificações isoladas para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou ainda unidades turísticas enquadradas

nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural, estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal e a 5 hectares nas restantes Unidades Territoriais;
b) Integração numa exploração agrícola ou agroflorestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, exceto no caso de Turismo em Espaço Rural que obedece à legislação específica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, deve preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infraestruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infraestruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;
f) Os critérios de edificabilidade devem observar os seguintes parâmetros:

habitação — área máxima de construção, 500 m^2;
outros usos — área máxima de construção, 2000 m^2;
cércea máxima — 7,5 metros;
número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

g) O terreno, ou parcela resultante de destaque, nos termos da legislação em vigor, disponha de acesso público;
h) Respeito pelo afastamento mínimo de 5 m aos extremos do terreno ou parcela, sem prejuízo de ficarem garantidos os afastamentos definidos no artigo 73.º relativamente a vias contíguas ou aos alinhamentos de edifícios existentes;
i) Deverão ser mantidos os traçados originais dos caminhos rurais existentes, salvo nos casos em que por absoluta necessidade se justifique a retificação do seu traçado, devendo nestes casos ser cedidas, a título gratuito, as áreas de terreno necessárias;
j) A construção de muros e o arranjo dos espaços exteriores deverão constar dos projetos para operações urbanísticas e, nas suas execuções, a alteração da morfologia natural do solo ou a substituição das vedações tradicionais da propriedade rústica só poderá ser autorizada nos casos em que fique demonstrada a sua inevitabilidade.

Artigo 88.º-B

Obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes e alteração de uso

1 — São permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural ou Turismo da Natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração e de outras atividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais, independentemente do uso anterior, com exceção das edificações de apoio e armazéns agrícolas, agroflorestais ou florestais.
2 — As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.
3 — As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a proteção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.
4 — As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;
b) Não aumentar o número de pisos pré — existentes;
c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infraestruturas existentes;
d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, exceto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como máximo, com exceção ainda dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2;
e) A ampliação não deverá colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
f) A edificação pré-existente deverá apresentar-se com uma estrutura edificada, volumetricamente definida;
g) A manutenção da traça arquitetónica original deverá ser garantida, sempre que esta apresente condições adequadas;
h) Respeitadas as regras expressas nas alíneas *g*) a *j*) do artigo anterior;
i) A alteração do uso das edificações carece de prévia e expressa autorização municipal, ponderada em função das suas eventuais implicações no equilíbrio ambiental da zona.

Artigo 88.º-C

Edificações de apoio

1 — As obras de edificação de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agroflorestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.
2 — As necessidades do apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços setoriais competentes.
3 — Como área de referência, fixa-se a área de construção das edificações de apoio em 30 m^2 por unidade mínima de cultura.

Artigo 88.º-D

Estabelecimentos hoteleiros isolados

São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, classificados como hotéis e estalagens de categoria não inferior a 3 estrelas e ainda pousadas, não fracionáveis em propriedade horizontal, e desde que respeitem as seguintes condições:

a) A localização pode ocorrer em todas as freguesias inseridas nas Unidades Territoriais da Serra, do Baixo Guadiana, do Litoral Sul e Barrocal, como tal definidas no PROT — Algarve, com exclusão das freguesias de Quarteira e Almancil, que apresentam maior desenvolvimento turístico;
b) Respeitar a dotação de 600 camas;
c) Área mínima da propriedade é de 5 hectares;
d) A densidade de ocupação máxima é de 12 camas por hectare, com um máximo de 300 camas;
e) A edificação deve ser concentrada, ou seja, no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afeta;
f) O número máximo de pisos admissível é dois, podendo ser excecionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;
g) Devem estar associados, preferencialmente, a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental da área respetiva, tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, de natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras, em função da unidade territorial em que se insere, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;
h) O regime de implantação está sujeito a contratualização com o município.

CAPÍTULO III

Edificabilidade na faixa costeira do litoral

Artigo 88.º-E

Faixa costeira do litoral

A faixa costeira do litoral, com uma largura total de 2000 m medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) "Margem" — faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais;
b) "Zona Terrestre de Proteção" — faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida na perpendicular à linha de costa;
c) "Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção" — faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida na perpendicular à linha de costa.

Artigo 88.º-F

Edificabilidade

1 — Na "Margem" não são autorizadas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecido nos Planos Especiais de Ordenamento do Território, nomeadamente o POOC Vilamoura — Vila Real de Santo António e o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, sem prejuízo dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, e das aprovações, licenças e autorizações válidas à data da entrada em vigor da presente alteração, que devem ser ponderadas em sede de revisão do PDM por força do disposto no PROT — Algarve.

2 — Na "Zona Terrestre de Proteção", não são autorizadas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção de infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e bem assim de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos, sem prejuízo dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, e das aprovações, licenças e autorizações válidas à data da entrada em vigor da presente alteração, que devem ser ponderadas em sede de revisão do PDM por força do disposto no PROT — Algarve.

CAPÍTULO IV

Outras utilizações

Artigo 89.º

Pecuária intensiva

1 — As instalações pecuárias intensivas são interditas:

a) [Revogado]

b) Nos espaços urbanos e urbanizáveis;

c) Numa distância inferior a 500 m dos espaços urbanos e urbanizáveis;

d) Nos espaços naturais e litoral do concelho (sul da EN 125).

2 — As instalações pecuárias intensivas deverão implantar-se a uma distância não inferior a 50 m do prédio com que confinam.

3 — Deverão ter tratamento dos efluentes, antes do lançamento nas linhas de água e de drenagem natural, de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Câmara e pela entidade licenciadora.

Artigo 90.º

Gestão de resíduos

A atividade de gestão de resíduos inclui as atividades de gestão de materiais, classificados como resíduos, de acordo com a Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 370, de 30 de dezembro de 2014, e rege-se pelas disposições do Regime Geral de Gestão de Resíduos e legislação conexa.

CAPÍTULO V

Mecanismos de perequação compensatória

Artigo 91.º

Mecanismos de perequação

Nos planos de pormenor e nos planos de urbanização deverão aplicar-se os mecanismos de perequação compensatória, nos termos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO VI

Regularização de operações urbanísticas

Artigo 92.º

Regularização

1 — As operações urbanísticas existentes, realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Loulé, ocorrida em 29 de agosto de 1995, podem ser regularizadas pela Câmara Municipal, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja comprovada a sua existência em data anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Loulé, através dos elementos de prova previstos no RMUE.

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de regularização e as construções existentes;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;

d) Sejam cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística;

e) Sejam conformes com as especificações dos alvarás de loteamento válidos e eficazes, com os planos de urbanização e de pormenor vigentes ao momento da regularização, com as normas legais e regulamentares diretamente aplicáveis aos particulares vigentes à data da realização da operação urbanística, assim como com os atos praticados na sequência da aprovação do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT — Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de março (com entrada em vigor a 22 de março de 1991), designadamente com os certificados de compatibilidade, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 351/93 de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/95, de 7 de abril, e do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro (entrada em vigor a 29 de janeiro de 1991);

f) Não violem servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outros condicionamentos legais, de acordo com parecer obrigatório e vinculativo das respetivas entidades competentes;

g) Seja assegurada a ligação à rede de infraestruturas públicas existentes, ou, quando não seja possível, sejam adotados sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;

h) Seja salvaguardada a inserção urbanística e/ou paisagística do edificado, o equilíbrio ambiental e a compatibilidade com o uso dominante, admitindo-se obras de alteração e/ou ampliação para correção e ou adaptação, de forma a salvaguardar estes requisitos, assim como a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

2 — Quando sejam admitidas obras de ampliação nos termos da alínea *h*) do número anterior, aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos na respetiva categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

3 — A Câmara Municipal pode, a requerimento fundamentado do interessado, deferir o pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas, nos termos do RMUE.

4 — O disposto no presente capítulo não prejudica o regime excecional de regularização de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.

5 — O procedimento para a concessão do título de controlo prévio para as situações previstas nos números anteriores é o estabelecido no RMUE.»

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 93.º

Normas revogatórias

É revogado o plano geral de urbanização de Quarteira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de setembro de 1992.

Artigo 94.º

Consulta

1 — O PDM de Loulé, incluindo todos os elementos fundamentais, complementares e anexos, pode ser consultado, pelos interessados, na Câmara Municipal de Loulé no período normal de expediente.

2 — Mediante solicitação dirigida à Câmara Municipal de Loulé, serão passadas certidões de matéria incluída no PDM de Loulé.

ANEXO I

1 — Monumentos classificados:

a) Monumentos nacionais:

Castelo de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924);

Igreja da Graça de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924);

Igreja matriz de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924);
Porta e cruzeiro da Misericórdia de Loulé (Decreto n.º 9842, de 20 de junho de 1924).

Para a salvaguarda do conjunto onde se integram estes imóveis, foi criada a zona especial de proteção (ZEP), através da Portaria n.º 425/85, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 152, de 5 de julho de 1985, publicado no Diário do Governo, n.º 137, de 20 de junho de 1924;

b) Monumentos de interesse público:

Capela de Nossa Senhora da Conceição de Loulé (Decreto n.º 39175, de 17 de abril de 1953). Estando, também, abrangida pela ZEP supracitada;
Igreja de São Lourenço de Almancil (Decreto n.º 35443, de 2 de janeiro de 1946);
Ruínas romanas do Cerro da Vila de Vilamoura (Decreto n.º 129, de 29 de setembro de 1977);
Pelourinho de Loulé — fragmentos — (Decreto n.º 23122, publicado no Diário do Governo, n.º 231, de 11 de outubro de 1933).
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção (Alte)

c) Monumentos de interesse municipal:

Café Calcinha em Loulé (deliberação de Câmara de 26 de setembro de 2012, retificada em 6 de novembro de 2015);
Casa da 1.ª Infância (deliberação de Câmara de 26 de setembro de 2012, retificada em 6 de novembro de 2015);
Solar Gama Lobo (deliberação de Câmara de 10 de dezembro 2014);
Ponte Romana da Tôr (deliberação de Câmara de 29 de outubro de 2014);
Solar da Música Nova/Edifício no topo da Rua de Sacadura Cabral (deliberação de Câmara de 02 de setembro de 2015).

2 — Outro património cultural:

Freguesia de Almancil:

Ermida de São João da Venda;
Ponte do Ludo;
Ruínas da Quinta do Lago;

Freguesia de Alte:

Ermida de São Luís;
Ermida de Santa Margarida;
Centro Histórico de Alte;

Freguesia do Ameixial:

Igreja Matriz de Santo António;
Ermida de São Sebastião;
Anta do Beringel;
Anta do Peso de Alagar;
Moinho do Pisão;
Moinho de Vento da Figueirinha.

Freguesia de Boliqueime:

Igreja Matriz de São Sebastião;
Ermida de São Faustino;

Freguesia de Quarteira:

Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
Centro Histórico de Quarteira;

Freguesia de Salir:

Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz (Salir);
Igreja Matriz de São Sebastião (Salir);
Castelo de Salir;

Freguesia de São Clemente:

Ermida de Santa Luzia;
Solar da Fonte da Pipa;
Calvários;
Convento do Espírito Santo;
Ermida de Nossa Senhora do Pilar;
Ermida de Santa Ana;
Igreja das Portas do Céu;
Edifício dos Paços do Concelho;
Edifício do antigo Largo da Matriz;
Mercado municipal;
Bicas velhas;
Cine-Teatro Louletano;
Coreto;
Solar da Quinta do Rosal;

Freguesia de São Sebastião:

Ermida da Senhora da Boa Hora;
Ermida do Bom Sucesso;
Ermida de Nossa Senhora da Piedade;
Edifício da antiga Escola Primária/Rua de Sacadura Cabral;
Edifício no Largo de Afonso III, século XIX;
Casa no Largo de Afonso III, século XVII;
Igreja Matriz de São Francisco;
Matadouro municipal;
Edifício da antiga Central Elétrica;
Convento de Santo António de Loulé;
União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim:
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção (Querença);
Cruzeiro de Querença;
Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz (Querença);
Grutas da Salustreira Maior e Menor (Querença);
Casa Senhorial no Largo da Matriz (Querença);
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória (Benafim);
Ermida de Santa Rita (Tôr)»

610560159

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 7431/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 29 de maio findo, foi autorizada a mobilidade interna na categoria e inter órgãos, à trabalhadora desta Câmara Municipal Sofia Regina Ribeiro Marques, Assistente Técnica, para exercer funções no SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a partir do dia 1 de junho de 2017, pelo período de 18 meses.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

310565213

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Regulamento n.º 350/2017

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), n.º 1, artigos 35.º e 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 19 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento Municipal do Programa Macedo Habitar aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 3 de abril de 2017, depois de submetido a consulta pública.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

16 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

Preâmbulo

Uma habitação, conforme consta do Relatório do Observatório dos Direitos Humanos de 2013, é mais que um simples abrigo para o homem, é um lugar de constituição de vida, onde se acolhe e se desenvolve, onde cuida de si e dos seus. É uma referência da sua origem, dos seus valores, das relações familiares, de vizinhança e de aprendizagens.

Dispor de uma habitação é, assim, um direito Universal.

Está, por isso, consagrado na Carta Internacional dos Direitos Humanos e noutros instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos como é o caso da Declaração Universal dos Direitos do Homem e também no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Também a nível nacional, enquanto direito fundamental, o direito à habitação tem acolhimento na Constituição da República Portuguesa e constitui uma atribuição dos municípios, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme consta no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Porém, não basta reconhecer, respeitar ou até proteger o direito à habitação, é necessário realizar esse direito.

O Município de Macedo de Cavaleiros, através do Regulamento Municipal do Programa Macedo Habitar, pretende contribuir para realizar, a nível concelhio, o direito à habitação:

i) Disciplinando e fixando os critérios de atribuição das habitações sociais, definindo as condições de acesso e os critérios de seleção ao arrendamento em regime apoiado dessas habitações;

ii) Afetando os recursos financeiros necessários para apoiar:

O arrendamento de habitações por munícipes de estratos sociais desfavorecidos, quando não for possível garantir resposta através do parque de habitação social municipal;

Pessoas ou agregados familiares em situação de carência económica que pretendam recuperar e/ou reabilitar as suas habitações degradadas.

Pretende-se assim assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Nesta medida é de salientar que os benefícios, pela natureza imaterial da realização do direito à habitação, são de difícil mensuração. Quanto aos custos que acarretam os benefícios a conceder, como previsto no Regulamento, será o que constar, anualmente, no Plano e Orçamento deste Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo da Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º, n.º 7 e 241.º) e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º], conjugados, nomeadamente, com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações neste regime.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento Municipal cria e regulamenta o Programa denominado *"Macedo Habitar"*, o qual visa:

a) Estabelecer o regime de atribuição e gestão do parque de habitação social propriedade do Município de Macedo de Cavaleiros (MMC), nomeadamente:

i) Disciplinando e fixando os critérios de atribuição das habitações sociais, definindo as condições de acesso e os critérios para seleção ao arrendamento em regime apoiado dessas habitações;

ii) Estabelecendo regras que resultem da utilização das habitações sociais.

b) Estabelecer as regras de atribuição, pelo Município de Macedo de Cavaleiros, de apoio financeiro ao arrendamento habitacional, denominado de apoio social ao arrendamento, a pessoas que cumpram os requisitos constantes no capítulo III deste Regulamento Municipal;

c) Estabelecer as regras de atribuição, pelo Município de Macedo de Cavaleiros, de apoio financeiro à recuperação e reabilitação de habitações degradadas existentes no concelho, a pessoas que cumpram os requisitos constantes no capítulo IV deste Regulamento Municipal.

2 — O presente Regulamento Municipal aplica-se:

a) A todos os elementos dos agregados familiares carenciados que cumpram os requisitos específicos de cada área de intervenção, objeto deste Regulamento Municipal;

b) Aos agregados familiares já residentes em habitação social propriedade do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 3.º

Definição de conceitos

Para efeitos do presente Regulamento Municipal avocam-se os conceitos vertidos no artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

CAPÍTULO II

Habitação social Municipal

SECÇÃO I

Da sua atribuição

Artigo 4.º

Regime e exceções

1 — As habitações sociais, propriedade do Município de Macedo de Cavaleiros, também designadas por habitações municipais, são atribuídas em regime de arrendamento apoiado.

2 — Ao acesso e à atribuição das habitações municipais é aplicável o regime constante do presente capítulo e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

3 — O arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e, subsidiariamente, pelo Código Civil.

4 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere, aos serviços competentes da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros (CMMC), nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados, nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

5 — Excetua-se deste regime e, por consequência, da aplicação deste Regulamento Municipal:

a) Situações de emergência social resultantes, designadamente, de inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Ruína de edifícios.

Artigo 5.º

Processo de atribuição

1 — A atribuição de uma habitação municipal em regime de arrendamento apoiado efetua-se, por regra, mediante o procedimento de concurso por classificação e de acordo com as regras vertidas no presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da possibilidade da Câmara Municipal poder adotar, em casos devidamente justificados e fundamentados, outro procedimento dos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

2 — Para efeitos da regra prevista no número anterior, a atribuição do direito a habitação municipal efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos apresentados pelos interessados, nos termos definidos pelo presente Regulamento Municipal.

3 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, etnia, confissão religiosa, orientação sexual, convicção política ou ideológica dos candidatos ou quaisquer outros motivos atentatórios do princípio da igualdade consagrado na Constituição da República Portuguesa.

4 — Todo o processo de atribuição corre pelos serviços competentes da Câmara Municipal, competindo a um júri, nomeado para o efeito, desenvolver todos os procedimentos concursais, culminando a sua intervenção com a proposta de lista definitiva a submeter à Câmara Municipal.

5 — Para proteção dos dados pessoais dos beneficiários, aquando da respetiva candidatura, será atribuído um número a cada candidato, número esse que será inscrito, em substituição do seu nome, em todo o procedimento até final.

Artigo 6.º

Fases procedimentais conducentes à atribuição das habitações

Sem prejuízo do disposto na lei, em particular, o regulado pelo artigo 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e, ainda, do disposto no

artigo 18.º do presente Regulamento Municipal, os procedimentos para a atribuição das habitações municipais são os seguintes:

a) A Câmara Municipal publicita o anúncio do concurso;
b) Os interessados, no prazo definido, formalizam a candidatura nos termos do preconizado no artigo 11.º do presente Regulamento Municipal;
c) Apreciação liminar das candidaturas, nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento Municipal;
d) O mérito das candidaturas são apreciadas pelo júri, resultando uma lista provisória, a qual é submetida a audiência de interessados. Terminado o prazo de pronúncia, o júri aprecia as formulações apresentadas pelos interessados e elabora a lista definitiva, tudo de acordo com o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento Municipal;
e) A atribuição das habitações municipais é feita por deliberação da Câmara Municipal pela ordem constante da lista definitiva e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;
f) Os candidatos são convocados, através de carta registada com aviso de receção, para comparecerem nos serviços competentes da Câmara Municipal, no dia e hora, para outorga do contrato de arrendamento.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Ao procedimento de atribuição de habitação municipal pode candidatar-se o cidadão que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Residir, comprovadamente, no concelho há 2 (dois) ou mais anos;
b) Ser maior de 18 anos;
c) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade desde que com título de residência válido e permanente em território português;
d) Estar recenseado no concelho há 2 (dois) ou mais anos;
e) O agregado familiar não apresentar condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional;
f) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência;
g) O agregado familiar possua um rendimento per capita inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), considerando-se como rendimento per capita aquele que resultar do rendimento mensal bruto, dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar;
h) Nenhum dos elementos que compõem o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
i) Nenhum dos elementos do agregado familiar tenha atribuída habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

2 — Fica impedido de aceder a uma habitação municipal, no regime de arrendamento apoiado, por um período de 5 (cinco) anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
c) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar que tenha desistido de anterior atribuição de habitação municipal.

Artigo 8.º

Critérios de atribuição e de desempate

1 — A oferta das habitações municipais em regime de arrendamento apoiado é feita aos candidatos que, de entre os que se encontram inscritos em listagem própria, se encontrem melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo presente Regulamento Municipal.
2 — A atribuição de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado tem por base as variáveis descritas na tabela de classificação que constitui o *Anexo I* do presente Regulamento Municipal.
3 — Verificando-se empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Pontuação mais elevada na variável 1 da tabela de classificação constante do Anexo I;
b) Pontuação mais elevada na variável 2 da tabela de classificação constante do Anexo I;
c) Pontuação mais elevada na variável 9 da tabela de classificação constante do Anexo I.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

Para determinação da classificação dos candidatos, a análise dos pedidos de habitação em regime de arrendamento apoiado é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação das variáveis que constituem a tabela de classificação constante no *Anexo I* ao presente Regulamento Municipal.

Artigo 10.º

Adequação das habitações municipais

1 — A habitação municipal deve ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de subocupação ou sobreocupação, tendo em conta a tabela constante do Anexo II ao presente Regulamento Municipal — tabela que corresponde ao Anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.
2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

Artigo 11.º

Pedido de atribuição de habitação municipal

1 — O pedido de atribuição de uma habitação municipal será formulado em impresso próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar que passará a liderar a candidatura e com quem a Câmara Municipal estabelecerá todos os contactos neste âmbito.
2 — A candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de todos os documentos que comprovem os requisitos vertidos no artigo 7.º, n.º 1 do presente Regulamento Municipal, designadamente:

a) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (bilhete de identidade ou cartão de cidadão/cédula de nascimento/assento de nascimento/cartão de contribuinte/cartão de segurança social);
b) Comprovativo de recenseamento eleitoral;
c) Atestado, emitido por entidade competente, que comprove a composição do agregado familiar;
d) Atestado, emitido por entidade competente, que comprove o tempo de residência no concelho;
e) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
f) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
g) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar (remunerações, pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, etc.). Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;
h) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
i) Documentos comprovativos das despesas com habitação, saúde e educação do agregado familiar;
j) No caso dos menores, sob tutela judicial, deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;
k) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;
l) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;
m) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.

3 — O formulário de candidatura encontrar-se-á disponível, em suporte digital, na página de internet do Município de Macedo de Cava-

leiros (em www.cm-macedodecavaleiros.pt) e no serviço a indicar no anúncio do concurso, em suporte de papel.

4 — A todo o tempo podem ser solicitados aos candidatos esclarecimentos complementares, quer para efeitos de instrução da candidatura, quer para efeitos de atualização dos respetivos processos.

Artigo 12.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato na candidatura apresentada é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Regulamento Municipal.

Artigo 13.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros reserva o direito de, a todo o momento, confirmar, junto de qualquer entidade pública ou privada, os dados constantes da candidatura apresentada.

2 — Com vista à atribuição de habitações, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros reserva, também, o direito de, quando o entenda necessário, proceder a inquérito sobre a situação social e económica dos candidatos.

3 — Sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros dos dados atualizados, a fim de que o processo se mantenha atualizado.

4 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de atribuição de habitação municipal.

Artigo 14.º

Aplicação da tabela de classificação

1 — As candidaturas que não sejam objeto de improcedência liminar por força de qualquer uma das circunstâncias constantes de disposições insertas no presente Regulamento Municipal são apreciadas de acordo com a tabela de classificação que constitui o *Anexo I* do presente Regulamento Municipal.

2 — Da aplicação da referida tabela resulta uma pontuação dos candidatos, a qual é ordenada por ordem decrescente.

3 — Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento Municipal.

Artigo 15.º

Lista provisória e lista definitiva

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas, o júri delibera e, de seguida, notifica os candidatos da lista provisória.

2 — Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente, reclamando da pontuação que lhes foi atribuída.

3 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido de atribuição de habitação municipal que não tenha sido considerado liminarmente improcedente.

4 — Terminado o prazo de audiência de interessados, a deliberação do júri é proferida, no prazo máximo de 10 dias úteis, resultando, assim, uma lista definitiva, a qual é submetida a homologação/decisão final da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 16.º

Apreciação liminar das candidaturas

1 — Após receção das candidaturas, as mesmas serão objeto de uma apreciação liminar, a realizar pelo júri no prazo máximo de quinze dias, contado do términus do prazo de candidaturas.

2 — Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados pelo presente Regulamento Municipal, os candidatos são notificados, através de carta registada com aviso de receção, para, num prazo de dez dias úteis, virem completar e/ou aperfeiçoar as candidaturas, apresentando os elementos em falta ou suprindo as formalidades preteridas.

3 — No caso dos candidatos, após terem sido notificados nos termos do número anterior, não terem procedido ao completamento e/ou aperfeiçoamento das candidaturas, estas serão objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores, com competências neste âmbito.

4 — A decisão de indeferimento liminar do pedido e respetivos fundamentos são notificados aos candidatos, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 17.º

Causas de indeferimento de candidaturas

São causas de indeferimento de candidaturas, a propor pelo júri:

a) Quando o candidato venha, em tempo útil, a desistir do processo de candidatura;

b) Quando se comprovar que o pedido está suportado em falsas ou erróneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a uma habitação municipal;

c) Quando se verificar o não preenchimento de todas as condições de acesso fixadas no artigo 7.º do presente Regulamento Municipal e das demais fixadas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, em concreto, os artigos 5.º e 6.º

Artigo 18.º

Gestão da lista de candidaturas admitidas

1 — Terminado o processo de atribuição, as candidaturas, cujos pedidos não foram satisfeitos, constarão de uma lista nominativa e dinâmica, sendo disso os candidatos notificados por escrito.

2 — Estas candidaturas poderão, a todo o tempo, ser objeto de exclusão e cancelamento da inscrição, caso se venha a verificar a existência de algum dos impedimentos previstos pelo presente Regulamento Municipal ou caso se venha a verificar a prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

3 — A atribuição de habitação municipal, a ocorrer por gestão de lista existente, carece, obrigatoriamente, de atualização de todos os dados da candidatura.

4 — A atribuição de habitação municipal, no âmbito desta lista, respeitará a classificação obtida, bem como o prazo de validade definido no artigo seguinte, concretizando-se por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, fundamentada em informação técnica dos serviços municipais competentes.

5 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do momento em que se encontrem disponíveis e com condições de habitabilidade.

Artigo 19.º

Validade das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas e respetiva classificação serão válidas por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da conclusão do procedimento concursal que lhe deu origem.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, as candidaturas automaticamente caducam e novo processo concursal se iniciará com a existência de habitações municipais disponíveis.

3 — Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário adequado, para que o processo se mantenha sempre atualizado.

Artigo 20.º

Forma da atribuição

1 — A atribuição das habitações municipais é feita mediante deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, devidamente fundamentada numa proposta técnica do júri nomeado para o efeito — lista definitiva —, em conformidade com as regras definidas no presente Regulamento Municipal.

2 — A atribuição de habitação municipal e a sua aceitação formaliza-se mediante a outorga, entre o Município e o representante do agregado familiar, do respetivo título de ocupação da habitação municipal.

3 — Os títulos de ocupação das habitações municipais revestem a forma de contrato, assumindo estes títulos natureza de instrumento de direito administrativo.

4 — Os títulos de ocupação das habitações municipais ficam sujeitos às normas e condições resultantes do presente Regulamento Municipal, encontrando-se, ainda, sujeitos às regras do regime de arrendamento apoiado e às demais aplicáveis em matéria de habitação social de en-

tidades públicas, bem como às regras aplicáveis aos atos e contratos administrativos.

Artigo 21.º

Contrato de arrendamento

A formalização da aceitação da habitação municipal é efetuada por outorga de contrato de arrendamento, regulando-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 22.º

Duração e renovação do contrato

Quanto a esta matéria aplica-se o regime vertido no artigo 19.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

SECÇÃO II

Das rendas

Artigo 23.º

Renda

1 — A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sendo que o seu pagamento corresponde à contrapartida pela utilização da habitação municipal.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

3 — Para determinação do valor da renda em regime de arrendamento apoiado os agregados familiares terão de apresentar os rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.

4 — Quando, em função da fórmula a aplicar, o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

Artigo 24.º

Pagamento da renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao oitavo dia subsequente. Caso o oitavo dia não seja útil, a data limite passa para o primeiro dia útil seguinte. Não ocorrendo o pagamento neste prazo, quando efetuado, será acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — O pagamento é efetuado nos serviços municipais designados para o efeito.

3 — Decorrido o prazo do número anterior, os titulares da ocupação da habitação municipal encontram-se em situação de incumprimento do pagamento da renda.

4 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do titular da ocupação da habitação municipal, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 25.º

Incumprimento do dever de pagamento das rendas

1 — Existindo incumprimento do dever de pagamento da renda, a Câmara Municipal encontra-se no direito de fazer operar a resolução do arrendamento nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a celebração de um acordo de liquidação de dívida.

Artigo 26.º

Atualização da renda

1 — As rendas são objeto de atualização anual, atento o regime consagrado no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e de acordo com os coeficientes de atualizações legais vigentes.

2 — A não atualização da renda, por motivo imputável ao Município, impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 27.º

Reavaliação da renda

1 — A Câmara Municipal procede a cada três anos, no mínimo, à reavaliação das circunstâncias que determinam o valor da renda, regendo-se este procedimento pelo regime consagrado no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

2 — Para efeitos da reavaliação da renda serão tidos em consideração os rendimentos do agregado familiar residente na habitação e do estado de conservação, sendo ponderados os níveis de conservação previstos na legislação.

3 — Nas situações em que da vistoria técnica à habitação, resultar um coeficiente de conservação "*mau*" ou "*péssimo*", por razões não imputáveis ao titular da ocupação da habitação ou ao seu agregado familiar, não há lugar a reavaliação da renda, nos termos do número anterior.

4 — Para a reavaliação do valor da renda, os titulares da ocupação da habitação municipal encontram-se obrigados a declarar, à Câmara Municipal, os rendimentos do agregado familiar.

5 — Para efeitos do previsto no presente artigo, a Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos titulares da ocupação da habitação municipal os documentos, informações e elementos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a reavaliação da renda, devendo aqueles entregar, à Câmara Municipal, os elementos solicitados no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

6 — A apresentação dos elementos indicados no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que os titulares da ocupação do fogo prestem o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

7 — O incumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do presente artigo, por falta de apresentação de elementos ou por falsa declaração de rendimentos, determina a reavaliação para o valor máximo aplicável em regime de renda condicionada, sem prejuízo de constituir fundamento para a Câmara Municipal poder determinar a cessação do arrendamento, nos termos da lei e do presente Regulamento Municipal.

Artigo 28.º

Revisão da renda

1 — A pedido do titular da ocupação da habitação municipal, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, há lugar à revisão da renda nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o interessado comunicar e comprovar o facto à Câmara Municipal;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *g*) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão da renda, por iniciativa da Câmara Municipal, com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

3 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, a renda só será revista quando se verifique uma alteração (aumento ou redução) de, pelo menos, 15 % do valor do rendimento mensal bruto do agregado familiar, sendo que da revisão poderá resultar uma alteração do valor da renda em alta ou em baixa.

4 — Para efeitos do consagrado no presente artigo, a Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar, aos titulares da ocupação da habitação, os documentos, informações e elementos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, devendo aqueles entregar, à Câmara Municipal, os elementos solicitados no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

5 — A apresentação dos elementos indicados no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que os titulares da ocupação da habitação prestem o seu consentimento para que estes possam ser consultados nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

6 — O incumprimento do disposto no número anterior, por falta de apresentação dos documentos solicitados ou por falsa declaração de rendimentos, confere, à Câmara Municipal, quando da revisão da renda resulte o seu aumento, o direito de exigir ao titular da ocupação da habitação, o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração, atento o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 29.º

Presunção de rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado, sempre que:

a) Um dos membros exerça atividade que pública e notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados e/ou;
b) Patenteie, possua ou detenha bens ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico, apresentando os respetivos factos e indícios.
3 — A presunção referida no n.º 1 do presente artigo é elidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do titular da ocupação da habitação, no prazo de dez dias úteis.
4 — A presunção do rendimento mensal bruto do agregado familiar tem como indicador o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) que se encontre em vigor e será indexada à RMMG por frações com intervalos de 25 %.

Artigo 30.º

Aplicação da nova renda

A renda atualizada, reavaliada ou revista é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo titular da ocupação da habitação, da comunicação da Câmara Municipal com o novo valor a cobrar.

SECÇÃO III

Da sua ocupação

Artigo 31.º

Titularidade

1 — O direito de utilização e ocupação das habitações municipais é atribuído aos representantes de cada agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação da habitação.
2 — Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.
3 — Os titulares da ocupação da habitação são inteiramente responsáveis pela sua utilização, bem como pelo seu agregado familiar.
4 — As ocupações das habitações são tituladas por contrato de arrendamento conforme dispõe o artigo 21.º do presente Regulamento Municipal.

Artigo 32.º

Destino da habitação

1 — As habitações municipais destinam-se, exclusivamente, a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, não podendo ser-lhe dado outro fim que não o doméstico.
2 — Nas habitações é expressamente interdito o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços.
3 — A prática na habitação de qualquer atividade profissional pelos titulares da ocupação ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar tem de ser previamente autorizada, por escrito, pela Câmara Municipal.
4 — A autorização prevista no número anterior só poderá ser concedida quando a atividade pretendida exercer não comprometa o fim primordial da utilização da habitação, previsto no n.º 1 do presente artigo e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.
5 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida neste âmbito, caso o exercício da atividade admitida em questão se revele passível de constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 33.º

Ocupação efetiva

1 — Os titulares da ocupação da habitação e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a entrega das respetivas chaves.
2 — A não ocupação efetiva da habitação, no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição, ficando a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros investida no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

Artigo 34.º

Residência permanente

1 — Os titulares da ocupação da habitação e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.
2 — Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.
3 — Considera-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva na habitação, nem a utiliza em permanência, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua vida familiar e economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local, designadamente quando, de forma sistemática, não pernoitem na habitação, nem dela façam uso como sua residência permanente.
4 — Para efeitos do previsto no número anterior, constituem, indícios de não residência permanente e efetiva na habitação, nomeadamente, os seguintes:

a) Quando o agregado familiar nunca esteja presente na habitação, com ausência sistemática dos seus elementos, conforme resulte de diligências realizadas no local, em diferentes datas e períodos do dia pelos serviços municipais;
b) Ausência de consumos de água, eletricidade e/ou gás, por um período superior a seis meses;
c) Registo, por um período superior a seis meses, de níveis mínimos de consumos de água, eletricidade e/ou gás, não condicentes com um normal uso habitacional, tendo como referência a média do serviço e do histórico daquela habitação;
d) Inexistência de fornecimento de serviços essenciais de água, eletricidade e gás à habitação em questão;
e) Caixa de correio, sistemática e visivelmente lotada, com notória falta de utilização pelo respetivo agregado;
f) Outras informações recolhidas ou fornecidas por entidades e autoridades públicas que indiciem ou demonstrem a não utilização da habitação pelo agregado familiar.

5 — Os serviços municipais, quando se encontrarem munidos de indícios ou elementos devidamente documentados que evidenciem de forma adequada e razoável que o agregado não mantém residência permanente e efetiva na habitação, realizam um relatório da situação, com descritivo das diligências realizadas e dos indícios apurados e respetiva aplicação e subsunção à presunção de não residência efetiva na habitação prevista no n.º 4 do presente artigo, devidamente fundamentada, a apreciar pela Câmara Municipal.
6 — A não residência permanente e efetiva na habitação e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente Regulamento Municipal e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação da habitação, desencadeando-se o respetivo procedimento para o efeito.

Artigo 35.º

Pessoas que podem residir na habitação

Na habitação atribuída, para além do titular da ocupação, podem residir:

a) Os elementos que constam no processo de candidatura que culminou com a atribuição de uma habitação municipal ajustável ao pedido;
b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada pela Câmara Municipal a aí residir, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força da lei, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular da ocupação da habitação e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos por razões escolares, laborais, de saúde ou outros, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 36.º

Alterações do agregado familiar

1 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pela Câmara Municipal, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais terão, obrigatoriamente, de ser comunicadas, por escrito, para atualização:

a) Nascimento de descendentes do titular da ocupação da habitação;
b) Constituição do vínculo de adoção, pelo titular da ocupação da habitação;
c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;
d) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do titular da ocupação da habitação;

e) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos, devidamente comprovada.

2 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos, sendo dispensados quando sejam do conhecimento dos serviços municipais, averbando-se esse facto.

3 — A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para habitação com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito.

4 — Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão prover por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação.

5 — Nas situações de conflito conjugal, o casal terá que recorrer às instâncias legais e judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada da família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobramento do agregado familiar.

6 — Nas situações de cotitularidade, caso se verifique a morte ou a ausência definitiva de um dos titulares, o título concentra-se no cotitular que permanece na habitação, assumindo este todas as responsabilidades inerentes à titularidade do fogo e, caso não pretenda permanecer na habitação, deve comunicar à Câmara Municipal e proceder à entrega das chaves, sendo, no entanto, responsável por qualquer dívida ao Município vencida à data e relacionada com a utilização da habitação.

Artigo 37.º

Proibição de cedência

1 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte dos titulares da ocupação da habitação ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

2 — É, ainda, expressamente proibido aos titulares da ocupação da habitação permitir a residência definitiva na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito, sob pena de ser ordenada a desocupação da habitação ao ocupante abusivo.

Artigo 38.º

Regime excecional de autorização de permanência temporária

1 — Quando não existam rendas vencidas e não pagas e a tipologia da habitação se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do titular da ocupação por escrito e devidamente fundamentado, a permanência temporária de uma determinada pessoa que não pertença ao agregado familiar.

2 — O período de autorização de permanência será fixado por tempo determinado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência dessa pessoa estranha ao agregado.

3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pelos serviços caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.

4 — Em caso de renovação da autorização de permanência na habitação, nos termos do número anterior do presente artigo, os rendimentos do elemento autorizado serão tidos em consideração para efeitos de cálculo de renda, a partir da renovação.

5 — A autorização de permanência prevista no presente artigo poderá, mediante requerimento fundamentado dos interessados, ser convertida em autorização de coabitação, nos termos do artigo seguinte, desde que a necessidade de permanência se tenha, comprovadamente, convertido numa situação definitiva e imperiosa e seja adequada à tipologia da habitação.

6 — A competência para decidir neste âmbito pertence ao Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas neste âmbito.

Artigo 39.º

Coabitação

1 — Só são admitidos os casos de coabitação expressamente previstos no presente Regulamento Municipal, nomeadamente no artigo anterior e que se encontrem devidamente autorizados.

2 — Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração, para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de coabitação e revisão da mesma, quando aplicável.

3 — Todos os pedidos de integração ou indicação de saída de elementos em situação de coabitação devem, obrigatoriamente, ser comunicados, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Transmissão da titularidade de ocupação da habitação

1 — A titularidade da ocupação da habitação só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

2 — A transmissão da titularidade da habitação só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;

b) Morte de um dos titulares;

c) Ausência permanente e definitiva de um dos titulares da ocupação da habitação, bem como a sua incapacidade.

3 — A transmissão da titularidade da ocupação da habitação implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.

4 — O direito à transmissão da titularidade da ocupação da habitação não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 — A transmissão da titularidade da ocupação da habitação ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada, apenas, quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente Regulamento Municipal.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar, à Câmara Municipal, os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

7 — No caso de cotitularidades nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo.

Artigo 41.º

Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto

1 — Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou a favor de um deles.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos titulares da ocupação da habitação que se encontrem em situação de união de facto, nos termos do previsto na lei, em caso da cessação da respetiva união de facto.

3 — Na falta de acordo e em ambos os casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.

4 — A Câmara Municipal deve aguardar a notificação oficiosa da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 — O direito de ocupação da habitação não caduca por morte do respetivo titular quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo, nesse caso, a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.

2 — Em caso de morte do titular da ocupação da habitação e na falta das pessoas indicadas no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão da titularidade da habitação para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade da habitação, nos termos do previsto no presente Regulamento Municipal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular da ocupação da habitação, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.

4 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, a titularidade da habitação municipal transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

Artigo 43.º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade de um dos titulares da habitação

1 — A ausência permanente e definitiva do titular da ocupação de uma habitação municipal, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da titularidade da habitação, a favor do seu cônjuge ou unido de facto ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar e se encontre inscrita desde o início da atribuição, por ele seja indicada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, a Câmara Municipal escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir a titularidade da ocupação.

SECÇÃO IV

Das responsabilidades do Município

Artigo 44.º

Deveres do Município

1 — No âmbito da gestão do parque de habitação social municipal, a Câmara Municipal tem, designadamente, os seguintes deveres gerais:

a) Promover a gestão social e patrimonial das habitações municipais que corresponda à prestação de um serviço público de habitação em regime de arrendamento apoiado;

b) Proceder à verificação periódica das condições de recursos dos agregados familiares, nos termos da lei e do presente Regulamento Municipal;

c) Proceder à verificação periódica das condições de habitabilidade das habitações municipais, nos termos da lei;

d) Assegurar que os titulares da ocupação da habitação assumam a limpeza, manutenção e conservação dos espaços comuns;

e) Atuar segundo as regras da boa-fé e os princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade na prossecução do interesse público;

f) Gerir o património habitacional municipal numa ótica de sustentabilidade e interesse público e assegurar, nos termos legais aplicáveis, as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação do respetivo parque habitacional.

2 — À Câmara Municipal e para efeitos da prossecução dos deveres previstos no número anterior, no âmbito da gestão do parque de habitação social municipal, assistem os direitos de monitorizar a utilização das respetivas habitações e de garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento Municipal.

Artigo 45.º

Obras de conservação e reparação

1 — À Câmara Municipal compete realizar as obras de conservação dos prédios de habitação social ao nível das estruturas, partes comuns, se houver, coberturas e fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem como necessários.

2 — Cabe, ainda, à Câmara Municipal realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas.

3 — Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação derivadas de uma utilização e conduta indevida ou negligente por parte dos titulares e moradores da habitação, bem como de atos praticados por seus familiares ou pessoas pelos quais sejam responsáveis.

4 — Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, a Câmara Municipal comunicará aos titulares da ocupação da habitação municipal, a natureza das mesmas e data da sua realização com a devida antecedência.

SECÇÃO V

Das responsabilidades dos titulares da ocupação das habitações municipais

Artigo 46.º

Obrigações e deveres dos titulares da ocupação da habitação

1 — Sem prejuízo das demais previstas na lei e no contrato são, designadamente, obrigações dos titulares da ocupação das habitações municipais:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias, à Câmara Municipal, nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;

b) Residir e utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

c) Avisar, em tempo útil, os serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos ao mesmo e/ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita da Câmara Municipal.

2 — São deveres dos titulares da ocupação e dos moradores da habitação municipal:

a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;

b) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da gestão do parque habitacional do Município;

c) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo título de ocupação;

d) Conservar a instalação elétrica, bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;

e) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação da habitação;

f) Manter a habitação em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação;

h) No final da ocupação da habitação, restituí-la no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, designadamente, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização, ficando obrigado a indemnizar o Município de todos os prejuízos que se verifiquem;

i) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;

j) Pautar a sua conduta pelos princípios do respeito e da urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;

k) Não provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, para além dos titulares da ocupação da habitação e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente Regulamento Municipal, sendo os titulares da ocupação da habitação municipal sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

4 — Os deveres previstos pelo presente Regulamento Municipal, para os titulares da ocupação da habitação municipal, são extensíveis aos restantes elementos do respetivo agregado familiar.

Artigo 47.º

Obras nas habitações municipais

1 — Os titulares da ocupação da habitação só podem realizar obras no seu interior desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, por escrito e mediante requerimento dos interessados, nos termos previstos no presente artigo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior só será autorizada a realização de obras, desde que, cumulativamente, se encontrem reunidos os seguintes requisitos:

a) As obras pretendidas não contendam com a finalidade a que se destina a habitação;

b) As obras pretendidas não alterem as características físicas, número de divisões e tipologia da habitação;

c) As obras sejam executadas com observância e em cumprimento das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) As obras não afetem, nem prejudiquem as habitações, nem alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel, bem como a estabilidade e segurança do imóvel.

3 — É expressamente proibida a realização de obras de ampliação, bem como qualquer tipo de obras ou trabalhos que alterem a estrutura existente, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior e o

seu arranjo estético, bem como aquelas de que resulte aumento da área de pavimento ou de implantação ou de cércea.

4 — Os titulares da ocupação da habitação podem, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado, realizar, a suas expensas, pequenas obras de conservação ou reparação, que sejam da sua responsabilidade, nomeadamente:

a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos, armários de cozinha ou outros desta natureza;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Pinturas interiores.

5 — A realização de obras nas habitações encontra-se sempre sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis para o efeito, devendo os interessados munir-se dos respetivos títulos habilitantes exigíveis para tal.

6 — Depois de obtida a respetiva autorização por parte da Câmara Municipal, os titulares da ocupação da habitação deverão, previamente ao início das respetivas obras, comunicar a data de início dos trabalhos e a duração dos mesmos.

7 — As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e revertem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação.

SECÇÃO VI

Da cessação do arrendamento municipal

Artigo 48.º

Causas de cessação do direito de ocupação da habitação municipal

Nos termos e para os efeitos do presente Regulamento Municipal são causas de cessação do arrendamento municipal e consequente direito de ocupação da habitação:

a) A resolução pelo Município;
b) A renúncia pelos titulares da ocupação da habitação;
c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação da habitação e o Município de Macedo de Cavaleiros;
d) As demais causas previstas por lei.

Artigo 49.º

Resolução pelo Município

1 — Além de outras causas previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e em outras disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento pelo Município:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 46.º do presente Regulamento Municipal pelo titular da ocupação da habitação ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
b) O conhecimento da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o titular da ocupação da habitação ou qualquer membro do agregado familiar:

i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
iii) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
iv) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;
e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o Município;
f) A violação reiterada e grave dos deveres que sobre os titulares da ocupação e os moradores da habitação municipal recaiam nos termos gerais da lei e dos demais resultantes do presente Regulamento Municipal.

3 — É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário ou de oposição por este à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4 — É, ainda, inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 — Na comunicação referida no número anterior, a Câmara Municipal deve fixar o prazo para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato, ainda, que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

7 — Para efeitos do presente artigo, a Câmara Municipal, por regra, ordena a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação da habitação aos titulares da ocupação e respetivo agregado, sem prejuízo de poder determinar essa cessação, apenas, a um dos elementos do agregado familiar, quando assim se justificar e demonstrar como proporcional e adequado, ficando esse elemento destituído do direito de ocupar e utilizar a habitação.

Artigo 50.º

Renúncia e revogação

1 — Os títulos de ocupação das habitações municipais poderão ser, a todo o tempo, objeto de renúncia, mediante declaração escrita apresentada pelos titulares do respetivo direito de ocupação.

2 — Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, considera-se haver renúncia do titular da ocupação da habitação ao seu arrendamento quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do Município, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 46.º e de acordo com o regime do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do titular da ocupação da habitação ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente à habitação municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

4 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que a Câmara Municipal tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do arrendamento;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o titular da ocupação do fogo e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

5 — A cessação do arrendamento por renúncia concretiza-se no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo e confere, à Câmara Municipal, o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias referido na alínea *c*) do número anterior.

6 — Os títulos de ocupação das habitações poderão ser objeto de revogação mediante mútuo acordo das partes, por escrito, o qual pode ser realizado a todo o tempo.

Artigo 51.º

Procedimento de cessação do arrendamento municipal

1 — A cessação do arrendamento municipal e respetivo direito de ocupação e utilização da habitação é determinada aos seus titulares, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente Regulamento Municipal e da lei.

2 — Para efeitos da cessação do arrendamento municipal e respetivo direito de ocupação da habitação é sempre garantida a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

4 — A comunicação referida no número anterior constituem base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

5 — Ao despejo e desocupação da habitação aplica-se o disposto na última parte do n.º 3 do artigo 64.º e no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

6 — Se, aquando do acesso à habitação pela Câmara Municipal, subsequente a qualquer caso de cessação do arrendamento, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao titular da ocupação do fogo nos termos da lei ou do contrato, a Câmara Municipal tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 5 %.

Artigo 52.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — As decisões relativas ao despejo são competência da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer situação de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação da habitação e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário/titular da ocupação da habitação municipal.

CAPÍTULO III

Apoio social ao arrendamento

Artigo 53.º

Objeto

1 — Este capítulo regula os princípios gerais de acesso ao regime de apoio financeiro ao arrendamento de habitações, para residência permanente, por munícipes de estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social municipal por parte da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, definindo-se, designadamente, as condições de acesso, os critérios de atribuição e o modo de determinação do valor do subsídio a atribuir.

2 — O apoio financeiro ao arrendamento habitacional consiste na atribuição de um subsídio destinado a comparticipar o pagamento mensal da renda, no âmbito de contratos de arrendamento para habitação em regime de renda livre.

3 — O apoio à habitação prestado neste âmbito é temporário, destinando-se a candidatos/agregados com dificuldades económicas graves, que se encontrem sem as condições financeiras necessárias para suportar a totalidade do valor da renda de uma habitação adequada às suas necessidades ou do seu agregado familiar.

4 — O apoio previsto reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insuscetível de ser constitutivo de direitos.

SECÇÃO I

Do acesso, instrução e atribuição do apoio

SUBSECÇÃO I

Acesso

Artigo 54.º

Condições de acesso

1 — O acesso ao apoio previsto no presente capítulo é regulado pelos mesmos critérios da habitação social municipal previstos no artigo 7.º do presente Regulamento Municipal, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — No que se refere ao requisito previsto no n.º 1, alínea *g*) do artigo 7.º do presente Regulamento Municipal, apenas pode candidatar-se a este apoio quem tiver um rendimento per capita igual ou inferior a 65 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

3 — Condicionados à especificidade da alínea anterior podem, ainda, aceder a este apoio os candidatos que se encontrem na situação descrita no artigo 18.º do presente Regulamento Municipal.

4 — Quem beneficiar deste apoio deixa de integrar a lista a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento Municipal.

Artigo 55.º

Impedimentos

1 — É impedimento ao acesso deste apoio, quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, salvo se fizer prova da cessação de tal direito ou detenção;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se fizer prova da cessação da concessão de tais apoios;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação municipal haja, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da candidatura, prestado declarações falsas ou omitida informação relevante à Câmara Municipal;

e) Tendo beneficiado de qualquer apoio à habitação concedido pela Câmara Municipal, seja titular de dívida vencida e não paga à Câmara Municipal, exceto se tal dívida tenha sido objeto de acordo de pagamento, que se encontre em cumprimento pontual.

2 — Aos impedimentos referidos acresce, ainda, a circunstância de o arrendatário beneficiário ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do senhorio.

SUBSECÇÃO II

Instrução do pedido

Artigo 56.º

Pedido de apoio

1 — O pedido de apoio é apresentado na Câmara Municipal, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da respetiva documentação discriminada no artigo seguinte.

2 — A Câmara Municipal fixa o prazo de candidatura e demais regras, mediante a publicitação por meio adequado.

Artigo 57.º

Instrução do pedido

1 — O pedido deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão/B.I., cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da Segurança Social e cartão de eleitor, de cada um dos elementos do agregado familiar;
b) Certidão onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílio fiscal e respetivas datas de inscrição;
c) Documento comprovativo do tempo de residência e recenseamento do requerente no concelho de Macedo de Cavaleiros emitido pela Junta de Freguesia respetiva;
d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do último ano fiscal aplicável ou de outras fontes de rendimento. No caso de não obrigatoriedade de apresentação da declaração de IRS, declaração negativa de rendimentos passada pela repartição de Finanças;
e) Relativamente a elementos que exerçam atividade laboral: os 2 últimos recibos do vencimento ilíquido relativo a cada um dos elementos do agregado que exerça profissão remunerada, bem como extrato de remunerações da Segurança Social;
f) Relativamente a elementos desempregados: extrato de remunerações emitido pela Segurança Social (histórico dos descontos) e, ainda, declaração da Segurança Social, referindo se aufere alguma prestação social;
g) Relativamente a beneficiários de RSI: declaração da Segurança Social com a referência do valor auferido e respetivo agregado;
h) Relativamente a elementos Reformados: comprovativos de todas as reformas ou pensões auferidas no ano corrente, complemento solidário para idosos, passado pelas diferentes entidades, designadamente, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou outras;
i) Relativamente a elementos estudantes que não exerçam atividade laboral: comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, assim como de valores auferidos por bolsas de formação;
j) Relativamente a elementos com doença prolongada ou invalidez: documento médico comprovativo da situação certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI) e declaração de rendimentos de pensões;
k) Cópia do contrato de arrendamento, participado ao serviço de local de Finanças;
l) O candidato que, ainda, não tenha formalizado o contrato de arrendamento tem de apresentar cópia de contrato-promessa de arrendamento, ficando obrigado a apresentar o contrato definitivo, aquando da aceitação do subsídio prevista no artigo 60.º do presente Regulamento Municipal.

2 — A documentação válida que se encontre na posse dos serviços municipais fica dispensada de apresentação, competindo aos serviços competentes replicá-la, nos limites legais, para o processo de candidatura, devendo o candidato identificar esse facto.

SUBSECÇÃO III

Atribuição do subsídio

Artigo 58.º

Critérios de atribuição do subsídio

1 — Os pedidos de apoio serão apreciados à luz da variável 5 (tempo de residência no concelho) e da variável 9 (escalão de rendimento per capita indexado ao IAS) da tabela de classificação constante do *Anexo I* ao presente Regulamento Municipal, competindo ao júri nomeado para o efeito desenvolver todos esses procedimentos, propondo, a final, a atribuição de subsídio em resultado da ordenação dos candidatos e do montante disponível referido no artigo seguinte.
2 — A decisão final de atribuição do subsídio compete à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
3 — Verificando-se empate na classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Prevalece a candidatura proveniente da lista a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento Municipal;
b) Prevalece a candidatura que tiver melhor pontuação na variável 9 da tabela de classificação constante do Anexo I;
c) Prevalece a candidatura cuja média que compõem o agregado familiar seja menor.

Artigo 59.º

Limites do apoio e adequação da tipologia da habitação e renda-padrão

1 — Aquando da aprovação dos documentos previsionais, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros fixa o montante a afetar a este regime de apoio.
2 — O montante referido no número anterior constitui limite à atribuição de benefícios neste âmbito e a falta de disponibilidade de verbas constitui fundamento bastante para a não atribuição do subsídio, nos termos disciplinados pelo presente Regulamento Municipal.
3 — A atribuição do subsídio neste âmbito terá em conta a tipologia adequada à composição do agregado familiar e a renda-padrão desse mesmo fogo, conforme tabelas constantes do Anexo II e Anexo III do presente Regulamento Municipal.
4 — Os valores da renda-padrão são objeto de atualização por parte da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, a cada período de 03 (três) anos.

Artigo 60.º

Formalização da atribuição

A atribuição do apoio à habitação será notificada aos candidatos, os quais deverão dirigir-se aos serviços competentes da Câmara Municipal para aí formalizarem a aceitação do apoio, entrando em vigor no mês seguinte à data de aceitação.

Artigo 61.º

Fixação e montante do subsídio a atribuir

1 — O subsídio corresponde à diferença obtida entre o valor da renda apoiada em habitação social municipal adequada ao agregado familiar em processo de candidatura e o valor da renda-padrão fixado no Anexo III ao presente Regulamento Municipal ou ao valor da renda do contrato de arrendamento que consta no processo de candidatura, se este for inferior à renda-padrão.
2 — O montante máximo do subsídio a atribuir varia em função dos escalões de rendimento per capita mencionados na variável 9 da tabela de classificação constante do *Anexo I* ao presente Regulamento Municipal, aplicando-se-lhe os seguintes percentuais:

a) Para o 1.º escalão — máximo de 40 % sobre a diferença obtida;
b) Para o 2.º escalão — máximo de 35 % sobre a diferença obtida;
c) Para o 3.º escalão — máximo de 30 % sobre a diferença obtida.

3 — Os candidatos com idade até 30 anos beneficiam de uma majoração de 25 % no montante do subsídio a que tenham direito.

Artigo 62.º

Duração e renovação dos pedidos de apoio

1 — O subsídio é atribuído por um período de 12 (doze) meses, com o máximo de 2 (duas) renovações, por igual período.
2 — O beneficiário deve atualizar anualmente o pedido apresentado, com antecedência mínima de 60 dias da data do seu termo, sendo que a renovação do apoio concedido depende da verificação dos critérios de atribuição que se encontrem em vigor a essa data.
3 — Na sua renovação, os subsídios atribuídos serão automaticamente reduzidos em 25 % para a primeira renovação e 50 % para a segunda renovação.
4 — O apoio ao arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos ou com idade inferior, desde que portadores de deficiência, de incapacidade permanente e definitiva (invalidez absoluta), está sujeito ao limite máximo de três renovações, não sendo objeto de reduções.
5 — Terminado o período de concessão deste apoio, o mesmo beneficiário só poderá candidatar-se a novo apoio decorridos 2 (dois) anos.

Artigo 63.º

Modo de processamento e entrega do subsídio

1 — O apoio será pago ao beneficiário mensalmente, entre o dia 1 (um) e o dia 6 (seis) de cada mês, por transferência bancária ou cheque.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário tem de entregar, até ao dia quinze de cada mês, nos serviços municipais competentes, o original do recibo comprovativo do pagamento ao senhorio da última renda vencida, o qual lhe será restituído, depois de obtida cópia a arquivar no respetivo processo individual.

SECÇÃO II

Cessação, suspensão do apoio e mudança do arrendado

Artigo 64.º

Cessação

1 — A Câmara Municipal poderá fazer cessar a atribuição de subsídio verificado qualquer dos fundamentos de resolução previstos no capítulo anterior, com as devidas adaptações.

2 — Constitui, ainda, fundamento de resolução, pela Câmara Municipal, do apoio atribuído neste âmbito, a falta de comparência injustificada do arrendatário a quaisquer convocatórias efetuadas pela primeira, bem como o previsto no artigo seguinte.

3 — A cessação definitiva do apoio opera por mera comunicação ao beneficiário do apoio, após audiência prévia.

Artigo 65.º

Suspensão dos apoios

1 — O apoio será automaticamente suspenso no dia seguinte ao último dia do prazo para cumprimento da obrigação de entrega do recibo comprovativo do pagamento da renda pelo arrendatário beneficiário, nos termos do artigo 63.º do presente Regulamento Municipal.

2 — A duração máxima da suspensão é de 3 (três) meses a contar dessa data.

3 — A mora superior a três meses na obrigação prevista no n.º 1 do presente artigo conduz à cessação do apoio concedido.

4 — Durante o período de suspensão pode o beneficiário retomar os apoios que lhe foram atribuídos, bastando para o efeito apresentar os documentos correspondentes em falta.

5 — O apoio não pode estar suspenso na data da renovação da atribuição do subsídio, sob pena de perda dos benefícios ainda não recebidos e indeferimento liminar da renovação.

Artigo 66.º

Mudança de arrendado

1 — A mudança de residência do beneficiário para novo arrendado, durante o prazo de vigência do apoio, obriga-o à apresentação de requerimento em que formule tal pedido, mantendo-se a aplicação do regime de reduções relativo às renovações do apoio concedido previsto pelo presente Regulamento Municipal.

2 — Para o efeito da concessão de apoio após mudança de habitação, deverá o beneficiário fazer prova do cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do contrato de arrendamento anterior, entregando, para o efeito, declaração do anterior senhorio nesse sentido, sob pena de não aceitação da nova candidatura e perda do subsídio anteriormente atribuído.

3 — A mudança de arrendado não poderá implicar a disponibilização de apoio de montante superior ao anteriormente concedido.

CAPÍTULO IV

Apoio à recuperação e reabilitação de habitações degradadas no concelho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 67.º

Objeto

1 — Este capítulo regula as regras de atribuição, pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, de apoio financeiro à recuperação e reabilitação de habitações degradadas existentes no concelho, a pessoas ou agregados familiares em situação de carência económica.

2 — O apoio à recuperação ou reabilitação de habitações degradadas cinge-se àquelas que funcionam como habitação permanente do agregado familiar que beneficia do apoio, entendida esta como aquela onde o requerente e o seu agregado familiar mantém estabilizado o seu centro de vida familiar.

Artigo 68.º

Condições de acesso

Podem requerer os apoios previstos no presente capítulo, o indivíduo ou o agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

a) Residir e ser eleitor na área de uma das freguesias do município de Macedo de Cavaleiros há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

b) Ser titular de rendimentos iguais ou inferiores ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data do pedido;

c) O pedido de apoio se destinar à habitação permanente do requerente;

d) Não possuir o requerente ou qualquer membro do agregado familiar outro bem imóvel destinado a habitação;

e) Ser o edifício objeto do pedido, propriedade exclusiva do requerente ou de um dos membros do seu agregado familiar;

f) O requerente ou qualquer membro do agregado familiar não beneficiem de qualquer outro apoio social para o mesmo fim, com exceção do Rendimento Social de Inserção e dos abonos de família.

Artigo 69.º

Tipo e natureza do apoio

1 — O apoio, objeto do presente capítulo, é financeiro e destina-se à aquisição de materiais necessários à realização de obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e que contemplem, designadamente, as seguintes situações:

a) Obras de reparação de telhados ou coberturas, paredes, tetos, pavimentos, portas, janelas, pinturas de paredes interiores e exteriores, instalação de redes internas de água, esgotos, eletricidade, instalações sanitárias;

b) Obras de beneficiação ou melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos com dificuldades de locomoção ou deficiência motora, necessárias a readaptação do espaço interior do edifício.

2 — As obras mencionadas no número anterior não poderão implicar modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas do edifício a intervencionar.

3 — A mão-de-obra necessária à execução das obras aprovadas fica a cargo do requerente.

Artigo 70.º

Limites da comparticipação

1 — Aquando da aprovação dos documentos previsionais, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros fixa o montante a afetar a este regime de apoio para o ano seguinte.

2 — O montante referido no número anterior constitui limite à atribuição de benefícios neste âmbito e a falta de disponibilidade de verbas constitui fundamento bastante para a não atribuição do subsídio, nos termos disciplinados pelo presente Regulamento Municipal.

3 — O apoio a conceder pela Câmara Municipal para obras de reparação e de beneficiação de habitações degradadas, traduz-se num apoio único e que não pode ultrapassar o montante correspondente a 07 (sete) vezes o montante do Indexante de Apoios Sociais em vigor (IAS), por agregado familiar ou habitação.

4 — Relativamente a cada habitação não pode ser aprovada mais do que uma candidatura no âmbito de apoio à habitação, no prazo de 05 (cinco) anos, com exceção da situação prevista no artigo 69.º, n.º 1, alínea *b*) do presente Regulamento Municipal.

SECÇÃO II

Processo de atribuição do apoio

Artigo 71.º

Pedido de apoio e instrução do pedido

1 — O pedido de atribuição de apoio será formulado em impresso próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar que passará a liderar a candidatura e com quem a Câmara Municipal estabelecerá todos os contactos neste âmbito.

2 — Ao requerimento deverão ser juntos os seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pelas entidades competentes;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

i) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitido pela entidade patronal ou pela entidade donde são provenientes esses rendimentos;

ii) Fotocópia do último recibo de pensão e do recibo de pensão anual, caso o requerente se encontre nessa situação;

iii) Declaração do Rendimento Social de Inserção, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
iv) Declaração, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de caráter eventual ou mensal;

e) Outros documentos que o requerente considere necessários para comprovar a sua situação económica;
f) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio social destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos do presente artigo;
g) Documento discriminativo da intervenção a efetuar na habitação, acompanhado do respetivo orçamento.

3 — A Câmara Municipal fixa o prazo de candidatura e demais regras, mediante a publicitação por meio adequado.

Artigo 72.º

Análise do processo

1 — Os serviços municipais competentes, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, procedem à análise preliminar e elaboram informação para decisão.
2 — Caso considerem necessário, os serviços poderão promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico social da situação do requerente, bem como visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para decisão.
3 — A informação final a submeter a decisão será instruída com parecer técnico do serviço de obras municipais que validará a sua execução e o orçamento, com possibilidade de correção.

Artigo 73.º

Indeferimento liminar

1 — Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.
2 — Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido o correspondente despacho de indeferimento.

Artigo 74.º

Critérios de atribuição do apoio

1 — Os pedidos de apoio serão apreciados à luz da variável 2 (Falta de condições de habitabilidade/salubridade), variável 5 (Tempo de residência no concelho) e variável 9 (Escalões de rendimento per capita em função do IAS) da tabela de classificação constante do *Anexo I* ao presente Regulamento Municipal, competindo aos serviços competentes desenvolver todos esses procedimentos, propondo, a final, a atribuição de subsídio em resultado da ordenação dos candidatos e do montante disponível referido no artigo 70.º do presente Regulamento Municipal.
2 — Verificando-se empate na classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Prevalece a candidatura que tiver melhor pontuação na variável 9 da tabela de classificação constante do Anexo I.
b) Prevalece a candidatura que tiver melhor pontuação na variável 2 da tabela de classificação constante do Anexo I.
c) Prevalece a candidatura que tiver melhor pontuação na variável 5 da tabela de classificação constante do Anexo I.

Artigo 75.º

Decisão

Com base na informação final, a qual integra o relatório social, deverá ser proferida a competente deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 76.º

Formalização da atribuição do apoio

A atribuição do apoio será notificada aos candidatos, os quais deverão dirigir-se aos serviços competentes da Câmara Municipal para aí formalizarem a aceitação do apoio, iniciando-se nessa data o prazo de execução da obra.

SECÇÃO III

Execução da intervenção e pagamento do apoio

Artigo 77.º

Execução das obras

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da assinatura da aceitação do apoio e concluídas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Acompanhamento

A execução das obras será acompanhada por técnico da Câmara Municipal designado para o efeito que, para além da fiscalização da obra e do seu bom andamento, em função dos prazos de execução previstos, informará dos pagamentos a efetuar, com base em autos de medição.

Artigo 79.º

Pagamento do subsídio

1 — O pagamento do subsídio só ocorrerá se os trabalhos forem executados nos prazos definidos no artigo 77.º
2 — A execução, para além dos prazos definidos, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal, determina a perda de recebimento dos montantes em falta.
3 — O subsídio atribuído será pago contra cópia das faturas e mediante autos de medição, realizados por técnico da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento da obra.
4 — Em casos devidamente justificados, para início dos trabalhos poderá ser autorizado um adiantamento, nunca superior a 25 % do subsídio atribuído.

Artigo 80.º

Suspensão do apoio

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou no processo de acompanhamento implicam, a imediata suspensão dos apoios e reposição das quantias, entretanto, já recebidas da Câmara Municipal, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 81.º

Dúvidas e omissões

No que se refere ao objeto definido no artigo 2.º, n.º 1, alínea *a*) do presente Regulamento Municipal, em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no regime de arrendamento apoiado para habitação, vertido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 82.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento Municipal são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas constantes em instrumentos regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto, designadamente:

a) Capítulo dos "Apoios no âmbito das emergências sociais" do Regulamento de Ação Social, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 29-11-2010 e 10-12-2010, respetivamente.
b) Capítulo da "Atribuição de habitação social" do Regulamento de Ação Social, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 29-11-2010 e 10-12-2010, respetivamente.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Classificação (*a*)

Variável (*b*)	Categoria/Indicador	Pontos
1 — Tipo de alojamento	Sem alojamento	10
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)	8
	Partes de edificações (parte de casa, quarto, arrecadação, garagem, anexo)	6
	Edificações (casa arrendada, casa emprestada)	4
2 — Falta de condições de habitabilidade/salubridade	Construção em risco de ruína	10
	Sem abastecimento de luz da rede pública	8
	Sem abastecimento de água da rede pública	8
	Sem ligação de esgoto à rede pública	8
	Ausência de WC situada no interior do fogo	8
	Ausência de cozinha situada no interior do fogo	8
	Desadequação do alojamento por motivos de limitações de mobilidade	6
3 — Sobreocupação da habitação (relação de tipologia com o agregado familiar).	Sobreocupação, conforme tabela constante no Anexo II deste Regulamento	10
4 — Tempo de permanência em situação precária de habitação.	Superior a 10 anos	10
	Mais de 5 e igual a 10 anos	8
	De 2 a 5 anos	6
5 — Tempo de residência no concelho	Mais de 5 anos	10
	Mais de 3 e igual a 5 anos	8
	Entre 2 e 3 anos	6
6 — Tipo de família	Família nuclear com dependentes e/ou descendentes	10
	Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes	8
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos	6
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	4
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
	Outros tipos de família	0
7 — Elementos do agregado familiar portadores de deficiência.	Multideficiência profunda	10
	Deficiência motora	8
	Deficiência mental	6
	Deficiência motora de caráter temporário (=ou> a 5 anos)	4
	Outras (visual e/ou auditiva, etc…)	2
8 — Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 2 ou mais elementos	10
	Com 1 elemento	8
	Sem elementos	6
9 — Escalões de rendimento per capita em função do IAS	[0 % — 20 %]	10
	[21 % — 40 %]	8
	[41 % — 65 %]	6
	[66 % — 80 %]	4
	[81 % — 100 %]	2

Notas explicativas

(*a*) A cada categoria/indicador são atribuídos pontos, na escala de 0 a 10. A classificação de cada variável resulta da soma dos pontos das categorias/indicadores. A classificação final é a que resultar da soma das classificações das variáveis. É ordenado em 1.º lugar, para efeitos de atribuição de habitação social, apoio social ao arrendamento e apoio à recuperação e reabilitação de habitações degradadas do Concelho, quem obtiver pontuação mais elevada.

(*b*) Definição dos conceitos da tabela de classificação.

Para uniformizar o porcesso de avaliação da abribuição de habitação social, aproio social ao arrendamento e apoio à recuperação e reabilitação de habitações degradadas do Concelho, definem-se os principais conceitos utilizados na referida tabela.

1 — Tipo de alojamento:

Sem alojamento — Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados Sem-abrigo;

Estruturas provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente barracas, roulottes ou outros;

Partes de edificações — Incluem-se nesta categoria os quartos, partes de casa ou outros;

Edificações — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa emprestada ou outra.

2 — Falta de condições de habitabilidade/salubridade:

Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína ou não possua condições sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade ou condicionem a acessibilidade e/ou a sua utilização por pessoas com doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

3 — Sobreocupação da habitação (relação de tipologia com o agregado familiar):

Os fogos terão de possuir a tipologia adequada à dimensão do agregado familiar de modo a que não se verifique sobreocupação observando-se, sempre que possível, as correspondências constantes do *Anexo II* do presente Regulamento Municipal.

4 — Tempo de permanência em situação precária de habitação:

Avalia o tempo em que o agregado familiar se mantém em situação habitacional precária. Considerando-se situação precária da habitação as identificadas na variável 1 e 2.

5 — Tempo de residência no concelho:

Avalia a ligação de um agregado familiar a Macedo de Cavaleiros em função do número de anos. Privilegiam-se os agregados familiares que residam há mais tempo no Concelho.

6 — Tipo de família:

Família nuclear com dependentes e/ou ascendentes — consideram-se os agregados constituídos pelos cônjuges, pelos ascendentes em 1.º grau e descendentes menores.

Família monoparental com menores — consideram-se agregados familiares monoparentais constituídos por menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau;

Família com núcleo ripo casal com idade igual ou superior a 65 anos — consideram-se os agregados constituídos por casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos;

Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos — consideram-se os agregados constituídos por um único individuo de idade igual ou superior a 65 anos;

Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos — consideram-se os agregados constituídos por dois elementos cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos;

Outros tipos de família — os restantes tipos de agregados.

7 — Elementos do agregado familiar portadores de deficiência — consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio vitalício (maiores de 24 anos).

8 — Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % — consideram-se aqui as pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, mediante a apresentação certificado de incapacidade.

9 — Escalões de rendimento per capita em função do IAS:

O cálculo do rendimento que dá origem aos escalões tem por base o rendimento mensal bruto do agregado conforme, alínea *g*), n.º 1, artigo 7.º do presente Regulamento Municipal. Os escalões de rendimento per capita, em função do IAS, são calculados através da seguinte fórmula: rendimento mensal bruto per capita ÷ IAS × 100 %.

ANEXO II

Tabela de adequação da tipologia ao agregado

(anexo II da Lei n.º 81/2014)

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ([1])	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

([1]) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 — dois quartos, três pessoas).

ANEXO III

Renda-padrão

Tipologia		T0	T1	T2	T3	T4
Renda padrão	100 %	150,00 €	160,00 €	200,00 €	270,00 €	300,00 €

310543262

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 7432/2017

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente operacional contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas, a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos excluídos e a convocatória para o método de seleção "Entrevista Profissional de Seleção", dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 4391/2017, de 24/04/2017,nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

23 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310587846

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 468/2017

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2740/16, em 2 de setembro, e em nome de António Agostinho Aroso Costa Moreira, a incidir nos lotes n.os 9 e 10, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 17/80, localizado na Rua Pereira Taco, na freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob os n.os 1710/20091119 e 1711/20091119, respetivamente.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

9 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.º

310565181

Regulamento n.º 351/2017

Regulamento do Arquivo Municipal da Maia

Preâmbulo

A elaboração do presente de Regulamento, tal como as normas de funcionamento interno que o precederam, resulta da necessidade de definição de regras gerais de funcionamento do Arquivo Municipal da Maia.

Prestando o Arquivo Municipal da Maia serviços essenciais à administração autárquica, sendo determinante para a tomada de decisão, torna-se necessário que a Câmara Municipal da Maia disponha de um sistema de arquivo eficaz para a gestão da informação e da documentação.

Tomando em consideração que se pretende implementar um sistema de gestão documental integrado, pela uniformização de procedimentos técnicos e administrativos e de metodologia arquivística, promove-se assim com este documento a funcionalidade dos serviços e o acesso à informação e à documentação por parte dos mesmos e do público em geral, sendo o património arquivístico um importante recurso para o estudo da identidade local e um pilar para a preservação da memória institucional e coletiva Concelhia.

Assim sendo, são formalizadas, no presente de Regulamento, as relações do Arquivo Municipal com os serviços e os órgãos municipais e, bem assim, com o público em geral, sendo instituída a gestão documental municipal pela definição de princípios de organização, incorporação, avaliação, seleção, eliminação, conservação e descrição documental, promovendo-se ainda a comunicação e a difusão do seu acervo documental, numa perspetiva de valorização e preservação do património arquivístico concelhio.

O presente de Regulamento foi elaborado ao abrigo do estabelecido, nomeadamente, nos artigos 26.º, n.º 2, 35.º, n.º 2 e seguintes, 37.º, n.º 1, 48.º, n.º 2, 78.º, n.º 2, alínea *c*), 241.º e 268.º, n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 12.º e 80.º a 83.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *e*), 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *t*), *u*) e *zz*), 35.º, n.º 1, alínea *d*), n.º 2, alínea *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro; na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril com as alterações introduzidas pela Portaria 1253/2009, de 14 de outubro; na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, designadamente, no Despacho 2257/2013, de 7 de fevereiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto, na perspetiva de uma política de organização e gestão integrada, regular a estrutura, a gestão, o funcionamento e a normalização dos procedimentos subjacentes ao Arquivo Municipal da Maia, adiante designado abreviadamente por AM.

2 — Pretende-se, igualmente, com este regulamento suprir as necessidades de consulta, pesquisa e informação das diversas unidades orgânicas do Município da Maia, dos munícipes e dos cidadãos em geral, na persecução dos princípios de uma administração aberta e transparente.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento estabelece os princípios e normas de funcionamento do AM, com atribuições nas áreas de organização e gestão dos sistemas de arquivo da autarquia, bem como apoio técnico e administrativo às restantes unidades orgânicas do município.

Artigo 3.º

Definição

O AM, enquanto serviço transversal a toda a estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal da Maia, com as atribuições genéricas de recolha, seleção, tratamento técnico e difusão, compreende e unifica numa única estrutura o âmbito, funções e objetivos específicos dos tradicionalmente designados Arquivos Gerais e Arquivos Históricos do Município, sendo, por isso, constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes serviços municipais.

Artigo 4.º

Enquadramento Orgânico

O AM encontra-se na dependência direta da Divisão de Administração Geral e da Divisão de Cultura e Turismo, subordinadas ao Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade e ao Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura, respetivamente.

Artigo 5.º

Objetivos

O AM, na sua dupla valência orgânica e funcional, tem como objetivos:

a) Assegurar a unidade e continuidade da estrutura arquivística e das respetivas intervenções, de forma a garantir a integridade dos documentos, bem como a sua segurança, preservação e conservação a longo prazo;

b) Implementar as melhores práticas de gestão integrada da documentação e informação, num esforço de melhoria contínua, orientadas para o cidadão-cliente/utilizador, com vista à satisfação e superação das suas legítimas expetativas de qualidade e eficiência;

c) Prestar serviços de gestão documental, organizando os diversos fundos documentais e fornecendo, com celeridade, a documentação e informação aos utilizadores internos e externos do Município da Maia;

d) Pautar a sua conduta por uma cultura organizacional inspirada em valores como a ética, qualidade, cooperação, inovação e transparência.

Artigo 6.º

Composição, Atribuições e Competências

Ao AM, enquanto unidade orgânica responsável pela organização e gestão de toda a documentação produzida, recebida e/ou reunida pelos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais, independentemente do tipo de suporte, idade, fase ou formato, como resultado da atividade camarária, conservada a título de testemunho, prova ou informação, compete:

a) Planear, conceber e implementar a gestão integrada do sistema de arquivo, bem como assegurar a sua ligação a cada unidade orgânica;

b) Receber, organizar, preservar, conservar e tornar acessível a documentação;

c) Desenvolver sistemas de organização, classificação e avaliação dos documentos;

d) Ordenar, inventariar e descrever a documentação;

e) Conceber os instrumentos de descrição documental, tais como guias, inventários, catálogos, índices, registos e outros;

f) Concorrer para uma maior eficiência no funcionamento da administração municipal, facilitando o acesso à documentação necessária para a resolução dos trâmites administrativos e da tomada de decisões;

g) Facultar aos utilizadores o acesso e consulta da documentação solicitada, respeitando os critérios de confidencialidade da informação, estabelecidos internamente e em conformidade com a Lei;

h) Estabelecer critérios e diretivas sobre transferência de documentação, seleção e eliminação de documentos, gestão documental e os relativos a outros aspetos de tratamento documental;

i) Elaborar normas reguladoras da classificação, ordenação e tratamento técnico da documentação ativa dos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais;

j) Emanar princípios normativos para um correto acondicionamento físico da documentação e estabelecer as condições necessárias das instalações para a sua utilização, segurança e conservação;

k) Propor o restauro e encadernação de documentos;

l) Desenvolver medidas tendentes à divulgação e valorização do património documental do Concelho da Maia.

CAPÍTULO II

Transferência e remessa de documentos

Artigo 7.º

Remessa de Documentos

Regularmente, órgãos, serviços e departamentos municipais devem promover o envio para o AM da respetiva documentação.

Artigo 8.º

Calendarização das Remessas

1 — A remessa da documentação será feita de acordo com a calendarização de transferências de documentos para o AM.
2 — Nenhuma incorporação de documentos poderá ser realizada nos meses de janeiro, agosto e dezembro.

Artigo 9.º

Condições das Remessas e Procedimentos

1 — Na transferência da documentação para o AM, os órgãos, serviços e departamentos municipais devem observar os seguintes procedimentos:

a) Enviar livros encadernados quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original;
b) Enviar livros encadernados, quando as unidades documentais assim o exijam;
c) Enviar os documentos nos suportes originais, devidamente limpos, acomodados em pastas e ou caixas, numeradas e identificadas, adequadas às sua dimensões;
d) Enviar os documentos organizados, classificados e ordenados.

2 — A identificação de documentos reunidos em pastas ou caixas deve ser efetuada em impresso próprio e conter os seguintes elementos:

a) Identificação da instituição (ex. Câmara Municipal da Maia);
b) Identificação do Departamento/Divisão e/ou do Serviço (ex. Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade/Divisão de Finanças e Património/Unidade de Contratação Pública);
c) Série;
d) Assunto;
e) Código de Classificação (caso exista);
f) N.º de caixa ou pasta;
g) Datas extremas (ex. 01/01/2015 — 05/01/2015).

3 — Os processos e requerimentos deverão, sempre que possível, ser devidamente paginados e, caso tenha sido retirado algum documento, será intercalada, em sua substituição, uma folha registando a paginação do mesmo com a assinatura e o visto do responsável do serviço de origem.
4 — A documentação a remeter deve ser sempre acompanhada dos respetivos registos, índices, ficheiros e outros elementos de referência, caso estes existam.
5 — Os livros findos (atas, contratos, escrituras, registos, entre outros) são enviados com toda a documentação que lhes é inerente e respetivos índices.
6 — Os processos devem ser individualizados em capas uniformes.
7 — Na preparação dos documentos a remeter, devem os serviços produtores diligenciar no sentido de eliminar os duplicados e retirar todos os materiais prejudiciais à conservação do papel, designadamente clipes, elásticos, agrafes, entre outros.
8 — Os conjuntos documentais remetidos devem manter a sua integridade.
9 — A documentação produzida em aplicações informáticas e/ou digitalizada deve transitar por via eletrónica para o AM.

Artigo 10.º

Formalidades da Remessa de Documentos

A documentação enviada ao AM deverá ser acompanhada por um auto de entrega a título de prova, e respetiva guia de remessa.

Artigo 11.º

Auto de Entrega

1 — O auto de entrega é feito em duplicado, assinado pelo responsável máximo do serviço produtor ou pelo trabalhador por ele designado e pelo responsável do AM, ficando o original na posse do AM e o duplicado no serviço produtor.
2 — O auto de entrega, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser utilizado para os casos de transferências, incorporações, doações, depósitos, compras, legados ou qualquer outra modalidade de recolha.

Artigo 12.º

Guia de Remessa

1 — A guia de remessa é feita em triplicado, assinada pelo responsável máximo do serviço produtor ou pelo trabalhador por ele designado e pelo responsável pelo AM.

2 — O original, duplicado e triplicado da guia de remessa deverão ser distribuídos da seguinte forma:

a) O original será arquivado pelo AM, passando a constituir prova de remessa dos serviços de origem;
b) O duplicado será devolvido no mesmo ato aos serviços de origem após ter sido conferido e completado com as referências arquivísticas necessárias e mais informação que se revele pertinente;
c) O triplicado será utilizado provisoriamente pelo AM como instrumento de descrição documental, só podendo ser eliminado após elaboração do respetivo inventário.

3 — Na guia de remessa deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do serviço produtor/depositante dos documentos;
b) Número de ordem das unidades documentais;
c) Tipo e número de unidades de instalação;
d) Designação das séries ou conteúdo;
e) Datas extremas da documentação enviada;
f) Classificação;
g) Cota topográfica;
h) Data de eliminação;
i) Indicação, caso existam, de restrições de acesso aos documentos e outras observações.

Artigo 13.º

Incumprimento dos Requisitos de Remessa de Documentos

Nos casos em que a documentação enviada não respeite os requisitos estabelecidos, o AM reserva-se ao direito de recusar o seu envio até que estes sejam cumpridos.

Artigo 14.º

Recolha de Outros Documentos e Arquivos do Concelho

1 — Podem dar entrada nos depósitos do AM, dependendo do espaço disponível e das condições de conservação existentes, quer a título definitivo, quer a título de depósito, documentos de outros organismos, pessoas ou serviços que se revistam de interesse histórico para o Concelho da Maia, à exceção daqueles que por lei devam ser incorporados no Arquivo Distrital do Porto.
2 — As remessas dos documentos, referidos no ponto anterior, devem obedecer ao estabelecido nos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do presente regulamento, salvaguardadas as devidas adaptações.
3 — As despesas com o transporte, higienização e acondicionamento da documentação serão alvo de negociação entre os proprietários da documentação e a Câmara Municipal da Maia.
4 — Todos os restantes aspetos relevantes serão analisados caso a caso e alvo de protocolo.

CAPÍTULO III

Avaliação, seleção e eliminação de documentos

Artigo 15.º

Avaliação de Documentos

1 — O processo de avaliação dos documentos tem por objetivo a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respetivos prazos de conservação em fase ativa ou corrente e intermédia.
2 — A avaliação documental desenvolver-se-á de acordo com as disposições legais contidas na legislação em vigor para esta matéria e outras que se reputem pertinentes.
3 — Os prazos de conservação são os que se encontram estabelecidos legalmente.
4 — A observância dos prazos referidos no número anterior é da exclusiva responsabilidade do AM.
5 — Os prazos de conservação são contados a partir da data final dos procedimentos administrativos.
6 — Nos casos não previstos no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais em vigor.

Artigo 16.º

Comissão de Avaliação

1 — A fim de selecionar e avaliar o interesse histórico da documentação do Município da Maia deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação, com a seguinte composição:

a) Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade;

b) Um arquivista;
c) O responsável pelo AM;
d) O responsável pelo serviço produtor dos documentos em avaliação;
e) Um técnico superior com formação jurídica, responsável pela determinação do valor primário dos documentos;
f) Um técnico superior com formação em história afeto à Divisão de Cultura e Turismo.

2 — Os elementos da Comissão de Avaliação serão especialmente designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo responsável a quem forem delegados os respetivos poderes.
3 — Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão coordenados pelo arquivista do AM, pelo responsável pelo AM ou por outro trabalhador a ser designado para o efeito.

Artigo 17.º

Competências da Comissão de Avaliação

À Comissão de Avaliação compete:

a) Apreciar as propostas de conservação permanente elaboradas pelos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais;
b) Definir o interesse histórico, patrimonial e arquivístico da documentação que é produzida pelo Município da Maia que não esteja abrangida pela legislação em vigor e respetiva tabela de seleção ou que, tendo ultrapassado os prazos legais de conservação, se julgue conveniente manter em arquivo por período mais dilatado;
c) Pronunciar-se sobre o interesse histórico, patrimonial e arquivístico dos documentos entregues ao Município da Maia por doação, legado, depósito, dação, compra ou qualquer outra modalidade.

Artigo 18.º

Seleção de Documentos

1 — A seleção documental consiste em determinar quais os documentos que, face à legislação em vigor e ao parecer da Comissão de Avaliação, podem ser eliminados e quais devem ser conservados de forma global e definitiva.
2 — A seleção dos documentos é da responsabilidade exclusiva do AM.
3 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, exceto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada pelo organismo responsável pela política arquivística nacional.
4 — O AM é responsável pela preservação e conservação da documentação proveniente das várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Maia.

Artigo 19.º

Eliminação de Documentos

1 — O processo de eliminação consiste na destruição física dos documentos aos quais não é reconhecido valor administrativo, histórico, arquivístico, informativo ou cultural, de forma a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição. Todo o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.
2 — Compete ao AM propor e efetuar toda e qualquer eliminação de documentos produzidos e recebidos pelos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais, de acordo com a legislação em vigor.
3 — Fica vedada a destruição de documentos antes de prescreverem os prazos legais de conservação preconizados pela legislação em vigor.
4 — A eliminação dos documentos aos quais não tenha sido reconhecido valor administrativo, histórico, arquivístico, informativo ou cultural, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efetuada logo após o cumprimento dos respetivos prazos de conservação fixados legalmente.
5 — A eliminação da documentação, que não se encontre abrangida por diploma legal, carece de autorização expressa do organismo responsável pela política arquivística nacional.
6 — Sem embargo do anteriormente disposto, o AM a pedido do serviço produtor, pode conservar por prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que entender, desde que não prejudique o bom funcionamento do serviço.
7 — As propostas de eliminação devem ser obrigatoriamente apresentadas em reunião de Câmara e, por consequência, autorizadas e aprovadas por deliberação camarária.

Artigo 20.º

Formalidades de Eliminação de Documentos

1 — A eliminação de documentos deve obedecer às seguintes formalidades:

a) A documentação deve ser acompanhada de um auto de eliminação, que faz prova do abate patrimonial, onde conste uma descrição exaustiva e pormenorizada de todos os documentos a eliminar com a identificação do serviço produtor;
b) O auto de eliminação deve ser, obrigatoriamente, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, pelo responsável do serviço produtor/depositante e pelo responsável do AM;
c) O referido auto deve ser elaborado em triplicado, ficando o original no AM, o duplicado na posse do serviço produtor/depositante e o triplicado ser remetido ao Arquivo Distrital do Porto.

2 — Ao ato de inutilização de documentos deve assistir o responsável do AM, representando os outros intervenientes que assinam o auto de eliminação.

Artigo 21.º

Metodologias de Eliminação de Documentos

1 — Os documentos, aos quais não for reconhecido valor secundário e não se justifique a sua conservação permanente, serão alvo de eliminação, com recurso a um método que impossibilite a sua leitura ou reconstituição futura.
2 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração, maceração ou queima deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

CAPÍTULO IV

Tratamento técnico documental

Artigo 22.º

Tratamento Técnico Documental

1 — O sistema de arquivo da autarquia constitui um sistema de informação que integra, gere e fornece o acesso a documentos de arquivo.
2 — A gestão será feita através de um controlo eficiente e sistemático da produção, receção, manutenção, utilização e destino dos documentos no âmbito do sistema de arquivo.
3 — O sistema de arquivo compreende um conjunto de sistemas informáticos, o registo, a classificação, o controlo da tramitação e circulação, o acesso, o armazenamento e manutenção, e as ações de destino dos documentos de arquivo.
4 — Ao AM compete, tendo como propósito uma gestão documental integrada, a criação de um plano de classificação a aplicar à documentação, independentemente da fase, formato ou suporte, produzida e recebida pelos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais.
5 — O AM deve organizar, ordenar e instalar todos os documentos recebidos, conferidos e registados, passando a possuir a sua guarda.
6 — O AM deve proceder à descrição da documentação e à criação de instrumentos de descrição documental, tais como catálogos, índices, ficheiros, inventários, guias, registos, roteiros, entre outros, de modo a tornar o controlo, pesquisa e acesso aos documentos mais eficiente.
7 — O AM compromete-se a proceder ao tratamento arquivístico de toda a documentação, respeitando todos os princípios basilares da arquivística contemporânea, nomeadamente o princípio da proveniência e da ordem original.

Artigo 23.º

Preservação e Conservação de Documentos

Compete ao AM promover a preservação, conservação e, quando necessário, o restauro dos documentos à sua guarda, devendo para alcançar tais objetivos:

a) Promover a criação de boas condições ambientais, de instalação, acondicionamento e de segurança, tendentes a prevenir a degradação física dos documentos;
b) Implementar medidas de preservação, recuperação, estabilização, restauro e reencadernação de espécies documentais danificadas;
c) Prever um conjunto de áreas funcionais, nomeadamente área de trabalho, área de depósito e área destinada à consulta de documentos;

d) Proceder regularmente à remoção de materiais nocivos e higienizar as espécies documentais;
e) Colaborar com os órgãos, serviços e departamentos municipais para que, no momento da produção, sejam adotados procedimentos e materiais que evitem a degradação posterior dos documentos;
f) Articular com os órgãos, serviços e departamentos municipais, no intuito de promover a limpeza e manutenção das instalações e equipamentos;
g) Proceder, periodicamente, à limpeza dos depósitos de arquivo, das estantes, das unidades de instalação e dos documentos;
h) Promover a realização de cópia dos documentos através das tecnologias mais adequadas tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais;
i) Elaborar propostas e planos de preservação digital, sempre que tal seja pertinente;
j) Colaborar no desenvolvimento de um plano de emergência, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de uma catástrofe, de forma a precaver a preservação das séries documentais que se julgarem prioritárias e convenientes em termos de prova das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal da Maia.

CAPÍTULO V

Acesso e comunicação

Artigo 24.º

Acesso aos Documentos

1 — O acesso aos documentos far-se-á de acordo com a legislação vigente.
2 — O AM elaborará e disponibilizará aos utilizadores os instrumentos de descrição documental necessários, designadamente guias, inventários, catálogos, índices, ficheiros e registos.
3 — Os utilizadores internos terão acesso aos documentos através de:

a) Consulta nas instalações do AM, após o preenchimento de impresso próprio, para fins meramente estatísticos e de controlo de utilização;
b) Empréstimo de documentos de arquivo, após o preenchimento de impresso próprio, para fins meramente estatísticos e de controlo de utilização.

4 — Os utilizadores externos terão acesso aos documentos através de consulta nas instalações do AM, após apresentação do documento de identificação pessoal e preenchimento de impresso próprio, para fins meramente estatísticos e de controlo de utilização.
5 — É interdito o empréstimo da documentação original a utilizadores externos.
6 — O atendimento, empréstimo e consulta direta de documentos serão assegurados durante o horário normal de serviço estabelecido pela autarquia, nas instalações do AM.

Artigo 25.º

Comunicabilidade

Todos os cidadãos têm direito, por lei, a aceder aos documentos conservados pela Câmara Municipal da Maia.
1 — A sua comunicabilidade atenderá a critérios de confidencialidade da informação, definidos internamente em conformidade com a lei geral.
2 — O direito de acesso será restringido no referente à consulta direta dos originais, sempre que estes se encontrem em mau estado de conservação.
3 — Os processos em fase corrente, designadamente os que pela sua natureza possam suscitar eventuais restrições à sua comunicabilidade, serão facultados de acordo com as disposições legais em vigor e a pedido do dirigente do respetivo serviço ou de pessoa diretamente interessada.
4 — Pode ser efetuada a consulta de toda a documentação para fins de investigação particular, salvo os casos em que estiver estabelecido ou for aconselhável um período de incomunicabilidade, sem prejuízo do disposto na lei que regula o acesso aos documentos da administração.

Artigo 26.º

Consulta de Documentos por Utilizador Interno

São consideradas consultas por utilizador interno, aquelas que sejam efetuadas pelos órgãos, serviços e departamentos municipais no exercício das suas funções.
1 — Qualquer serviço pode solicitar ao AM o empréstimo de documentação do seu próprio serviço, mediante o preenchimento de impresso próprio, devidamente assinado pelo responsável do mesmo. Qualquer outra documentação pode ser solicitada, desde que a mesma seja absolutamente necessária ao procedimento em causa.
2 — O pedido de consulta/empréstimo de documentos, deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ser dirigido ao AM, devidamente datado e assinado pelo serviço requisitante;
b) Conter a assinatura do responsável ou legal substituto do serviço requisitante;
c) A documentação requisitada por um serviço não pode transitar diretamente para outro sem que tenha sido previamente devolvida ao AM;
d) Em casos de exceção, sempre que estejam em causa limitações de ordem material, técnica ou jurídica, conter o respetivo despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal, depois de ouvido o responsável pelo AM;
e) Os impressos devem ser preenchidos com clareza e precisão, devendo ser legíveis as assinaturas.

3 — A documentação só poderá permanecer junto do serviço requisitante até ao limite máximo de 30 dias, renovável por igual período.
4 — A entidade requisitante deve entregar ou enviar o original da requisição ao AM.
5 — Enquanto os documentos se encontrarem no serviço requisitante, as requisições serão arquivadas por ordem numérica.
6 — A documentação requisitada será disponibilizada e entregue pelo AM aos serviços requisitantes com a maior brevidade possível, tendo em conta a legislação em vigor.
7 — Terminado o prazo de validade da requisição, deverá o AM solicitar ao serviço requisitante a devolução imediata da documentação ou a renovação do pedido.

Artigo 27.º

Devolução

1 — Os serviços requisitantes devem garantir a entrega da documentação nas instalações do AM.
2 — A documentação devolvida deve ser conferida de forma a averiguar-se sobre a sua integridade e ordem interna, podendo o trabalhador incumbido de o fazer, e se assim o entender, exigir que a conferência seja efetuada na presença do seu portador, cabendo a este a mesma faculdade.
3 — Se for detetada a falta de peças de um processo ou se este tiver sido desorganizado, o AM devolvê-lo-á à procedência até que seja regularizada a situação dentro de um prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas a partir da sua receção.
4 — Depois de conferida a integridade dos documentos devolvidos, o AM dá baixa no original da requisição.
5 — No ato da devolução da documentação, o trabalhador do AM deve assinar e registar a data de devolução na requisição e entregar o respetivo comprovativo.

Artigo 28.º

Consulta de Documentos por Utilizador Externo

A consulta de documentos por utilizador externo é toda e qualquer consulta efetuada pelos munícipes e cidadãos em geral, após preenchimento do respetivo impresso.
1 — A consulta da documentação depositada em arquivo está aberta a todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, maiores de 18 anos.
2 — A admissão a menores de dezoito anos é permitida, desde que acompanhados por professores ou pelos seus responsáveis e mediante a autorização escrita do Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade.
3 — O acesso à documentação de arquivo é permitido mediante a exibição do Bilhete de Identidade/ Cartão de cidadão, passaporte ou outros elementos de identificação julgados necessários no ato de preenchimento da requisição.
4 — A consulta direta dos documentos, independentemente da idade em que estes se encontrem, é efetuada exclusivamente nas instalações do AM durante o horário de funcionamento.
5 — Salvo indicação superior, a documentação só poderá ser disponibilizada para consulta pública após o seu tratamento técnico.
6 — Não é permitida a consulta simultânea de mais de três unidades de instalação.
7 — A consulta de originais de espécies raras ou em risco de deterioração é reservada e está sujeita ao parecer do arquivista e carece de autorização expressa do Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade. Neste caso, optar-se-á pelo uso para consulta de cópias dos originais, de modo a preservar a integridade dos mesmos.
8 — Os utilizadores, enquanto consultam os documentos, são responsáveis pela integridade dos mesmos.

9 — A documentação consultada será devolvida ao funcionário do AM, que a conferirá na presença do requisitante.

10 — Todo o utilizador ou investigador que publicar trabalhos em que figurem informações de documentos existentes no arquivo deverá fornecer gratuitamente duas cópias daqueles trabalhos: uma destinada à Biblioteca Municipal da Maia e outra ao AM, sob pena de lhe poder ser interdita a consulta de novos elementos.

Artigo 29.º

Reprodução de Documentos

1 — A reprodução de documentos é executada pelo AM mediante solicitação, nos suportes disponíveis, com base na análise do estado de conservação dos materiais e componentes de escrita e nos termos da legislação em vigor.

2 — A execução das reproduções poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

a) Reprodução em papel;
b) Reprodução digital.

3 — A reprodução requerida por um utilizador externo deve ser formalmente solicitada em impresso próprio e justificando a sua finalidade.

4 — A reprodução requerida pelos órgãos, serviços e departamentos municipais deve ser formalmente solicitada em impresso próprio e justificando a sua finalidade.

5 — As reproduções para fins de publicação só podem ser efetuadas mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal da Maia.

6 — Todo o utilizador ou investigador que publicar trabalhos em que figurem reproduções de documentos existentes no arquivo deverá fornecer gratuitamente duas cópias daqueles trabalhos: uma destinada à Biblioteca Municipal da Maia e outra ao AM, sob pena de lhe poder ser interdita a consulta de novos elementos.

7 — A reprodução de documentos é permitida desde que não prejudique a sua conservação, sendo os custos suportados pelos interessados, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município da Maia.

8 — A documentação reproduzida é entregue após a cobrança da respetiva taxa, pela unidade orgânica competente para o efeito, nos termos do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município da Maia.

Artigo 30.º

Obrigações dos Utilizadores

É expressamente proibido:

a) Fazer transitar documentação requisitada diretamente de um serviço e ou secção para outro sem requerer autorização e preencher nova requisição, no caso dos utilizadores internos;
b) Retirar qualquer documento sem o conhecimento e autorização prévia do responsável pelo AM;
c) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento dos serviços do AM;
d) Escrever ou colocar qualquer objeto sobre os documentos consultados, marcá-los ou vincá-los de alguma forma;
e) Rasgar, dobrar, desenhar, sublinhar, sujar, molhar, cortar, decalcar letras ou estampas, riscar, ou de qualquer modo, danificar no todo ou em parte os documentos;
f) Utilizar quaisquer objetos de escrita e de correção para além do lápis, da borracha e de computadores portáteis;
g) Falar ao telemóvel;
h) Comer e/ou beber nas instalações do AM;
i) Fumar ou fazer lume dentro do AM.

Artigo 31.º

Condições de Manuseamento de Documentos

1 — Ao manusear os documentos, o utilizador deve obedecer às seguintes regras:

a) Não se apoiar sobre os documentos;
b) Não usar os documentos como base para escrever;
c) Não colocar qualquer objeto sobre os documentos;
d) Não escrever sobre os documentos ou fazer anotações nos mesmos;
e) Não dobrar os cantos das páginas dos documentos como modo de marcação, nem dobrar ou endireitar as páginas dobradas e vincadas;
f) Não arremessar os documentos nem os colocar no chão;
g) Não forçar a abertura de um documento, cortando fitas que não consiga desatar ou forçando fechos;
h) Não enrolar os fólios nem deixar os livros ao alto na mesa assentes sobre a base;
i) Não usar os dedos humedecidos, nem borrachas de apagar para virar as páginas;
j) Não tentar separar páginas que se encontrem coladas;
k) Não danificar por qualquer modo ou forma os documentos;
l) Não retirar os documentos da sua ordem;
m) Entregar de imediato os documentos logo que terminada a consulta;
n) Dar conhecimento ao responsável ou trabalhador presente no AM de qualquer anomalia detetada;
o) Utilizar luvas de látex ou algodão para manusear documentos em fase definitiva.

2 — Os técnicos e demais trabalhadores do AM prestarão todo o apoio necessário aos utilizadores para o correto manuseamento dos documentos referidos no número anterior.

Artigo 32.º

Incumprimento de Obrigações e Condições de Manuseamento

1 — O utilizador que não observar o exposto nos artigos 30.º e 31.º, depois de avisado pelos trabalhadores do AM, será convidado a abandonar as instalações.

2 — Em face da gravidade do ato praticado, ficará o utilizador sujeito às sanções previstas na lei.

Artigo 33.º

Empréstimo de Documentos para Exposições

Os documentos em fase definitiva existentes no AM apenas podem sair das suas instalações mediante as seguintes condições:

a) Mediante autorização escrita do Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico dos serviços municipais;
b) Mediante autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal da Maia, ou em quem ele delegar, se as espécies se destinam a utilização em espaço físico que não seja considerado dos serviços municipais;
c) Parecer técnico do arquivista;
d) Registo e seguro contra todos os riscos.

Artigo 34.º

Procedimento dos Empréstimo de Documentos para Exposições

O empréstimo de documentos em fase definitiva para exposições é uma forma de contribuir para a difusão e valorização do património arquivístico e da história do Concelho da Maia. Na persecução de tal ambição deve ser desencadeado um conjunto de ações:

a) Pedido de empréstimo — a entidade organizadora da exposição deverá solicitar com a antecedência mínima de dois meses, antes da data prevista para a concretização do empréstimo, a cedência dos documentos destinados à exposição, dirigindo-se para tal ao Presidente da Câmara Municipal da Maia;
b) Concessão de autorização — os documentos só poderão sair das instalações do AM mediante, autorização escrita do Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, se as espécies documentais a sair se destinarem a exposições em espaço físico municipal e organizadas pela Câmara Municipal da Maia ou autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal da Maia ou substituto por delegação de competências, se as espécies documentais a sair se destinarem a exposições em espaço físico não municipal ou organizadas por entidades externas à Câmara Municipal da Maia;
c) Estado da documentação — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, enquanto responsável pela documentação produzida e recebida pelo Município da Maia, deve informar o Presidente da Câmara Municipal sobre o estado da documentação. Se não for possível a saída de originais, será sempre de encarar o envio de reproduções, a custear pela entidade organizadora da exposição;
d) Seguro — os documentos emprestados pelo AM deverão estar cobertos por uma apólice de seguro. A Câmara Municipal da Maia fixará o valor de cada peça objeto de empréstimo, o qual será incluído no despacho de autorização. A entidade organizadora da exposição só poderá retirar as espécies a ceder pelo Município da Maia mediante entrega da apólice de seguro ou de documento comprovativo da sua emissão;
e) Autos de entrega — os documentos serão retirados dos depósitos do AM por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega de documentos destinados a exposição, feito em duplicado, assinado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade e pelo representante da entidade organizadora da exposição, constituindo prova do empréstimo;
f) Duração das exposições — não serão emprestados documentos para exposições com duração superior a três meses, não contando para o efeito o período de montagem e o prazo de devolução;

g) Embalagem e transporte — os encargos com a embalagem e transporte ficarão a cargo da entidade organizadora da exposição. É aconselhável que a embalagem e transporte sejam realizados por uma empresa especializada;

h) Reprodução e segurança — todos os documentos cujo empréstimo tenha sido autorizado deverão, antes da sua entrega, ser digitalizados pela Câmara Municipal da Maia, ficando esta com a reprodução digital dos documentos em causa. Os encargos com a reprodução ficarão a cargo da entidade organizadora da exposição;

i) Restauro — por razões de conservação, se for necessário realizar algum tipo de restauro nos documentos a emprestar, as despesas ficarão a cargo da entidade organizadora da exposição;

j) Autorização de empréstimo para o estrangeiro — a entidade organizadora da exposição deverá encarregar-se dos trâmites de autorização de saída temporária, bem como dos trâmites alfandegários;

k) Medidas de conservação — a entidade organizadora da exposição deverá garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos, através de vigilância permanente e adequados sistemas de segurança: deteção e extinção de incêndios; controlo ambiental de temperatura, humidade relativa e luz; correta instalação em vitrinas fechadas, com possibilidade de renovação do ar e não utilizando na montagem das mesmas qualquer elemento perfurador, aderente, ou outro, que possa danificar os documentos;

l) Reprodução de documentos — não é permitido à entidade organizadora da exposição reproduzir qualquer documento;

m) Catálogo da exposição — o catálogo da exposição deverá identificar a entidade detentora dos documentos, devendo ser enviados à Câmara Municipal da Maia pelo menos dois exemplares, destinados ao AM e à Biblioteca Municipal da Maia;

n) Devolução — concluída a exposição, os documentos serão devolvidas ao AM dentro do prazo fixado pelo despacho de empréstimo. A devolução será realizada mediante o auto de devolução de documentos destinados a exposição, feito em duplicado, assinado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, constituindo prova da devolução da documentação emprestada. Caso se verifique alguma irregularidade, deverá a mesma ser devidamente identificada em descrição anexa ao auto de devolução de documentos destinados a exposição, obrigatoriamente rubricada pelas partes envolvidas no processo, devendo ser dado conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal da Maia a fim de se apurarem responsabilidades.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos do arquivo municipal

Artigo 35.º

Deveres e Atribuições

Compete aos trabalhadores do AM, consoante a sua formação técnica e profissional:

a) Propor um Plano de Atividades a enquadrar no Plano de Atividades da Câmara Municipal da Maia;

b) Elaborar o Relatório Anual de Atividades;

c) Propor verbas orçamentais e realizar uma gestão eficiente deste recurso;

d) Assegurar o correto funcionamento do AM;

e) Zelar pela dignificação e funcionalidade do AM;

f) Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos;

g) Promover o tratamento arquivístico, a preservação preventiva, a conservação, o restauro e a difusão das espécies;

h) Providenciar a segurança dos fundos documentais existentes;

i) Promover o contínuo serviço de higienização e limpeza de espécies e espaços do serviço;

j) Emitir pareceres e autorizações técnicas, no âmbito do presente regulamento;

k) Emitir pareceres sobre a documentação produzida e recebida, sempre que solicitados para o efeito;

l) Propor e promover, em articulação com o Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura, a divulgação e publicação de documentos inéditos ou trabalhos de investigação, designadamente no que se refere ao passado histórico do Município da Maia;

m) Realizar, em cooperação com o Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura, exposições no âmbito do acervo documental existente;

n) Promover, em articulação com o Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura, realizações culturais de manifesto interesse histórico-cultural;

o) Desenvolver e promover em articulação com o Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura as atividades do Serviço Educativo e de Extensão Cultural;

p) Propor ações de formação contínua, atualização e reciclagem de aprendizagem e métodos de trabalho para os utilizadores internos;

q) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus aspetos, o presente regulamento;

r) Receber, conferir, registar, ordenar e conservar toda a documentação enviada pelos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais;

s) Receber, registar, ordenar, arrumar e conservar distintos acervos documentais que sejam entregues à custódia da Câmara Municipal da Maia;

t) Zelar pela arrumação e conservação da documentação;

u) Manter devidamente organizados os instrumentos de descrição documental necessários à eficiência do serviço;

v) Retificar e/ou substituir as unidades de instalação que servem de suporte ao acondicionamento da documentação;

w) Superintender o serviço de consulta, leitura e requisição de documentos;

x) Fornecer, com a necessária celeridade, toda a documentação solicitada pelos diversos órgãos, serviços e departamentos municipais, mediante as diretrizes estabelecidas no presente regulamento;

y) Facultar aos utilizadores a consulta dos documentos de arquivo solicitados, que não estejam condicionados para tal fim;

z) Respeitar os prazos fixados legalmente quanto à seleção e eliminação de toda a documentação sob a sua custódia;

aa) Fornecer a reprodução de documentos de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Obrigações do arquivo municipal

Artigo 36.º

Plano e Relatório de Atividades

1 — Será elaborado anualmente pelo AM um plano de atividades, a enquadrar no Plano de Atividades da Câmara Municipal da Maia.

2 — Será elaborado anualmente pelo AM um relatório sobre as atividades do serviço, que incluirá, obrigatoriamente, além de outros, os seguintes elementos:

a) Resumo das atividades desenvolvidas;

b) Número de espécies documentais existentes e a sua distribuição descrita de acordo com o quadro de classificação adotado;

c) Número de processos de negócio desmaterializados;

d) Número de operações de transferências, eliminações e incorporações concretizadas;

e) Número de pedidos de consulta, empréstimo e reprodução realizados.

3 — O relatório será disponibilizado para consulta dos utilizadores do AM.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Quaisquer dúvidas e ou casos omissos que possam surgir da interpretação e aplicação do presente regulamento, serão dirimidos e ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia ou pelo responsável a quem ele delegar os respetivos poderes, mediante parecer técnico, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 38.º

Revisão

O presente regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do AM.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Engº.

310564582

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 7433/2017

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um assistente operacional (nadador salvador) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 72 datado de 11 de abril de 2017, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 13/06/2017.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Nuno Miguel Maças Costa — 17,13 valores.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, bem com, divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-marvao.pt)

13 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

310567328

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7434/2017

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2017 conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato:" deliberou, por maioria, aprovar a abertura do procedimento concursal para contratação de quinze trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente operacional, nos agrupamentos de escolas do concelho.", ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 3.º, 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho e a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — Consultada também a AMP, enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), nos termos do artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação a 24 de maio de 2017: "A AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.".

4 — Pelo exposto, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo), e constituição de reservas de recrutamento, nos termos da alínea *e*) e *h*), n.º 1, do artigo 57.º, da Lei do Trabalho em Funções Públicas, com vista ao preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistentes Operacionais, para a Divisão de Educação, para o ano letivo 2017/2018.

5 — Âmbito do recrutamento: nos termos do n.º 4, do artigo 30.º e artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em resultado de parecer favorável por deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

6 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Divisão de Educação (Agrupamentos de Escolas do Concelho) — Garantir o funcionamento dos estabelecimentos de ensino em termos de organização, higiene e limpeza, garantir a guarda dos espaços, vigilância e acompanhamento dos alunos. Apoio às refeições escolares.

6.1 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nos agrupamentos de escolas na área do município de Matosinhos.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Escolaridade obrigatória — Grau de Complexidade 1.

7.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

8.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Matosinhos e acompanhada com o respetivo formulário e seguintes documentos, sob pena de exclusão: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; identificação dos dados do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados), ou cópia do documento (se preferir); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Matosinhos não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

8.2 — No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

8.3 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Matosinhos, Departamento de Recursos Humanos, Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos.

9 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a habilitação detida, ou titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Habilitações literárias de grau exigido à candidatura (Escolaridade Obrigatória) — 18 valores;
Habilitações literárias de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.
Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 2 unidades de crédito: 10 valores;
De 3 a 5 unidades de crédito: 12 valores;
De 6 a 8 unidades de crédito: 14 valores;
De 9 a 11 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 12 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.
Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência profissional — 10 valores;
Menos de um ano — 12 valores;
Entre um e dois anos — 14 valores;
Entre três e quatro anos — 16 valores;
Entre cinco e seis anos — 18 valores;
Mais de seis anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.
Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.
Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 16 valores;
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.
Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = HAB (15 %) + FP(30 %) + EP(30 %) + AD(25 %)

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (50 %) + EAC (50 %)

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

9.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências) apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.
10 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Lília Prendas, diretora de departamento de Intervenção Social;
Vogais efetivos — Prof. António Lopes, chefe de divisão de Educação e Dr.ª Rute Rijo, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos;
Vogais suplentes — Dr.ª Cristina Andrade, diretora de departamento de Recursos Humanos e Dr.ª Cristina Pacheco, chefe de divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado.

10.1 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.
10.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10.3 — Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.
11.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.
11.2 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, e efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
12 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato(a) com habilitação académica/literária superior; candidato(a) com mais dias de experiência profissional na área; candidato(a) com mais horas totais de formação profissional na área.
13 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência para a carreira e categoria de assistente operacional é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 557,00(€).
14 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23-06-2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro.*
310586809

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 7435/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a trabalhadora desta autarquia Celeste de Miranda Raposo Cardoso, assistente técnica na área de atividade de assistente administrativa, desligada do serviço em 31/05/2017.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Raúl José Soares de Almeida*, Dr.

310567174

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 7436/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um Assistente Técnico para apoio à Área de Cultura e Turismo, da Divisão de Desenvolvimento Social.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que por meu despacho de 30 de maio de 2017, após deliberação favorável do órgão executivo de 19 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal:

1 (um) Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado a termo resolutivo certo, para apoio à Área de Cultura e Turismo, da Divisão de Desenvolvimento Social, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC). Sendo que, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, conjugado com o previsto na regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Miranda do Corvo consultou a Comunidade Intermunicipal — CIM da Região de Coimbra, na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

3.1 — No entanto, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade do município e conforme autorização dada por deliberação do executivo municipal de 19 de maio de 2017, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, abrindo-se desde já o procedimento concursal a todo o universo de candidatos, respeitando-se na ordenação final as imposições legais.

3.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

3.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

4 — O local de trabalho: Biblioteca Municipal Miguel Torga e outros Edifícios Culturais do concelho.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente técnico que constam do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Ata n.º 1 do procedimento concursal.

6 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2017.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico, nível 5 da Tabela Remuneratória Única 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos)

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter mais de 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional: 12.º Ano de Escolaridade;

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

9.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel e deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no Portal do Munícipe/Serviços online, no site oficial da Autarquia em www.cm-mirandadocorvo.pt, entregue pessoalmente nos Serviços de Atendimento Geral do Município, ou enviada pelo correio, com aviso de receção para Câmara Municipal de Miranda do Corvo, Praça José Falcão, Apartado 77, 3220-206 Miranda do Corvo.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.

9.3 — Documentos exigidos para a admissão: As candidaturas deverão ser sempre acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, documentos comprovativos de formação e da experiência profissional, fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão e *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado. Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas.

9.4 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados determinará a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal é válido para a ocupação de postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reserva de recrutamento interna.

10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de Seleção: artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.1 — Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$A.C. = \frac{(H.A. + F.P. + E.\ P. + A.D.)}{4}$$

em que:

A.C. — Avaliação Curricular;
H.A. — Habilitação Académica;
F.P. — Formação Profissional;
E. P. — Experiência Profissional;
A.D. — Avaliação do Desempenho.

11.3 — A entrevista profissional de seleção, visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será valorada de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes aspetos: Experiência profissional na administração local; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento Interpessoal; Motivação e Interesse.

E será aplicada a seguinte fórmula — EPS = (a+b+c+d+e) /5

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

A valoração final dos métodos de seleção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Composição do Júri:

Presidente do Júri — Margarida Rosa Custódio Mota, Técnica Superior — Área Biblioteca e Documentação;

1.º Vogal Efetivo — Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Joaquim Manuel Simão Gonçalves — Técnico de Informática do Grau 3, Nível 2;

1.º Vogal Suplente — Fátima Regina Carvalho Rodrigues, Assistente Técnica, Área de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente — Júlia Maria Lourenço Ferreira Antunes, Assistente Técnica, Área de Recursos Humanos.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos quando solicitadas nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

17.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Miranda do Corvo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Miranda do Corvo por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista.*

310565546

Aviso n.º 7437/2017

Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meus despachos datados de 02 de maio de 2017, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade de intercarreiras ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 95.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo período de 18 meses, dos seguintes trabalhadores:

Cláudia Sofia Quatorze Pereira, Assistente Técnico, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, transite para a carreira/categoria de Técnico Superior, auferindo a remuneração mensal de € 995,51, correspondente ao nível remuneratório 11, 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico — Superior;

Paula Cristina de Vasconcelos Osório Ferreira Araújo, Assistente Técnico, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, transite para a categoria de Coordenador Técnico, auferindo a remuneração mensal de € 1.149,99, correspondente ao nível remuneratório 14, 1.ª posição remuneratória categoria de Coordenador Técnico;

Sandra Clara Fernandes Simões; Liliana Andreia Soares Carvalho; Maria Irene Rodrigues Luís; Nelson da Silva Camilo, Nuno Daniel Rodrigues Fernandes e Serafim Eduardo Hall Figueira, Assistentes Operacionais, titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, transitem para a categoria de Assistente Técnico, auferindo a remuneração mensal de € 683,13, correspondente ao nível remuneratório 5, 1.ª posição remuneratória carreira/categoria de Assistente Técnico.

Ana Adelaide dos Santos Paiva e Nelson Seco de Paiva, Assistentes Operacionais, titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, transitem para a categoria de Assistente Técnico, auferindo a remuneração mensal de € 789,54, correspondente ao nível remuneratório 7, 2.ª posição remuneratória carreira/categoria de Assistente Técnico.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

310565579

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Edital n.º 469/2017

Consulta pública do projeto da segunda alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

Faz saber, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital na reunião extraordinária de 2 de junho de 2017 e para efeitos do que estabelece o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, o Projeto da segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior, o qual se encontra disponível para consulta no *site* institucional do Município, nos serviços da Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo, nas sedes de Freguesia do Concelho e devidamente publicitado.

13 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310567206

MUNICÍPIO DE PENELA

Edital n.º 470/2017

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, que, a Assembleia Municipal de Penela, em sua sessão de 30 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 3 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Penela.

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito.

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Penela, em www.cm-penela.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros.

12 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penela

Nota justificativa

A nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e que entrou em vigor a 7 de janeiro de 2015, introduziu relevantes alterações no procedimento administrativo de controlo prévio das operações urbanísticas e nas medidas de tutela de legalidade urbanística.

Nessa medida, justifica-se na presente data a aprovação de um Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE, tendo como objetivo principal a necessária operacionalização e clarificação do conjunto de conceitos urbanísticos e ou soluções procedimentais, legalmente consagrados no referido regime, propiciando a simplificação da apreciação, aprovação, execução e fiscalização das operações urbanísticas, e, por outro lado, a necessidade de aprofundar o processo de desmaterialização e simplificação administrativa, nomeadamente no que respeita à instrução dos processos em suporte digital e à adaptação dos serviços ao procedimento de comunicação prévia com prazo, quando aplicável, que permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Em simultâneo, procede-se à adequação das novas operações urbanísticas aos princípios e normas definidos no Plano Diretor Municipal de Penela, resultante da sua primeira revisão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, pelo Aviso n.º 10340/2013, clarificando-se as regras que aquele instrumento de gestão territorial remete para regulamento municipal.

O presente Regulamento determina um leque de procedimentos e normas (relativas à urbanização e edificação) que devem ser adotados nas fases do controlo prévio e execução das operações urbanísticas, bem como de legalização das mesmas pelos interessados, começando por definir conceitos técnicos utilizados no âmbito do urbanismo, bem como a clarificar regras procedimentais não previstas de forma expressa no RJUE, com vista a conferir maior clareza e transparência na atuação municipal.

Por outro lado, a alteração legislativa impôs a criação de um procedimento de legalização flexível que permita a sua adequação ao caso concreto, facilitando quer a instrução dos pedidos com vista à regularização das operações urbanísticas, quer a própria apreciação técnica face à previsão de regras de exceção.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso de competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e sucessivas alterações, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em diante RJUE.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, na totalidade do território do concelho de Penela, sem prejuízo de outra legislação que regule a matéria das edificações, da qualificação do espaço público, da defesa do ambiente, da salubridade e da estética, dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham;

b) Aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas;

c) Ao procedimento de legalização de operações urbanísticas;

d) Às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como as compensações estão definidas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais do Município de Penela.

2 — O presente regulamento deve ser articulado com os demais regulamentos municipais em vigor no Município de Penela.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes — a modelação de terrenos em área superior a 1.000 m², que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1,00 m;

b) Áreas edificadas consolidadas — para efeitos de aplicação do PMDFCI, são os espaços classificados na planta de ordenamento do PDM como solo urbano e, ainda, os situados em solo rural nas categorias de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa;

c) Arruamento ou rua — zona destinada a circulação automóvel, pedonal ou mista. Inclui plataforma de circulação, bermas, passeios, zonas de estacionamento e separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem.

d) Balanço — a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dado pelo alinhamento para a via pública (excluindo beirais);

e) Caráter de permanência e incorporação no solo — considera-se que uma construção tem caráter de permanência e se incorpora o solo quando a mesma perdure no tempo e se encontre unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros, com exceção das estufas agrícolas;

f) Entrada principal do edifício — a entrada situada na fachada fronteira ao arruamento principal;

g) Equipamento lúdico ou de lazer — o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas incorporadas no solo com caráter de permanência, descobertas, destinadas a utilização privativa, com exclusão das piscinas com área superior a 10,00 m²;

h) Estrutura da fachada — matriz definidora da composição geral da fachada da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos salientes e reentrantes ou infraestruturais de caráter permanente;

i) Estufa de jardim — construção destinada exclusivamente ao cultivo e resguardo de espécies vegetais, constituída por estruturas amovíveis de caráter ligeiro, que não impliquem obras de alvenaria/betão;
j) Forma das fachadas — consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente os vãos e os seus elementos de guarnição, paramentos e outros elementos constituintes, tais como corpos balançados, elementos decorativos, materiais de revestimentos;
k) Forma dos telhados ou coberturas — consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem (planos de nível ou inclinados), incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, materiais de revestimento, e elementos complementares (claraboias, chaminés, remates);
l) Infraestruturas gerais — as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
m) Infraestruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;
n) Infraestruturas locais — as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;
o) Obras em estado avançado de execução — aquelas obras que, no caso de edificações, tenham a estrutura concluída e a que, no caso das obras de urbanização, tenham a abertura e execução da caixa das vias concluída;
p) Obras em fase de acabamentos — considera-se fase de acabamentos quando faltam executar, nomeadamente:

i) No caso das obras de edificação — trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de mobiliário fixo e equipamento sanitário, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;
ii) No caso das obras de urbanização — as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

q) Pequenas obras de arranjo e melhoramento — os trabalhos de pavimentação e ajardinamento de logradouros com uma área de intervenção inferior a 50,00 m², e com a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis;
r) Plataforma da estrada — o conjunto constituído pelas faixas de rodagem, separadores e bermas;
s) Preexistência — considera-se preexistente uma edificação que foi objeto do competente procedimento administrativo e se conforma com o mesmo; considera-se ainda que uma edificação é preexistente, quando seja comprovada a sua construção em data anterior entrada em vigor do RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
t) Saliência ou corpo saliente — elemento construído ou equipamento, avançado relativamente ao plano das fachadas de um edifício, que lhe aumenta a projeção horizontal;
u) Telas finais — peças desenhadas e escritas finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que correspondem, em rigor, à obra executada;
v) Unidade funcional — cada um dos espaços de um edifício, associado a uma determinada utilização, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementem essa utilização.

2 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP), pelo artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar que estabelece conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, e restante legislação aplicável.

SECÇÃO I

Disposições específicas

Artigo 4.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, integram ainda o conceito de escassa relevância urbanística as obras que se referem a:

a) Reconstrução de coberturas em estrutura de qualquer material, quando não haja alteração do tipo e da forma do telhado, nomeadamente no que se refere a cotas, inclinação das águas e ao revestimento;
b) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, gás, eletricidade, telecomunicações ou outras, sem prejuízo do cumprimento das regras de certificação e segurança aplicáveis;
c) Edificações a localizar em cemitérios, desde que a área de implantação e a altura máxima não excedam respetivamente 6,00 m² e 2,70 m;
d) Alterações de caixilharia, e revestimentos exteriores, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens;
e) Construção de edificações que não constituam uma unidade funcional e que obedeçam cumulativamente às seguintes características:

i) Sejam de um só piso;
ii) Sejam isolados de outras edificações preexistentes;
iii) Apresentem uma área de construção igual ou inferior a 30,00 m², incluindo nesta área, as áreas de construção das edificações preexistentes com as mesmas características físicas;
iv) Sejam cobertos com telha cerâmica de barro vermelho ou enquadrados nas edificações preexistentes;
v) Não excedam os índices urbanísticos previstos em PMOT eficaz;

f) Pintura das paredes exteriores dos edifícios ou muros;
g) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade, quando localizadas dentro dos logradouros, designadamente construção de rampas de acesso;
h) Poços, tanques e depósitos de água distando mais de 10,00 m do espaço público, com capacidade máxima de 20,00 m³, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais;
i) A instalação de piscinas e jacuzzis pré-fabricados, desde que não impliquem a execução de trabalhos de contenção periférica ou a alteração do relevo natural ou da topografia;
j) Construção de fossas e outros órgãos depuradores de esgotos domésticos;
k) Os muros de vedação não confinantes com vias ou espaços públicos até 1,80 m de altura a contar da cota natural dos terrenos que vedam, salvo casos devidamente justificados em que poderão ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas ou grades, até altura máxima de 2,50 m;
l) Vedações, não confinantes com vias ou espaços públicos, constituídas por prumos verticais, ligadas ou não entre si por arame, rede ou sebes vivais;
m) Edificação de estufas de jardim ou hortícola, sem fins comerciais, com a área de construção máxima de 30 m² e altura inferior a 3 m revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior do edifício principal;
n) A instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento, bem como a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de combustíveis, definidas na respetiva legislação específica, desde que obedeçam as disposições constantes em PMOT eficaz e sem prejuízo do cumprimento dos requisitos e condições técnicas definidos nas respetivas Portarias;
o) Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo de programas de natureza habitacional;
p) Obras de demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e no artigo 93.º do RJUE, terão de, até cinco dias antes do início dos trabalhos, dar conhecimento à Câmara Municipal da natureza da operação urbanística a realizar, devendo ser apresentados os seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos a realizar e elementos referentes à integração da intervenção e ao prazo para a execução;
b) Planta de localização à escala 1:10000 ou à escala 1:2000 e extratos das plantas de condicionantes, de ordenamento, de zonamento ou de implantação dos planos municipais vigentes;
c) Identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos.

3 — As obras de escassa relevância urbanísticas pressupõem a aprovação do condomínio, se exigível.
4 — As obras de escassa relevância urbanística estão sujeitas a autorização de utilização.
5 — No âmbito das obras definidas nas alíneas *b*), *c*), *e*), *h*), *n*), *o*) e *p*) do presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis

pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar que correspondam à tipologia de obras de escassa relevância urbanística, bem como termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado a elaborar projetos das operações urbanísticas correspondentes.

6 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

7 — Na execução das obras referidas neste artigo deverão ainda ser cumpridas todas as disposições relativas ao Regime Jurídico das operações de gestão de resíduos de construção e demolição, bem como todas as restantes normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

8 — Acrescem às exceções previstas no n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE as obras e instalações em áreas abrangidas por operação de loteamento.

9 — As áreas definidas nas alíneas *e*), *h*) e *m*) do n.º 1 são aferidas em função da globalidade das edificações construídas ao abrigo de cada uma dessas alíneas.

Artigo 5.º

Operação urbanística de impacte relevante e edifícios que determinem impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante aquelas que envolvam um aumento dos níveis de ruído ou uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego, estacionamento, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como toda e qualquer nova construção que disponha de cinco ou mais frações ou unidades de utilização independentes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas que determinem impactes semelhantes a loteamento aquelas respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e que se enquadrem no número anterior.

Artigo 6.º

Edificações existentes

1 — A aferição da data de construção da edificação existente é efetuada mediante a apresentação de documentos que evidenciem de forma inequívoca a existência da construção àquela data, nomeadamente cartografia oficial, caderneta predial ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, entre outros.

2 — Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, o reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, é efetuado mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto no qual se declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à edificação à data da sua construção;

b) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, pelo técnico autor do projeto, a observância das normas referidas na alínea anterior.

SECÇÃO II

Obras com caráter de urgência

Artigo 7.º

Caráter de urgência das obras

São obras com caráter de urgência aquelas que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;

b) Reparações de avarias em cabos;

c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;

d) Reparação de infraestruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens;

e) Ações de Proteção Civil.

Artigo 8.º

Início das obras com caráter de urgência

1 — A execução das obras com caráter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado à Câmara Municipal, por escrito, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

2 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato às entidades policiais competentes.

CAPÍTULO II

Controlo prévio — Instrução e procedimento

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Instrução do pedido ou da comunicação

1 — A tramitação dos procedimentos relativa à realização de operações urbanísticas inicia-se através de requerimento ou comunicação, devendo ser instruídos com os documentos identificados na Portaria fixada para o efeito e restante legislação complementar aplicável em vigor, e dos respetivos elementos instrutórios referidos neste Regulamento, e submetidos através do sistema eletrónico previsto no artigo 8.º-A do RJUE.

2 — Até à disponibilidade de plataforma eletrónica no Município, os pedidos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em dois exemplares de papel, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar; no caso de as mesmas não estarem ainda habilitadas a consultas em formato digital.

Artigo 10.º

Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio

Para além do disposto na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, todos os pedidos devem ser instruídos com:

a) Planta de localização à escala 1:10000 ou à escala 1:2000 fornecida pelo município;

b) Plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM;

Artigo 11.º

Normas de apresentação dos processos

1 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos a licença/admissão municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação.

2 — Todos os processos devem ser apresentados em formato digital acompanhados de original e cópia em papel, sem prejuízo de serem exigidos tantas cópias quantas as necessárias para as consultas às entidades externas, na forma e dos elementos que respeitem a cada uma delas.

3 — Os processos em papel devem obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas, e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas em folha retangular, devidamente dobradas no formato A4, em papel de reprodução ou impressão informática, devendo possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto e incluir um índice;

c) Todas as peças escritas ou desenhadas só poderão ser aceites se tiverem uma data sobre a qual não tenha decorrido o prazo de seis meses ou outro fixado em legislação específica;

d) Todas as peças desenhadas, plantas, devem indicar a delimitação da propriedade na sua totalidade e o norte geográfico;

e) Os perfis longitudinais e transversais devem ser rigorosos e indicarão a topografia existente, a intersecção das construções com o terreno e as eventuais alterações pretendidas;

f) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras dos pisos e da indicação do dimensionamento dos vãos, espessura das paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e das cumeeiras.

4 — Os processos em formato digital devem ser entregues em CD-ROM/DVD ou submetidos em plataforma disponibilizada pelo município para o efeito, em formato digital e autenticados através de assinatura digital:

a) O CD-ROM/DVD deverá conter no seu exterior a indicação do nome do requerente, o local (Rua e/ou Lugar e Freguesia), a natureza da operação urbanística a realizar, a data, assim como o número de processo de obras, caso esteja atribuído. Esta informação deverá ser escrita no CD-ROM/DVD, com marcador apropriado a superfícies lisas;

b) Os ficheiros devem ser entregues numa pasta única devidamente identificada, onde conste um ficheiro PDF/a, designado «ÍNDICE», e que contenha o índice ordenado de todos os elementos entregues. O nome de cada ficheiro deve permitir a identificação inequívoca do seu conteúdo;

c) A cada elemento instrutório obrigatório ou conjunto de elementos conexos deve corresponder um ficheiro PDF/a, a que acresce uma segunda versão em DWF/x para peças desenhadas. Cada ficheiro deverá permitir a identificação de elementos e o controlo e visualização dos *layers*.

5 — Deve ser entregue em anexo aos elementos referidos no número anterior um ficheiro DWG/DXF/SHP editável e georreferenciado (com o sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89) contendo os seguintes elementos: levantamento topográfico (com identificação de dois ou mais vértices geodésicos) com limite da parcela alvo da operação urbanística e planta de implantação. A informação deve estar distribuída por *layers* identificativos dos elementos representados; por cada *layer* de elementos geográficos deve ser criada outra *layer* de texto com informação de cotas, toponímia ou legendas aplicáveis.

6 — Cada ficheiro deve ter um tamanho máximo unitário de 9 Mb e a sua substituição deve decorrer com a entrega integral de novo ficheiro, com a mesma designação do ficheiro original, acrescida do número da versão.

7 — A informação contida nos ficheiros referidos nos números anteriores é da responsabilidade do seu subscritor.

Artigo 12.º

Levantamento topográfico

1 — O levantamento topográfico e a planta de implantação utilizados na instrução de um processo deverão respeitar as seguintes orientações:

a) Todas as peças devem ser georreferenciadas ao Sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, orientados a norte;

b) A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter *layers* independentes nas seguintes situações:

i) Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;

ii) Polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção;

iii) O ficheiro digital (vetorial) poderá ser entregue nos formatos DWG, DXF ou DGN. Os *layers* ou níveis de desenho terão de ser designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos.

2 — O levantamento topográfico deve conter os seguintes elementos:

a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50,00 m para cada um dos lados do terreno;

b) Representação das cotas altimétricas do terreno onde se implanta a construção e dos terrenos confrontantes. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao perímetro correspondente ao limite da propriedade, para se aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confrontantes, bem como, com a modelação proposta;

c) Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras);

d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,20 m ou 0,50 m;

e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em *layer* próprio;

f) Incluir linha poligonal fechada dos limites da área de intervenção e polígonos dos limites de todos os prédios rústicos ou urbanos envolvidos.

3 — O desenho vetorial deverá ser estruturado para que as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

Artigo 13.º

Seguro de responsabilidade civil

1 — Os projetistas/responsáveis técnicos pelo projeto, os empreiteiros e os responsáveis pela execução dos projetos, devem dispor de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade, com o montante mínimo definido na legislação específica aplicável.

2 — Os seguros de responsabilidade civil relativos aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração podem ser substituídos por apólice detida pela entidade patronal ou pela entidade titular da exploração, desde que a apólice cubra expressamente a responsabilidade profissional do técnico.

Artigo 14.º

Seguro de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil relativos às instalações de armazenamento de combustíveis, cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal, são os definidos na Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, sem prejuízo de alteração superveniente deste valor, nos termos legais.

2 — Os seguros de responsabilidade civil relativos aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração podem ser substituídos por apólice detida pela entidade patronal ou pela entidade titular da exploração, desde que a apólice cubra expressamente a responsabilidade profissional do técnico.

Artigo 15.º

Conta para autoliquidação de taxas

O depósito dos montantes para pagamento, por autoliquidação, das taxas devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas pode ser efetuado à ordem do Município de Penela, na sua conta bancária, que se encontra divulgada nos serviços de atendimento e tesouraria do Município.

SUBSECÇÃO II

Elementos de instrução

Artigo 16.º

Disposições gerais

1 — Os técnicos autores dos projetos e responsáveis pela execução de obras devem:

a) Fazer prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional, apresentando documento próprio para o efeito emitido por essa associação;

b) Fazer prova da posse de seguro de responsabilidade civil, apresentando documento próprio para o efeito emitido por essa associação;

c) Apresentar cópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte ou Cartão Cidadão, aquando da entrega de elementos relativos a um processo, pela 1.ª vez, sendo que posteriormente só será necessária a exibição do original desses documentos para confirmação pelos Serviços.

2 — O diretor de obra deverá fazer prova de pertencer ao quadro técnico da empresa que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra (empreiteiro), de acordo com o previsto na legislação específica.

3 — O diretor de fiscalização não poderá pertencer ao quadro técnico da empresa que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra (empreiteiro) ou de qualquer outra empresa que tenha responsabilidade na execução da obra, de acordo com o previsto na legislação específica.

Artigo 17.º

Pedidos de informação prévia

1 — A instrução dos pedidos de informação prévia relativos a todas as operações urbanísticas deverá cumprir o disposto na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, bem como cópia de todos os elementos em formato digital, conforme previsto no presente Regulamento.

2 — Os pedidos de informação prévia devem ser instruídos com dois exemplares em papel.

3 — Quando os pedidos necessitem de parecer, autorização ou aprovação de entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar ou ser entregues em conformidade com o número previsto na legislação específica.

Artigo 18.º

Licença e comunicação prévia

1 — Sem prejuízo da junção dos elementos referidos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, deverão os procedimentos de licença ou comunicação prévia, ser instruídos complementarmente com:

a) Declaração de inscrição emitida pelas respetivas associações públicas profissionais oficialmente reconhecidas de todos os autores dos projetos, do coordenador do projeto;
b) Cópia de todos os elementos que instruem o pedido em formato digital, conforme previstas no presente Regulamento;
c) Os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

2 — Quando se tratarem de pedidos de alteração ou ampliação, deve ser apresentada a licença de utilização da edificação que se pretende alterar ou ampliar.

Artigo 19.º

Plano de Acessibilidades

1 — As operações urbanísticas sujeitas a um plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, devem apresentar a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo e integrar os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Peças desenhadas à escala 1:100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior — desde a via pública, na relação com as edificações envolventes e, quando aplicável, o acesso a cada área proposta a partir da entrada do edifício;
c) Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca dos materiais a aplicar, das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas e dos pormenores das escadas em corte construtivo, etc.

2 — O Plano de acessibilidades pode integrar o projeto de arquitetura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.

Artigo 20.º

Autorização de utilização e autorização de alteração de utilização de edifícios ou frações

1 — Os pedidos de autorização de utilização devem ser apresentados no prazo máximo de 1 ano após a conclusão da obra.
2 — Os pedidos de autorização de utilização devem ser instruídos com os elementos referidos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, bem como com os seguintes elementos:

a) Telas finais, quando houver lugar a alterações durante a execução da obra, isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE;
b) Certificados legalmente exigidos sobre os projetos de eletricidade, gás, térmica e acústica;
c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior ou da necessidade de apresentação quando legalmente prevista, a entrega da certificação, aprovação ou parecer sobre a execução de projetos de especialidade legalmente exigidos pode ser dispensada mediante apresentação do termo de responsabilidade emanado nos termos do n.º 2 e n.º 10 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 64.º, ambos do RJUE, acompanhado de declaração subscrita pelo autor do projeto e pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, de que tais elementos foram obtidos;
d) Contrato de abastecimento público de água, sempre que exista disponibilidade do serviço;
e) Comprovativo de pagamento de ramal de águas residuais, sempre que exista disponibilidade do serviço;
f) Declaração do dono de obra para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

3 — Sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE ou, por qualquer razão, não for possível ao requerente apresentar o respetivo livro de obra, a concessão da autorização de utilização ficará condicionada à realização de vistoria.
4 — Aquando do pedido de autorização devem ser indicados a toponímia e o número de polícia atribuído ao edifício ou suas frações, pedido de acordo com o artigo 31.º do presente Regulamento, e colocado em obra, pelo requerente, de acordo com as normas regulamentares.
5 — Os pedidos relativos à instalação de estabelecimentos abrangidos pelo «Licenciamento Zero» e pelo RJACSR, e respetivas alterações de utilização podem ser apresentados através do «Balcão do Empreendedor», nos termos definidos nos n.os 3 e 4 do artigo 8.º-A do RJUE.

Artigo 21.º

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não estejam sujeitos a um regime legal específico.
2 — O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
c) Memória descritiva;
d) Plantas de localização, emitidas pelo Município, incluindo as dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;
e) Fotografias.

Artigo 22.º

Obras de demolição nos Espaços Urbanos Centrais

Os pedidos relativos a obras de demolição nos Espaços Urbanos Centrais obedecem ao disposto no Regulamento dos Espaços Urbanos Centrais.

Artigo 23.º

Muros de vedação confinantes com a via pública

Os pedidos relativos à construção de muros de vedação confinantes com a via pública devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento com memória descritiva da obra a executar;
b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
c) Plantas de localização emitidas pelos serviços municipais.

SUBSECÇÃO III

Outros pedidos

Artigo 24.º

Edifícios em regime de propriedade horizontal

1 — Os pedidos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal devem conter:

a) Os elementos previstos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas;
b) Planta e corte com a identificação das frações e da totalidade das partes comuns, com diferenciação destas, através de cores ou tramas;
c) O valor relativo de cada fração expresso em percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do prédio.

2 — Todos os novos edifícios constituídos, ou passíveis de serem constituídos, em regime de propriedade horizontal com 8 ou mais frações, devem ser dotados de um espaço comum, construtivo, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e de manutenção das coisas comuns.
3 — Os espaços referidos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

a) Ter dimensão mínima de 15,00 m², acrescida de 1,00 m² por cada fração superior a 8;
b) Possuir pé-direito regulamentar para habitação;
c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de, pelo menos, uma sanita;
d) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível.

4 — Identificação das frações:

a) Nos edifícios que possuem 2 ou mais frações por piso, com entrada comum, a designação de «direito» cabe à fração que se situa à direita do observador que entra no edifício e a todas as que se encontram na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira;
b) Se em cada piso houver 3 ou mais frações, estas deverão ser referenciadas nos termos da alínea anterior e pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

5 — Nos casos de inexistência, em arquivo municipal, do projeto aprovado do imóvel, deve incluir corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes compartimentos.
6 — São condições necessárias para a emissão de certidão comprovativa de que o edifício reúne condições para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:

a) O terreno se encontre legalmente constituído e não se verifique a existência de alguma obra que não tenha sido objeto do competente procedimento administrativo, se exigível;
b) Não se torne obrigatória, por força do disposto no RJUE, a sua divisão através de operação de loteamento ou de destaque;
c) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha das condições de utilização legalmente exigíveis para o uso a que se destina.

Artigo 25.º

Certidão anterior à entrada em vigor do RGEU

O pedido de certidão da comprovação de que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Planta de localização emitida pelo Município, com indicação precisa do prédio;
c) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio;
d) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial.

Artigo 26.º

Destaque de parcela

Os pedidos de emissão de certidão de destaque de parcela, previstos no RJUE, são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

a) Requerimento subscrito por todos os proprietários;
b) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
c) Número de Identificação Fiscal;
d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;
e) Extrato da planta de localização à escala 1:5000, emitida pelo Município, com identificação precisa do local da pretensão;
f) Extratos das plantas de ordenamento ou de zonamento dos PMOT vigentes, a fornecer pelos Serviços Municipais, com identificação precisa do local da pretensão;
g) Extratos das plantas de condicionantes, a fornecer pelos Serviços Municipais, com identificação precisa do local da pretensão;
h) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento, com representação de todas as edificações existentes, indicação dos parâmetros urbanísticos (índice de ocupação e de utilização), delimitação e indicação da área total do prédio originário, bem como da área da parcela a destacar, tendo em consideração os seguintes critérios:

i) O limite da área do prédio originário a vermelho e as respetivas confrontações;
ii) O limite da parcela a destacar a azul e as respetivas confrontações;
iii) O limite da parcela sobrante a preto, e as respetivas confrontações.

Artigo 27.º

Pedido de informação

Os pedidos de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as respetivas operações urbanísticas são instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento, com indicação da pretensão;
b) Planta de localização emitida pelo Município, assinalada com o local alvo da pretensão.

Artigo 28.º

Averbamentos

1 — Os pedidos de averbamento são concretizados mediante a apresentação de requerimento e cópia do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
2 — O requerimento de qualquer averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data da ocorrência que levou à sua necessidade.
3 — Na falta de comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que se mantêm os pressupostos iniciais.
4 — Os pedidos de averbamento são instruídos com os seguintes elementos:

a) Para averbamento de requerente ou comunicante:

i) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou sua fotocópia autenticada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Para averbamento de técnico autor do projeto ou coordenador dos projetos:

i) Termo de responsabilidade do novo técnico ou coordenador;
ii) Declaração das habilitações do técnico ou coordenador emitida pela respetiva Ordem ou Associação Profissional;
iii) Declaração do anterior técnico cedendo os direitos de autor do projeto;

c) Para averbamento de diretor de fiscalização de obra:

i) Termo de responsabilidade do novo diretor;
ii) Declaração das habilitações do técnico emitida pela respetiva Ordem ou Associação Profissional;

d) Para averbamento de diretor de obra:

i) Termo de responsabilidade do novo diretor;
ii) Declaração das habilitações do técnico emitida pela respetiva Ordem ou Associação Profissional;

e) Para averbamento de titular do alvará de construção ou do título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.):

i) Apólice de seguro de construção, quando exigível;
ii) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
iii) Número do alvará ou do registo emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas ao valor da obra.
iv) Termo de responsabilidade do novo diretor, quando aplicável;
v) Declaração das habilitações do técnico emitida pela respetiva Ordem ou Associação Profissional, quando aplicável;

f) Para averbamento de titular do alvará de licença ou de comprovativo de admissão de comunicação prévia:

i) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial, ou sua fotocópia autenticada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Artigo 29.º

Receção provisória e definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória de obras de urbanização, prevista no RJUE, deve conter, entre outros considerados justificáveis, os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido;
b) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direção de obra ou direção de fiscalização de obra, e respetiva declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida;
c) Cópia das folhas preenchidas do Livro de obra, devidamente preenchido, que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo;
d) Telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, em suporte físico de papel e em suporte digital, editável, nos formatos «dwg» ou «dxf», com a informação devidamente georreferenciada no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, caso tenham sido efetuadas alterações;

e) Declaração das entidades concessionárias de serviço público (exemplo: EDP) em como as respetivas infraestruturas foram rececionadas provisoriamente;
f) Declaração da empresa instaladora de gás natural, declarando a conformidade da obra executada com o projeto aprovado e as normas e regulamentação técnica aplicável (quando aplicável).

2 — O pedido de receção definitiva de obras de urbanização, prevista no RJUE, deve conter, entre outros considerados justificáveis, os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido;
b) Livro de obra, devidamente preenchido, incluindo termo de encerramento;
c) Declaração das entidades concessionárias de serviço público (exemplo: EDP) em como as respetivas infraestruturas foram rececionadas definitivamente.

Artigo 30.º

Estimativa orçamental

A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€€€) = estimativa do custo das obras de edificação;
C (€€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção, por metro quadrado, a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;
F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação — 1
Turismo/restauração — 0.8
Comércio/serviços — 0.8
Armazenagem/indústria — 0.6
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0.5
Construções rurais para agricultura — 0.2

A (m²) = área total de construção afeta a cada utilização;
O valor global será definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

Artigo 31.º

Atribuição de topónimos e números de polícia

1 — Com a emissão do título da operação de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, um processo de atribuição de topónimos para as novas vias ou espaços públicos, ou quando ainda não tenha sido atribuída toponímia.
2 — Com a apresentação de um pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, o requerente deverá solicitar à câmara municipal a atribuição do número de polícia do prédio, sempre que para o local em que se insira a operação haja toponímia atribuída.

SUBSECÇÃO IV

Técnicos

Artigo 32.º

Autoria dos projetos

Os projetos de operações urbanísticas devem ser elaborados e subscritos em conformidade com o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos projetos.

Artigo 33.º

Termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade devem ser elaborados nos termos previsto no RJUE e respetivas portarias.
2 — Os termos de responsabilidade, a apresentar com os pedidos/comunicações, não devem ter uma data desfasada em mais de 30 dias, contados a partir da data de apresentação dos requerimentos/comunicações.

SECÇÃO II

Alterações à licença

Artigo 34.º

Alterações à licença antes do início das obras ou trabalhos

1 — A alteração dos termos e condições da licença, antes do início das obras ou trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento previsto para o pedido inicial, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RJUE.
2 — O procedimento de alteração à licença dá origem à abertura de um novo processo administrativo, que acompanha o respetivo processo antecedente.
3 — Podem ser utilizados no novo procedimento os documentos constantes do processo antecedente que se mantenham válidos e adequados, promovendo a Câmara Municipal, quando necessário, a atualização dos mesmos.
4 — A alteração à licença dá lugar a aditamento ao alvará.

Artigo 35.º

Alterações durante a execução da obra ou trabalho

1 — Alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º e 35.º do RJUE, consoante os casos.
2 — Outras alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado, não isentas de controlo prévio, estão sujeitas ao procedimento previsto no artigo 35.º do RJUE, devendo a comunicação prévia ser efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento referente ao pedido de autorização de utilização.
3 — Nas situações previstas nos n.os 1 e 2 do presente artigo, apenas devem ser apresentados os elementos instrutórios previstos no artigo 18.º que sofreram alterações.

Artigo 36.º

Prazo para a execução e conclusão de obras

1 — Os prazos de execução das obras sujeitas a comunicação prévia, previsto nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, não podem ultrapassar vinte e quatro meses, à exceção da edificação de piscinas associadas a edificação principal, cujo prazo se reduz para seis meses.
2 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação, previstos nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, devem ser devidamente fundamentados e acompanhados da nova calendarização dos trabalhos a executar.
3 — Os pedidos de prorrogação devem também vir acompanhados dos seguintes documentos:

a) Número de alvará do registo do IMPIC, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do IMPIC, I. P., no prazo previsto para a decisão;
b) Apólice de seguro que cubra responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
c) Apólice de seguro de construção, quando exigível.
d) Termo de responsabilidade do diretor de obra.

4 — Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução de obras devem ser efetuados dentro do prazo de validade do alvará de licença ou comunicação prévia, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao seu termo.
5 — A prorrogação deve ser averbada no alvará ou comunicação prévia existente, conforme o caso.

Artigo 37.º

Alteração à licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia com prazo

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a consulta pública sempre que sejam ultrapassados os limites definidos no artigo anterior.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que

integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.

3 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 2 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

4 — A notificação prevista no n.º 2 pode ser dispensada no caso de os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento venha instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição.

5 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

6 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e, ainda, no caso de o número de interessados ser superior a 20, a notificação é feita por edital a publicar num jornal de nível local, e nos locais de estilo.

7 — As alterações à comunicação prévia com prazo de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

8 — O disposto nos números anteriores aplica-se ainda a operações urbanísticas de impacte semelhante a operações de loteamento.

SECÇÃO III

Licenças especiais

Artigo 38.º

Licença parcial

1 — No caso das obras previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para a construção da estrutura, desde que sejam apresentados todos os projetos das especialidades e outros estudos, e, desde que se mostre aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará.

Artigo 39.º

Licença especial para obras inacabadas

1 — Pode ser requerida a concessão de licença especial para a conclusão da obra quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

2 — Os pedidos de licença especial previstas no número anterior devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
b) Nova calendarização;
c) Estimativa orçamental dos trabalhos em falta;
d) Termo de responsabilidade do diretor de obra;
e) Número de alvará do construtor;
f) Seguro de acidentes de trabalho;
g) Seguro de responsabilidade civil, quando legalmente exigível;
h) Comprovativo de contratação do diretor de obra;
i) Seguro de responsabilidade civil do diretor de obra.

Artigo 40.º

Licença para trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota referentes aos pedidos de licenciamento, quando precedidos de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal, previstos no artigo. 81.º do RJUE, pode ser permitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, desde que seja prestada a caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos e acompanhada, consoante os casos, com o plano de demolições, projeto de estabilidade ou projeto de escavação e contenção periférica.

2 — Nos restantes casos, sujeitos a licença nos termos do RJUE, pode o presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, após a aprovação do projeto de arquitetura, desde que seja prestada a caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos e acompanhada, consoante os casos, com o plano de demolições, projeto de estabilidade ou projeto de escavação e contenção periférica.

3 — É título bastante para a execução dos trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica a notificação do deferimento do respetivo pedido.

Artigo 41.º

Licença de ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras carece de licenciamento municipal, o qual deverá ser efetuado no momento:

a) Da apresentação do projeto de arquitetura, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;
c) Da apresentação da comunicação referida no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, no caso de realização de obras isentas de controlo prévio.

2 — O pedido de ocupação de espaços públicos, deverá ser instruído com planta de implantação, à escala adequada, de onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir projeto de estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de implantação, à escala 1:200 ou superior, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;
c) Planta do estaleiro, à escala 1:200 ou superior, contendo, nomeadamente, a localização e identificação dos equipamentos, zonas de circulação, zonas destinadas a depósito de materiais, etc.;
d) Elementos caracterizadores dos contentores e/ou outros elementos/equipamentos (fotografias, prospetos, desenhos, etc.).

Artigo 42.º

Sistema de indústria responsável (SIR)

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, e sem prejuízo do disposto em PMOT eficaz ou alvará de loteamento.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização de todos os proprietários do edifício;
b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
c) Os resíduos sólidos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
d) Não podem produzir fumos, cheiros ou resíduos não referidos nas alíneas anteriores, que afetem negativamente as condições de salubridade existentes;
e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
f) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

SECÇÃO IV

Consulta pública

Artigo 43.º

Consulta pública nos loteamentos urbanos

1 — Para efeitos do n.º2 do artigo 22.º do RJUE, ficam sujeitas a discussão pública as operações de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 40 fogos/lotes;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão, referida ao último censo efetuado.

2 — A consulta pública é anunciada com antecedência mínima de 5 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município ou do prazo para a sua emissão, sendo a sua duração de 10 dias.
3 — A consulta pública é publicitada através de edital a publicar num jornal de nível local, a afixar nos locais de estilo, da qual consta a indicação do local onde o projeto pode ser consultado.

SECÇÃO V

Conclusão e receção das obras de urbanização

Artigo 44.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e depois de decorrido o correspondente prazo de garantia, respetivamente, a requerimento do interessado.
2 — Para efeitos de receção provisória, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os lotes e as áreas cedidas para equipamentos devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;
b) O mobiliário urbano deve estar instalado;
c) As infraestruturas e espaços verdes e equipamentos devem estar executados de acordo com os respetivos projetos e com a comunicação prévia admitida ou alvará de licença;
d) Os equipamentos de deposição de resíduos urbanos são dimensionados de acordo com o estipulado no «Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública».

3 — Deverá ser comprovada a receção pelas entidades competentes, das obras de infraestruturas de telecomunicações, eletricidade, gás ou outras.

SECÇÃO VI

Outras disposições

Artigo 45.º

Apresentação dos projetos de execução

1 — Considera-se que os projetos de arquitetura e de especialidades apresentados com o pedido de licenciamento ou apresentação da comunicação prévia contêm o rigor e elementos necessários para a execução, sem prejuízo de legislação específica ou nas situações em que a complexidade do projeto exija a apresentação dos projetos de execução.
2 — O disposto no número anterior é também aplicável às obras isentas de controlo prévio.
3 — É da responsabilidade do (s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

SECÇÃO VII

Legalizações

SUBSECÇÃO I

Âmbito e disposições gerais

Artigo 46.º

Âmbito

1 — Podem ser objeto de legalização as operações urbanísticas ilegais que:

a) Assegurem ou possam vir a assegurar o cumprimento da legislação vigente;
b) Assegurem o cumprimento da legislação vigente na sua data de construção e cumpram com os Instrumentos de Gestão Territorial vigentes.

2 — O procedimento de legalização visa a regularização de todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que representem uma única realidade predial.
3 — Quando as operações urbanísticas careçam da realização de obra sujeita a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, com as adaptações que se relevem necessárias.

SUBSECÇÃO II

Instrução do pedido de legalização

Artigo 47.º

Instrução do procedimento

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito, ou pode decorrer de iniciativa do particular.
2 — O pedido de legalização inicia-se através de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de legalizar a operação urbanística.
3 — O pedido de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se demonstrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do RJUE e respetivas Portarias, bem como no presente Regulamento.
4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE, quando não haja obras de ampliação ou de alteração, dispensa-se a apresentação dos seguintes elementos:

a) Projeto estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição, podendo ser substituído pelo comprovativo de fornecimento de serviço;
c) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás, ou pedido de isenção da apresentação do projeto, ao abrigo do n.º 2 ou n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
d) Projeto ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição, podendo ser substituído por comprovativo de fornecimento de serviço;
e) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;
f) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;
g) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

5 — Nas situações referidas no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos meios de prova descritos no artigo 6.º do presente Regulamento.
6 — No caso de dispensa de apresentação dos projetos de especialidades, deve ser apresentada, por projeto da especialidade, um termo de responsabilidade subscrita por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e específicas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.
7 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é aplicável aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.
8 — O disposto nos números anteriores não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 48.º

Termo de responsabilidade

1 — Da declaração dos autores dos projetos, deve constar que foram observadas as normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis à operação urbanística, referindo quais os diplomas aplicáveis, ou, caso o seu cumprimento seja impossível ou que não seja razoável exigir, que conhece e foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística.

2 — Das declarações mencionadas no número anterior deve constar ainda referência à conformidade do projeto com o PMOT eficaz ou o alvará de loteamento.

Artigo 49.º

Saneamento

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor de procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — No prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, o presidente da Câmara Municipal profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a legalizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta possa ser oficiosamente suprimida;

b) Da rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor de procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto no n.º 2, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

5 — Aplica-se ao presente procedimento, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 6, 7, 8 e 9 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 50.º

Apreciação do projeto de arquitetura

A apreciação do projeto de arquitetura incide sobre a sua conformidade com o PMOT eficaz ou alvará de loteamento, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagista das edificações e uso.

Artigo 51.º

Deliberação final

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de legalização.

Artigo 52.º

Ato de legalização

1 — A deliberação final de deferimento do pedido de legalização consubstancia um ato (ato de legalização) para reposição da legalidade da operação urbanística, que deverá conter, nomeadamente, as seguintes menções especiais:

a) Que as operações urbanísticas foram sujeitas ao procedimento de legalização;

b) Quais as operações urbanísticas objeto de legalização;

c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

2 — Nas operações urbanísticas sujeitas unicamente ao procedimento de legalização, sem necessidade de obras de correção ou adaptação (alteração ou ampliação) a realizar, pode o interessado, no requerimento inicial, requerer simultaneamente a respetiva autorização de utilização.

3 — Na situação referida no número anterior, deve o requerente juntar ao processo todos os elementos aplicáveis ao pedido de autorização de utilização.

4 — A deliberação final na situação prevista no anterior n.º 2 consubstancia um ato de legalização e respetiva autorização de utilização, que deverá conter, para além das menções referidas no n.º 1, as especificações referentes ao alvará de autorização de utilização.

Artigo 53.º

Ato de legalização

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, fixa-se o prazo de 90 dias.

CAPÍTULO III

Execução das obras

SECÇÃO I

Obras de urbanização

Artigo 54.º

Prazo para execução das obras de urbanização

O prazo para execução das obras não poderá ultrapassar 24 meses, acrescidos das prorrogações legais.

Artigo 55.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Para efeitos do disposto no artigo 53.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições:

a) As obras a realizar constarão dos projetos a apresentar pelo interessado e deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que se refere à gestão dos resíduos de construção e demolição;

b) As disposições relativas à ocupação da via pública e à colocação de tapumes e vedações constantes do presente Regulamento;

c) O orçamento das obras a executar deverá ser elaborado com base nos preços atuais de mercado, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

d) O valor da caução a prestar é o que resultar da soma dos orçamentos referentes às diversas especialidades, com o IVA incluído, acrescido de 5 % do valor, destinado a remunerar encargos de administração;

e) Se as obras forem executadas por fases, na comunicação prévia deverá indicar-se quais os trabalhos a realizar em cada fase e os prazos em que o interessado se propõe efetuá-las;

f) Havendo contrato de urbanização, não poderão ser iniciados os trabalhos antes da proposta do contrato ser aprovada pela Câmara Municipal;

g) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para a execução das obras, quando o mesmo for manifestamente desajustado dada a natureza e dimensão das obras a realizar.

SECÇÃO II

Obras de edificação

Artigo 56.º

Prazo para execução das obras de edificação

O prazo para execução das obras de edificação não poderá ultrapassar 24 meses, acrescidos das prorrogações legais.

Artigo 57.º

Construção em operações de loteamento

1 — Pode admitir-se a comunicação prévia para obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento antes de ter tido lugar a receção provisória das obras de urbanização, desde que se encontre prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE e desde que as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos.

2 — A autorização de utilização das obras de edificação referidas no número anterior não poderá ser concedida antes de efetuada a receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 58.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

Para efeitos do disposto no artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a admissão de comunicação prévia de obras de edificação fica sujeita às seguintes condições:

a) As obras a realizar constarão dos projetos a apresentar pelo interessado e deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que se refere à gestão dos resíduos de construção e demolição;
b) As disposições relativas à ocupação da via pública e à colocação de tapumes e vedações constantes do presente Regulamento;
c) Se as obras forem executadas por fases, na comunicação prévia deverá indicar-se quais os trabalhos a realizar em cada fase e os prazos em que o interessado se propõe efetuá-las;
d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, corrigir o prazo proposto para a execução das obras quando o mesmo for manifestamente desajustado dada a natureza e dimensão das obras a realizar.

SECÇÃO III

Obras de demolição

Artigo 59.º

Obras de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanquidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.
2 — As soluções devem atender aos seguintes aspetos:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanquidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.
4 — Na sequência da demolição, deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.
5 — O disposto nos números anteriores não prejudica o disposto no regulamento dos espaços centrais.

CAPÍTULO IV

Regras técnicas das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 60.º

Princípios gerais

1 — As operações urbanísticas devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Observar o respeito pelos parâmetros urbanísticos constantes dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
b) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, e afirmar-se como um contributo positivo para o espaço urbano ou a paisagem em que se insere;
c) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre os novos espaços criados e os conjuntos urbanos existentes;
d) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação que, assegurem condições de conforto e segurança;
e) Requalificar os acessos viários e pedonais existentes;
f) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente, praças, pracetas e jardins;
g) Promover a eficiência energética dos edifícios e dos espaços públicos, mediante o recurso preferencial a fontes produtoras de energias renováveis, designadamente a solar, a eólica, o biogás, entre outras, e a sistemas que promovam o reaproveitamento dos recursos, designadamente das águas pluviais.

2 — As obras de urbanização deverão contemplar a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, designadamente, floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, e boca-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, mediante aprovação de projeto de arquitetura paisagística.

Artigo 61.º

Depósito de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de regulamentação específica, em todas as operações de loteamento ou outras com um impacto similar a estas nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, deve ser previsto um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos sólidos, dimensionado em função do tipo de ocupação em causa.
2 — O espaço referido no número anterior deve garantir fácil acesso aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda ser tida em consideração a sua integração urbanística, em termos estéticos e de salubridade;
3 — A capacidade, características e localização dos contentores está sujeita ao disposto no Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública.

Artigo 62.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Para efeitos do disposto no decreto-lei que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de RCD está obrigado a promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra a assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, e a assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.
2 — Os resíduos de construção e demolição da obra, serão sempre depositados no recinto afeto à obra, exceto se acomodados em contentores próprios na via pública e nas condições definidas neste Regulamento referente aos Resíduos Sólidos Urbanos.
3 — Havendo lugar à remoção de resíduos de construção e demolição, dos pisos superiores, devem obrigatoriamente utilizar-se mangas de descarga para o efeito.
4 — O produtor de RCD está ainda obrigado a efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo II do decreto-lei que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios.
5 — A remoção de resíduos de construção e demolição, quando se tratam de obras isentas de controlo prévio, obedece ao disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do «Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública».

SECÇÃO II

Edificação

Artigo 63.º

Condições gerais de edificabilidade

A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Possuir dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade;
b) No licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, deverá ser considerada a sua beneficiação se for necessária à garantia das condições de acessibilidade de veículos e peões;
c) Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do

licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, bem como da autorização de utilização;

d) O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer operação urbanística, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece da definição em projeto do respetivo alinhamento;

e) Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração no domínio público de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia ceder para o domínio municipal a área de terreno correspondente.

Artigo 64.º

Varandas, balanços e corpos salientes

1 — Os corpos balançados devem obedecer às seguintes condições:

a) A projeção horizontal do balanço não deverá exceder 0,35 m;

b) O balanço não deverá exceder metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0.50 m ao seu limite exterior;

c) Garantir uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada, na situação mais desfavorável.

2 — Não é permitida qualquer saliência em arruamentos sem passeios, com exceção de beirados.

Artigo 65.º

Cores e revestimentos exteriores

1 — As soluções a aplicar nas fachadas exteriores devem ser:

a) Escolhidas de modo a proporcionar a sua adequada integração na envolvente;

b) Caracterizados por uma cor ou material dominante e que constituam, no seu todo, uma intenção formal e estética devidamente comprovada e fundamentada no projeto de arquitetura.

2 — As coberturas inclinadas serão revestidas preferencialmente em telha cerâmica de barro vermelho, não vidrada e à cor natural.

3 — Outras soluções para coberturas poderão ser utilizadas desde que:

a) Proporcionem a sua adequada integração na envolvente;

b) Correspondam a uma intenção formal e estética devidamente comprovada e fundamentada no projeto de arquitetura.

4 — A Câmara Municipal pode solicitar a referência e amostra dos materiais e cores a aplicar nas edificações, para uma melhor apreciação da operação urbanística.

Artigo 66.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios

1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos e de infraestruturas, nomeadamente aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, painéis solares, sistemas de refrigeração, chaminés e outros.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior de edifícios existentes, deve garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo tais equipamentos localizar-se preferencialmente nas coberturas ou nas fachadas com menor visibilidade a partir do espaço público, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regime Geral do Ruído e restante legislação aplicável.

Artigo 67.º

Armários e quadros técnicos

Os armários e quadros técnicos a instalar no âmbito de novas operações urbanísticas devem garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, e devem localizar-se em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis do exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição e contadores.

Artigo 68.º

Sótãos

1 — Só será permitida a construção de sótãos quando o ponto mais desfavorável do vão do telhado for superior a 0,30 m de altura relativamente ao respetivo pavimento.

2 — Os sótãos sem pé-direito regulamentar, podem ter acesso a partir do piso inferior, desde que não sejam prejudicadas as condições de utilização, segurança e salubridade desse piso, sendo apenas permitida a sua utilização para arrumos e zonas técnicas.

Artigo 69.º

Muros e vedações

1 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, os muros e as vedações a construir deverão observar as seguintes regras:

a) Se confinantes com a via pública:

i) Não poderão exceder a altura de 1.50 m relativamente à cota do passeio, da via ou do espaço público, que será extensiva às vedações laterais a construir na zona compreendida entre a via pública e o recuo da fachada da edificação principal, exceto por motivos de topografia natural do terreno e desde que a altura dessa vedação não se eleve mais de 0,90 m acima da cota natural mais elevada do terreno;

ii) Poderão ser encimadas por sebes vivas e guardas (grades, rede ou outras superfícies vazadas) até à altura máxima de 2,00 m, desde que não prejudique a visibilidade da via pública e dos espaços públicos, não sendo permitida a aplicação de elementos opacos;

b) Se não confinantes com a via pública:

i) Devem respeitar os condicionalismos definidos na alínea *ii*) do número anterior, sendo, neste caso, as cotas referenciadas sempre às cotas naturais do terreno;

ii) Poderão ser encimadas por sebes vivas e guardas (grades, rede ou outras superfícies vazadas) até à altura máxima de 2,50 m, desde que não prejudique a visibilidade da via pública e dos espaços públicos, permitindo-se a colocação de elementos opacos a partir do recuo da fachada da edificação principal.

2 — A Câmara Municipal poderá, no entanto, definir outras soluções em função das condicionantes urbanísticas locais ou quando estiver em causa a defesa dos valores paisagísticos, patrimoniais ou na presença de soluções urbanísticas específicas.

3 — Quando se tratem de equipamentos de utilização coletiva, podem utilizar-se outros sistemas de vedação, devidamente adequados ao caráter específico da sua função e que concorram para a correta inserção no contexto urbano específico.

Artigo 70.º

Alinhamentos de muros e vedações

1 — Os alinhamentos dos muros ou outras vedações com a via ou arruamento público devem ser acompanhados pelo Serviço de Fiscalização Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos públicos com os quais confinam, e formados por alinhamentos retos e respetivas curvas de concordância.

2 — Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes alinhamentos:

a) Em itinerários principais/autoestradas, itinerários complementares, estradas regionais, estradas nacionais, e estradas nacionais desclassificadas que não se encontrem sob jurisdição da Câmara Municipal — de acordo com o parecer da entidade tutelar;

b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas e estradas regionais sob jurisdição da Câmara Municipal — os alinhamentos exigidos à data da desclassificação/reclassificação;

c) Em estradas municipais — mínimo de 5,50 m ao eixo da via;

d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos — mínimo de 5,00 m ao eixo da via.

3 — Nos casos onde já existam passeios executados, deve ser garantido o alinhamento existente.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas, desde que aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Implantação das edificações

1 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, a implantação das edificações deverá observar as seguintes regras:

a) O recuo das novas edificações deverá respeitar o recuo das edificações preexistentes e/ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica;

b) Na ausência de habitações preexistentes e/ou confinantes, deverá ser garantida a distância mínima de 5 m entre o plano da fachada e a plataforma da estrada;
c) O respeito pelo recuo poderá ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da edificação pretendida e que volumetricamente a tornem respeitadora do recuo definido.

2 — A Câmara Municipal poderá definir outras soluções em função das condicionantes urbanísticas locais ou quando estiver em causa a defesa dos valores paisagísticos, patrimoniais ou na presença de soluções urbanísticas específicas.

Artigo 72.º

Verificação de recuos

Não poderá ser iniciada a construção de qualquer obra licenciada ou admitida sem a prévia verificação do respetivo recuo e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a qual deverá ser solicitada junto dos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Garagens e estacionamentos

Sem prejuízo do previsto em legislação no que respeita a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, e demais legislação e regulamentação específica, o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento público e privado de veículos ligeiros em estruturas edificadas deve respeitar as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade — 5,00 m;
b) Largura — 2,30 m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos, separados apenas por marcação no pavimento;
c) Largura — 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede;
d) Largura — 3,00 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais.

Artigo 74.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos, para veículos ou para peões, a partir da via ou espaço público deve garantir uma concordância adequada e de modo a que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público ou prejudique as condições de circulação e a segurança dos peões.
2 — A inclinação das rampas e acessos viários aos prédios, bem como as respetivas concordâncias — com a via pública e com a edificação ou correspondente espaço de estacionamento no interior do lote ou parcela — devem respeitar as normas técnicas aplicáveis, de tal modo que permita garantir uma acessibilidade eficaz, segura e confortável, respeitando ainda o disposto nas alíneas seguintes:

a) As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e vias públicos, incluindo passeios;
b) As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, devem ser contíguas no caso de edifícios contíguos;
c) Excecionalmente, tendo em conta nomeadamente, a exiguidade do espaço disponível, a topografia do terreno ou a configuração da construção, a Câmara Municipal pode aceitar outras soluções, desde que fundamentadas e tecnicamente justificáveis.

Artigo 75.º

Rede rodoviária

1 — Com exceção de muros ou vedações, na rede rodoviária municipal dentro dos perímetros urbanos, sem prejuízo de legislação em vigor ou alinhamentos predefinidos, é interdita a edificação numa faixa com a largura de 5 metros relativamente à plataforma da estrada.
2 — A largura mínima a considerar para a faixa de rodagem é de 5,50 m, quando exequível.

SECÇÃO III

Ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas

Artigo 76.º

Licenciamento

1 — A ocupação do espaço público que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de quer estas estejam ou não sujeitas a controlo prévio, carece de licenciamento municipal.

2 — O pedido de ocupação do espaço público deve ser apresentado:

a) Em simultâneo com o pedido de realização de obras a que diz respeito, no caso de obras sujeitas a controlo prévio;
b) Com 15 dias de antecedência do início da execução das obras, quando isentas de controlo prévio.

3 — O pedido de ocupação do espaço público para efeito de obras deve ser acompanhado do respetivo plano.
4 — A licença para ocupação da via pública caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da obra.
5 — Em casos de renovação de licença e desde que se mantenham as características dos elementos físicos de suporte ao licenciamento inicial, é dispensável a apresentação de novas peças escritas e/ou gráficas, devendo o requerimento referir aquela permanência.

Artigo 77.º

Condições gerais para ocupação

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público tem como objetivo garantir a segurança dos seus utentes, assegurando o mínimo de prejuízos para os espaços públicos ocupados e garantir a reparação desses mesmos espaços, bem como de equipamentos ou infraestruturas deterioradas em consequência da ocupação, pelo que, independentemente das leis estabelecidas em legislação e regulamentação aplicável, a ocupação do espaço pública implica sempre a observância das seguintes condições:

a) A ocupação do espaço público deve exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos quer de peões, sendo devidamente sinalizada e tomando as precauções devidas no sentido de minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística;
b) Deverão ser prontamente acatadas as instruções que forem determinadas pelos serviços camarários, a qualquer momento, consideradas necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos aos demais utentes dos espaços públicos em questão;
c) Será efetuada a reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de validade da licença;
d) Será efetuada reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes, direta ou indiretamente da sua ocupação ou utilização.

2 — A ocupação do espaço público será sempre pelo menor tempo possível, podendo os serviços municipais obrigar à sua retirada, se determinado e provado que esta ocupação já não é indispensável ao decurso e complementação dos trabalhos.
3 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.
4 — Por deliberação devidamente fundamentada em razões de interesse público, a Câmara poderá ordenar, pelo prazo que considere útil, a remoção dos elementos que integram ocupação de via pública objeto de licenciamento.

Artigo 78.º

Proposta para ocupação do espaço público para efeito de obras

Para efeitos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 57.º do RJUE, a proposta de ocupação da via pública deve obedecer ao seguinte:

a) O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística;
b) O requerente deverá apresentar um plano, onde constem as condições relativas à ocupação do espaço público, colocação de tapumes, vedações e outros, em conformidade com o definido no presente regulamento.

Artigo 79.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, reparação ou demolição, confinantes com o espaço público, é obrigatória a instalação de tapumes ou resguardos que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos.
2 — Os tapumes ou resguardos devem:

a) Garantir o acesso a bocas de rega ou de incêndio que existam;
b) Ter altura mínima de 2,00 m;

c) Ser em material resistente, de preferência metálicos;
d) Ter portas de acesso a abrir para dentro;
e) Ter cabeceiras pintadas com faixas refletoras de cor branca e vermelha, alternadas, e com sinalização noturna luminosa.

3 — Em locais em que não seja possível, ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido outro sistema de proteção do público, devidamente sinalizado.
4 — Sempre que a colocação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pedonal, deverá ser prevista a construção de passagem para esse fim, devidamente protegida, sinalizada e iluminada e com a largura mínima de 1,00 m.

Artigo 80.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão observar as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas pela legislação em vigor.
2 — Os andaimes deverão ser objeto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados.
3 — Durante a realização de obras em fachadas, estas deverão ser protegidas através da instalação de cortinas em tela plástica perfurada, ou material idêntico, que cubram a totalidade dessas fachadas.

Artigo 81.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes.
2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo, neste caso, ser resguardados, com taipais, devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.
3 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos. Estes deverão assentar em bases perfeitamente estanques, com dimensão não superior a 2,00 m × 1,00 m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipal de altura não inferior a 0,20 m.
4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser vazados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

Artigo 82.º

Remoção de tapumes ou balizas, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha terminado o prazo de validade da respetiva licença ou autorização, deverão ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos e materiais sobrantes e, no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.
2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, alinhamento e solidez ser reconstituídos.
3 — O prazo de execução dos trabalhos referidos no número anterior é de cinco dias, podendo este prazo ser superior nos casos em que o volume de trabalhos o justifique e desde que requerido atempadamente pelo dono da obra e aceite pela Câmara Municipal.
4 — A emissão da licença ou autorização de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

Artigo 83.º

Cargas e descargas no espaço público

1 — A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais e entulhos, autobetoneiras e equipamentos de bombagem de betão ou outros, deve obedecer às seguintes condições:

a) Ter lugar durante as horas de menor intensidade de tráfego e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Ser colocada sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 m, em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, deve o dono da obra recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza do espaço público, nomeadamente: pavimentos, sarjetas, sumidouros e tampas das caixas de visita.

Artigo 84.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem, transporte e recolocação.

CAPÍTULO V

Cedências e compensações

Artigo 85.º

Áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

A previsão de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, de acordo com o n.º1 do artigo 43.º, do n.º 5 do artigo 44.º e n.º5 do artigo 57.º do RJUE, deve obedecer ao disposto nos artigos 84.º e 85.º do PDMP.

Artigo 86.º

Áreas de cedência para estacionamento

A previsão de áreas para estacionamento deve obedecer ao disposto nos artigos 86, 87.º e 88.º do PDMP.

Artigo 87.º

Compensações

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, nas operações de loteamento em que não haja lugar a cedência de parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie.
2 — A compensação referida no número anterior é ainda devida nas operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento e impacte relevante.

Artigo 88.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O Município pode optar pela compensação em numerário, sendo o valor desta compensação determinado pelo produto da área de terreno que deveria ser cedida de acordo com os parâmetros definidos nos artigos 84.º e 85.º do PDMP, pelo valor do metro quadrado de terreno calculado conforme avaliação efetuada por comissão que integrará os seguintes elementos:

a) Um representante do Município;
b) Um avaliador da Repartição de Finanças respetiva;
c) Um representante do requerente.

2 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no número anterior não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 89.º

Compensação em espécie

1 — O Município pode optar pela compensação em espécie, sendo o valor desta compensação determinado em função do montante total da compensação a pagar definido de acordo com o artigo anterior.
2 — Quando se optar pelo pagamento da compensação em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos e imóveis a ceder ao município, efetuada por uma comissão que integrará os seguintes elementos:

a) Um representante do Município;
b) Um avaliador da Repartição de Finanças respetiva;
c) Um representante do requerente.

3 — As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Poderá a Câmara Municipal acordar compensações em espécie, cujo valor seja diferente do valor devido, sendo liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 2 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 90.º

Gestão de espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução e manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva até à receção definitiva das obras de urbanização, ou à emissão do alvará de autorização de utilização, no caso de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de operação de impacte urbanístico relevante é da responsabilidade do respetivo promotor ou dono de obra.
2 — A gestão destes espaços pode ser confiada a moradores ou grupos de moradores das zonas urbanizadas, mediante a celebração de acordos de cooperação ou contratos a celebrar com o Município, nos termos previstos no artigo 46.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 91.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Quando previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, serão aplicadas as Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 92.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as que estão isentas de controlo prévio, estão sujeitas a fiscalização municipal. Esta fiscalização destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.
2 — Compete ao serviço de fiscalização:

a) Proceder à notificação do embargo determinado nos termos da lei e a verificação do seu cumprimento, através de visita periódica à obra;
b) Instruir os processos de embargo com proposta ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
c) Verificar o cumprimento do despacho e dos prazos fixados ao infrator pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;
d) Verificar a limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como a reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados, em consequência da execução de obras ou da ocupação da via pública;
e) Verificar o alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio de qualquer edificação.

Artigo 93.º

Deveres da fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores do Município.

2 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

a) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada;
b) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;
c) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em matéria de embargos de obras, ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;
d) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;
e) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora, toda a área do Município;
f) Atuar com objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os particulares;
g) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente, participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem solicitar a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 94.º

Infrações

1 — Os trabalhadores do Município responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.
2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, o nome, o estado, a profissão e a residência, ou outros sinais que a possa identificar, a indicação de duas testemunhas que possam depor sobre os factos constatados, devendo o mesmo auto ser assinado pelo trabalhador que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, sendo lavrada certidão no caso de recusa.
3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas, pessoalmente, pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.
4 — Os autos de notícia e as participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.
5 — Os trabalhadores responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 95.º

Oportunidades da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.
2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até 5 dias, após o levantamento do auto de embargo, e as seguintes mensalmente, até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.
3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 96.º

Direitos e deveres dos donos das obras

1 — O titular de alvará de licença, ou o comunicante, na comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra ou qualquer outra pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos agentes encarregados da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.
2 — O titular de alvará de licença, ou o comunicante, na comunicação prévia, deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhe forem comunicados.
3 — O titular de alvará de licença ou o comunicante, na comunicação prévia, deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística e a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, de recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou o comunicante, na comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

5 — O titular da licença de construção ou da admissão da comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra devem comunicar aos serviços municipais, de acordo com a legislação em vigor, a deteção, no decorrer da obra, de quaisquer elementos que possam ser considerados com valor arqueológico.

Artigo 97.º

Queixas e denúncias particulares

1 — As queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do queixoso ou denunciante;
b) Exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) Data e a assinatura do queixoso ou denunciante;
d) Planta de localização, fornecida pelo município, do local referenciado na queixa ou denúncia;
e) Fotografias e outros elementos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e, se for o caso, à adoção das medidas adequadas à tutela da legalidade urbanística.

3 — O queixoso ou denunciante será notificado do encaminhamento e da decisão tomada quanto à queixa ou denúncia apresentada.

4 — Não são admitidas as denúncias anónimas, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 98.º

Regime transitório

O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, havendo manifestação de vontade do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

Artigo 99.º

Norma revogatória

É revogado o Título IV — Das edificações e obras particulares, do Código de posturas e regulamentos municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Penela em 29 de junho de 1990.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310560523

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 7438/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional.

Manutenção da Exclusão no âmbito do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 2314-A/2017, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 06.03.2017 Ref.ª 6).

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

20 de junho de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310580052

Aviso n.º 7439/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Manutenção da Exclusão no âmbito do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016, Ref.ª AF).

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

26 de junho de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

310590989

Aviso n.º 7440/2017

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Redondo — Aprovação

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público que a Câmara Municipal de Redondo deliberou, na sua reunião de 12 de abril de 2017, aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a alteração por adaptação do PDM de Redondo para transposição do Plano Especial de Ordenamento da Albufeira da Vigia, tendo a mesma sido transmitida à Assembleia Municipal de Redondo em reunião de dia 26 de abril de 2017.

7 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Redondo, *António José Rega Matos Recto.*

Preâmbulo

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU), introduziu diversas inovações no quadro legal do ordenamento do território e urbanismo, estabelecendo que o regime de

uso do solo é fixado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, através da classificação e qualificação do solo, passando apenas estes a vincular direta e imediatamente os particulares.

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) são agora programas especiais de ordenamento do território sem eficácia plurisubjetiva. O Município de Redondo integra, por isso, no seu Plano Diretor Municipal, o Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/98.

Assim, a presente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Redondo visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPSOTU), de acordo com o qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPSOTU.

Uma vez que é necessário republicar as cartas de ordenamento, foi realizada uma análise a todos os planos aprovados que não estavam aí refletidos e sugerido por este Município, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a integração na carta de ordenamento das alterações previstas no Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, a Zona Especial de Proteção da Igreja e Convento de Santo António e a Ermida de São Barnabé, classificada como imóvel de interesse municipal.

Também a Reserva Agrícola Nacional foi recalculada conforme o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, uma vez que a sua transposição do formato raster para o vetorial apresentava alguns problemas de desfasamento das manchas, não havendo coerência entre a RAN delimitada no PDM de Redondo e a Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), pois algumas manchas de RAN não eram coincidentes nas duas entidades, uma vez que a DRAPAL confirmava as áreas com a carta de capacidade de uso do solo, o que levava a problemas de comunicação quando se analisavam os processos de obras/ edificações na Reserva Agrícola Nacional. Com o apoio e aprovação da DRAPAL, o Município de Redondo procedeu a um novo cálculo da RAN, agora espelhado na carta de condicionantes.

O procedimento de alteração por adaptação vem previsto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e obedece a um procedimento simplificado, bastando uma mera declaração do órgão responsável pela elaboração do plano, *in casu*, da câmara municipal (cf. n.º 1 do artigo 76.º do R.J.I.G.T.), sendo posteriormente transmitida para conhecimento ao órgão competente pela aprovação, ou seja, à assembleia municipal (cf. artigo 90.º do R.J.I.G.T.) e à comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Redondo

São alterados os artigos 2.º, 9.º, 23.º e 53.º do Regulamento do PDM de Redondo, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]
2 — A Albufeira de Águas Públicas da Vigia e respetiva faixa de proteção estão identificadas na planta de ordenamento.

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]
1.1 — [...]
1.2 — [...]
1.3 — *(Eliminado.)*
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
4.1 — [...]

a) [...]
b) [...]

4.2 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]

Artigo 23.º

[...]

[...];
[...];
[...]:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

[...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];

Espaços Turístico-Agrícolas;
[...]

a) [...];
b) [...];

Artigo 53.º

[...]

1 — [...]

a) *(Eliminada.)*
b) [...]

2 — [...]
3 — *(Eliminado.)*
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Redondo

São aditados ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Redondo os artigos 9.º-A e 53.º-A, com a redação seguinte:

«Artigo 9.º-A

Albufeiras de Águas Públicas da Vigia e faixa de proteção

1 — No plano de água qualquer uso ou atividade está sujeito a parecer da autoridade de recursos hídricos.

2 — Na zona de proteção da albufeira são proibidas as seguintes atividades:

a) O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
b) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas.

3 — A Zona reservada tem a largura de 50 m contados a partir da linha do NPA, sendo interdito:

a) Quaisquer construções, incluindo vedações que possam impedir o livre acesso à margem, com exceção de pequenos embarcadouros de madeira para apoio às embarcações.
b) Abertura de estradas ou caminhos e o assentamento de condutas que, por qualquer forma, conduzam efluentes para as águas da albufeira ou permitam a sua infiltração no solo com exceção de caminhos para peões, bicicletas e cavaleiros, desde que não tenham quaisquer vedações, não constituam obstáculo à livre passagem das águas e sejam constituídos em pavimento permeável.

4 — A carga máxima da utilização da albufeira foi estimada em 1500 pessoas distribuídas da seguinte forma:

a) 900 pessoas afetadas às unidades de gestão definidas:

i) ZR — zona para usos residenciais;
ii) ZE 1 — zona para equipamento coletivo n.º 1;
iii) ZE 2 — zona para equipamento coletivo n.º 2;
iv) ZM — zona mista (residencial e de equipamento).

b) 450 pessoas afetadas a equipamentos hoteleiros isolados e parque de campismo:

i) *É* admitida a implantação de Equipamentos hoteleiros a poente da estrada nacional n.º 381 e a sul da Poente da Sapatoa, nos termos do disposto no artigo 48.º e nas seguintes condições.

1) A área de construção máxima a afetar à totalidade destas unidades será de 4000 m^2;
2) Situar-se-ão obrigatoriamente fora da zona reservada;
3) Não poderão ultrapassar, por unidade, uma área máxima de construção de 1000 m^2 e o máximo de dois pisos;

i) É admitida a implantação de um parque de campismo a poente da estrada nacional n.º 381 e a sul da Poente da Sapatoa, desde que sejam, cumulativamente, cumpridos os seguintes requisitos:

1) Ter, no mínimo, capacidade para 10 caravanas;
2) Situar-se fora da zona reservada;

c) 150 pessoas afetas às unidades de turismo de habitação, turismo rural e agroturismo.

5 — São obrigatoriamente apresentados os projetos de saneamento básico, contemplando as redes de abastecimento de águas, as origens e volumes de água destinados a consumo humano e à manutenção das áreas de recreio e lazer, nomeadamente o campo de golfe, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais, e a remoção e destino final dos resíduos sólidos, admitindo-se que até 30 % dos alojamentos nas zonas residenciais e outros isolados sejam dotados de fossas estanques.
6 — Os valores relativos a prédios rústicos resultantes de fracionamento, de acordo com a legislação em vigor, triplicam quando estejam em causa solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
7 — Zonas para usos residenciais onde os lotes a destacar e os alojamentos poderão ser isolados ou agrupados em pequenos aglomerados com um máximo de seis alojamentos:

a) Índice de ocupação máximo: 0,03;
b) Número máximo de pisos: dois;
c) Cércea máxima dos alojamentos: 6 m.

8 — Zonas de Equipamento coletivo n.º 1 onde se admite a construção ou instalação dos seguintes equipamentos:

a) Um hotel com a capacidade máxima de 50 camas, com acesso e áreas de estacionamento para veículos, sendo a área máxima de construção de 3500 m^2, e uma cércea máxima de 6 m;
b) Uma zona de merendas;
c) Dois bares/cafés;
d) Equipamentos desportivos não cobertos;
e) Não são permitidas vedações nem a interdição do acesso público a qualquer parcela desta zona.

9 — A zona de equipamento coletivo n.º 2 pode incluir:

a) Alojamentos para funcionários do empreendimento;
b) Instalações desportivas e recreativas;
c) Áreas de comércio e serviços;
d) Centro náutico, incluindo um conjunto de instalações de apoio às atividades recreativas, nomeadamente às que se desenvolvem no plano de água, tais como rampa para lançamento das embarcações à água, pontão flutuante de amarração, armazém para embarcações e material diverso, oficina/estaleiro (parte coberta e parte ao ar livre), espaço de convívio, posto de primeiros socorros, vestiários, balneários e sanitários.
e) O índice máximo de construção (referido à totalidade da área e incluindo o centro náutico) é de 0,03 e o número máximo de pisos é de dois.

10 — A zona mista pode incluir:

a) Uma unidade hoteleira com a capacidade máxima de 200 camas e obedecendo ao disposto no artigo 48.º;
b) Um campo de golfe sujeita à criação de condições que garantam a qualidade da água da albufeira;
c) Outras instalações desportivas descobertas;
d) Alojamentos respeitando os seguintes requisitos:

i) Índice máximo de construção (referido à área total da unidade): 0,03 não contabilizando a unidade hoteleira;
ii) Cércea máxima: 6 m para os alojamentos e 10 m para a unidade hoteleira.

11 — Em Outras áreas agrícolas, Montados e Outras áreas florestais ou silvo-pastoris aplicam-se os parâmetros do Artigo 48.º do presente regulamento.
12 — Áreas de proteção e valorização ambiental:

a) A florestação só será permitida com recurso a espécies da flora local ou a Espécies naturalmente adaptadas;
b) Só são admitidas novas construções se servirem de apoio à atividade agrícola e florestal ou se se destinarem a habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração e dos trabalhadores permanentes;
c) As funções de proteção, valorização ambiental deverão prevalecem sobre as funções produtivas.

13 — Na Zona de respeito da barragem da Vigia são proibidas todas as construções, incluindo a abertura de caminhos, a implantação de linhas de transporte de energia e de condutas de água, à exceção das indispensáveis ao funcionamento do empreendimento.

Artigo 53.º-A

Espaços Turístico-Agrícolas

Os Espaços Turístico-Agrícolas são objeto de Plano de Pormenor, o qual fixa o respetivo regime de ocupação, uso e transformação do solo.»

Artigo 3.º

Aditamento à Planta de Ordenamento do Plano

Diretor Municipal de Redondo

São feitos os seguintes aditamentos à Planta de Ordenamento do PDM de Redondo:

i) Planta de Ordenamento — Integração dos Espaços Turístico-Agrícolas.
ii) Planta de Ordenamento — Integração da Zona de Proteção da Albufeira da Vigia.
iii) Planta de Ordenamento — Integração da Zona Especial de Proteção da Igreja e Convento de Santo António.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Redondo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39275 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39275_1.jpg

39275 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39275_2.jpg

610559496

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 7441/2017

No *Diário da República* n.º 79, 2.ª série, de 21 de abril de 2017, foram publicadas as consolidações das mobilidades intercarreiras existentes nesta Câmara (aviso n.º 4317/2017), por lapso foi publicada a consolidação de dois Encarregados Operacionais.

Manuel Franco Martins;
Mário da Fonseca Alves;

Os mesmos ainda não reuniam as condições para a consolidação, pelo que se mantém a mobilidade até 31 de dezembro de 2017, ou até reunirem as condições para consolidação.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

310565676

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 7442/2017

De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada em definitiva, por acordo entre as partes, a mobilidade na categoria da técnica superior, Vera Liliana Machado Araújo, afeta ao município da Trofa, para o mapa de pessoal do município de Santo Tirso, com efeitos a 23 de maio de 2017.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310564517

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 7443/2017

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria, intercategorias e intercarreiras

Torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, teve lugar a consolidação das seguintes mobilidades:

Por meu despacho, datado de 24-04-2017, a consolidação da mobilidade na categoria, por se encontrarem reunidos os requisitos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador:

João António Charrua Barros e Silva, cujo serviço de origem era o Município de Odemira, da carreira de Assistente Técnico, que consolida no Mapa de Pessoal deste Município, na mesma carreira e categoria, com efeitos a 1 de maio de 2017;

Por meu despacho, datado de 31 de maio de 2017, a consolidação das mobilidades intercarreiras/intercategorias, por se encontrarem reunidos os requisitos dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos trabalhadores infra, com efeitos a 1 de junho de 2017:

António Fernando Limpo Moita, na carreira técnica superior (2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1201,48€);

Catarina Luzia Guerreiro Inácio Braga, na carreira técnica superior (2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1201,48€);

Marta Judite Baião Mestre, na categoria de técnica de informática do grau 1 (correspondente a uma posição intermédia entre o nível 13 e 14, previsto na tabela remuneratória única, no valor de 1139,69€), da carreira de técnica de informática;

Maria de Fátima dos Santos Borges, na carreira e categoria de assistente técnico (1.ª posição e nível 5, previsto na tabela remuneratória única, no valor de 683,13€);

Rita Sofia dos Santos Tubal Afonso, na carreira e categoria de assistente técnico (1.ª posição e nível 5, previsto na tabela remuneratória única, no valor de 683,13€);

Ana Rita Cabecinha Correia, na carreira e categoria de assistente técnico (1.ª posição e nível 5, previsto na tabela remuneratória única, no valor de 683,13€);

Maria Alexandrina Cabral Afonso Caeiro Batarda, na carreira de técnico superior (2.ª posição e nível 15, no valor de 1201,48€).

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

310565019

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7444/2017

Conclusão do Período Experimental

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 6 de junho de 2017, foi homologada a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo individualizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Coveiro), no âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 25547/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 236, 2.ª série, de 07/02/2010:

Pedro Manuel Palheira Raposo de Matos — 14,3 valores;
Jorge Manuel de Jesus Bruno — 14,3 valores;
Cândido Luís Gomes Leandro — 14,3 valores;
Ilídio dos Ramos Rodrigues — 14,3 valores;
José António Mendes Pena — 14,3 valores;

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

7 de junho de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310566048

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 7445/2017

Revisão do Plano Diretor Municipal de Tarouca

Período de discussão pública

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, torna público, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), que, por deliberação da Câmara Municipal de 14 de junho de 2017, foi determinado proceder à abertura do período de discussão pública sobre a proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tarouca, durante trinta dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Os documentos que integram a proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tarouca, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Câmara Municipal de Tarouca, Divisão de Gestão Urbanística e do Ambiente, Edifício dos Paços do Município, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, durante o período de atendimento ao público (9,00 horas às 16 horas) e na página da internet do Município de Tarouca em www.cm-tarouca.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Tarouca para Paços do Município, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, ou entregues diretamente na Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, ou ainda por correio eletrónico para o endereço pdm@cm-tarouca.pt.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, na comunicação social, na página da Internet do Município de Tarouca e nos locais de estilo habituais.

16 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

610591652

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 7446/2017

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais de 2017/06/09 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Elizabete Maria Farias Coelho, no cargo de Chefe da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, com efeitos a partir de 2017/07/07.

13 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310567393

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7447/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, na sequência do procedimento concursal na categoria de Técnico Superior (Gestão), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a trabalhadora Ana Margarida Duarte Dias, com efeitos a 12 de junho do corrente ano, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao 15.º nível, da tabela remuneratória única.

13 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310567247

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de Retificação n.º 439/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2017, o aviso n.º 6212/2017, retifica-se que, onde se lê:

«15.1.1 — Legislação necessária à sua realização [...]
Decreto-Lei n.º 314/78 de 27 de outubro, na sua redação atual — Organização tutelar de menores.»

deve ler-se:

«Lei n.º 141/2015, de 08 de setembro, na sua redação atual — Regime geral do processo tutelar cível.»

Por delegação de competências.

5 de maio de 2017. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

310547142

FREGUESIA DA AJUDA

Louvor n.º 176/2017

Louvo o Tenente-Coronel Luís Filipe Soares dos Santos Correia NUM 1900454, porque enquanto serviu na Unidade de Segurança e Honras de Estado, Unidade onde desempenhou vários cargos relevantes, teve sempre a preocupação de servir a população, dentro da sua esfera de ação, com a maior discrição mas com eficiência e justiça, colaborando com o efetivo desta nobre Junta, na procura de soluções que melhor servissem os interesses dos cidadãos desta Freguesia, salvaguardando os interesses da Instituição que serve de forma briosa. Por razões profissionais foi chamado a desempenhar funções noutra Unidade da Guarda, sendo justo, realçar toda a ação e colaboração contribuindo sempre de forma voluntária e dinâmica para a tranquilidade pública. Pelas razões apontadas, é da mais elementar justiça conceder ao Tenente-Coronel Santos Correia este público louvor, destacando o seu comportamento como exemplar e digno, o qual em muito prestigia a Instituição que superiormente serve e que por isso, os serviços por si prestados à freguesia da Ajuda devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

8 de junho de 2017. — O Presidente da Freguesia da Ajuda, *José António Videira*.

310566129

FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 7448/2017

Projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade

Consulta pública

Pedro Manuel dos Santos Alberto, Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere:

Faz público que a Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, em reunião ordinária de 05 de junho de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade. Assim, torna público, em cumprimento da deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública escrita, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente ou na página eletrónica da Junta de Freguesia, em www.jf-ferreiradozezere.pt.

As eventuais sugestões ou observações deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, endereçadas ou entregues na sede, Rua João da Costa n.º 31 — 2240-356 Ferreira do Zêzere, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@jf-ferreiradozezere.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

6 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel dos Santos Alberto.*

310566883

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOURINHÃ E ATALAIA

Aviso n.º 7449/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de três postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta União das Freguesias, sendo respetivamente: Ref. A — Um Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Comunicação e Imagem, com vínculo por tempo indeterminado; Ref. B — Um Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Administrativo e Assuntos de Educação, com vínculo a termo resolutivo certo; Ref. C — Um Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Administrativo e Transporte Coletivo de Crianças, com vínculo a termo resolutivo certo.

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 31 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de três postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta União das Freguesias, sendo respetivamente:

Ref. A — Um Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Comunicação e Imagem, com vínculo por tempo indeterminado;
Ref. B — Um Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Administrativo e Assuntos de Educação, com vínculo a termo resolutivo certo;
Ref. C — Um Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Administrativo e Transporte Coletivo de Crianças, com vínculo a termo resolutivo certo.

2 — De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, transmitido a coberto da Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Oeste, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

2.1 — Os serviços da freguesia não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para os citados postos de trabalho.

2.2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta União das Freguesias para os postos de trabalho em causa.

3 — Entidade realizadora: União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, Largo D. Lourenço Vicente, n.º 1 — 2530-126 Lourinhã.

4 — Legislação Aplicável: Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na atual redação e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade autárquica e conforme deliberação da Junta da União das Freguesias, datada de 7 de março de 2017, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de

emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sendo detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta União das Freguesias, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

5.3 — Caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial, o procedimento iniciar-se-á por estes. Só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se recorrerá à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área territorial da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

7 — Caracterização dos postos de trabalho correspondentes à carreira/Categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional, são as constantes no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, para cada uma das carreiras. Para cada um dos postos de trabalho em concurso são exigidas competências específicas que se descrevem:

7.1 — Funções específicas da referência A — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Comunicação e Imagem: Apoio administrativo ao executivo; Definir e executar, em articulação com o executivo, a política de comunicação, promoção e imagem institucional; Executar a composição, *design* e paginação de newsletters e da agenda cultural da freguesia, e outras formas de divulgar externa e internamente as diferentes atividades da freguesia; Gerir a imagem institucional da freguesia, com criação de *layouts* de desenho gráfico para divulgação das atividades da freguesia; Composição, *design* e manutenção do site da freguesia;

7.2 — Funções específicas da referência B — um posto de trabalho na carreira /categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Administrativo e Assuntos de Educação: Na área administrativa Cemitério — Organização e manutenção de todos os procedimentos administrativos relacionados com Aquisição de terreno para sepulturas perpétuas e jazigos; Inumação, Exumação, Trasladação e Licenciamentos diversos; na área administrativa Canídeos e gatídeos: Executar todos os procedimentos inerentes ao registo de canídeos e gatídeos — Registo, Licenciamento e transferências, Registo eletrónico nas bases de dados nacionais, Manter devidamente organizado o arquivo de todos os documentos próprios, na área administrativa; Educação — Proceder ao apoio administrativo na gestão dos estabelecimentos de ensino pela Freguesia, nomeadamente: Receção e difusão da informação diversa entre as escolas, o Município e a Junta; Receção dos pedidos dos produtos de higiene e limpeza, seu tratamento, e distribuição pelos estabelecimentos; Acompanhar as ações de manutenção dos estabelecimentos de ensino, em colaboração com a Coordenação da Educação da C.M.L. e dos Agrupamentos de Escolas da área da freguesia, em sintonia com a freguesia; Edição e Publicação de informação no placard eletrónico;

7.3 — Funções específicas da referência C — um posto de trabalho na carreira /categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Administrativo e transporte Coletivo de Crianças: Realizar os transportes coletivos de crianças e o transporte de refeições para alunos das escolas, acordados entre a Freguesia e a Câmara Municipal, Providenciar e coordenar a cedência de transportes da Freguesia ou Município às associações culturais, desportivas, recreativas, de juventude e às escolas; Zelar pelo bom funcionamento do parque automóvel, designadamente através da verificação de documentação inerente aos diversos veículos, Prestar colaboração com o setor de Recursos Humanos no controle de assiduidade dos funcionários afetos ao setor das obras; Registo em folha de obra das tarefas realizadas diariamente pelos diversos funcionários. É requisito exigido para os candidatos a este posto de trabalho, possuir carta de habilitação de condução dos veículos ligeiros de transporte coletivo de crianças.

7.4 — As descrições de funções não prejudicam a atribuição, ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de fevereiro.

8 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional e área de formação profissional:

9.1 — Para a Ref. A — Carreira de Assistente Técnico, habilitação mínima de 12.º ano ou curso técnico equiparado.

9.2 — Para a Ref. B e Ref. C — Carreira de Assistente Operacional, é exigida a Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade. Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da LVCR, e da deliberação da Junta da União das Freguesias, relativamente ao nível de habilitações, será permitida a substituição do nível de habilitações exigido de escolaridade obrigatória por experiência ou formação profissional comprovada.

10 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

10.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição, nível 1, sendo respetivamente para a Ref. A — carreira de Assistente Técnico, no montante de 683,13€ e para a Ref. -B e Ref. -C, carreira de Assistente Operacional, no montante de 557,00€.

11 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos para a ocupação dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se reserva de recrutamento pelo prazo de 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Forma e prazo para formalização da candidatura:

12.1 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da União das Freguesias, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício Sede da União das Freguesias. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, e entregues pessoalmente no edifício Sede, sito no Largo D. Lourenço Vicente, n.º 1, 2530-126 Lourinhã, durante as horas normais de expediente (das 9:00 às 18:00 horas), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, devendo conter entre outros os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.2 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

12.3 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 12.1.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiencia profissional, período em que decorreram e respetiva duração;

c) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada há menos de 30 dias, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a atividade/função que executa, as avaliações de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;

12.5 — Os candidatos que exerçam funções na União das freguesias de Lourinhã e Atalaia estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *c*) do número anterior, bem como do comprovativo a que se refere a alínea *a*) desde que indiquem no formulário de candidatura, no local próprio para ao efeito, que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Nos termos conjugados dos n.os 3 e 4 artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é utilizado um único método do seleção obrigatório, a "Avaliação Curricular" e um método complementar, a "Entrevista Profissional de Seleção",

13.1 — Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular — a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida no último ano, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: *a*) a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; *b*) a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a exigência e as competências necessárias para o exercício da função; *c*) a experiencia profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas; *d*) a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do oposto de trabalho a ocupar.

13.2 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objetividade, qualificação e perfil para o cargo.

13.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que não compareçam a um dos métodos ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que comportem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

14 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas: CF = AC (70 %) + EPS (30 %); Sendo: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado.

16 — Composição do Júri: Para todas as referências a composição do Júri é: Presidente — Fernando José Martins Ferreira, Secretário da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia; 1.º Vogal efetivo — Maria da Guia Pereira de Matos, Vogal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, 2.º Vogal efetivo — Maria Clara Alves Luzia, Assistente Técnica na União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia 1.º Vogal suplente — Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Vogal da União da Freguesias de Lourinhã e Atalaia; 2.º Vogal suplente — Pedro Noivo Leitão, Membro da Assembleia da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia;

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia e, disponibilizada na página eletrónica.

19 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia e, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de junho de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, *Pedro Manuel Marques Margarido*.

310564899

FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL

Aviso (extrato) n.º 7450/2017

Horácio Manuel Gonçalves Sousa, Presidente da Freguesia da Reguengo do Fetal, torna público que a Assembleia de Freguesia aprovou na sua sessão ordinária de 19 de abril de 2017 e após consulta pública a 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços. O regulamento entrou em vigor no dia 20 de abril de 2017, e poderá ser consultado na sede da Freguesia, sita em Largo da Praça da Fonte, n.º 40, 2440-208 Reguengo do Fetal, assim como na sua página eletrónica www.freguesia-reguengodofetal.pt

9 de junho de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Horácio Manuel Gonçalves Sousa*.

310562476

AIRC — ASSOCIAÇÃO INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO

Despacho (extrato) n.º 5839/2017

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2016, ante a deliberação da Assembleia Intermunicipal de 12 de dezembro de 2016, sob proposta aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 3 de dezembro do mesmo ano, foi aberto de procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicado por Aviso (Extrato) n.º N.º 4492/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017 e na Bolsa de Emprego Público com o Código OE201704/0288, a 27 de abril de 2017;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro da Associação de Informática da Região Centro;

Considerando que o júri do procedimento concursal, na Ata n.º 3/Júri, datada de 29 de maio de 2017, propôs a designação da candidata Marta Félix de Lemos, para o Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, na função de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro da Associação de Informática da Região Centro, por reunir todos os requisitos

legais de provimento no cargo e face aos métodos de seleção previstos, aos parâmetros adotados para cada um deles, aos resultados obtidos e às competências evidenciadas pela candidata, tais como a qualidade da experiência profissional, as competências técnicas e a aptidão para o exercício do cargo a prover;

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, e por minha deliberação é designada a licenciada Marta Alexandra Félix de Lemos no cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com efeitos a 01 de junho de 2017, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo,

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Marta Alexandra Félix de Lemos
Data de nascimento: 30 de agosto de 1980

II — Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2005).

III — Experiência Profissional

AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Diretora Administrativa e Financeira (desde maio de 2016).
AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Coordenadora do Gabinete de Qualidade e Métodos (desde janeiro de 2016 a maio de 2016)
AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Técnica Superior do Gabinete de Qualidade e Métodos (desde julho de 2015 a janeiro de 2016)
Câmara Municipal de Pinhel — Coordenadora do Gabinete Autárquico da Câmara Municipal de Pinhel (desde janeiro de 2010 a julho de 2015)
Câmara Municipal de Mêda — Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente e Adjunta do Presidente (desde setembro de 2006 a outubro de 2009)

IV — Formação profissional relevante

Pós-Graduação em Gestão Financeira Autárquica (2016) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)
Formação em Aplicações de Escritório e em Internet como estratégia de marketing (2009) — AENEBEIRA — Associação Empresarial do Nordeste da Beira
Curso de Web Designer (2005) — CESAE
Curso de Informática (1998) — INFOSTUDOS
Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Equipas (em frequência) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)
Pós-Graduação em Sistemas Integrados de Gestão (em frequência) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)
Várias formações breves em Contratação Pública e no Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública.

1 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa.*

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Associação Informática da Região Centro
Nome do designado: Marta Alexandra Félix de Lemos
Cargo de direção: Diretor Departamento
Início da comissão de serviço: 2017-06-01
Cessação da comissão de serviço: 2020-06-01

310565108

PARTE I

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.DA

Regulamento n.º 352/2017

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, ouvido o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o presente regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISAG, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado em funcionamento no ISAG, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

CAPÍTULO I

Candidatura a reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 5.º

Documentação

A candidatura a reingresso deverá ser efetuada *online* no sítio do ISAG, em www.isag.pt, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, com a devida autorização de reprodução;
c) Uma fotografia.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a vagas, podendo realizar-se apenas reingressos em cursos em funcionamento.

Artigo 7.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos ECTS a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos ECTS a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO II

Candidatura a mudança de par instituição/curso

Artigo 8.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 9.º

Condições habilitacionais para satisfazer as condições de candidatura

1 — Podem requerer a mudança para um curso do ISAG os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pelo ISAG para esse ano, no ano da candidatura, no âmbito do regime geral de acesso;
c) Tenham, nos exames nacionais fixados como provas de ingresso, obtido a classificação mínima exigida pelo ISAG para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso e no ano de candidatura.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 10.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

1 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º podem, por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ser substituídas por exames finais de disciplinas de cursos que tenham âmbito nacional e que se refiram a disciplinas homólogas das provas de ingresso, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na versão que resulta do Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.
2 — Consideram-se disciplinas homólogas, para além das que constem de deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior para o ano letivo em causa, aquelas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objetivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos exigidas pelo ISAG no curso a que se pretende candidatar.
2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, realizadas nos termos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG.
3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, realizadas nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG.
4 — Para os estudantes internacionais, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG.

Artigo 12.º

Estudantes colocados através de outros regimes de acesso no mesmo ano letivo

Não é permitido requerer mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e no qual se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do par instituição/curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.
2 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador, através de requerimento próprio dirigido ao Conselho de Direção do ISAG.
3 — Serão liminarmente indeferidos pelo Conselho de Direção os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por mudança de par instituição/curso, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Referentes a cursos e regimes de mudança de par instituição/curso em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Realizados fora dos prazos indicados;
c) Não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
d) Prestação de falsas declarações.

Artigo 14.º

Documentação

A candidatura deverá ser instruída efetuada *online* no sítio do ISAG em www.isag.pt, com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Académicos;
b) Cópias do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
c) Documento comprovativo das classificações nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso no âmbito do concurso institucional para o curso que se candidata (Historial da candidatura/Ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) (não aplicável a alunos do ISAG);
d) Para os estudantes que se encontrem numa das situações previstas nos artigos 10.º e 11.º deste regulamento, documento que descrimine as provas e classificações obtidas em substituição das provas mencionadas na alínea anterior;
e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito (não aplicável a alunos do ISAG);
f) Certificado de habilitações do ensino superior, com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento, respetivas classificações e número de créditos (não aplicável a alunos do ISAG);
g) Certidão da matricula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou documento comprovativo de conclusão do curso, ambos visados pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiverem escritos em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzidos para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecidos pela representação diplomática ou consulado Português, para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro;
h) Procuração com poderes para o ato (se for caso disso).

Artigo 15.º

Seriação dos Candidatos

1 — Os critérios de seriação para mudança de par instituição/curso, por ordem decrescente de prioridade, são os seguintes:

a) Candidato com maior número de ECTS obtidos no curso de origem;
b) Candidato que tiver interrompido a frequência do curso há menos tempo;
c) Candidato(a) que tiver maior idade.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados.

Artigo 16.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 10.º deste regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 17.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Conselho de Direção, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 18.º

Integração curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISAG, após matrícula e inscrição no ano letivo em que o fazem.

Artigo 19.º

Creditação

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e no Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Experiência Profissional do ISAG.
2 — O Conselho Técnico-Científico procederá à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.
3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 20.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — As situações não contempladas nos números anteriores serão deliberadas em Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 21.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho de Direção, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.
2 — As decisões serão divulgadas através de Aviso a afixar nos Serviços Académicos e no sítio do ISAG.
3 — A lista de seriação deverá exprimir-se através das seguintes expressões: Colocado, Não Colocado ou Excluído da candidatura.
4 — As reclamações devem ser dirigidas ao Conselho de Direção do ISAG, devidamente fundamentadas, no prazo de dois dias úteis após a afixação dos resultados.

Artigo 22.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Conselho de Direção e publicados no sítio do ISAG.
2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 23.º

Vagas

As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de Aviso a afixar no ISAG e a publicar no seu sítio na Internet;
b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 24.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias úteis sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 25.º

Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Aviso a divulgar pelo ISAG.
2 — No caso de desistências da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato (s) não colocado (s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.
3 — A inscrição e matrícula no curso são sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela em vigor.

4 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas atualizado e, nos casos aplicáveis, outra documentação adicional, entendida como conveniente pelo ISAG.

Artigo 26.º

Comunicação

O ISAG comunica até 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 27.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 375/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 12 de abril de 2016.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sessão do Conselho Técnico-Científico do ISAG de 27 de abril de 2017, sem prejuízo da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgação através do sítio da Internet do ISAG.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Professor Doutor Victor Manuel Domingos Tavares*

310564185

PARTE J1

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 7451/2017

Publicitação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento dos Bens Culturais

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, datado de 26 de junho de 2017, a Direção-Geral do Património Cultural vai proceder à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), pelo prazo de dez dias úteis, do procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Departamento dos Bens Culturais, com as atribuições constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, conforme previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Podem candidatar-se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

27 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310597477

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 7452/2017

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para os Serviços de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 3.º do Regulamento da Escola Superior de Tecnologia de Lisboa, publicado por Despacho n.º 1638/2016, na 2.ª série do *Diário da República* de N.º 22, de 2 de fevereiro, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente para os Serviços de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

30 de maio de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

310566389

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7453/2017

Nos termos do previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, aplicável à Administração Local por força do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que na sequência da deliberação de Câmara 14.02.2017 da deliberação da Assembleia Municipal de 27.02.2017 e dos despachos datados de 17 de outubro de 2016 e 13 de fevereiro de 2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia:

Ref.ª C/2016 — Cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão de Ação Sociocultural;

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP (www.bep.gov.pt), conforme estatui o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, em conjugação com o artigo n.º 13 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

22 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

310585018

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750